

DIÁRIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXI — 44ª DA REPÚBLICA — N. 263

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 1932

SUMÁRIO

ATOS DO GOVERNO PROVISÓRIO:

Decreto n. 22.053, de 8 de novembro de 1932.
Decreto n. 22.054, de 8 de novembro de 1932.
Decreto n. 22.073, de 10 de novembro de 1932.
Decreto n. 22.074, de 10 de novembro de 1932.
Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Despachos de 8 e 9 do corrente.
Ministério da Fazenda — Decretos de 9 do corrente.
Ministério da Guerra — Decretos de 10 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Portarias — Expediente das Diretorias da Justiça, do Interior e de Contabilidade, da Polícia do Distrito Federal e da Imprensa Nacional e *Diário Oficial*.
Ministério das Relações Exteriores — Portarias.
Ministério da Educação e Saúde Pública — Portarias — Expediente da Diretoria Geral de Expediente, do Departamento Nacional de Saúde Pública e do Gabinete do Engenheiro.
Ministério da Fazenda — Expediente da Diretoria Geral do Tesouro Nacional da Contadoria Central da República, das Diretorias da Receita e da Despesa Públicas e do Patrimônio Nacional, da Recebedoria do Distrito Federal, da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, da Inspeção de Seguros, da Alfândega do Rio de Janeiro e do Conselho de Contribuintes.
Ministério da Guerra — Despachos — Expediente do Sr. ministro.
Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente do Departamento dos Correios e Telégrafos e da Estrada de Ferro Central do Brasil.
Ministério da Agricultura — Expediente das Diretorias Geral de Contabilidade e do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas e da Superintendência do Serviço do Algodão.
Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente da Diretoria Geral de Contabilidade e dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Indústria e do Comércio.
Tribunal de Contas — Noticiário — Rendas públicas — Parte comercial — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Sociedades civis — Anúncios.

ATOS DO GOVERNO PROVISÓRIO

DECRETO N. 22.053 — DE 8 DE NOVEMBRO DE 1932

Faz público o depósito do instrumento de ratificação, pela *Persia*, da *Convenção internacional para a repressão da circulação e do tráfico de publicações obscenas*, firmada em *Genebra*, a 12 de setembro de 1923

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, faz público o depósito do instrumento de ratificação, por parte da *Persia*, a 28 de Setembro do corrente ano, da *Convenção internacional para a repressão da circulação*

e do tráfico das publicações obscenas, assinada em *Genebra*, a 12 de setembro de 1923, conforme comunicou ao Ministério das Relações Exteriores o secretariado da Liga das Nações, por nota de 12 de outubro último, cuja tradução oficial acompanha o presente decreto.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1932, 141ª da Independência e 44ª da República

GETÚLIO VARGAS.

A. de Mello Franco.

(Tradução oficial).

Liga das Nações.

N. C. L. 158. 1932. IV.

Convenção internacional para a repressão da circulação e do tráfico das publicações obscenas, assinada em *Genebra* a 12 de setembro de 1923.

Ratificação pela Persia

Genebra, 12 de outubro de 1932.

Senhor ministro,

Tenho a honra de o informar que o senhor chefe da Seção da Liga das Nações e dos Tratados do Ministério dos Negócios Estrangeiros da *Persia*, delegado-suplente da *Persia* à assembleia da Liga das Nações, depositou no Secretariado, a 28 de setembro de 1932, o instrumento de ratificação, por Sua Majestade Imperial o Chah da *Persia*, da *Convenção internacional para a repressão da circulação e do tráfico das publicações obscenas*, assinada em *Genebra*, a 12 de setembro de 1923.

Queira aceitar, senhor ministro, os protestos da minha alta consideração.

Pelo secretário geral, o consultor jurídico do Secretariado, J. A. Buero.

A Sua Excelência o Sr. ministro dos Negócios estrangeiros dos Estados Unidos do Brasil — Rio de Janeiro

DECRETO N. 22.054 — DE 8 DE NOVEMBRO DE 1932

Autoriza a premuta entre a *Companhia Brasileira Carbureto de Cálcio* e a *Companhia Força e Luz de Palmira*, de duas quedas d'agua formadas pelo rio Pinho, no Município de Santos Dumont (*Palmira*), Estado de Minas Gerais

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930 e de acordo com o parágrafo único do art. 1º do decreto número 20.395, de 15 de setembro de 1931, decreta:

Art. 1º Fica a *Companhia Brasileira Carbureto de Cálcio*, com sede nesta Capital, á rua 1º de Março n. 35, autorizada a transferir para a *Companhia Força e Luz de Palmira*, a propriedade de uma queda d'agua denominada "Cachoeira Nova", formada pelo rio Pinho, no distrito de S. João da Serra, município de *Palmira*, hoje Santos Dumont, no Estado de Minas Gerais, situada alguns metros acima da confluência do aludido rio com o ribeirão de *Palmira*, juntamente com as terras circunjacentes do leito do já referido rio.

Art. 2º Fica igualmente a *Companhia Força e Luz de Palmira*, com sede também nesta Capital, á rua 1º de Março n. 35, autorizada a transferir para a *Companhia Brasileira*

Carbureto de Calcio a propriedade da metade da queda d'água denominada "Cachoeira do Guari", situada no distrito de São João da Serra, município de Santos Dumont, (Palmira), Estado de Minas Gerais, formado pelo rio Pinho, logo abaixo da confluência do referido rio com o ribeirão de Palmira, juntamente com as terras circunvisinhas localizadas à margem esquerda do referido rio Pinho.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1932, 111.º da Independência e 44.º da República.

GETULIO VARGAS.

Mario Barboza Carneiro, encarregado do expediente da Agricultura na ausência do ministro.

(C. 5.011—12-11-932—36\$700)

DECRETO N. 22.073 — DE 10 DE NOVEMBRO DE 1932

Declara sem efeito os termos de deserção e agregação de oficiais

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, no uso da atribuição que lhe confere o decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Artigo unico. Ficam sem efeito os termos de deserção lavrados contra os primeiros tenentes Themistocles Cavalcanti de Queiroz, farmaceutico, e José Fedulo, intendente, e consequente agregação aos respectivos quadros, visto que eles, não tendo tido qualquer co-participação no movimento sedicioso irrompido nos Estados de São Paulo e Mato Grosso, só deixaram de atender ao chamamento por embaraço material; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1932, 111.º da Independência e 44.º da República.

GETULIO VARGAS.

Augusto Ignacio do Espirito Santo Cardoso.

DECRETO N. 22.074 — DE 10 DE NOVEMBRO DE 1932

Declara sem efeito os termos de deserção lavrados contra oficiais e segundos tenentes em comissão

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, no uso da atribuição que lhe confere o decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Artigo unico. Ficam sem efeito os termos de deserção lavrados contra o capitão Eugenio Everton Pinto, Job de Figueiredo, de cavalaria, e segundos tenentes em comissão José Flores Pimentel, Ivo Guedes Lima e José Nobrega Dutra, visto que eles, não tendo tido qualquer co-participação no movimento sedicioso irrompido nos Estados de São Paulo e Mato Grosso, só deixaram de atender ao chamamento por embaraço material; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1932, 111.º da Independência e 44.º da República.

GETULIO VARGAS.

Augusto Ignacio do Espirito Santo Cardoso.

DECRETO N. 22.039 — DE 1 DE NOVEMBRO DE 1932 (*)

Altera o regulamento da Ordem dos Advogados Brasileiros, aprovado pelo decreto n. 20.784, de 14 de dezembro de 1931.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1.º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Art. 1.º Ficam adotadas as modificações, adiante enunciadas, do regulamento da Ordem dos Advogados do Brasil, aprovado pelo decreto n. 20.784, de 14 de dezembro de 1931, a saber:

1 — Art. 3.º — Substituido pelo seguinte o principio do artigo: A Ordem compreende 22 secções, sendo uma no Distrito Federal, em cada Estado e no Territorio do Acre, com sede nas capitais respectivas (seguem-se os paragrafos).

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções.

2 — Art. 10, n. II — Passa para o art. 11, depois do n. III actual, sob n. IV, redigido nos termos seguintes: — os membros do Ministerio Público, federal e local, e os juizes e funcionarios dos tribunais eleitorais, em processos contenciosos ou administrativos, que, direta ou indirectamente, incidam, ou possam incidir, nas funções de seu cargo.

3 — Art. 10, n. III — Acrescente-se: Esta proibição atinge os funcionarios e empregados das secretarias e mais serviços dos tribunais e juizes, restringindo-se, em relação a esses, á justiça federal ou estadual, de que faça parte o mesmo tribunal ou juizo.

4 — Art. 10, n. V — Acrescente-se: não incluídos os incumbidos simplesmente da escrituração de rendas, sem encargo de fiscalização directa de contribuintes, e os que, só eventual, ou secundariamente, exerçam tal fiscalização.

5 — Art. 10, n. IX — Fica assim redigido: — as demais pessoas proibidas por lei, decreto, ou regulamento federal, estadual ou municipal, anterior ou posterior a este regulamento, especialmente quando exerçam função pública, ainda que incluídas, de modo generico, nas permissões decorrentes do presente artigo.

6 — Art. 11, principio — Acrescente-se: mesmo em causa propria.

7 — Art. 11, n. 1 — Passa para o art. 10, sob o n. II.

8 — Art. 11, ns. II e III — Passam, a ns. I e II.

9 — Art. 11, n. III — Acrescente-se, *in fine*: Os suplentes, que tenham direito a vencimentos, ficarão compreendidos neste dispositivo, quando renunciarem, definitivamente, e por forma legal, aos vencimentos de seus cargos.

10 — Art. 11 — Acrescente-se: III. Os peritos judiciais nos juizes em que funcionarem.

11 — Art. 11, n. IV — Acrescente-se: ou em que tenha interesse, principal e directo, o ramo da Fazenda Pública a que, por seus cargos, se acham ligados.

12 — Art. 11, n. V — Fica assim redigido: As demais pessoas impedidas por lei, decreto, ou regulamento, federal, estadual ou municipal, anterior ou posterior a este regulamento, especialmente quando exerçam função pública, ainda que incluídas de modo generico, nas permissões decorrentes do presente artigo.

13 — Art. 13, n. 1 — Em vez de "pelas leis da Republica ao tempo da formatura", leia-se: "pelas leis da Republica, ou sob fiscalização permanente do Governo Federal, ao tempo da formatura ou ulteriormente (ficando entendido nessa conformidade o disposto no art. 1.º do decreto n. 21.592, de 1 de julho de 1932)".

14 — Art. 13, n. V — Acrescente-se: atestada por três advogados inscritos na ordem.

15 — Art. 14, n. I — Acrescente-se: a) Os alunos das Faculdades de Direito reconhecidas pelo Governo Federal, depois de concluírem o terceiro ano do curso juridico, poderão, mediante simples requerimento, obter carta de solicitador.

16 — Art. 15 — Acrescente-se, *in fine*: — e da em que, a esse tempo, tenha seu domicilio eleito, ou a sede principal da advocacia, onde exercera o direito de voto na Ordem.

17 — Art. 17 — Acrescente-se: e á suspensão da inscrição ou averbação de impedimento, superveniente, ou reconhecido ulteriormente.

18 — Art. 17 — Acrescente-se: Paragrafo unico — Dar-se-á, do mesmo modo, a suspensão da inscrição, em caso de doença mental do inscrito, devidamente comprovada.

19 — Art. 18 — Acrescente-se: Paragrafo unico — Quando alterar o domicilio indicado, na forma do art. 15, fará o advogado as comunicações necessarias.

20 — Art. 20 — Substitue-se pelo seguinte: A Ordem, pela secção em que tenham domicilio (art. 15), expedirá carteiras de identidade aos advogados inscritos em seu quadro, que habilitarão ao exercicio da advocacia em todo o país salvo o disposto no paragrafo unico do art. 101, mencionando-se, na mesma carteira, as secções em que também o façam, ou venham a fazer, permanentemente.

Art. 21 — Art. 20, § 1.º — Depois de — A Ordem também, acrescente-se: — pelas secções respectivas.

22 — Art. 20, § 1.º — Depois de — Inscritos, acrescente-se: — aí domiciliados.

23 — Art. 20, § 3.º — Suprimem-se as palavras — provisionados ou solicitador.

24 — Art. 20, § 3.º — Em vez de — quadro respectivo, leia-se — quadro da secção.

25 — Art. 20, § 6.º — Acrescente-se: Si, nesses casos, o procurador judicial não exhibir a carteira exigida, ficará excluída sua intervenção, podendo conforme as circunstancias, considerar-se por tal fato, verificada a falta prevista no artigo 27, ns. VI, VII e VIII. Todavia, o procurador continuará

a funcionar, si assinar logo o compromisso de exhibir a carteira, dentro do prazo de cinco dias, prorrogavel por mais 15, por despacho do juiz do feito e mediante prova de motivo relevante. Si não fôr apresentada nesse prazo a carteira, ou si, apresentada, se verificar que o procurador não podia praticar o ato, será este anulado, incorrendo o advogado, provisionado, ou solicitador, em responsabilidade na forma deste regulamento.

26 — Art. 20 — Depois do atual § 4º — Acrescente-se: § 5º: Na carteira de cada membro da Ordem serão anotados o seu domicilio, na forma do art. 15, e a proibição, ou impedimento em que incorra nos termos dos arts. 10 e 11.

27 — Art. 20 — Os atuais §§ 5º a 7º passam, respectivamente a §§ 6º a 8º.

28 — Art. 20 — Acrescente-se: § 9º — O Regimento Interno do Conselho Federal determinará as formalidades, o prazo, e os emolumentos a pagar, para expedição de nova carteira, em caso de perda, devidamente justificada.

29 — Art. 20 — Acrescente-se: § 10 — Logo que requerida nova carteira, na forma do paragrafo precedente, a Secretaria do Conselho expedirá certificado que assegure ao possuidor da carteira o exercicio da advocacia, si não estiver sob proibição na forma deste regulamento, mencionando no certificado qualquer impedimento, ou restrição existente.

30 — Art. 22, § 2º — Suprimam-se as palavras — ou provisionados.

31 — Depois do art. 24: Art. — Ninguém poderá intervir como advogado, provisionado ou solicitador, em processo em que deva funcionar, ou tenha funcionado, como juiz, perito, ou em desempenho de qualquer outro encargo, ou serviço de justiça.

32 — Art. 27 — Acrescenta-se: n. IV — violar sigilo profissional; (alterada a numeração de IV a XX).

33 — Art. 36 — Acrescenta-se: observado, em todas as hipóteses, o disposto no art. 47.

34 — Art. 39 — Depois de — condenados definitivamente, acrescenta-se: ainda que em secções diversas.

35 — Art. 40 — Em vez de — de prisão, leia-se — ou de prisão.

36 — Art. 40 — Substituam-se as palavras finais — ou de doença mental comprovada — pelas seguintes — tratando-se, nas duas ultimas hipóteses, de fato compreendido na enumeração do art. 13 n. IV.

37 — Art. 46 e paragrafo unico — Substitue-se pelo seguinte: — Si não exhibir a carteira, quando exigida pelo presidente da Ordem, da secção, ou da sub-secção, ou si a apresentar viciada, o membro da Ordem incorrerá na pena da multa de 500\$000.

38 — Art. 53 — depois de — usar do titulo de advogado acrescenta-se — de provisionado, ou de solicitador,

39 — Art. 57 — Substitue-se pelo seguinte: Constituem a assembléa geral de cada secção, ou sub-secção, os advogados inscritos, que se achem no pleno gozo dos direitos conferidos por este regulamento e tenham aí a sede principal de sua advocacia.

40 — Art. 59 n. I — Substitua-se pelo seguinte: — ouvir a leitura e discutir o relatório e contas da diretoria. Para esse fim se reunirá, ao menos uma vez por ano, sendo, nos anos em que se tenha de realizar a eleição do Conselho, de 30 a 45 dias antes da data fixada para essa eleição.

41 — Art. 62 — depois de — o voto é — acrescenta-se: pessoal e

42 — Art. 63 — Acrescenta-se: Paragrafo unico — As eleições se procederão, por escrutinio secreto, perante o Conselho, ou a Diretoria, conforme se tratar de eleição da secção, ou da sub-secção, podendo, quando haja mais de 200 votantes, determinarem-se varios locais para o recebimento dos votos. Nesse caso, permanecerão, em cada local, pelo menos dois diretores, ou advogados inscritos, designados pelo Conselho, ou pela diretoria e far-se-á, por fim, a apuração geral, pelo Conselho, ou pela diretoria, conforme o caso, em sessão plena, a que serão levadas todas as urnas e as respectivas listas de assinaturas;

43 — Art. 65 — Depois de — até 150 inscritos; acrescenta-se: de 15 até 300 inscritos.

44 — Art. 65, § 1º, — substitua-se pelo seguinte: O Conselho de cada secção estadual será formado pelo presidente da sub-secção da Capital e por presidentes das demais sub-secções do mesmo Estado, na ordem decrescente do número de advogados inscritos em cada uma. Em caso de haver o mesmo número de advogados inscritos em varias sub-secções, terá preferencia o presidente mais antigo. Poderá declinar da investidura o presidente da sub-secção que não puder comparecer habitualmente ás reuniões do Conselho. Esgotada a lista dos presidentes das sub-secções, si estes forem em número insufficiente, ou si, no Estado, não houver sub-se-

cções, será formado, ou completado, o Conselho pelos membros da diretoria da sub-secção da Capital ou da secção, e por outros advogados, inscritos na sub-secção da capital, eleitos pelo Instituto dos Advogados da localidade e pela assembléa da secção de acordo com o art. 68, ou, si não houver Instituto nessas condições, sómente pela assembléa geral da secção.

45 — Art. 65 § 2º — Em vez de — assembléa dos membros inscritos em cada uma, leia-se — assembléa geral respectiva.

46 — Art. 65 — Em vez de regulamento interno, leia-se — regimento interno.

46 A — Art. 66 — Suprimam-se as palavras — eleitos pelo Conselho, dentre os seus membros.

46 B — Art. 66 — Acrescente-se — paragrafo unico — Nas sub-secções em que mais de 50 advogados tenham sua sede principal, o regimento respectivo poderá elevar o número de membros da diretoria na proporção estabelecida pelo art. 65, cabendo aos diretores não investidos em algum dos cargos acima discriminados, as atribuições e o voto nas deliberações que o mesmo regimento determinar.

47 — Art. 68 — Substituam-se as palavras finais: — eleger tantos membros etc. por estas: eleger a maioria da diretoria da sub-secção da Capital.

48 — Art. 76 ns. 7 a 14 — Em vez de — regulamento interno, leia-se: regimento interno.

49 — Art. 78 — Em vez de — regulamento interno, leia-se: — regimento interno.

50 — Art. 80 — unico — em vez de — atestado médico idoneo:

Leia-se — atestado médico; suprimidas as palavras — no qual será designada expressamente a enfermidade verificada.

51 — Art. 83 — Em vez de § 1º:

Diga-se — Paragrafo unico.

52 — Art. 88 — Substitue-se pelo seguinte: O presidente da Ordem dos Advogados do Brasil será eleito pelo Conselho Federal, dentre os presidentes efetivos dos Conselhos; e o secretário geral, do mesmo modo, dentre os demais membros do Conselho Federal.

53 — Art. 90 — Substituido pelo seguinte: O presidente da Ordem, em suas faltas ou impedimentos, será substituido, sucessivamente, pelo presidente, e pelo vice-presidente, da secção do Distrito Federal e pelos demais membros do conselho da secção do Distrito Federal na ordem determinada no paragrafo unico do art. 64.

54 — Art. 97, § 1º — Em vez de — do Distrito Federal: Leia-se — da Ordem.

55 — Art. 97, § 2º — Suprimem-se as palavras — no Distrito Federal

56 — Art. 97, § 3º — Em vez de — do Distrito Federal: Leia-se — da Ordem.

57 — Art. 101 — Acrescenta-se: Paragrafo unico — Aos advogados inscritos nas condições deste artigo, que não forem formados por faculdade reconhecida pelo Governo Federal, ao tempo da formatura, como exige o art. 13, n. 1, a carteira expedida nos termos do art. 20 só valerá no territorio do Estado respectivo, fazendo-se nesse sentido a necessaria averbação na mesma carteira.

58 — Art. 102, § 4º — Em vez de regulamento interno: Leia-se — regimento interno.

59 — Art. 103 — depois de — do art. 102, acrescenta-se: § 1º. Aplica-se ao Conselho provisório formado em cada Estado ou á diretoria provisória da secção, com sede na capital respectiva, o disposto nos §§ 2º a 4º do art. 102.

O paragrafo unico passa a ser § 2º.

61 — Depois do art. 104, acrescenta-se:

Art. 105 — Nos Estados em que se tenha eleito Conselho provisório da Ordem para a organização desta, será ele dissolvido logo que concluidos os trabalhos preparatorios e organizado o quadro definitivo, elegendo, então o Conselho Superior, ou a diretoria, do Instituto dos Advogados, no Estado, nos termos do art. 68, a maioria dos membros da diretoria definitiva, que presidirá a eleição dos restantes membros da mesma diretoria. Si não houver Instituto, o Conselho ou a diretoria, provisório, promoverá a assembléa geral para a eleição definitiva, de acordo com o art. 63.

62 — Depois do atual art. 107, acrescenta-se:

Art. 109 — Para todos os efeitos, os prazos fixados por este regulamento correrão da data em que tiver inicio a sua obrigatoriedade.

63 — Art. 110 — As alterações, agora introduzidas no regulamento da Ordem, não invalidam os atos de organização da Ordem praticados na conformidade dos dispositivos primitivos.

64 — Art. 108 que passa a ser 111: em vez de — 1º de maio de 1932:

Leia-se — 1º de janeiro de 1933.

Art. 2º O Conselho da Ordem fará publicar o Regulamento da Ordem, inserindo-lhe no texto as modificações ora decretadas, corrigidas a numeração dos artigos e as referências aos dispositivos cujos números foram alterados.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1932, 111º da Independência e 44º da República.

GETULIO VARGAS.

"A. de Mello Franco.

DECRETO N. 22.047 — DE 4 DE NOVEMBRO DE 1932

Aprova projeto e orçamento para ampliação do edificio em que funcionam os serviços dos Correios em Belo Horizonte, e autoriza a alienação do edificio em que funciona o tração telegrafico.

Na publicação do decreto acima, feita no *Diário Oficial* de 11 do corrente, onde se lê, no parágrafo unico do art. 1º, "oitocentos e vinte e dois contos...", leia-se "oitocentos e vinte e dois contos e cento..."

DECRETO N. 22.058 — DE 9 DE NOVEMBRO DE 1932

Retificação

No art. 10 do referido decreto, publicado no *Diário Oficial* de 11 do corrente, onde se lê "taxa portuaria do Rio de Janeiro", leia-se "taxa portuaria no Rio de Janeiro".

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 8 do corrente mês foi reformado o 1º sargento da Polícia Militar do Distrito Federal, Manoel Garcia Leão no posto e com o soldo de 2º tenente.

— Por outros de igual data, foram nomeados Vicente Franco Ribeiro e Joaquim Janu Parente para os lugares, respectivamente, de 2º e 3º suplentes do juiz municipal do 1º termo da comarca de Rio Branco, no Territorio do Acre.

— Por outro de igual data, foram exonerados, nos termos do art. 4º do decreto n. 20.486, de 6 de outubro de 1931, dos respectivos cargos: Arthur Passos Antunes e Edgard Corrêa Lemos, auxiliar técnico e desenhista do Departamento Nacional de Portos e Navegação; Sebastião Pinheiro de Souza, marinho do extinto posto fiscal do Japurá; Pedro Tacio de Souza e Silva, encarregado do Posto Fiscal do Alto Acre; João Baptista dos Anjos, veterinário de 3ª classe da Inspetoria de Indústria Pávoril; Oswaldo Kneese, 2º oficial do Fomento Agrícola e Carlos Goursand, 4º escrivão da Estrada de Ferro Central do Brasil.

— Por outros de 9 do corrente mês, foi exonerado, a pedido, na conformidade do art. 6º do decreto n. 20.348, de 29 de agosto de 1931, o Dr. Arnaldo Tavares do cargo de membro do Conselho Consultivo do Estado do Rio; sendo por decreto da mesma data nomeado para substituí-lo, o comandante José Alípio de Carvalho Costallat, nos termos dos artigos 1º e 4º do referido decreto n. 20.348.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 9 do corrente mês:

Foram nomeados:

Dr. Joaquim Ignacio de Almeida Lisboa, para o lugar, em comissão, de Inspetor de Seguros;

Raymundo Gomes da Silva, marinho das embarcações da Mesa de Rendas Alfandegadas do Amapá, no Pará, para o lugar de marujo do corpo de marinheiros da Alfandega de Belém, a pedido e por permuta;

Antonio Luiz da Silva, marujo do corpo de marinheiros da Alfandega de Belém, para o lugar de marinho das embarcações da Mesa de Rendas do Amapá, a pedido e por permuta;

Raymundo de Oliveira Garboggini, para o lugar de 4º escrivão da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Baía;

Francisco Freire de Brito, para o lugar de despachante aduaneiro da Alfandega do Rio de Janeiro;

Emilio Cascardo, para o lugar de auditor da Caixa de Amortização;

Antonio Corrêa de Sá, para o lugar de coletor das rendas federais em Teixeira Soares, no Estado do Paraná;

José Gonçalves Linhares, ex-trabalhador das capatazias da Alfandega de São Luiz, no Estado do Maranhão, para o lugar de trabalhador das mesmas capatazias ali;

Abilio Ezequiel de Barros, escrivão da coletoria das rendas federais em Laranjeiras, no Estado de Sergipe, para o lugar de coletor da mesma exatoria;

David Soares Barcellos Filho, para o lugar de coletor das rendas federais em Cachoeira, no Estado do Rio Grande do Sul;

Alisson Xavier, 4º escrivão da Alfandega do Rio Grande, a pedido, para lugar identico na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Rio Grande do Sul;

Antonio Toledo de Albuquerque, agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Alagoas, para identico lugar no interior do Maranhão;

Valentim Amaral, agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Maranhão, a pedido, para identico lugar no interior de Alagoas;

Ornaldo Brancante Machado, fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio Grande do Sul, para identico lugar no interior do Maranhão;

Alvaro Mallet Soares, agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Maranhão, a pedido, para identico lugar no interior de Alagoas;

José Rebouças de Mello, 4º escrivão da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Baía, a pedido, para identico lugar na Alfandega do Rio de Janeiro.

Foram designados:

Conceição Pontes Ferreira da Silva, para o cargo de praticante de 2º, em comissão, da Contadoria Central da República;

Affonso Augusto de Magalhães Calvet, para o cargo de praticante de 2º, em comissão, da Contadoria Central da República;

Benjamin Parada Vieira, Maria Abigail Furtado de Mendonça, Newton Rodrigues de Moraes, Clarisse Pereira Marques, José Rodrigues de Carvalho Sobrinho, Walter Goulart Caldas, José Bessa de Meirelles, Vilmar Costa, Aurea de Oliveira Chagas e Luiz Gonzaga Bevilacqua, todos para o cargo de praticante de 2º, em comissão, da Contadoria Central da República.

Foram promovidos:

Mario Guaraná de Barros, 1º escrivão da Alfandega do Rio de Janeiro, por antiguidade, a conferente da mesma alfandega;

João José Alves de Barros Junior, 2º escrivão da Alfandega do Rio de Janeiro, por merecimento, a 1º escrivão da mesma alfandega;

Alvaro Augusto de Souza Menezes, 3º escrivão da Alfandega do Rio de Janeiro, por merecimento, a 2º escrivão da mesma alfandega;

Francisco Raul Pessoa, 4º escrivão da Alfandega do Rio de Janeiro, por merecimento, a 3º escrivão da mesma alfandega;

Francisco Bellesá Filho e Decio Benigno, quartos escrivãos do Tribunal de Contas, por antiguidade, a terceiros escrivãos do mesmo tribunal;

Tancredo Gomes e José Ary Cruz, quartos escrivãos do Tribunal de Contas, a terceiros escrivãos, por merecimento;

Paulo Cornelio dos Santos, Jonathas Costa, Rosemiro Bezerra da Rocha, José Roberto Mello Guilhon e Americo Wene-gororris Brasil, praticantes de 1º, em comissão, da Contadoria Central da República, a auxiliar técnico, em comissão, da mesma repartição;

Dilermando Almada, Abdelkader Catunda, Orlando Horta da Costa, Oswaldo Teixeira Marques, Antonio Thiodulo Marmora, Haroldo Borges e Hamilton Beltrão Pontes, praticantes de 2º, em comissão, da Contadoria Central da República, a praticantes de 1º, em comissão, da mesma contadoria;

Manoel Vicente do Rego Valença Filho e Perminio Silva, auxiliares-técnicos de 1ª, em comissão, da Contadoria Central da República, a guarda-livros, em comissão, da mesma contadoria;

Ary Jorge Linhares, Paulo Vidal Moreira da Silva e Waldomiro Martins de Souza, auxiliares-técnicos de 2ª, em comissão, da Contadoria Central da República, a auxiliares técnicos de 1ª, em comissão, da mesma contadoria.

Foram removidos:

Francisco Leopoldo Carneiro da Silva, agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Alagoas, para idêntico lugar no interior do Estado da Paraíba;

Jorge Cavalcante de Mello, agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado da Paraíba, a pedido, para idêntico lugar no interior de Alagoas.

Foram aposentados:

Porfirio Soares Barbosa, no cargo de encarregado da oficina de laminação e cunhagem da Casa da Moeda;

Alvaro de Oliveira Remião, no cargo de 4º escrivão da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Pará.

Foram exonerados:

Paulo Carlos de Abreu, do cargo de 1º escrivão da Alfandega de Corumbá, no Estado de Mato Grosso;

Francisco Dias Peres, a pedido, do cargo de coletor das rendas federais em Anajás, no Estado do Pará;

Avelino Carvalho Bernardes, a pedido, do lugar de coletor das rendas federais em Cachoeira, no Estado do Rio Grande do Sul;

Amaro Archelau da Silva, a bem do serviço público, do lugar de despachante aduaneiro da Alfandega de São Salvador, no Estado da Bahia.

Foram dispensados:

O bacharel Edmundo Perry, fiscal da Inspetoria de Seguros, a pedido, do cargo, em comissão, de inspetor na mesma repartição;

Guilherme Bibiani e Socrates Barbosa Garcia, do lugar de praticante de 1ª, em comissão, da Contadoria Central da República;

Brasílio Galvão, Acidalia Maranhão, Herval do Nascimento, Miguel da Cunha Ramos e Luiz Alves Camelo, do cargo de praticantes de 2ª, em comissão, da Contadoria Central da República;

Dario Guimarães Figueiredo e Estanislau Godziak, do lugar de auxiliar-técnico de 1ª, em comissão, da Contadoria Central da República;

Theophilo Pontes, do cargo de auxiliar técnico de 2ª, em comissão, da Contadoria Central da República;

Ubaldo Terêncio de Sant'Anna e Boanerges Netto Ribeiro, do cargo de guarda-livros, em comissão, da Contadoria Central da República.

Foram declarados sem efeito:

O decreto de 21 de janeiro ultimo, que nomeou Augusto Jayme Benevides de Alencar para o lugar de coletor das rendas federais em Maria Pereira, no Estado do Ceará, por não ter o nomeado prestado fiança dentro do prazo legal;

O decreto de 18 de maio ultimo, que nomeou Abdon Paulino da Silva para o lugar de escrivão da coletoria das rendas federais em Maria Pereira, no Estado do Ceará, por não ter o nomeado prestado fiança dentro do prazo legal.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 10 do corrente:

Foram classificados, por absoluta conveniencia do serviço:

Na arma de artilharia, o coronel Pantaleão da Silva Pessoa, no quadro suplementar;

Na arma de infantaria, o tenente-coronel Vitorino Luiz Fabiano, no 4º regimento;

— Foi concedida reforma, de acordo com o art. 37, § 3º, do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelo decreto n. 20.371, de 3 de setembro de 1931, no posto de 2º tenente para o quadro de contadores, ao 1º sargento escrevente Luiz Antonio de Souza, em serviço no Departamento do Pessoal da Guerra, visto contar mais de 25 anos de serviço e haver preenchido as condições para a reforma no citado posto;

— Foi declarado, sem efeito, o decreto de 15 de setembro ultimo, na parte referente á reforma administrativa do 1º tenente intendente José Fedulo.

— Foi demitido, por abandono de emprego, de acordo com o art. 14, § 2º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, Wilson Palha de Castro, do lugar de aprendiz de 4ª classe do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro.

— Foi exonerado, a pedido, do Conselho Superior de Justiça Militar o general de divisão graduado da reserva de primeira classe João Borges Fortes.

— Foram mandados incluir:

No respectivo quadro, o major intendente de guerra Carlos Erasmo de Cerqueira e Silva, agregado por decreto de 9 de julho de 1931, devendo contar antiguidade dessa inclusão, de 12 de janeiro de 1932;

No quadro da arma a que pertence, o tenente-coronel de engenharia Oscar de Araujo Fonseca, agregado por decreto de 21 de abril ultimo.

— Foi mandado reverter á atividade, de acordo com o art. 39 do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929 para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelo decreto n. 20.371, de 3 de setembro de 1931, o 2º tenente contador Ricardo dos Santos Silva, agregado em virtude de cumprimento de sentença.

— Foram nomeados:

Mario Silva para o lugar de aprendiz de 2ª classe do Gabinete Fotografico;

Sebastião Mystharistides da Silva para o lugar de aprendiz de 2ª classe do Gabinete Fotografico;

No Gabinete Fotografico, aprendiz de primeira classe, o aprendiz de 2ª classe Waldemiro Caldas;

No Gabinete Fotografico, aprendiz de primeira classe, o aprendiz de 2ª classe Daniel Joaquim de Sant'Ana;

No Gabinete Fotografico, montador de clichê, o aprendiz de primeira classe Temistocles Machado da Silveira;

No Gabinete Fotografico, impressor foto-litografo, o montador de clichê Antonio José Monteiro;

No Gabinete Fotografico, foto-gravador, o impressor foto-litografo Sandoval Mendes Rodrigues;

Servente do Hospital Militar de Campo Grande, o reservista Sergio Pires Modesto Filho;

O general de divisão graduado da reserva de 1ª classe, Ernesto Carlos Cesar, para o Conselho Superior de Justiça Militar que deverá processar e julgar, em 2ª instancia, os militares e civis implicados nas ocorrências contra a ordem pública verificadas nos territorios da 7ª região e circunscrição militares;

Em vista do decreto n. 19.938, de 30 de abril de 1931, no quadro do serviço de saúde da 2ª classe da reserva de primeira linha, 2º tenente cirurgião dentista, para servir na primeira região militar, o reservista, dentista, Francisco Soares Vieira, visto haver satisfeito o disposto no art. 1º do regulamento aprovado por decreto n. 15.179, de 15 de dezembro de 1921.

— Foram promovidos por antiguidade:

Na arma de infantaria, a major, os capitães Joaquim Vidal Pessoa, Filomeno de Assis Brandão, Alvaro Augusto de Frias Vilar, Otavio Alves de Araujo, Teofilo Barnewitz, Antonio Candido de Almeida Costa, Ascanio Viana, Camilo Olimpio Paraguassú, Amado Mena Barreto, João Moraes de Niemeyer, Fausto Garriga de Menezes, Volgran Pinheiro Cruz e Franklin Emilio Rodrigues;

Na arma de cavalaria, a major, os capitães Oscar Moreira Tinoco, Dilermando Candido de Assis, Carlos Braga Pereira e Armando Rodrigues Alves;

Na arma de artilharia, a major, os capitães Valdemiro de Vasconcellos Ferreira, que contará antiguidade de 17 de setembro do corrente ano, Fausto Neto de Albuquerque, Teodmiro Espinola do Nascimento, José Sabino Maciel Monteiro Filho, João de Andrade Ninõ, Antonio de Freitas Brandão e Francisco Agra Lacerda de Almeida;

Na arma de engenharia, a major, o capitão Helio Cota Gonzales;

Na arma de aviação, a major, o capitão Altair Eugenio Roszani;

No Corpo da Saúde, a major médico, o capitão médico Dr. Luiz de Lima Bitencourt; a major farmacêutico, o capitão farmacêutico Afonso Garcez Paranhos Montenegro;

No Serviço de Veterinaria, a major veterinario, o capitão veterinario Silvio Romero Ribeiro Taques;

No Serviço de Intendencia, intendentess de guerra, a major, o capitão Alcebiades Ribeiro dos Santos:

— Foram reformados:

De acôrdo com o art. 4º do decreto n. 5.561, de 1 de novembro de 1928, como 2º tenente, contador, o 2º tenente contador em comissão Izidoro José Martins, visto ter sido, em inspeção de saúde a que foi submetido, julgado incapaz para o serviço do Exército;

Administrativamente, como incursos nas disposições do decreto n. 19.700, de 12 de fevereiro de 1931, os capitães João Pessoa Cavalcanti, de infantaria, e Floriano Peixoto Keller, de cavalaria, primeiros tenentes Sebastião Mendes de Holanda, Gerardo Alves de Oliveira e Lucidio de Arruda, de infantaria, Benedito Hamilton Pianção de Carvalho, de cavalaria, Anibal Vieira Macedo, de artilharia, Nelson Felício dos Santos, de engenharia, e segundos tenentes Francisco

Carlos Bueno Deschamp e Gastão Nunes da Cunha, de infantaria, percebendo as vantagens relativas aos postos que teem na reserva de primeira classe.

— Foram transferidos:

De acôrdo com o art. 22, paragrafo segundo, do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929 para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelo decreto n. 20.371, de 3 de setembro de 1931, para a reserva de primeira classe, o major de infantaria Francisco Pereira da Costa, visto contar mais de 25 anos de serviço;

Por conveniencia absoluta do serviço:

Na arma de infantaria, o major João Batista Maciel Monteiro do 1º batalhão do 7º regimento para o 4º batalhão de caçadores;

Na arma de artilharia, o major José Neri Eubaque da Camara do quadro ordinario para o suplementar, e

Na arma de infantaria, o coronel Suetonio Lopes de Siqueira Camucé, do 12º regimento para o 19º de caçadores.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Diretoria da Justiça

Segunda secção.

Por portaria de 11 do corrente mês, foram concedidos dois meses de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, ao soldado da Policia Militar do Distrito Federal, José Baptista de Souza.

Ministério da Justiça e Negocios Interiores — Diretoria da Justiça — Segunda secção — N. 3.197 — Rio de Janeiro, em 11 de novembro de 1932 — Em referenda ao officio n. 3.282, de 28 de setembro ultimo, declaro-vos, para os devidos fins, que o art. 58 do regulamento desse Gabinete, completado pelo aviso n. 1.423, de 16 de julho de 1927, dispensa o cancelamento a todos aqueles que se exonera de pena e culpa pela apreciação do mérito; carecendo do referido cancelamento os que logram o mesmo resultado pela apreciação, tão somente, das preliminares do processo, compreendidas neste ultimo caso as anulações e as prescrições. Saúde e Fraternidade. — Antunes Maciel. — Sr. diretor do Gabinete de Identificação e Estatística Criminal do Distrito Federal.

Requerimentos despachados

Alvaro Esteves, Antonio Lopes Martins, Theophilo Lopes Machado, Manoel dos Santos Ferreira, Joaquim Gonçalves de Oliveira e Irineu Rodrigues Chaves. — Deferidos.

Rubens Rodrigues e Candido Luiz Ribeiro. — Requeiram separadamente e selem os documentos.

— Por portaria de 12 de novembro do corrente, foi designado o 1º official bacharel Luiz Alvaro Bordini para exercer, interinamente, o lugar de diretor da 1ª Secção da Diretoria da Justiça, em quanto o efetivo Dr. Amadeu da Cunha Laquintinie estiver servindo no Gabinete.

Requerimento despachado

Ercilia Ornelas. — Indeferido.

Diretoria do Interior

Requerimentos despachados

Dia 12 de novembro de 1932

Manoel Lourenço de Magalhães, solicitando restituição de documentos. — Deferido.

Bernardina Guedes Teixeira Lopes, solicitando restituição de processo. — Não existe no arquivo do Senado o processo a que alude.

Manoel Moreira de Carvalho, residente nesta capital, solicitando titulo declaratorio de cidadão brasileiro. — Junte certidão do registro do imóvel.

José Rodrigues, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Volta depois de completar cinco anos de residência no país.

Augusto Ramos, residente nesta capital, solicitando restituição de documento. — Sim, mediante recibo.

João Manoel Pires, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Prove, com documento habilitação no Brasil por mais de cinco anos.

Diretoria da Contabilidade

Expediente de 8 de novembro de 1932

Primeira Secção

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Offícios:

Ao diretor da Casa de Detenção: N. 1.672 — Pediu-se informar a que se destina o material constante do pedido n. 19, empenho n. 2, em favor da firma Fontes Garcia & Comp., na importância de 230\$000.

— Ao diretor da secretaria da extinta Camara dos Deputados:

N. 1.673 — Comunicou-se que o Sr. ministro aprovou a alteração proposta para a divisão interna da dotação orçamentaria daquela secretaria, com a redução do crédito para "Despesas de pronto pagamento, etc." e a majoração dos de "Telefone" e "energia elétrica".

— Ao diretor do Instituto Sete de Setembro:

N. 1.674 — Pediram-se providencias no sentido de serem enviadas a esta diretoria, com urgencia, a demonstração discriminada da despesa empenhada nos diversos créditos de cada divisão interna das sub-consignações de "Material", da verba daquele instituto, no 1º semestre deste ano, e separadamente, as dos

mês de julho a outubro ultimos, deslacados os saldos respectivos de cada uma.

— Ao delegado fiscal do Tesouro no Amazonas:

N. 1.675 — Restituiu-se, para retificação da respectiva importância, o processo relativo ao pagamento requerido por Francisco Pereira da Silva, na qualidade de juiz municipal, interino, da comarca de Rio Branco, no Territorio do Acre.

Telegrama:

Ao Secretario da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe:

Declarou-se que o atestado de exercício dos juizes eleitorais deve ser passado pelo presidente daquele Tribunal, e o dos escrivães e identificadores, pelos respectivos juizes, convido, entretanto, ouvir sobre o assunto o Tribunal Superior de Justiça Eleitoral.

Segunda Secção

ATOS DO SR. MINISTRO

Aviso-circular:

Ao engenheiro-chefe do Escritorio de Obras deste ministerio:

N. 2.141 — O Dr. Francisco Antunes Maciel comunicou haver assumido, nesta data, o cargo de ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores para o qual foi nomeado por decreto de 1 de novembro corrente.

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Offícios:

Ao diretor secretario do Tribunal de Contas:

N. 1.671 — Transmittiu-se a segunda via do pedido n. 23, relativo á gratificação por serviços extraordinarios, prestados á Secretaria de Estado, pelo jardineiro do ex-Senado Federal.

— Ao reitor da Universidade do Rio de Janeiro:

N. 1.676 — Comunicou-se que as plantas referentes aos proprios nacionais a serviço do Ministerio da Educação e Saúde Pública, foram remetidas á respectiva Secretaria de Estado com o officio n. 171, de 28 de julho de 1931, pelo Escritorio de Obras deste ministerio.

— Ao presidente da Comissão Central de Compras:

N. 1.647 — Tendo o fornecedor J. G. Pereira & Comp apresentado a esta diretoria uma nota daquela comissão, em que foi feita uma alteração da especificação feita no pedido n. 601.027/29, pediram-se providencias no sentido de

que, de fôrma alguma sejam substituídos por outras qualidades e especificações os artigos indicados nos pedidos.

— Ao diretor do Arquivo Nacional:

N. 1.680 — Transmitiram-se, para serem encadernadas, as minutas dos avisos expedidos por esta secção, em agosto do corrente ano.

Montepio:

Ao diretor geral de Contabilidade da Secretaria de Estado, da Educação e Saúde Pública:

N. 120 — Transmittiu-se o requerimento em que D. Ydia Paragana pede apostila de seu título de pensionista, por haver atingido a maioridade.

— Ao diretor da Despesa Pública:

N. 121 — Transmittiu-se o requerimento de D. Eloah Figueiredo Queiroz, com seu título de pensionista, devidamente apostilado, por haver contraído nupcias.

Aditamento ao expediente de 7 de novembro de 1932

ATOS DO SR. MINISTRO

Foi recebido nesta diretoria o seguinte aviso do Sr. ministro:

"Ministério da Justiça e Negócios Interiores. Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1932. Gabinete. N. 217— Declaro, para vosso conhecimento e dos funcionários dessa diretoria, que, ao deixar a gestão da pasta da Justiça, que me foi honrosamente confiada pelo Exmo. Sr. Chefe do Governo, até que viesse a dirigi-la o titular efetivo, tenho a grande satisfação de fazer registrar a grata impressão que me deu a capacidade de trabalho, o zelo pelo serviço e o alto valor moral de todos os funcionários desta Secretaria de Estado, aos quais agradeço a valiosa colaboração que me prestaram. Saúde e fraternidade. — A. de Mello Franco. Ao Sr. diretor geral da Diretoria de Contabilidade."

Polícia do Distrito Federal

Dia 12 de novembro de 1932

Requerimentos despachados

Pelo Sr. diretor da Secretaria: Futurista Clube. — A' Segunda Delegacia Auxiliar.

Manoel Julio dos Santos, Alberto Ferreira, Antonio Manoel Fernandes, Dario Radicetti, Manoel Soares, José Pereira Cardoso, José Villarinho, Emygdio Pinto de Almeida. — A' Terceira Delegacia Auxiliar.

José da Silva Sá. — Complete o sêlo nos documentos.

José João de Almeida. — Certifique-se e restitua-se em termos.

Manoel José Ferreira, Aristides Alves de Macedo, José Duarte Pereira. — Certifiquem-se.

Luiz Ottoni. — A' Inspetoria da Polícia Marítima para informar.

Irapoan Albuquerque, Germano Louro, Joaquim Ribeiro da Costa, Georges Lester Finlay, Adelaide Abdan Borba. — Concedam-se os passaportes.

Imprensa Nacional e "Diário Oficial"

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Expediente de 12 de novembro de 1932

Offícios remetidos:

N. 4.399 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras do Gover-

no Federal, respondendo ao ofício numero 11.580, de 21 do mês proximo findo.

N. 4.400 — Ao Sr. gerente da Carteira de Cosignações da Caixa Economica do Rio de Janeiro, remetendo dois contratos de empréstimos.

N. 4.401 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras do Governo Federal, respondendo ao ofício numero 11.138, de 11 do mês proximo findo.

N. 4.402 — Ao Sr. Dr. diretor da Despesa Publica, comunicando o custo de uma encomenda.

N. 4.403 — Ao Exmo. Sr. presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de S. Paulo, remetendo um conhecimento de embarque de 3 caixotes.

N. 4.404 — Ao Exmo. Sr. presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Santa Catarina, remetendo conhecimento de embarque de um caixote.

N. 4.405 — Ao Exmo. Sr. presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Minas Gerais, remetendo conhecimento de embarque de dois caixotes.

N. 4.406 — Ao Sr. presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Amazonas, fazendo a remessa de um conhecimento.

N. 4.407 — Ao Exmo. Sr. presidente do Tribunal Regional, idem, idem.

N. 4.408 — Ao Exmo. Sr. presidente do Tribunal Regional Eleitoral no Rio Grande do Norte, remetendo conhecimento de embarque de um caixote.

N. 4.409 — Ao Exmo. Sr. presidente do Tribunal Regional Eleitoral na Paraíba, idem, idem.

N. 4.410 — Ao Exmo. Sr. presidente do Tribunal Regional Eleitoral, do Estado de Alagoas, remetendo o conhecimento de embarque de um caixote.

N. 4.411 — Ao Exmo. Sr. presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Sergipe, idem, idem.

N. 4.412 — Ao Exmo. Sr. presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná, idem, idem.

N. 4.413 — Ao Sr. contador geral da Republica, remetendo uma guia de recolhimento feito ao Banco do Brasil.

N. 4.414 — Ao Sr. diretor secretario do Tribunal de Contas, remetendo documentos.

N. 3.415 — Ao Sr. Luiz Aranha, diretor do Gabinete do Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores, restituindo duas maquinas de escrever.

Requerimentos despachados

Reginaldo José Bastos. — Deferido.

Arthur Cony. — Certifique-se em termos.

Alpheu Pereira Gurgel. — Aguarde oportunidade.

Maria Annuniação Adamo. — Indeferido.

Henrique Pereira Luças. — Indeferido.

Comissão de Reorganização da Justiça Nacional

19ª REUNIÃO, EM 5 DE NOVEMBRO DE 1932

Presidência do Sr. ministro Bento de Faria, presidente

Presentes os senhores Carlos Maximiliano, Pereira Braga, Octavio Kelly, Candido de Oliveira Filho e Miranda

Valverde, abre-se a sessão, secretariada pelo Sr. Abreu Filho.

E' lida o aprovada a ata da reunião anterior.

Aberla a sessão, o Sr. Candido de Oliveira comunica a conclusão do seu trabalho referente ao capitulo III, que é a instituição do jurí; tendo porém, introduzido alterações fundamentais nesse instituto, intendeu sujeita-lo á Comissão acompanhado de uma exposição de motivo.

A seguir o Sr. Presidente submete a votação a materia da ordem do dia que, após longo debate é aprovada e assim redigida:

CAPITULO VIII

SECÇÃO IV

Da competencia, em materia criminal

Art. 1.º A competencia é determinada:

- I — Pelo lugar da infração;
- II — Pelo domicilio do réu;
- III — Pela natureza da infração;
- IV — Pela distribuição;
- V — Pela idade do réu;
- VI — Pela conexão;
- VII — Pela continencia;
- VIII — Pela prevenção;
- IX — Pela prerrogativa do cargo;
- X — Pela prorrogação da jurisdição.

Art. 2.º A competencia é, em regra, determinada pelo lugar da infração.

§ 1.º Quando o crime começar em um lugar e si consumir em outro, a competencia será determinada pelo lugar da consumação.

§ 2.º Tratando-se de tentativa, a competencia será determinada pelo lugar onde se tiver praticado o ultimo ato de sua execução.

§ 3.º Tratando-se de crime continuado, a competencia será determinada pelo lugar onde se tiver praticado o ultimo de seus atos.

§ 4.º Tratando-se do crime praticado no limite de duas jurisdições, a competencia será do juiz que primeiro tomar conhecimento do processo.

Art. 3.º A competencia é determinada pelo domicilio do réu, quando não fór conhecido o lugar da infração.

Paragrafo unico. Nos casos exclusivos de queixa privada poderá, porém, o querelante preferir o fóro do domicilio ou da residencia do réu, embora conhecido o lugar da infração.

Art. 4.º Segundo a natureza da infração, a competencia é regulada pelas leis de organização judiciaria da União e dos Estados.

Paragrafo unico. No caso de nova classificação, antes do julgamento, servirá ela de base para a determinação da competencia.

Art. 5.º A competencia é determinada pela distribuição, quando existir mais de um juiz de igual competencia.

Art. 6.º A competencia é do juiz de menores, quando o réu tiver menos de dezoito anos.

Art. 7.º A competencia é determinada pela conexão das infrações:

I — Quando, concorrendo duas ou mais infrações, alguma delas fór praticada como meio de facilitar ou occultar a outra;

II — Quando, concorrendo duas ou mais infrações, alguma delas fór praticada como meio de conseguir impunidade ou qualquer proveito, em relação á outra;

III — Quando cometidas, embora em

tempo e lugar diferentes, por duas ou mais pessoas previamente ajustadas.

Art. 8.º A competência é determinada pela continência:

I — Quando duas ou mais pessoas forem acusadas pela mesma infração, como autores ou cúmplices;

II — quando forem imputadas, á mesma pessoa, diferentes infrações, cometidas com uma só resolução, quando não constituírem crime continuado;

III — quando, pela mesma pessoa, forem praticadas mais de uma infração da mesma natureza, antes de iniciada a ação penal por qualquer delas.

Art. 9.º Na determinação da competência pela conexão ou pela continência, serão observadas as seguintes regras:

I — no concurso entre a competência do júri e a do juiz de direito, prevalecerá a do júri;

II — no concurso entre a competência de juizes de instancias diferentes, prevalecerá a do superior;

III — no concurso de competência da mesma categoria, prevalecerá a da infração mais grave; ou, sendo as infrações de igual gravidade, será competente o juiz que primeiro tomar conhecimento de qualquer delas; ou, se não houver prioridade, será competente o da jurisdição onde a primeira infração fôr cometida; ou, se houver duvida quanto a esta, o do lugar da prisão, se com elle coincidir o lugar de algum dos crimes; e, no caso contrario, o do crime praticado mais proximo ao local da prisão.

Paragrafo 1.º. O juiz, entretanto, a requerimento de qualquer das partes, poderá decretar o desmembramento do processo, quando as infrações forem de gravidade diversas ou praticadas em lugares diferentes.

Paragrafo 2.º. A junção de dois ou mais processos será determinada, *ex-officio* ou a requerimento do autor ou do réu, em qualquer fase, antes do julgamento.

Art. 10. A conexão e a continência importam em unidade do processo e do julgamento, salvo:

I — no concurso da jurisdição comum com a militar;

II — quando haja co-réu, que não tenha atingido a idade de dezoito anos.

Paragrafo unico. No concurso da jurisdição das Relações e dos Tribunais de Circuito, prevalecerá a destes.

Art. 11. A competência pela prerrogativa do cargo é fixada nos termos desta lei.

Art. 12. Em todos os casos de concurso de jurisdição em que se haja dado a reunião das causas, quando a autoridade judiciaria tenha de dar sentença, absolutoria ou declaratoria da improcedencia da accusação, relativa aos delitos ou imputações mais graves, manterá a sua jurisdição sobre os outros.

Em qualquer hipótese, no juízo em que se dê a integração de jurisdições diversas, será observada a mesma forma processual.

Art. 13. Os crimes cometidos em alto mar, a bordo de navios nacionais, ou nas aguas territoriais da Republica, bem como os cometidos nos rios e lagos, que dividem dois ou mais Estados, serão processados e julgados pela Justiça criminal do primeiro porto em que entrar o navio ou perante a mais proximo do lugar do delicto, onde fôr encontrado o delinquente, ou perante aquella que hoje prevenido a jurisdição, salvo a compe-

tencia originaria e privativa da Corte Suprema.

Art. 14. O crime comum ou da responsabilidade conexo com o crime politico será processado e julgado pelas autoridades judiciarias competentes para conhecer do crime politico, sem prejuizo da competencia do parlamento para julga previamente da capacidade politica do responsavel.

Artigo. Continuam a ser regulados pelas leis vigentes:

I — A jurisdição e competencia nas questões de direito criminal ou civil internacional.

II — A competencia relativa á instalação e uso de aparelhos de radio-difusão e aos crimes e contravenções occorridos em aeronave.

Artigo. Compete á União, exclusivamente, a jurisdição sobre o espaço aereo nacional.

Esta ultima emenda é aprovada contra o voto do Sr. Miranda Valverde.

E' adiada a discussão do seguinte dispositivo:

A competencia é determinada pela prevenção quando, verificada a conexão ou continência, o juiz ou tribunal, que assumir a jurisprudencia, profira, no tocante ao processo de sua competencia originaria, decisão absolutoria, ou que importe em desclassificação para outro crime, cuja processo seja de competencia alheia.

(E' aprovado e transferido para o titulo VIII, sec. I, o seguinte dispositivo:

Art. A incompetencia absoluta deve ser declarada "ex-officio" e póde ser arguida em qualquer tempo e instancia.

Nada mais havendo, o Sr. presidente encerra a reunião, dando para a ordem do dia da proxima sessão a continuação da materia referente á competencia. — *Bento de Faria*, presidente. — *Carlos Maximiliano*. — *Candido de Oliveira Filho*. — *Octavio Kelly*. — *Pereira Braga*. — *José de Miranda Valverde*.

BOLETIM N. 19

O Sr. Candido de Oliveira — Tenho a comunicar que terminei e devo apresentar na proxima sessão o capitulo III. Mas como introduzi alterações fundamentais neste instituto, achei de boa prudencia fazer uma exposição de motivos para orientação da comissão, atendendo ao apelo de V. Ex. nesse sentido.

O Sr. presidente — A comissão fica inteirada. Vamos tratar da secção IV. "Da competencia em materia criminal".

O primeiro artigo se inscreve assim: (Lê)

"Art. No juízo criminal, a competencia é fixada:

I — Pelo lugar do delicto ou da contravenção.

II — Não sendo este conhecido, pelo domicilio ou residencia do réu.

III — Pela natureza do delicto.

IV — Pela continência ou conexão.

O Sr. Candido de Oliveira — Acho que está muito restrito. A respeito desta secção eu tinha proposto que se tomasse tambem por base o Código do Processo do Distrito Federal.

Este artigo foi transcrito do decreto n. 18.983 e o Código do Distrito é posterior ao decreto. Nele, esse ponto está exposto de modo mais minucioso e mais exato.

Aqui se estabelecem quatro espécies diferentes para a competencia. No Código do Distrito Federal as hipoteses previstas são sete.

V. Ex. póde verificar.

O Sr. presidente — (Lê):

A competencia é determinada:

I — Pela natureza da infração.

II — Pelo lugar da infração.

III — Pelo domicilio ou residencia do réu.

IV — Pela distribuição.

V — Pela idade do réu.

VI — Pela conexão e pela continência.

VII — Pela prevenção.

São sete casos. E ha mais um escrito a lapis.

VIII — Pela prorrogação de jurisdição.

O Sr. Candido de Oliveira — Fui eu quem acrescentou.

O Sr. presidente — Aceito tambem a determinação de competencia pela idade do réu.

O Sr. Miranda Valverde — Pela idade do réu? Disso nós não podemos tratar já, porque nós não creamos juizes para menores. Deixamos aos Estados a faculdade para creá-los.

O Sr. presidente — Nada impede que formulemos as regras sobre tal competencia, ás quais ficam subordinados os juizes respectivos.

O Sr. Carlos Maximiliano — Ademais, estamos fundando, formulando regras. A regra fica e os Estados ficam subordinados a ela.

O Sr. Candido de Oliveira — O menor não póde ser julgado pelo juizo comum. Deve ser entregue ao juiz de menores. Portanto, tem fóro especial. Póde haver prorrogação pela conexão.

O Sr. presidente — A continência já envolve a prorrogação da jurisdição.

O Sr. Candido de Oliveira — Em processo civil nós adotamos essa terminologia, porque os casos de prorrogação, continência e conexão são diferentes.

Eu citarei um exemplo: um individuo, que tinha praticado um crime em outro lugar é processado aqui, pelo juiz competente. Não fica prorrogada a jurisdição *ratione persona ou loci*?

Vai-se anular o processo por que o juiz devia ser outro? V. Ex. poderá verificar que nós adotamos essa terminologia e até entramos na materia da competencia. Tratamos dos casos de conexão, dos de continência, etc.

O Código do Processo Paulista diz assim:

"A competencia é determinada:

I — Pelo lugar da infração.

II — Pelo domicilio do réu.

III — Pela natureza da infração.

IV — Pela distribuição.

V — Pela idade do réu.

VI — Pela conexão.

VII — Pela continência.

VIII — Pela prevenção.

IX — Pela prerrogativa do cargo."

O Sr. Octavio Kelly — Parece mais completo.

O Sr. Candido de Oliveira — Póde-se dar a prorrogação, em materia criminal, observados aquêles principios.

O Sr. Miranda Valverde — Tratando-se de dois juizes igualmente competentes, a distribuição, que devia ter sido feita a um e-o a outro.

O Sr. Candido de Oliveira — E' o caso. Dois juizes de direito com competencia igual.

O Sr. Miranda Valverde — Ou dois pretores.

O Sr. Candido de Oliveira — A distribuição devia ter sido feita a um e é feita a outro.

O processo corre perante este. O réu não argue a incompetencia. Fica prorrogada a jurisdição. O principio da prorrogação é verdadeiro.

O Sr. Miranda Valverde — Podia-se explicar em outro artigo. O principio da prorrogação é verdadeiro.

O Sr. Candido de Oliveira — O principio é verdadeiro. Si o não salvarguamos, vamos anular o processo. Ai não ha continencia de causa, nem conexão. Ha prorrogação. Póde-se dar a hipotese de haver dois juizes federais competentes para o mesmo assunto. Como VV. EEx. sabem, no Distrito Federal, a competencia criminal é fixada de acôrdo com a circunscrição judiciaria. O réu póde alegar incompetencia de juiz. Si a não alegar, fica prorrogada a jurisdição. Foi o que adotamos no civil. O principio é o mesmo. Devemos estabelecer a harmonia naquilo em que ela póde existir.

O Sr. presidente — Está em discussão a proposta do Dr. Candido de Oliveira: "Consignar, entre os casos de competencia de juizes criminaes, a prorrogação de jurisdição".

O Sr. Miranda Valverde — E acrescentar: "prerrogativo cargo". E' uma especie de conexão a *ratione materiae*.

O Sr. Candido de Oliveira — Os acrescimos do codigo paulista e mais o da prorrogação.

O Sr. presidente — Mas está aqui a ressalva "tratando-se de crimes praticados no limite de duas jurisdições, a competencia será do juiz que primeiro tomar conhecimento do processo."

O Sr. Candido de Oliveira — Ai não está. Mesmo porque, ás vezes, é ignorado o domicilio do réu ou o lugar onde a infração foi praticada. Póde-se dizer "fica prorrogada".

O Sr. Miranda Valverde — Desde que se definam os casos...

O Sr. Candido de Oliveira — Temos que definir os casos em que se tem de dar a prorrogação e talvez que formular uma regra.

Aliás, na minha opinião, a materia, discutida como vai ser, ficará sacrificada. O projéto não está todo calcado numa legislação. Tiramos pedações daqui e de lá. Não está sendo redigido harmonicamente.

O Sr. Miranda Valverde — O proprio Código de Processo para o Distrito Federal estabelece um caso de prorrogação:

"A competencia das autoridades policiais e dos pretores é determinada pelo já, porque nós não creamos juizes pelo lugar da infração penal, ou, não sendo este conhecido, pelo domicilio ou pela residencia do réu.

§ 1.º — Lugar da infração penal é o da má consumação, ou, tratando-se de tentativa, o lugar em que foi praticado o ultimo ato de execução.

Tratando-se de crime continuado ou permanente, o lugar é o em que cessou a continuação ou a permanencia."

Este é um caso de prorrogação. Não ha inconveniente em se enumerar a prorrogação como num dos casos de incompetencia, porque, mesmo depois de fixado o domicilio, prevalece o fóro.

O Sr. Candido de Oliveira — O réu tem o direito de ser julgado por determinado juiz. Si não arguir a incompetencia, e o juiz é competente, a jurisdição dele fica prorrogada *ipso facto*.

O Sr. Miranda Valverde — Salvo quando se tratar de incompetencia pelo lugar da infração ou domicilio do réu. Qualquer das duas incompetencias póde prorrogar.

Estou de acôrdo.

O Sr. Carlos Maximiliano — Póde ficar assim.

O Sr. Pereira Braga — Aceito incondicionalmente toda e qualquer prorrogação de jurisdição. Na outra comissão prorrogamos a competencia o mais possível.

O Sr. Candido de Oliveira — Foi muito além.

O Sr. presidente — Então fica este artigo substituído...

O Sr. Carlos Maximiliano — Pelo do Código Paulista.

O Sr. Candido de Oliveira — Por todos os casos que indicamos e mais as do Código Paulista.

O Sr. presidente — Acrescentaremos aos nove casos do codigo paulista mais o seguinte:

"X — Pelo prorrogação da jurisdição."

E' aprovado o artigo.

O Sr. presidente — Em consequencia, devemos adotar a explicação dêsse mesmo código sobre os casos de competencia.

O Dr. Octavio Kelly — Depois de determinar a incompetencia, entra logo na parte referente á continencia e conexão e diz: (Lê)

"A competencia é, em regra, determinada pelo lugar da infração.

§ 1.º Quando o crime começar em um lugar e se cominar em outro, a competencia será determinada pelo lugar da consumação.

§ 2.º Tratando-se de tentativa, a competencia será determinada pelo lugar onde se tiver praticado o ultimo ato de sua execução.

§ 3.º Tratando-se de crime continuado, a competencia será determinada pelo lugar onde se tiver praticado o ultimo de seus atos.

§ 4.º Tratando-se de crime praticado no limite de duas jurisdições, a competencia será do juiz que primeiro tomar conhecimento do processo."

Acho que esta regra deve ficar consignada. Esclarece.

E' aprovado o art. 2º e paragrafos do Código Paulista.

O Sr. Candido de Oliveira — V. Ex. desculpe a minha interferencia. Desejava propôr que se fizesse um esboço geral do assunto.

O Sr. presidente — O esboço está feito pelo doutor Octavio Kelly, e achasse publicado. (Pausa.)

O Código Paulista, no seu artigo 3º e paragrafo unico, diz dos casos em que se determina a competencia.

(Lê.)

"A competencia pela natureza da infração é do juri ou do juiz de direito, de acôrdo com as leis de organização judiciaria.

Paragrafo unico. No caso de nova classificação, antes do julgamento, servirá ela de base para a determinação da competencia."

O Sr. Candido de Oliveira — Eu proporia que se acrescentasse: "do domicilio ou da residencia do réu", ao paragrafo unico que V. Ex. acaba de lêr. Está aqui no Código do Distrito Federal.

O Sr. presidente — "Do domicilio ou da residencia do réu".

O paragrafo ficará assim redigido:

"Nos casos exclusivos de queixa privada, poderá, porém, o querelante preferir o fóro do domicilio ou da residencia do réu, embora conhecendo o lugar da infração."

E' aprovado o artigo e o paragrafo assim redigido.

O Sr. presidente — (Lê.)

"A competencia pela natureza da infração é do juri ou do juiz de direito, de acôrdo com as leis de organização judiciaria."

Paragrafo unico. No caso de nova classificação, antes do julgamento, servirá ela de base para a determinação da competencia."

Isto não modifica em nada as regras estabelecidas pelo doutor Octavio Kelly.

O Sr. Miranda Valverde — Assim não póde ficar redigido, porque, por exemplo, a lei judiciaria do Distrito é diferente. O Código do Distrito diz o seguinte:

"Segundo a natureza da infração a competencia é da Policia, do prelor, do juiz de direito, do Tribunal do Juri, do juiz de Menores, ou da Corte de Apelação, de acôrdo com o disposto na lei de organização judiciaria e mais leis vigentes."

Talvez tenhamos de dar uma formula mais geral, porque os Estados podem subdividir os juizes de direito em juizes especializados.

O Sr. Carlos Maximiliano — Nos Estados grandes é que se vai fazer com maior facilidade. Eles não podem dobrar.

O Sr. Octavio Kelly — Precisamos de regras mais gerais. Damos um "schema" de organização judiciaria.

O Sr. Candido de Oliveira — Poderiamos redigir assim:

"Segundo a natureza da infração, a competencia é regulada de acôrdo com o disposto na lei de organização judiciaria da União e dos Estados."

O Sr. Octavio Kelly — Estamos nos atendo muito ao casuismo. Precisamos adotar regras gerais.

O Sr. presidente — São regras de processo, estas aqui; puramente de processo.

O Sr. Miranda Valverde — Mas si as deixassemos para um código de processo, o nosso trabalho ficaria anormal porque já regulamos minuciosamente no civil; como não ha em nenhum código de processo.

O Sr. Octavio Kelly — No civil, nós desenvolvemos muito.

O Sr. Candido de Oliveira — No crime é muito mais simples.

O Sr. Miranda Valverde — Eu fiz essa objeção, desde o começo, porque me parecia que aquela era materia para o Código do Processo.

O Sr. presidente — Mas tudo quanto temos aceito é exigido pela nossa orientação de fixar principios dominantes. Passemos ao artigo em discussão.

"Segundo a natureza da infração", a competência é de quem?

O Sr. Miranda Valverde — Regula-se conforme a organização judiciária da União e dos Estados. E' rigorosamente isto.

O Sr. presidente — Então, devemos dizer: "de acôrdo com esta lei".

O Sr. Candido de Oliveira — Não. Eu diria:

"é regulada de acôrdo com o disposto na lei de organização judiciária" da União e dos Estados.

O Sr. presidente — Mas esta é uma lei de organização judiciária.

O Sr. Octavio Kelly — Da União, mas, não dos Estados.

O Sr. Candido de Oliveira — Devemos, agora regular os princípios gerais.

O Sr. presidente — De acôrdo com esta lei e dos Estados.

O Sr. Candido de Oliveira — Os Estados poderão regular também os seus casos.

Eu diria: "de acôrdo com os princípios da União e dos Estados".

A União decreta e os Estados ficam com o direito de regular o assunto.

O Sr. Octavio Kelly — Si nós dessemos, em materia civil, a estabelecer diversos casos de competência, temos que continuar em materia crime, a estabelecer-las, do contrario ha quebra do sistema.

O Sr. presidente — Penso que satisfaz esta fórmula: "por esta lei e pela dos Estados".

O Sr. Carlos Maximiliano — Fica bem assim, porque pôde haver outras leis complementares.

O Sr. Miranda Valverde — Pôde haver alguma lei de organização judiciária.

O Sr. presidente — Então digamos: "Segundo a natureza da infração, a competência é regulada pelas leis de organização judiciária da União e dos Estados".

E' aprovado o artigo, assim redigido:

O Sr. presidente — Resa assim o paragrafo unico desse artigo:

"No caso de nova classificação, antes do julgamento, servirá ela de base para a determinação da competência".

O Sr. Miranda Valverde — Então anula o processo?

O Sr. Octavio Kelly — Pôde haver uma nova classificação do delito.

O Sr. Candido de Oliveira — Pôde-se dizer, em vez de "classificação", "infração". Assim, ficará mais completo.

O Sr. presidente — Passo ao outro artigo.

(Lê) "Art. 5º. A competência é determinada pela distribuição nas comarcas de mais de uma vara criminal".

O Sr. Candido de Oliveira — Eu diria:

"Nas capitais dos Estados e nas comarcas".

O Sr. Miranda Valverde — Pôde haver capitais onde não haja distribuição.

O Sr. Pereira Braga — E' o quanto basta. O artigo está bem claro.

O Sr. presidente — Proponho esta redação:

"Quando existir mais de uma vara criminal, a competência é determinada pela distribuição".

O Sr. Carlos Maximiliano — E' melhor deixar como está.

O Sr. presidente — Sim. Mas não convem a referencia a comarca.

O Sr. Octavio Kelly — Porque pôde não haver comarca.

O Sr. Candido de Oliveira — "Quando houver mais de um juiz de igual competência", creio que fica melhor.

O Sr. Miranda Valverde — Fica bem assim.

O Sr. Candido de Oliveira — Aí a distribuição é fixa. E' o caso que estamos figurando.

O Sr. presidente — Está bem. "Quando existir mais de um juiz de igual competência." Então o artigo ficará assim redigido:

"A competência é determinada pela distribuição quando existir mais de um juiz de igual competência."

E' aprovação o art. 5º assim redigido:

O Sr. presidente — Art.:

"A competência é do juiz de menores quando o réu, ao praticar a infração, tiver menos de 18 anos."

Cumprir resolver desde já uma dúvida. O indivíduo pratica um crime com menos de 18 anos, mas só é processado quando maior. Continua a subsistir a competência do Juizo de Menores?

O Sr. Octavio Kelly — Acho que sim.

O Sr. presidente — Para que a sentença o mande internar numa escola de reforma? Não é possível. O que se pôde é aplicar a pena destinada ao menor, mas processá-lo no juizo comum.

O Sr. Candido de Oliveira — Tenho em mãos uma organização que pôde servir ao caso. O Codigo do Rio Grande do Sul, contém ele um dispositivo, que talvez resolva, por analogia.

Diz esse substitutivo:

"Dar-se-á também a cisão do processo, sempre que entre os réus houver menores de mais de 14 e menos de 18 anos."

O Sr. presidente — Mas aí, é o caso de réus diversos: uns maiores e outros menores.

O Sr. Candido de Oliveira — Dá-se a cisão quando ele for menor de 18 anos. Se não se dá a cisão, poderá ele ser processado por um juizo a que estão sujeitos os maiores.

O Sr. presidente — Este caso não abrange a hipótese.

O Sr. Carlos Maximiliano — O pensamento aí é de dividir o processo.

O Sr. presidente — V. Ex. não está atendendo á hipótese que estou formulando.

O Sr. Candido de Oliveira — Eu disse que, por analogia, poder-se-ia aplicar o dispositivo.

O Sr. Carlos Maximiliano — A contrario sensu. De que o réu, maior, deve ser julgado pelo juizo comum, não ha dúvida nenhuma. A pena, porém, é que deve corresponder a data da infração.

O Sr. Candido de Oliveira — E' da data da infração.

O Sr. Miranda Valverde — Não devemos prever estes casos. Isto é materia de direito substantivo.

O Sr. Pereira Braga — Aí não se explica si o réu tem mais de 18 anos, na data da infração, ou si na data de julgamento.

O Sr. Candido de Oliveira — Na data do processo, diz o dispositivo.

O Sr. Pereira Braga — Mas menor quando? E' justamente a questão.

O Sr. presidente — Penso que uma pessoa maior não pôde ser processado pelo juiz de Menores, para ser recolhido

do a um lugar destinado a menores. E' um absurdo!

O Sr. Candido de Oliveira — Mesmo porque a disciplina é diferente.

O Sr. Carlos Maximiliano — A pena não temos nós que determiná-la aqui.

O Sr. Candido de Oliveira — Da data do crime nasce a pena. Ela é regulada pela data da infração.

O Sr. presidente — O individuo maior evidentemente não pôde responder perante o juiz de Menores.

O Sr. Candido de Oliveira — Mas na data do crime ele tinha uma pena determinada por lei.

O Sr. presidente — Será, então, processado pelo juiz comum, sujeito á pena vigente na data do crime?

O Sr. Candido de Oliveira — Sim, é a da data do crime, mesmo porque a lei não tem efeito retroativo.

O Sr. Octavio Kelly — Ele não tem culpa de não ter sido julgado no momento oportuno. Ele não pôde ser julgado por circunstancias extranhas ao crime.

O Sr. presidente — Pelo dispositivo em discussão, o individuo maior ha de ser julgado pelo juizo de menores.

Diz o artigo:

"A competência é do juiz de menores quando o réu ao praticar a infração, tiver menos de 18 anos."

O Sr. Miranda Valverde — Não prevê bem o caso. Devemos aceitar a emenda do Dr. Candido de Oliveira.

O Dr. Octavio Kelly — Esta questão se baseia em um motivo de ordem.

E' preciso examinar as razões e o sistema que o juiz terá que determinar, o modo por que o menor praticou o crime, a finalidade, as condições atuais do crime, as razões que o afetam e que não podem ser invocadas em relação a um menor.

O Sr. Candido de Oliveira — Não ha dúvida. A questão não é tão simples como a principio parecia. Precisamos saber o regimen a que vão ficar sujeitos esses indivíduos.

Acho que podemos manter o dispositivo como está. Estou de acôrdo com a organização do Rio Grande do Sul.

O Sr. Carlos Maximiliano — Mas, assim, não está de acôrdo.

O Sr. Octavio Kelly — A apreciação do crime do menor é ato de juiz especializado. Sendo maior, terá que ser examinado por outro juiz. Si, maior, o individuo praticou o crime quando menor, esse caso deve ser examinado por um juiz habituado a julgar crimes praticados por menores.

A situação do juiz de maiores é diferente. Joga com responsabilidades fora de contestação, absolutas, ao passo que, em relação ao menor, a responsabilidade é limitada.

Não podemos entregar o menor ao juiz comum só porque atingiu a maioridade, para o julgamento de um fato que deve ser apreciado á luz das razões dos argumentos e regras que regulam o julgamento de menores. Que importa que seja maior hoje, si quando praticou o delito era menor?

O Sr. Miranda Valverde — Desde que seja maior quando é julgado, deve ser julgado como maior, embora tivesse praticado o crime quando menor.

O Sr. Candido de Oliveira — O menor tem foro privilegiado.

O Sr. Octavio Kelly — Que perde com a maioridade, sendo julgado pelo juiz comum.

O Sr. Pereira Braga — A lei prevê o caso de um menor que praticou uma infração. Mas, si a regra fôr a do Código de São Paulo, não resolverá o caso.

O Sr. Carlos Maximiliano — o Código de São Paulo toma por base a idade no momento em que foi praticado o delito.

O Sr. Pereira Braga — E será entregue ao juiz competente.

O Sr. Miranda Valverde — O caso está implicitamente resolvido no Código do Rio Grande do Sul. Dar-se-á também a cisão do processo, sempre que entre os réus houver maiores de 14 anos e menores de 18. A cisão do processo não se dará quando o réu tiver atingido a maioridade.

O Sr. Miranda Valverde — Por esse código não se dá a excepção.

O Sr. Candido de Oliveira — Mas, o Código do Rio Grande trata da cisão do processo.

O Sr. Carlos Maximiliano — Assim como está redigido, o Código de S. Paulo não combina com o do Rio Grande.

O Sr. Pereira Braga — Deve-se ver em que ocasião o réu é maior.

O Sr. Octavio Kelly — Poderíamos fazer um artigo nesse sentido.

O Sr. Pereira Braga — Em casos em que a lei não preveja, deveremos fazer.

O Sr. Miranda Valverde — Não pôde ser assim. Um maior não poderá ser julgado por um juiz de menores, desde que ele é julgado já maior, embora o crime houvesse sido praticado quando era menor. Deve ser julgado como maior.

O Sr. Carlos Maximiliano — Então, vamos tirar do Código Paulista estas palavras "ao praticar a infração". Nesta hipótese, tirada a restrição ficará igual ao do Rio Grande.

O Sr. Candido de Oliveira — Tire-se a restrição.

O Sr. Carlos Maximiliano — Ficar assim redigido:

"A competência é do juiz de Menores, quando o réu tiver menos de 18 anos".

O Sr. Miranda Valverde — Assim ficará bem.

O Sr. Candido de Oliveira — Poderíamos completar, dizendo: mais de 14 anos.

O Sr. Carlos Maximiliano — Não é preciso; essa é a regra geral.

Foi aprovado o artigo acima redigido.

O Sr. presidente — Segue-se a competência por conexão das infrações.

"Art. A competência é determinada pela conexão das infrações."

I — Quando, concorrendo duas ou mais infrações, algumas delas fôr praticada como meio de facilitar ou ocultar a outra.

II — Quando, concorrendo duas ou mais infrações, alguma delas fôr praticada como meio de conseguir impunidade ou qualquer proveito em relação á outra;

III — Quando cometidas, embora em tempo e lugar diferentes, por duas ou mais pessoas previamente ajustadas.

O Sr. Carlos Maximiliano — Acho que ficará bem assim como está. Sómente a palavra "infrações" é que restringe. "A competência é determinada pela conexão".

O Sr. presidente — O projeto do doutor Kelly diz:

"A continência sempre e a conexão em regra, importaria em unidade de juízo, salvas as excepções" adotadas nesta lei".

No Código do Processo Penal estão explicados os casos em que se verifica a conexão.

O Sr. Octavio Kelly — Eu falo sobre isso no paragrafo 1º do art. 1º, sobre competências.

O Sr. Candido de Oliveira — Mas, a cisão é o contrário. V. Ex. está tratando de continência e da cisão e nós estamos tratando da conexão.

O Sr. Pereira Braga — Ha casos em que embora haja a conexão é necessário á cisão.

O Sr. presidente — Mas aqui estabelece-se a regra de conexão.

O Sr. Octavio Kelly — Está aqui: (Lê) "Pôde declarar a conexão".

O Sr. Candido de Oliveira — Sim, está mais abaixo; é preciso que seja transportada mais para cima.

O Sr. presidente — Está bem claro no Código de São Paulo.

O Sr. Candido de Oliveira — Eu proponho este substitutivo do Código Processual do Distrito, que está melhor:

"Art. 51 — A competência é determinada pela conexão das infrações:

I — Quando, cometidas pela mesma pessoa, ou por pessoas diversas, alguma infração foi praticada como meio de executar, facilitar ou ocultar as outras; ou, por ocasião das mesmas, para conseguir ou assegurar, para si ou terceiro defesa, impunidade, ou qualquer proveito;

II — Quando cometidas, ao mesmo tempo, por duas ou mais pessoas reunidas; ou em condições diversas de tempo e lugar, mas por efeito de prévio concerto. Penso que assim, com pequenas modificações, ficará melhor.

O Sr. Pereira Braga — O Código de São Paulo é mais conciso.

O Sr. presidente — O Código do Distrito reúne os ns. 1 e 2, e o Código de São Paulo desdobra em 3.

O Sr. Candido de Oliveira — A redação do Código de São Paulo é peor.

Opino pelo texto do Código do Distrito. Acho o paulista muito ambiguo.

O Sr. Pereira Braga — A grande preocupação na elaboração do Código de São Paulo, foi a concisão.

O Sr. presidente — Fica, então, aprovada a redação do Código Processual de São Paulo.

(E' aprovado.)

O Sr. presidente — Passemos ao artigo seguinte:

Diz o projeto do Dr. Octavio Kelly: (Lê)

"Ha continência de delitos, quando muitas pessoas sejam acusadas por um mesmo delito, como autoras ou cúmplices, ou estejam ligadas por qualquer nexo ou quando, entre varios delitos cometidos pela mesma pessoa, ou por pessoas diversas, algum foi praticado como meio para executar, facilitar ou ocultar os outros; ou, ainda, por ocasião dos mesmos, para conseguir ou assegurar, para si ou para terceiro qualquer proveito ou a impunidade, si alguma das partes procurar retardá-los."

O Código Paulista, consigna: (Lê)

"A competência é determinada pela continência:

I — Quando duas ou mais pessoas fo-

rem acusadas pela mesma infração, como autores, ou cúmplices;

II — Quando forem imputadas, á mesma pessoa, diferentes infrações, cometidas com uma só resolução, que não constituírem crime continuado;

III — Quando, pela mesma pessoa, forem praticadas mais de uma infração da mesma natureza, antes de iniciadas a ação penal por qualquer delas".

O Sr. Miranda Valverde — Está bem; acho muito claro.

O Sr. Pereira Braga — Perfeitamente.

O Sr. Candido de Oliveira — Está melhor do que o daqui do Distrito.

O Sr. presidente — E' adotado o dispositivo do Código Paulista.

(E' aprovado.)

O Sr. presidente — (Lê.)

"Na determinação da competência pela conexão ou pela continência, serão observadas as seguintes regras..."

O Sr. Candido de Oliveira — Talvez conviesse, ao discutirmos esse artigo, ler antes as regras do Código de Processo do Distrito Federal, contidas no artigo 53:

"I — Quando as infrações cometidas pelo mesmo acusado forem de gravidade diversa, ou praticadas em circunstâncias de tempo, ou lugar diferentes;

II — Quando, pelo excessivo numero de acusados e para não prolongar a prisão preventiva dos mesmos, como por outros relevantes motivos, reputar oportuna a reparação".

Aí ha disposições sabias.

O Sr. presidente — (Lê):

"Art. Na determinação da competência pela conexão ou pela continência, serão observadas as seguintes regras:

I — No concurso entre a competência do jurí e a do juiz de direito, prevalecerá a do juiz;

II — No concurso entre a competência de qualquer juiz e a do Tribunal de Justiça, prevalecerá a deste.

III — No concurso de competência da mesma categoria, prevalecerá a da infração mais grave; ou, sendo as infrações de igual gravidade, será competente o juiz que primeiro tomar conhecimento de qualquer delas; ou, se não houver prioridade, será competente o da jurisdição onde a primeira infração fôr cometida; ou, se houver duvida quanto a esta, o do lugar da prisão, si com elle coincidir o lugar de algum dos crimes; ou, no caso contrario, o de crime mais proximo ao da prisão.

§ 1.º O juiz, entretanto, a requerimento de qualquer das partes, poderá decretar o desmembramento do processo, quando as infrações forem de gravidade diversa ou praticadas em lugares diferentes.

§ 2.º A junção de dois ou mais processos será determinada, *ex-officio* ou a requerimento do autor ou do réu, em qualquer fase, antes do julgamento.

O Sr. Miranda Valverde — E' contra producente; como é que se vae dividir.

O Sr. Pereira Braga — A continência e a conexão também são dois casos.

O Sr. Miranda Valverde — Como é que, por conveniência do processo, se dividir? O processo é um só.

O Sr. Pereira Braga — Fica ao critério do juiz.

O Sr. Miranda Valverde — Não em caso de conexão e continência.

O Sr. presidente — O código paulista é redigido assim: (Lê)

"... poderá decretar o desmembramento do processo quando as infrações

forem de gravidade diversa ou praticada em logares diferentes."

A requerimento da parte, sim, mas não ao arbitrio do juiz.

O Sr. Miranda Valverde — Não ha nenhuma disposição complementar?

O Sr. Presidente — Aqui, não. As regras são estas: (Lê)

"... serão observadas as seguintes regras:

I — No concurso entre a competencia do jurí e a do juiz de direito, prevalecerá a do jurí;

II — No concurso entre a competencia de qualquer juiz e do Tribunal de Justiça, prevalecerá a deste."

Eu voto contra esta parte.

O Sr. Miranda Valverde — Voto a favor.

O Sr. Presidente — (Lendo):

"III — No concurso de competencia da mesma categoria, prevalecerá a da infração mais grave; ou, sendo as infrações de igual gravidade, será competente o juiz que primeiro tomar conhecimento de qualquer delas; ou, si não houver prioridade, será competente o de jurisdição onde a primeira infração fór cometida; ou, si houver duvida quanto a esta, o do logar da prisão, se com ele coincidir o logar de algum dos crimes, ou, no caso contrario, o do crime mais proximo ao da prisão."

Isto é bem casuistico.

O Sr. Carlos Maximiliano — A primeira parte não póde ficar redigida assim.

O Sr. Miranda Valverde — E nos casos em que houver conexão de crimes, em que, para um deles, é competente o juiz de direito, com recursos para a Relação, e, para o outro, é competente o juiz de direito com recurso para o Tribunal de Circuito?

Consideremos, por exemplo, os crimes de contrabando e de peculato contra a União. Póde haver crimes conexos, com que é competente o juiz de direito para julgar em primeira instancia. Se o peculato é contra a União e está conexo com um crime de morte, este ultimo crime é da Relação, ao passo que o peculato é do Tribunal de Circuito.

O Sr. Candido de Oliveira — Ainda não tratamos da competencia.

O Sr. presidente — E' mister acrescentar uma regra nesse sentido.

O Sr. Miranda Valverde — Na primeira instancia é o mesmo.

O Sr. Pereira Braga — E' federal.

O Sr. presidente — (Lê).

"I — no concurso entre a competencia do jurí e do juiz de direito, prevalecerá a do jurí".

Não estou de acôrdo.

O Sr. Carlos Maximiliano — Quasi sempre o crime mais grave pertence ao jurí, pela regra geral.

O Sr. Carlos de Oliveira — Quando é mais grave, ha outra regra aqui dispondo: "havendo diferença na gravidade do crime".

O Sr. Octavio Kelly — Também o desloco para o Tribunal Popular.

(Colhidos os votos, é aprovada a disposição I, contra o voto do Sr. Pereira Braga).

O Sr. presidente — "II — No concurso entre a competencia de qualquer juiz e a do Tribunal de Justiça, prevalecerá a deste."

O Sr. Carlos Maximiliano — Não podemos formular regras. Estamos fazendo

leis para o Brasil inteiro. Temos que prever outros Tribunais.

O Sr. Miranda Valverde — "Entre a competencia dos Tribunais de Relação e de Circuito".

O Sr. Candido de Oliveira — Tribunais de segunda instancia.

O Sr. Carlos Maximiliano — Entre o juiz e o Tribunal de Justiça, prevalecerá o de Justiça, que é superior.

O Sr. Octavio Kelly — Está claro.

O Sr. Carlos Maximiliano — Mas não póde figurar assim. Estamos organizando leis para o Brasil inteiro. Temos que prever o caso de outros Estados.

O Sr. Candido de Oliveira — Se não o fizermos, quem ira fazê-lo?

O Sr. Carlos Maximiliano — Não digo que não façamos. Digo apenas que a fórmula proposta é deficiente.

O Sr. Candido de Oliveira — E' um tribunal de segunda instancia. Entre o da de primeira e o de segunda prevalece o de segunda.

O Sr. Pereira Braga — Deve haver uma regra mais geral.

O Sr. Carlos Maximiliano — A regra é esta: entre juizes de instancia diferentes, prevalece o juiz de instancia superior.

O Sr. Candido de Oliveira — Abrange tudo.

O Sr. presidente — Então digamos assim:

"No concurso entre a competencia de juizes de instancias diferentes, prevalecerá a do superior".

E' aprovada esta redação.

O Sr. Miranda Valverde — Está bem assim.

O Sr. presidente — (Lê).

"III — No concurso de competencia da mesma categoria, prevalecerá a da infração mais grave; ou, sendo as infrações de igual gravidade será competente o juiz que primeiro tomar conhecimento de qualquer delas; ou, se não houver prioridade, será competente o de jurisdição onde a primeira infração fór cometida; ou si houver duvida quanto a esta, o do logar da prisão, se com ele coincidir o logar de algum dos crimes; ou, no caso contrario, o do crime mais proximo ao da prisão".

O Sr. Pereira Braga — No caso de não haver prioridade, será a jurisdição onde a primeira infração foi cometida. Não ha de ser muito facil; um ha de tomar conhecimento.

O Sr. Candido de Oliveira — Sendo de igual gravidade será a do primeiro que tomar conhecimento.

O Sr. Miranda Valverde — Não acho boa a redação.

O Sr. Pereira Braga — O melhor é repetir: "Juiz do logar".

O Sr. Candido de Oliveira — A ambiguidade é peor do que a deselegancia da frase.

Podemos esclarecer melhor, por que talvez não seja esse o pensamento.

O Sr. Pereira Braga — O pensamento é esse mesmo; está claramente definido.

O Sr. Candido de Oliveira — A prisão, é o foco que aí se determina.

O Sr. Miranda Valverde — A prisão, tem a detenção e a correção.

O Sr. Candido de Oliveira — A prisão, entende-se o logar da prisão.

O Sr. Carlos Maximiliano — A prisão, não é o logar onde ele está recolhido, mas onde se efetua a prisão.

O Sr. Miranda Valverde — E quando o réu está foragido?

O Sr. Pereira Braga — Nesse caso não ha o logar da prisão para determinar a competencia. Não cabe, pois, na hipótese.

O Sr. presidente — (Lê) "no concurso de competencia da mesma categoria, prevalecerá a da infração mais grave; ou, sendo as infrações de igual gravidade, será competente o juiz que primeiro tomar conhecimento de qualquer delas; ou, si não houver prioridade, será competente o de jurisdição onde a primeira infração fór cometida; ou, se houver duvida quanto a esta, o do logar da prisão, se com ele coincidir o logar de algum dos crimes; e, no caso contrario, o do crime praticado mais proximo ao local da prisão".

Os Srs. Octavio Kelly e Candido de Oliveira — Está bem.

O Sr. Miranda Valverde — De modo que esses dois ultimos casos são exclusivamente para o individuo que é preso. E, quando não é preso?

O Sr. Candido de Oliveira — Não entra na regra. (Dirigindo-se ao Sr. Miranda Valverde): — V. Ex. sabe que, em regra, o individuo deve ser julgado e punido no local em que praticou o delito.

O Sr. Miranda Valverde — Mas o dispositivo diz:

"... se houver duvida quanto a esta, o do logar da prisão, se com ele coincidir o logar de algum dos crimes";

E se o réu não está preso? Para isso é que chamo a atenção da Comissão.

O Sr. Pereira Braga — Prevalece o logar onde praticou o delito.

O Sr. presidente — Si houver duvida, o do logar da prisão, si não houver duvida, o do logar mais proximo ao local do crime. Devemos redigir: — "praticado mais proximo ao local da prisão".

O Sr. Octavio Kelly — Só póde haver duvida, si estiver preso.

O Sr. Pereira Braga — Si não está preso, prevalecerá a competencia do local da infração.

(E' aprovado o n. II do artigo 9º, redigindo-se "in fine":

"e, no caso contrario, o do crime praticado mais proximo ao local da prisão".

O Sr. presidente — (Lê).

"Paragrafo 1º — O juiz, entretanto, a requerimento de qualquer das partes, poderá decretar o desmembramento do processo, quando as infrações forem de gravidade diversa ou praticadas em logares diferentes".

O Sr. Pereira Braga — Aí, é por iniciativa da parte.

O Sr. Octavio Kelly — E' um direito da parte.

O Sr. Candido de Oliveira — Ela é o juiz da situação.

E' aprovado o paragrafo 1º.

O Sr. presidente — (Lê).

Paragrafo 2º — A junção de dois ou mais processos será determinada, "ex-officio" ou a requerimento do autor ou do réu, em qualquer fase, antes do julgamento".

O Sr. Pereira Braga — O nosso Código de Processo Civil explica quando deve ser; "por conveniência social ou receio de decisão contraditória".

O Sr. Miranda Valverde — O nosso Código de Processo Civil é o pior de todos.

O Sr. Pereira Braga — Lembraria uma adaptação ao que dispõe o Código Civil em vigor. Se não me falha a memória, ao artigo 21, n. 6, do Código de Processo. Esses dispositivos configuram melhor a necessidade da União.

O Sr. presidente — A junção só pôde ser determinada "ex-officio" a requerimento do autor ou do réu, em qualquer fase, antes do julgamento.

E' aprovado o parágrafo 2º.

O Sr. presidente — (Lê).

"Artigo — A conexão e a continência importam em unidade do processo e do julgamento, salvo:

I — No concurso da jurisdição civil com a militar;

II — No concurso da jurisdição estadual com a federal;

O Sr. Miranda Valverde — Civil, aí, está no sentido criminal; é melhor substituímos por comum.

O Sr. presidente — Mas nós estabelecemos a jurisdição militar somente para os crimes essencialmente militares. De modo que os crimes comuns, praticados por militares, ficam sujeitos à jurisdição comum.

O Sr. Octavio Kelly — Dá-se a cisão do processo.

O Sr. Carlos Maximiliano — E pôde haver crime de civil com militar.

O Sr. presidente — O crime é ou não militar; si é militar, a jurisdição é militar.

O Sr. Octavio Kelly — O crime pôde ser militar, em relação ao militar, mas atrair a sua pratica a ação de um civil, pela co-autoria, por exemplo.

O Sr. presidente — Atualmente, como está determinado, é possível; mas com a separação é muito difícil.

O Sr. Octavio Kelly — E no caso de um civil auxiliar a fuga de um desertor?

O Sr. presidente — A meu ver, isso não constitui um delito.

O Sr. Pereira Braga — E numa subordinação, em que pratica ferimentos leves no superior. Continua o crime a ser militar?

O Sr. presidente — Continua a ser militar.

O Sr. Octavio Kelly — E si o civil concorre para a pratica do crime?

O Sr. presidente — Aí, será o crime comum.

O Sr. Octavio Kelly — Mas si essas ofensas forem consequencia de insubordinação? O crime é militar.

O Sr. presidente — E' militar para o militar.

O Sr. Carlos Maximiliano — Dá-se a cisão do processo.

O civil é julgado pelo crime comum. O militar ficará sujeito à jurisdição militar.

O Sr. Octavio Kelly — O civil pôde ser até absolvido, e, o outro, condenado pela Justiça Militar.

O Sr. Pereira Braga — E não ha receio de sentença contraditória, porque cada fóro julga um crime.

E' aprovado o n. I, assim redigido:

"No concurso da jurisdição comum com a militar".

O Sr. presidente — Diz no n. II:

"No concurso da jurisdição Estadual com a Federal".

Só na segunda instancia.

O Sr. Candido de Oliveira — Não na primeira instancia; mas, na segunda, sim.

O Sr. presidente — No julgamento, compreende-se, mas, no processo, não.

O Sr. Carlos Maximiliano — E si em dois processos, um vai para o Tribunal da Relação e o outro para o de Circuito? Desde que a competencia da segunda instancia é diferente, o processo deve ser diferente, desde o inicio. Como se vai saber? Aliás, é muito raro.

O Sr. Pereira Braga — Aí está o inconveniente da encruzilhada.

O Sr. Candido de Oliveira — Entre a jurisdição federal e a estadual.

O Sr. presidente — Mas, aqui manda separar o processo, e, não, o julgamento.

O Sr. Candido de Oliveira — Processo, quando for caso de processo. Pôde haver as duas hipoteses. Si na primeira instancia, não ha separação, não se verifica. Verifica-se quando, a separação abrange o processo de julgamento na segunda instancia. Acho que está bem.

O Sr. Pereira Braga — Na segunda instancia é que se pôde desdobrar a competencia.

O Sr. presidente — Como separar o processo?

O Sr. Candido de Oliveira — Acho que está bem.

"No concurso da jurisdição estadual com a federal".

Porque essa jurisdição vai ter fatalmente...

O Sr. Candido de Oliveira — Eu tenho notado aqui a preocupação da Comissão de não empregar a palavra "estadual".

Mas temos de empregar.

O Sr. presidente — Vamos ver se encontramos outra forma de redigir.

O Sr. Octavio Kelly — Podemos dizer:

"Prevalecer; a do tribunal de circuito, no concurso da jurisdição com as Relações".

O Sr. Pereira Braga — Então não haverá cisão. Haverá predominancia de uma das jurisdições.

O Sr. Octavio Kelly — O Tribunal de Circuito prevalecerá sobre o Tribunal da Relação. Como nós tendemos para a unidade, dou preferencia ao Tribunal de Circuito.

O Sr. presidente — Portanto, no caso da segunda instancia, ficaria bem se fosse dito:

"A conexão e continência importa em unidade de julgamento salvo no concurso de jurisdição entre os tribunais de Circuito e de Relação...?"

O Sr. Carlos Maximiliano — E na primeira instancia quando houver juizes de igual competencia.

O Sr. Miranda Valverde — E' um principio geral de processo.

O Sr. presidente — Então podemos dizer assim: "Não haverá unidade de processo de julgamento:

I — no concurso da jurisdição comum com a militar;

II — no concurso da jurisdição das Relações dos Tribunais de Circuito".

O Sr. Pereira Braga — Então não haverá unidade de processo?

O Sr. presidente — Não.

O Sr. Candido de Oliveira — O doutor Valverde propoz que houvesse uni-

dade e prevalecesse a jurisdição do Tribunal de Circuito.

O Sr. Carlos Maximiliano — Isso simplifica muito mais.

O Sr. presidente — Então suprima-se a excepção.

O Sr. Carlos Maximiliano — E' melhor especificar na lei.

O Sr. Octavio Kelly — Aí apenas se exceptua em relação ao concurso entre a jurisdição civil e a militar. Aí é um caso novo, não é excepção.

O Sr. Carlos Maximiliano — E' uma regra complementar.

O Sr. presidente — Atenda-se, ainda, a esta proposição:

"Quando haja co-réu, que, no tempo da infração não tenha atingido a idade de 18 anos?"

O Sr. Carlos Maximiliano — Este é que é o caso do Código do Rio Grande do Sul. Ele não permite a conexão, neste caso, e manda separar.

O Sr. presidente — Subsiste a mesma situação... Mandam-se crâminosos maiores para o juiz de menores.

O Sr. Carlos Maximiliano — Suprimimos essa excepção no artigo anterior. Temos que ser coerentes.

O Sr. presidente — Podemos estabelecer com parágrafo unico:

"No concurso da jurisdição das Relações e dos Tribunais de Circuito, prevalecerá a competencia destes".

O Sr. Candido de Oliveira — Deve ser assim. Dá mais garantia.

O Sr. Carlos Maximiliano — Sim, porque o recurso do Tribunal de Circuito vem para a Corte Suprema.

E' aprovado o parágrafo unico.

O Sr. presidente — Lê:

"A competencia determinada pela prevenção, quando, verificada a conexão, ou continência, o juiz do tribunal, que assumir a jurisdição, profira, no tocante ao processo de sua competencia originaria, decisão absolutória ou que importe em desclassificação para outro crime, cujo processo seja de competencia alheia".

O Sr. Kelly não falou em prevenção.

O Sr. Candido de Oliveira — Não falou. Mas ha uma regra no caso anterior, que está muito bem disciplinada.

O Sr. presidente — Mas essa redação está obscura.

O Sr. Candido de Oliveira — Muito complicada.

O Sr. presidente — Com licença:

"A competencia é determinada pela prevenção, quando verificada a conexão, o juiz ou Tribunal, que assumir a jurisdição..."

O Sr. Miranda Valverde — O juiz da causa.

O Sr. presidente — "... profira, no tocante ao processo de sua competencia originaria, decisão absolutória..." Quer dizer que isso importa em desclassificação para outro crime.

Trata-se de um delito de competencia do juri e do juiz de direito. Por esse Código de Processo a competencia é do juiz de direito.

O Sr. Miranda Valverde — Si ele absolver, está acabado o processo.

O Sr. presidente — Ele no crime da sua competencia absolve.

O Sr. Miranda Valverde — Está acabado.

O Sr. presidente — Resta o outro crime, mais grave, que é da competencia do juri.

O Sr. Pereira Braga — Mas esse fica na competência do juiz pela prevenção.

O Sr. Candido de Oliveira — Parece-me que o assunto está melhor regulado no art. 56, parágrafos 1º e 2º do Código do Distrito Federal.

O Sr. Presidente — Ah, está melhor. (Lê):

“§ 1.º Verificada a reunião dos processos, o juiz ou o Tribunal manterá para o julgamento a competência por conexão ou continência, ainda que, relativamente à infração de sua competência própria, profira a sentença absolutória ou que importe em desclassificação para infração atribuída à competência de outro juiz, observado o disposto no art. 54.” Este final também não está muito claro. Diz o § 2.º:

“§ 2.º Em se tratando de crime de competência do juri, o juiz deixe de pronunciar ou absolver o réu, relativamente à infração de sua competência própria ou a desclassificação para a infração da competência de outro juiz, deverá remeter o processo a esse juiz.”

O Sr. Pereira Braga — Já não ha nenhuma prevenção de jurisdição.

O Sr. Presidente — Neste parágrafo se estabelece uma regra oposta, isto é, manda-se que, no caso de desclassificação ou de absolvição, o juiz continue incompetente para o outro crime que não o de sua competência.

O Sr. Miranda Valverde — E' a mesma regra.

O Sr. Presidente — Não é a mesma: no final do art. 11 do Código de São Paulo a competência não fica determinada (Lê):

“... que assumir a jurisdição, profira no tocante ao processo de sua competência originaria, decisão absolutória ou que importe em desclassificação para outro crime, cujo processo seja de competência alheia.”

O final deste artigo importa em desclassificação por outro crime, cujo processo seja de competência diversa. Prevalece a jurisdição do juiz.

O Sr. Pereira Braga — A regra é oposta.

O Sr. Presidente — Diz o art. do Código de S. Paulo:

“A competência é determinada pela prevenção, quando verificada a conexão ou continência, o juiz ou Tribunal que assumir a jurisdição profira no tocante ao processo de sua competência originaria, decisão absolutória ou que importe em desclassificação.”

O Sr. Pereira Braga — Prevalece a regra da prevenção para o caso de absolvição e a da remessa para juiz competente no caso de desclassificação. Podem se combinar os dois casos.

O Sr. Miranda Valverde — Aqui é o contrario; é quando o juiz absolve no caso de sua competência.

O Sr. Octavio Kelly — Si absolve, como pôde ser o réu condenado pelo Juri?

O Sr. Pereira Braga — Prevalece a prevenção no caso de desclassificação, porque o processo não vai para o juiz competente, emquanto que, por esse dispositivo, manda-se remeter para outro juiz.

O Sr. Miranda Valverde — Mas si o juiz já absolveu?

O Sr. Octavio Kelly — Si já absolveu é absurdo que ainda julgue.

O Sr. Candido de Oliveira — Terminou a sua jurisdição.

O Sr. presidente — Então, deve remeter para outro juiz.

O Sr. Pereira Braga — No caso de absolvição.

O Sr. presidente — A razão é a mesma. Si o julgamento for remetido a outro juiz no caso de desclassificação, deve também ser no de absolvição.

O Sr. Candido de Oliveira — Mas, si absolveu, terminou o julgamento.

O Sr. Octavio Kelly — Na desclassificação ha a incompetência originaria.

O Sr. Candido de Oliveira — Então, si o réu é absolvido, terminou a ação.

O Sr. Miranda Valverde — Absolvido? Mas si nem se diz qual o crime?

O Sr. Candido de Oliveira — Suponha-se que, posteriormente, foi provocada a conexão.

O Sr. presidente — Os dois crimes foram submetidos ao julgamento do juiz, em virtude dessa regra de conexão ou de continência.

O Sr. Candido de Oliveira — A posteriori.

O Sr. presidente — Não pôde ser: a competência é determinada pela prevenção, quando se verificam a continência e a conexão.

O Sr. Pereira Braga — Eu desdobraria as duas hipóteses: a da absolvição e a da desclassificação.

O Sr. presidente — A emenda está fundamentada no sentido de mandar para outro juiz.

Absolvido o réu, o processo será remetido a outro juiz. E' o que consta do Código do Distrito Federal, § 2º:

Em se tratando de crime de competência do juri o juiz deixe de pronunciar ou absolver o réu, relativamente ha infração de sua competência própria ou a desclassificação para a infração da competência de outro juiz, deverá remeter o processo a esse juiz.”

O Sr. Pereira Braga — Não ha dúvida: o Código de São Paulo e o do Distrito Federal tratam das duas hipóteses conjuntamente, mas dão solução diversa. Eu as combinaria.

O Sr. Carlos Maximiliano — Si negar a existencia de um crime, fica o outro; só para esse outro não tem competência para julgar.

O Sr. Pereira Braga — Tinha competência, mas, pela conexão, perdeu.

O Sr. Octavio Kelly — Si não ha crime, não ha conexão. Como se pôde admitir a conexão de um crime, quando o proprio juiz federal diz que não existe?

O Sr. Carlos Maximiliano — O juiz pôde ficar em contradição para resolver um caso assim. Basta que ele mande esse caso ao juri, a um tribunal de segunda instância, para que esse caso desapareça.

O Sr. Pereira Braga — Na primeira instância não havia esse receio. A solução logica era desdobrar e aplicar o dispositivo do código paulista para o caso de absolvição.

O Sr. presidente — Vou submeter a votos a redação.

O Sr. Pereira Braga — Entendo que deve ir para outro juiz.

O Sr. Octavio Kelly — Também entendo assim.

O Sr. Carlos Maximiliano — Eu desdobraria no caso de absolvição de crime e no de desclassificação.

O Sr. Candido de Oliveira — Confesso que ainda não tenho idéa assentada. Não estudei bem o assunto. Proponho que, na proxima reunião, o Sr. Pereira Braga apresente uma fórmula e eu apresentarei outra. Peço, pois, o adiamento da discussão desse artigo.

O Sr. presidente — Fica, então, adiada. (Lê):

Art. “A competência pela prerrogativa do cargo é do Tribunal de Justiça para processar e julgar:

I — Seus proprios membros e os juizes de direito em crimes de qualquer natureza;

II — O presidente e o vice-presidente de Estados nos crimes comuns e funcionais;

III — Os secretarios de Estados nos crimes comuns, quando conexos com os do presidente e nos funcionais.”

O Sr. Carlos Maximiliano — Essa prerrogativa será fixada nos casos especiais.

O Sr. Candido de Oliveira — Já está fixada pelo Supremo Tribunal, em relação aos seus ministros; será fixada com aquela mesma formula nas leis de organizações judiciais. E vamos fixar também assim para os Tribunais de Circuito.

O Sr. Miranda Valverde — Essa prerrogativa será regulada pelas leis de organização dos Estados ou da União.

O Sr. Carlos Maximiliano — E pela Constituição e leis especiais.

O Sr. presidente — Nesse dispositivo cogita-se das relações dos Tribunais de Circuito.

O Sr. Candido de Oliveira — Em todo caso, não se deve ficar aí. Proponho que essa parte seja adicionada ao artigo anterior.

O Sr. presidente — E' apenas uma referencia.

O Sr. Carlos Maximiliano — A melhor formula é a do Dr. Valverde, quando diz que, ás vezes, é a Constituição que estabelece a organização politica e judiciaria.

O Sr. Candido de Oliveira — Melhor é reunir os dois casos em um mesmo artigo.

O Sr. Miranda Valverde — O anterior não tem nada com a organização politica, ao passo que este tem.

O Sr. Candido de Oliveira — Então é repetir a regra.

O Sr. presidente — A competência é regulada pelas leis de organização judiciaria.

O Sr. Octavio Kelly — A lei de organização municipal não poderá regular.

O Sr. Candido de Oliveira — Ha muitos casos que dependem de organização.

O Sr. Pereira Braga — Temos tanta materia dependendo da Constituição Politica...

O Sr. Octavio Kelly — A propria lei estabelecerá a competência ou o privilegio de acôrdo com os artigos tais e tais.

O Sr. presidente — Essa competência será fixada nos termos desta lei.

O Sr. Miranda Valverde — E a lei dos Estados?

O Sr. Pereira Braga — E as garantias?

O Sr. Carlos Maximiliano — A competência de que se trata pôde ser fixada pela Constituição do Estado, discriminando o modo por que o procurador e o secretario serão julgados.

O Sr. Octavio Kelly — Salvo para os crimes de responsabilidade.

O Sr. Candido de Oliveira — Si modificarmos este artigo, teremos, então, de tirar das Côrtes de Circuito e das Relações a competência para julgar.

O Sr. presidente — Quando estabelecermos a da Corte Suprema, do Tribunal da Relação e a do de Circuito, pôde-se dizer: "O Tribunal é competente para julgar, salvo disposição diversa da Constituição Política do Estado."

O Sr. Candido de Oliveira — Está muito bem.

O Sr. presidente — E' apenas fixada nos termos desta lei.

O Sr. Miranda Valverde — E tambem na organização politica.

O Sr. Octavio Kelly — Mas temos de regular. Tudo é politico; até a constituição do tribunal é um principio de ordem politica.

O Sr. Miranda Valverde — Observo apenas que nós vamos incluir em uma lei de organização judiciaria, materia puramente politica.

O Sr. presidente — Isso não importa.

O Sr. Octavio Kelly — Ha uma dualidade de instancias.

O Sr. presidente — Que pôde ser ressalvada.

O Sr. Pereira Braga — Não sabemos si o será; estamos opinando e levaremos esse subsidio para a Constituinte.

Já ressalvamos, em relação á Corte Suprema; podemos agora ressalvar em relação ao governo.

O Sr. presidente — Essas questões deverão ser fixadas adiante, quando tratarmos da Corte Suprema e dos Tribunals de Circuito. (Lê)

"Art. — A competencia pela prerrogativa do cargo é do Tribunal de Justiça, para processar e julgar."

O Sr. Candido de Oliveira — Proponho que este caso seja regulado pelo anterior.

O Sr. Carlos Maximiliano — A formula melhor é a do Dr. Miranda Valverde: "pela lei de organização politica e judiciaria".

O Sr. Miranda Valverde — A anterior não tem nada com a organização politica.

O Sr. Candido de Oliveira — Então, é repetir a regra.

O Sr. Octavio Kelly — Será regulada na forma dos artigos tais. E repetiremos os artigos.

O Sr. presidente — Dizendo-se "nos termos desta lei", julgo que abrange tudo.

"Art. — A competencia pela prerrogativa do cargo é fixada nos termos desta lei".

E' aprovado.

O Sr. presidente — (Lê):

"Artigo — "A incompetencia absoluta deve ser declarada ex-officio e pôde ser arguida em qualquer tempo ou instancia; e a incompetencia relativa deve ser alegada por escrito, antes da inquirição das testemunhas, ou logo que o réu compareça em juizo, ouvindo-se a parte contraria."

O Sr. Candido de Oliveira — Proponho a supressão. Deve passar para a parte geral, abrangendo o processo civil e criminal. Aliás, já está nas disposições gerais.

O Sr. Carlos Maximiliano — Não sei si lá está especificado que é só no civil.

O Sr. Miranda Valverde — Essas disposições gerais estão no civil.

O Sr. Candido de Oliveira — A materia já foi regulada na parte relativa á competencia no civil. Proponho, portanto, que passe para a parte geral, e seja suprimida da civil.

O Sr. presidente — E então, coloquemos o ponto em — instancia. Fica assim redigido:

"A incompetencia absoluta deve ser declarada ex-officio e pôde ser arguida em qualquer tempo e instancia".

(O artigo é assim aprovado).

O Sr. presidente — Diz o paragrafo 1º do artigo.

(Lê): "Si o juiz declarar ou reconhecer a incompetencia, remeterá o feito ao juiz competente, para nele prosseguir, e este o retificará, procedendo á reinquirição das testemunhas, si houverem deposto na ausencia do réu e ele a requerer."

Este paragrafo fica prejudicado.

Sobre a materia seguinte, o Sr. Candido de Oliveira tem a sua proposta, que me parece muito boa.

Diz: (Lê)

"Em todos os casos de concurso de jurisdicção em que se haja dado a reunião das causas, quando a autoridade judiciaria tenha de dar sentença, absolutoria ou declaratoria da improcedencia da accusação, relativa aos delitos ou imputações mais graves, manterá a sua jurisdicção sobre os outros. Em qualquer hipotese, no juizo, em que se dê a integração de jurisdicções diversas, será observada a mesma forma processual."

O Sr. Candido de Oliveira mantém a jurisdicção do juiz, e a redacção apresentada por S. Ex. está muito mais clara do que qualquer das outras.

O Sr. Carlos Maximiliano — Está mais de acôrdo com o que já aceitamos aqui.

E' aprovado o artigo.

O Sr. presidente — (Lê):

"Art. — Os crimes cometidos em alto mar, a bordo de navios nacionais, ou nas aguas territoriais da Republica, como os cometidos nos rios e lagos, que dividem dois ou mais Estados, serão processados e julgados pela Justiça criminal do primeiro porto em que entrar o navio ou perante a mais proxima do lugar do delicto, onde for encontrado o delinquente, ou perante aquela que haja prevenido a jurisdicção, salvo a competencia originaria e privativa da Corte Suprema."

E' aprovado o artigo.

(Lê):

"Art. — O crime comum ou de responsabilidade conexo com o crime politico será processado e julgado pelas "autoridades judiciarias competentes para conhecer do crime politico, sem prejuizo da competencia do Parlamento para julgar previamente da capacidade politica do responsavel".

E' aprovado o artigo.

O Dr. Candido de Oliveira acrescenta esta nota: "Falta regular a competencia para os crimes praticados em aeronaves".

O Sr. Candido de Oliveira — Apresentei um artigo additivo sobre aeronaves, na parte referente á competencia em geral.

O Sr. presidente — A emenda do senhor Candido de Oliveira, diz:

"Art. — Compete á União exclusivamente a jurisdicção sobre o espaço aereo nacional".

E' o preceito vigente.

O Sr. Miranda Valverde — São crimes da competencia da Justiça Local.

O Sr. presidente — Ao mesmo capitulo apresenta S. Ex. ainda a seguinte emenda:

"Art. — Continuam a ser regulados pela lei vigente:

I — A jurisdicção e competencia nas questões de direito criminal ou civil internacional.

II — A competencia relativa á instalação e uso de aparelhos de radiotelegrafia e aos crimes e contravenções ocorridos em aeronaves".

O Sr. Octavio Kelly — Podemos acrescentar: — "e radio-telefonía".

O Sr. Miranda Valverde — Assim como os municípios e os Estados da União têm jurisdicção cumulativa sobre o mar, tambem devem ter sobre o espaço aereo. E como se poderá determinar este espaço?

O Sr. Candido de Oliveira — E' determinado.

O Sr. Miranda Valverde — Como?

O Sr. Candido de Oliveira — E' facil, traçando-se a perpendicular.

O Sr. Miranda Valverde — No mesmo, grão de terra, temos a jurisdicção cumulativa da União e dos Estados.

O Sr. Candido de Oliveira — Faz-se a separação materialmente.

O Sr. Miranda Valverde — Não se pôde fazer.

O Sr. presidente — Existe no Codigo Bustamante e legislação suíssa.

O Sr. Octavio Kelly — Podemos acrescentar, navegação marítima, fluvial "e aerea".

O Sr. Candido de Oliveira — Podemos ampliar, porque o principio é o mesmo.

O Sr. presidente — Submeto á votação este ponto. Diz o Dr. Candido de Oliveira na secção I, do capitulo I.

"Compete á União exclusivamente a jurisdicção sobre o espaço aereo nacional". (Decreto n. 16.983).

O Sr. Octavio Kelly — Podemos acrescentar telegrafia e radiotelefonía.

O Sr. Candido de Oliveira — Como não está regulado, podemos acrescentar:

tar: "e a competencia para os crimes praticados a bordo de aeronaves".

O Sr. presidente — E a instalação e uso de aparelhos de radio e de radiotelegrafia?

O Sr. Pereira Braga — Ha questão de interesse nacional nesse ponto. Mas a legislação não define de que radio se está tratando.

O Sr. presidente — Radiodifusão é uma expressão que comprehende tudo.

O Sr. Miranda Valverde — Então os aparelhos medicos tambem estão comprehendidos.

O Sr. Carlos Maximiliano — Eu concordo com o artigo assim redigido.

O Sr. Miranda Valverde — Voto contra a primeira parte da jurisdicção federal. Achô que deve ser cumulativa da União e dos Estados. Nós aqui no Distrito temos a competencia marítima cumulativa no mar. A União regula tudo quanto importe interesse da Capitania do Porto e a Municipalidade regula o trafego dentro da baía do Rio de Janeiro.

(O primeiro artigo é aprovado contra o voto do Sr. Dr. Miranda Valverde e o segundo, com a substituição do vocabulo "radiotelegrafia" pelo "radiodifusão").

O Sr. presidente — Atendendo ao adeantado da hora, levanto a sessão. (Levanta-se a reunião ás 18 horas.)

ESTUDO DO SR. OCTAVIO KELLY

COMPETENCIA EM GERAL

(Continuação)

Da Corte Suprema

Art. Compete á Corte Suprema processar e julgar originaria e privativamente:

I. O presidente da Republica, os ministros da Corte, do Superior Tribunal Eleitoral, do Supremo Tribunal Militar, do Tribunal de Contas, os ministros do Estado e os juizes dos Tribunais de Circuito nos crimes comuns;

II. Os ministros do Estado nos crimes de responsabilidade que não forem conexos com os do Presidente da Republica;

III. Os ministros diplomaticos nos crimes comuns e de responsabilidade;

IV. Os ministros do Supremo Tribunal Militar, do Superior Tribunal Eleitoral, do Tribunal de Contas e os juizes dos Tribunais de Circuito e das Relações, nos crimes de responsabilidade;

V. Os presidentes ou governadores dos Estados nos crimes eleitorais;

VI. As causas e conflitos entre a União e os Estados ou entre estes uns com os outros;

VII. Os litigios e reclamações entre nações estrangeiras e a União e os Estados, bem como a homologação de sentenças estrangeiras para que sejam executáveis no Brasil;

VIII. Os conflitos de jurisdição positivos ou negativos suscitados entre os tribunais imediatamente subordinados á Corte Suprema com outros de igual categoria ou de última jurisdição militar;

IX. A suspeição posta a qualquer de seus membros;

X. A execução das causas de sua competencia privativa;

XI. Os "habeas-corpus" impetrados em favor do paciente preso ou ameaçado de o ser por ordem de autoridade cujos atos estejam sujeitos á jurisdição da Corte ou se dirigir contra funcionario federal, ou ainda no caso de imminente perigo de consumir-se a violencia antes de outro tribunal inferior poder tomar conhecimento da especie, agindo tambem "ex-officio", se a ciencia da coação ou ameaça resultar de algum processo pendente de julgamento;

XII. As ações declaratorias da inconstitucionalidade das leis, decretos e regulamentos da União, dos Estados e municipios;

Art. Compete-lhe, em ultima instancia:

I. Julgar os embargos opostos ás decisões civis dos Tribunais de Circuito nas causas de valor superior a 100:000\$ e em todas as que resolverem questão constitucional.

II. Revêr os processos crimes definitivamente julgados em qualquer jurisdição, em beneficio dos condenados.

III. Conhecer dos recursos de *habeas-corpus* denegados pelos Tribunais inferiores.

IV. Decidir os recursos das decisões das Relações.

a), quando se questionar sobre a validade ou a applicação de tratados e leis federais e o julgado local fôr contra ella;

b), quando a justiça estadual, por interpretação erronea ou inadequada, resolver o litigio, applicando á especie texto diverso do que o que deveria rege-la ou

dando-lhe intelligencia contraria a da jurisprudencia da Corte Suprema;

c), quando se contestar a validade das leis ou de atos dos governos dos Estados e municipios em face da Constituição ou das leis federais e a decisão do Tribunal local, considerar validos esses atos ou essas leis impugnadas;

d), quando dois ou mais Tribunais de Circuito ou Relações interpretarem de modo diferente a mesma lei federal, podendo o recurso ser tambem interposto por qualquer dos presidentes dos Tribunais ou pelo respectivo procurador geral;

e), quando se tratar de questões de direito marítimo.

Das côrtes de Circuito

Art. 1.º — Compete ás Côrtes de Circuito:

I. Processar e julgar em unica instancia:

a), as ações rescisórias dos acórdãos que proferir;

b), as suspeições postas a qualquer de seus membros;

c), os crimes funcionais dos juizes dos Feitos e dos Procuradores Seccionais.

II. Julgar em 2.ª e última instancia as causas e processos de valor não excedente de 100:000\$000;

a), cujo pedido ou defesa se basear em disposições, preceitos e garantias da Constituição Federal;

b), propostas contra o governo da União ou Fazenda Nacional, fundadas na Constituição Federal, leis e regulamentos do Poder Executivo, ou em contratos celebrados com o mesmo governo;

c), provenientes de compensações, reivindicações, indenizações de prejuizos, ou quaisquer outros propostos pelo governo da União contra particulares ou vice-versa;

d), intentadas entre um Estado e cidadãos de outro, do Distrito Federal ou Territorio do Acre, e vice-versa;

e), promovidas entre Estados estrangeiros e cidadãos brasileiros ou pessoas juridicas, com sede no Brasil;

f), que interessem a estrangeiros e fundados, quer em contratos com o governo da União ou com os Estados da Federação, quer em convenções ou tratados da União com outras nações;

g), de direito marítimo e navegação assim no oceano como nos rios e lagos do país;

h), de direito civil ou criminal internacional;

i), que se fundarem na lesão de direitos individuais por atos ou decisões das autoridades administrativas da União ou dos Estados, equiparados a estes o Distrito Federal e o Territorio do Acre;

j), de nulidade de marcas de fabrica e privilegios de invenção, e de falencias em que seja interessada a Fazenda Nacional;

k), resultantes de acidente no trabalho, quando a vítima fôr operario ou diaristas da União ou dos Estados;

l), os crimes de responsabilidade dos solicitadores da Fazenda, e dos escrivães, dos juizes dos feitos;

m), os crimes de resistencia, desacato e desobediencia á autoridade federal e tirada dos presos do poder da justiça;

n), os crimes de contrabando ou descaminho de direitos da União;

o), os crimes de fabrico, uso, posse ou introdução de moeda falsa, titulos, selos, estampilhas, coupons e outros definidos no decreto legislativo n. 4.780, de 1922, e mais os que afetem o interesse da Fa-

zenda Nacional, direta e imediatamente; p), os crimes de regresso ao Brasil de estrangeiros regularmente expulsos.

Paragrafo unico — Excederão sempre a alçada as questões a que se refere o II — letras "a", "e", "f" e "h", e as causas cuja decisão concluir pela decretação da inconstitucionalidade da lei, regularmente ou até do governo federal ou dos Estados.

Art. 2.º As questões civis ou comerciais referidas no artigo II, de valor superior a 100:00\$, processadas e julgadas em 1.ª instancia pelos juizes dos feitos da Fazenda Pública da capital de cada Estado, terão os recursos terminativos dos processos sujeitos immediatamente á apreciação e decisão da Corte Suprema.

Art. 3.º Nos casos a que se refere o paragrafo unico do artigo 1.º, caberá recurso de embargos para o Corte Suprema da decisão proferida pela Corte de Circuito.

Ministerio da Educação e Saúde Pública

O ministro do Estado de Educação e Saúde Publica, em nome do Governo Provisorio:

Resolve, de acôrdo com o disposto no art. 2.º do regulamento aprovado pelo decreto n. 13.064, de 12 de junho de 1918, e tendo em vista a exposição feita pela Inspeção Geral do Ensino Profissional Tecnico, suprimir na Escola de Aprendiziz Artifices do Estado de Pernambuco as Secções de Feitura do Vestuario e Fabrico de Calçados e crear na Secção de Trabalhos de Metal da mesma escola a oficina de Fundição e na de Artes Graficas a de encadernação e pautação.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de novembro de 1932. — Washington F. Pires.

EXPEDIENTE DO SR. ENGENHEIRO DO MINISTERIO

Dia 12 de novembro de 1932

Sr. ministro:

N. 312-m — Dá ciencia de que aguarda o plano geral do serviço para projetar as rédes de instalação da Colonia de Alienados.

— Sr. diretor geral de Contabilidade:

N. 313-m — Devolvendo, com o necessario atestado de execução dos serviços, a conta relativa ao serviço executado pela firma Terra, Irmão & Comp., na Escola Normal de Artes e Officios "Wencesláu Braz".

Diretoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de novembro de 1932

Avisos expedidos:

N. 710 — Ao Sr. ministro do Estado da Justiça e Negocios Interiores, accusando o recebimento do aviso n. 2.089, de 7 do corrente mez, e agradecendo a comunicação, nele feita, de haver assumido, naquela data, o cargo de ministro daquela pasta.

N. 711 — Ao inspetor de Aguas e Esgotos, acusando o recebimento do officio n. 83, de 31 de mez proxima passado, pelo qual comunica que, em data de 27 de outubro ultimo, assumiu o exercicio de inspetor daquela repartição.

N. 712 — Ao superintendente do Ensino Commercial, declarando haver resolvido tornar extensivas aos cursos tecnicos e ao curso de administração e finanças as medidas constantes da portaria de 22 de outubro ultimo e do decreto n. 22.004, de 24 do mesmo mez, como tambem que devem ser observadas, nos demais cursos do ensino commercial, no que lhes forem applicaveis, as determinações para a conclusão do curso secundario no corrente ano letivo, constantes da portaria de 19 do mez passado.

N. 713 — Ao Sr. ministro de Estado dos Negocios da Marinha, comunicando haver a Diretoria do Instituto Nacional de Musica designado os professores Agostinho Luiz de Gouvêa, Oscar Lorenzo Fernandez, Antão Soares, Nicolino Milano e Walter Burle Max para fazerem parte da comissão julgadora do concurso para professor de musica do Corpo de Fuzileiros Navais, a realizarem no mesmo instituto.

N. 714 — A presidente da Federação do Trabalho do Distrito Federal, agradecendo a comunicação de haver o Conselho Representativo daquela Federação, creado a "Casa do Trabalho", organização sindical com a finalidade de promover, nesta capital, o agrupamento de todas as sédes operarias dos sindicatos á mesma filiados.

N. 717 — Ao diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil, agradecendo a comunicação de haver tomado posse e assumido o exercicio do cargo de diretor, interino, daquela estrada, para o qual fóra nomeado por decreto de 22 do mez passado.

Requerimento despachado

N. 8.201 — Clemente Martins da Silva e outros. — Não podem ser atendidos no momento, porque não ha verba. Oportunamente, em conjunto, serão atendidos.

Departamento Nacional de Saúde Pública

SECRETARIA GERAL

DIRETORIA DO EXPEDIENTE

Expediente de 11 de novembro de 1932

Offícios:

Comunicou-se:

E. 2.723 — Ao Sr. capitão João Alberto Lins de Barros, chefe de Policia do Distrito Federal, em referencia ao officio n. 4.926, de 21 de outubro ultimo, com relação aos vidros de Cloridrato de Cocaína, a este Departamento enviados com o officio 677, de 27 de agosto de 1930, pela 1ª Delegacia Auxiliar, que o então delegado Dr. Augusto Mendes indicou, apenas, as substancias que remeteu a este Departamento e que se encontravam na Chefatura de Policia e na séde do Instituto Medico Legal, como produto de diversas apreensões, e que foram, posteriormente, distribuidos por

varios hospitais, ignorando este Departamento si entre elas se encontravam vidros de cloridrato de cocaína, apreendidos em consequencia do auto de flagrante lavrado contra José de Aguiar Bastos, visto não haver tomado parte nessa processo funcionário do Departamento Nacional de Saúde Publica.

E. 2.725 — Ao Sr. diretor do Hospital S. Francisco de Assis, em referencia ao officio 1.026, de 8 de novembro corrente, com referencia á paciente Catharina Chaves, que a Diretoria Geral de Assistencia Municipal deixou de atender a pedido identico, visto estar superlotado o Asilo S. Francisco de Assis, unico de que dispõe aquela Diretoria.

E. 2.727 — Ao Sr. Mario Alves de Andrade, do Estado de Minas Gerais, em referencia ao apelo datado de 3 de setembro ultimo, ao Sr. Chefe do Governo Provisorio, no sentido de ser regularizada a situação dos praticos de farmacia, naquele Estado, que o decreto 20.877, de 30 de dezembro de 1931, que regula o exercicio da farmacia no interior dos Estados, pelos praticos licenciados, ampliou, liberalmente, seus direitos, proporcionando ocasião de legalizarem sua situação os ainda não portadores dessas licenças.

E. 2.728 — Ao Sr. consul geral americano, em referencia á carta ao Sr. Secretário do Ministério da Educação e Saúde Publica, datada de 31 de outubro ultimo, que no "Diario Oficial" de 15 de janeiro do corrente ano, fóra publicado o decreto n. 20.931, de 11 de janeiro do mesmo ano, que regula o exercicio da medicina no Brasil.

— Remeteram-se:

E. 2.724 — Ao Sr. inspetor de Propaganda e Educação Sanitária, pedindo sua restituição oportunamente, os documentos referentes á propaganda do leite no Rio de Janeiro, pretendida por Otto Frensel com a colaboração deste Departamento.

— Solicitou-se:

E. 2.726 — Ao Sr. presidente do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Distrito Federal, a remessa de mais formulas para inscrição de eleitores, com a possivel urgencia.

— Agradeceu-se:

E. 2.722 — Ao Sr. chefe do Serviço da Inspeção de Profilaxia da Lepra e Doenças Venereas, no Estado do Espirito Santo, em referencia ao officio 59, de 29 de outubro ultimo, a comunicação de que, desde o dia 1º de novembro corrente, a ficheira Donatila Moreira Braga passou a funcionar como enfermeira de 2ª classe, no Dispensario de Cachoeira de Itapemirim e a servente Lucilia Araujo Castro, como ficheira do Dispensario de Alegre.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. diretor do Expediente:

Ernesto Vieira, pedindo retificação de nome. — Apresente carteira de identidade (requ. 964).

Hermenegildo Quirino Cardoso, pleiteando interinidade como removedor. — Sele preliminarmente o documento (requerimento 915)

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Sinopse dos serviços efetuados pela Inspeção e repartições dependentes, durante o mês de setembro do corrente ano:

Inspeção da importação de generos nos armazens marítimos ferro-viarios e trapiches. Volumes verificados, 37.636; Visitas sanitarias feitas a locais de produção, importação e venda de generos alimenticios, 3.051; Autos de apreensões e inutilizações lavrados, 67; Total (em quilos) de generos inutilizados por improprios para o consumo publico, 30.814;

Autos de infrações lavrados, 30; Total (em quilos) dos generos desembarçados pela Inspeção, 25.122.001; Aguas minerais e bebidas alcoolicas, 1.069.449;

Inspeções prévias para inicio de negocio, 610.

Laboratorio Bromatologico:

Total das analises praticadas, 143; (Sendo 74 prévias, 22 fiscaes, 37 por requisições, 10 para informações. Dos 143 produtos analisados, foram considerados bons para o consumo 63, condenados 17, tolerados 40, falsificados 7 e 16 sem conclusão.)

Serviço de Fiscalização do Leite e Laticínios:

Fiscalização das usinas e fazendas abastecedoras de leite:

Usinas inspecionadas, 5; Leite importado e examinado nos Entrepostos (litros), 4.202.016; Leite inutilizado (litros), 18.355; Analises realizadas, 3.404; Verificações fisico-quimicas, 29.996; Verificações higienicas, 84.012; Verificações feitas na via publica, 435;

Em estabelecimentos comerciais, 523; Feiras fiscalizadas, 126.

Serviço de Fiscalização de Carnes Verdes:

Inspeção sanitaria veterinaria nos Matadouros de Santa Cruz e Penha (total em quilos, de animais inspecionados), 2.940.118;

Rejeições post-mortem, 21.992;

Rejeições parciais (peças), 9.179.

Expediente:

Autos de apreensões e multas lavrados, 87;

Autos de depósitos lavrados, 14;

Certidões estradas, 93;

Pareceres emitidos, 6;

Offícios expedidos, 295;

Importancia das multas applicadas, 15:600\$000;

Importancia das taxas de analises, 6:600\$000;

Importancia dos selos em certidões, 440\$000;

Em petições, 645\$000;

Total, 23:285\$000.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 11 de novembro corrente, foi designado o escriptorario contratado, Braz Garcia de Souza, para servir na Comissão Apuradora da Divida Passiva da União.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Diretoria Geral de Expediente

Terceira secção

Dia 31 de outubro de 1932

(*) Requerimento despachado pelo senhor ministro:

Manoel Rodrigues Filho, pedindo que o novo desvio construído no quilometro 102.690 da Estrada de Ferro Central do Pernambuco seja considerado de sua propriedade. — deferido, em vista das informações. (Ofício n. 997/S, de 25 de julho de 1932, da I. F. das Estradas. Processo n. 12.472/32.)

Portaria n. 1.338

O diretor geral dos Correios e Telégrafos, usando das atribuições que lhe confere o n. 38, do art. 23, do regulamento aprovado pelo decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931, e atendendo á necessidade de dar maior eficiência aos serviços a cargo do departamento:

Resolve mandar executar a partir de 1 de janeiro proximo o serviço de registrados contra reembolso, de acordo com as instruções a seguir:

Art. 1.º O serviço de reembolso tem por fim facultar ao comerciante, ao industrial ou ao particular, um meio fácil e seguro de aquisição, venda ou entrega, de mercadorias de todo genero, objetos de qualquer natureza ou documentos, cujo valor, custo ou direito, seja necessario cobrar do destinatario, por ocasião da entrega. E como nenhuma remessa dessa natureza poderá ser feita sem prévio acordo entre os dois interessados — remetente e destinatario — resulta que o destinatario, em todos os casos, não fará mais que reembolsar o remetente do custo do objeto que desejou adquirir, ou da importância de uma despesa feita por sua ordem ou a seu pedido.

Art. 2.º Podem ser gravados de reembolso as cartas, as encomendas, os manuscritos e os impressos, com exclusão de jornais e revistas, que gozam de tarifa reduzida e dos objetos de qualquer natureza isentos de franquia.

Art. 3.º Na correspondência sujeita a reembolso, é proibido incluir:

a) objetos que, por sua natureza ou acondicionamento possam oferecer perigo aos funcionarios, bem como manchar ou deteriorar a correspondência;

b) materias explosivas, inflamaveis ou perigosas;

c) ópio, morfina, cocaina ou outros entorpecentes;

d) objetos obscenos ou imorais.

Parágrafo único. Os objetos que, por inadvertência dos empregados, forem recebidos contendo artigos proibidos, serão retirados e em seguida inutilizados, lavrando-se o respectivo termo de inutilização.

Art. 4.º Os objetos gravados com reembolso só poderão ser aceitos sob registro, e ficam sujeitos quanto ao peso, dimensões e acondicionamento, ás exi-

gencias estabelecidas para cada espécie de correspondência.

Art. 5.º O maximo do reembolso, seja qual for o valor do objeto, é fixado em 500\$000.

Art. 6.º Além das taxas ordinarias por espécie de correspondência e do premio de registro, os objetos gravados com reembolso, ficam sujeitos a um premio proporcional de 2 % sobre o valor declarado e ás despesas do vale postal para a remessa ao remetente da importância recebida do destinatario.

Parágrafo único. O premio proporcional de 2 %, será cobrado da seguinte forma:

Até 10\$000	200 réis
Mais de 10\$ até 15\$000.....	300 "
Mais de 15\$ até 20\$000.....	400 "
Mais de 20\$ até 25\$000.....	500 "

E assim por diante, até 600\$000, cobrando-se sempre 100 réis por 5\$000, ou fração desta quantia.

Art. 7.º Todas as taxas e o premio proporcional de 2 %, serão pagos pelo remetente em selos ordinarios afixados ao objeto.

Parágrafo único. As despesas com a emissão do vale postal serão descontadas do total da importância recebida do destinatario.

Art. 8.º O prazo maximo para a entrega de um objeto gravado de reembolso ao destinatario será de 15 dias, a contar da data da entrada do objeto na repartição de destino.

Parágrafo único. Se, findo o prazo de 15 dias, o destinatario não obstante avisado, não se houver prontificado a pagar a importância declarada do reembolso, será o objeto considerado como recusado, sendo devolvido á repartição de procedência pela primeira mala, para ser restituído ao remetente.

Art. 9.º No caso de ser um objeto gravado com reembolso recusado pelo destinatario, por não desejar este pagar a importância declarada no prazo fixado no artigo anterior, o Correio não restituirá as taxas e o premio proporcional pagos pelo remetente.

Art. 10. No caso de extravio de um objeto gravado com reembolso, o Correio indenizará ao remetente, integralmente, a importância declarada do reembolso e mais a relativa ao extravio de um objeto registrado simples.

Exemplo a seguir :

(uma carta com 25 gramas)

REEMBOLSO

100\$000 (cem mil réis).
Remetente—Antonio Gomes da Costa —
Rua Duque de Caxias 181— Vila Isabel
— Rio.

Premio	Registro	Porte	Porte
2% — 2\$	400 rs.	300 rs.	200 rs.

Sr. Durval Almeida & Comp.

Rua Maciel Pinheiro. 47

João Pessoa

Paraíba do Norte.

(*) Com a publicação deste despacho fica sem efeito o que está publicado a fls. 20.706 do "Diario Oficial" de 11 do corrente mês.

Art. 16. Os objetos contra reembolso tanto podem ser endereçados a domicílio, como a uma caixa de assinantes ou a Posta-Restante.

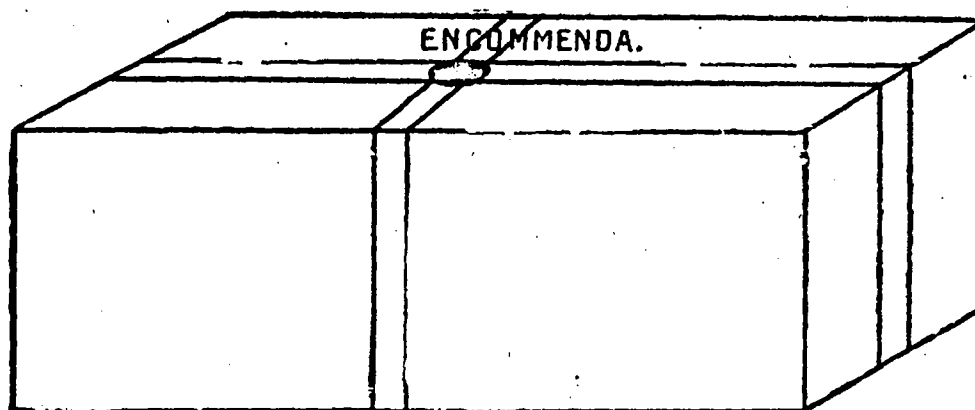
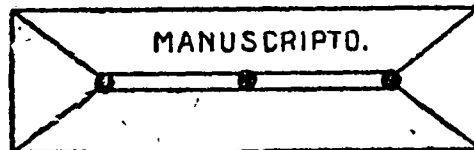
Art. 17. Todo objeto gravado com reembolso, com exceção das cartas, deverá ser apresentado acompanhado de uma nota ou fatura, commercial, em duplicata, assinada pelo remetente, da qual constará, discriminadamente, a declaração do respectivo conteúdo, sendo a mesma carimbada pelo funcionario postal.

Parágrafo único. Caso o objeto tenha por conteúdo mercadorias varias, deverá o remetente, na nota ou fatura commercial, declarar o valor parcial de cada mercadoria. Uma das vias da nota acompanhará o objeto e a outra ficará colada ao canhoto do certificado de registro.

Art. 18. O funcionario postal ao aceitar a registro um objeto contra reembolso verificará, em presença do portador, se o respectivo conteúdo está de acordo com a nota ou fatura commercial de que trata o artigo anterior e, bem assim, se a declaração do valor e os endereços do destinatario e do remetente estão conformes ás prescrições exigidas pelos arts. 5º e 15.

Art. 19. Todo objeto gravado com reembolso será lacrado e sinetado pelo funcionario postal na presença do portador.

Parágrafo único. Nos fechos das cartas serão applicadas cinco placas de lacre e nos demais objetos as que forem necessarias a sua segurança, applicadas, porém, sobre uma fita de cadarço fino envolvendo, em cruz, o objeto, tudo pela forma constante dos modelos a seguir:



Art. 20. Satisfeitas as formalidades de que trata o artigo anterior o funcionario organizará o certificado especial de registro de reembolso, modelo n. 704, que será preenchido por extenso sobre papel carbonô, para que fique copia autentica, na seguinte forma:

Modelo n. 704

Certificado de reembolso

Nome da repartição — Villa Isabel — Rio

N. 33 — R

Especie — carta

Importancia do reembolso 100\$000

Nome e endereço do remetente Antonio Gomes da Costa, rua Duque de Caxias — 181 — Rio

Nome e endereço do destinatario Durval Almeida & Cia., rua Maciel Pinheiro 47 — Paraíba do Norte

Data..... de de 193

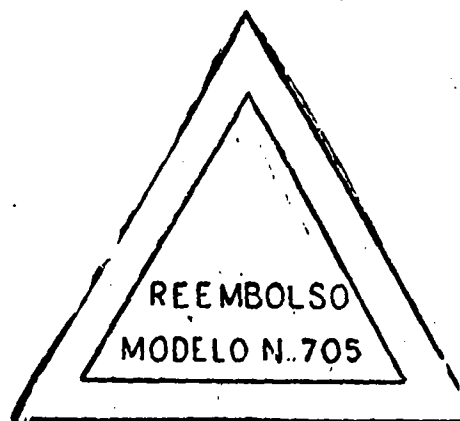
O empregado

.....

Parágrafo único. Preenchido o certificado será este entregue ao remetente sendo o objeto, ato continuo, numerado com o mesmo numero e assinalado com a etiqueta modelo n. 705, de que trata o art. 22, destas instruções.

Art. 21. A numeração dos registros contra reembolso, começará em cada repartição pelo n. 1, seguido da letra R, e terminará no numero a que atingir, em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 22. Qualquer objeto de correspondencia sujeito a reembolso, será assinalado, do lado do endereço, com uma etiqueta de forma triangular, de cor amarelo-laranja, com a palavra Reembolso em tipo de destaque:



Art. 23. Todos os objetos registrados contra reembolso terão na sua transmissão tratamento semelhante ao dos objetos registrados com valor declarado.

§ 1.º A passagem de tais objetos das mãos de um empregado ás de outro, será feita mediante recibo e com as mesmas formalidades estabelecidas para para correspondencias com valor declarado, fazendo-se sempre, além da declaração do valor, a de "reembolso" nas listas livros ou protocolos em que forem mencionados.

§ 2.º Tais objetos podem ser mencionados nos mesmos livros ou protocolos destinados aos registrados com valor declarado contanto que sejam assinalados, na coluna das observações, com a palavra Reembolso.

Art. 24. O serviço de recebimento e entrega da correspondencia gravada com reembolso fica a cargo dos tesoureiros ou de seus fiéis e nas agencias de 3ª classe, que não tiverem tesoureiro, ficará a cargo dos proprios agentes.

Art. 25. A expedição será feita na mesma lista comum de registrados, modelo n. 46, fazendo-se, porém, os lançamentos de modo claro, com indicação das importancias logo após a menção dos registrados com valor declarado, se houver destes objetos a expedir, ou nos primeiros logares da lista em caso contrario, conforme a norma estabelecida no art. 170, das Instruções para a execução dos serviços postais nas Sucursais e agencias.

Parágrafo único. Havendo, em uma lista registrados a expedir contra reembolso, será a mesma assinalada, no lugar da inscrição do objeto ou objetos,

por meio de um carimbo vasado com a palavra *Reembolso*, ficando adotado o seguinte modelo:

REEMBOLSO

Art. 26. Recebida e conferida uma expedição de registrados que contenha objetos sujeitos a reembolso serão estes, em seguida, mencionados nos protocolos pela maneira prescrita no artigo 23, § 1º destas Instruções e entregues ao tesoureiro ou ao agente, conforme o caso, para que seja, sem demora, organizado o modelo n. 63, avisando o destinatário de que tem, a contar daquela data e pelo prazo de 16 dias, um registrado sujeito a reembolso a receber na sede da repartição e que só lhe poderá ser entregue mediante prévio pagamento da importância nele declarada.

Parágrafo único. Tanto esse aviso, como o respectivo canhoto serão assinalados com o carimbo de que trata o parágrafo único do artigo anterior.

Art. 27. Entregue o objeto, mediante prévio recebimento da importância declarada, será desta descontada o prêmio do vale a ser emitido em favor do remetente do mesmo objeto.

§ 1º O aviso do vale (modelo 384), será enviado sob registro oficial, diretamente, ao remetente, de acordo com o seu endereço existente no objeto, e a parte do mesmo modelo, correspondente ao recibo de emissão, será colada ao recibo do registrado reembolsado e com este arquivada na repartição emissora, pelo prazo regulamentar.

§ 2º Não somente o vale (modelo 385), como as três partes que constituem o modelo n. 384, e o recibo do registrado (modelo n. 45), serão assinalados, transversalmente, com o carimbo — Reembolso — de que trata o parágrafo único do art. 25 destas instruções.

§ 3º O modelo n. 383, requisição para emissão do vale, será preenchido pelo tesoureiro ou agente, que na parte (H) fará a declaração seguinte: "A importância deste vale se destina ao reembolso do registrado n., postado em recebido pelo Sr. residente em".

Art. 28. Quando se verificar, por ocasião da entrega ao destinatário que há falta, no todo ou parte, do conteúdo do objeto, deverá ser lavrado, imediatamente, um auto circunstanciado, conforme a norma estabelecida no artigo 187, das Instruções para a execução dos serviços postais nas sucursais e agências.

Art. 29. A responsabilidade do Correio cessa:

a) quando entregue o registrado ao seu destinatário e recebida, pelo remetente, a importância declarada no objeto sujeito a reembolso;

b) nos casos de força maior de que trata o Regulamento Postal;

c) quando a reclamação for apresentada fora do prazo de um ano, estabelecido pelo Regulamento Postal.

Art. 30. As reclamações sobre o serviço de reembolso devem ser feitas da mesma maneira que as reclamações sobre registrados, devendo ser formuladas, de preferência, nas repartições onde os objetos tenham sido postados.

Art. 31. No último dia de cada trimestre, as repartições que executarem o serviço de reembolso enviarão, à Seção Econômica da Diretoria Regional a que estiverem subordinadas, uma nota estatística da quantidade de objetos expedidos e recebidos contra reembolso, com indicação das respectivas importâncias.

Parágrafo único. A Seção Econômica de cada Diretoria Regional, fará por sua vez, um resumo de todas as notas estatísticas recebidas das repartições suas subordinadas, o qual será enviado à 3ª Seção da Diretoria Técnica de Correios.

Art. 32. O diretor técnico de Correios, é autoridade competente para resolver todos os casos omissos ou as dúvidas que digam respeito ao serviço de Reembolso.

Art. 33. Ficam adotados no serviço de reembolso, os seguintes modelos a ele privativos:

a) modelo n. 704: certificado especial para registro da correspondência contra reembolso;

b) modelo n. 705: etiqueta amarelo-laranja para aderir aos objetos sujeitos a reembolso;

c) carimbo vasado, com a palavra — Reembolso — para assinalar as listas, protocolos e outros modelos empregados no serviço.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1932. — T. Furtado Reis.

Departamento dos Correios e Telegrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 12 de novembro de 1932

Requerimentos despachados

Floriano Lyra Neiva, auxiliar de 1ª classe da Diretoria Regional de Pernambuco, pedindo encaminhar ao Sr. Chefe do Governo Provisório a petição em que solicita promoção para os diretorias regionais de São Paulo, Rio de Janeiro ou Distrito Federal. — Indeferido à vista do informado. (Req. n. 53.302, de 32).

Cesar Oscar de Carvalho e outros, serventes de 1ª classe da extinta Diretoria Geral dos Correios, pedindo para serem aproveitados nas vagas de contínuos do Departamento. — Aguardem oportunidade. (Req. n. 54.930, de 1932).

Ribeiro Costa & Companhia, pedindo restituições de cauções. — Não estando discriminadas as cauções, indefiro a petição de fls. (Req. n. 36.418, de 1932).

Alcides Teixeira Reis, ex-agente postal em Ipiranga, no Estado do Rio de Janeiro, pedindo restituição de documentos. — Deferido nos termos do parecer do Sr. diretor. (Req. 47.427, de 1932).

Severino Elias do Amaral, guarda-fio diarista, servindo como encarregado do tráfego telegrafico da agência de Brejo do Cruz, subordinada à Diretoria Regional da Paraíba, pedindo ao Sr. ministro a restituição da quantia de vinte e sete mil e duzentos réis (27\$200) que, a maior, foi descontada dos seus vencimentos do mês de dezembro do ano próximo findo. — Avoco o despacho para deferir a petição. (Of. n. 2.196, 1ª — Dr. Pb).

DIRETORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas:

Maria Carias, tesoureira da agência postal-telegrafica de Castelo, subordinada à Diretoria Regional do Espírito Santo, dois meses, a partir de 10 de outubro findo.

Milton Rosa Marinho Falcão, diarista, com exercício na Diretoria Regional de São Paulo, um mês e quatro dias, em prorrogação, para tratamento de saúde, a partir de 18 de setembro último.

Severina Barbosa da Silveira, ajudante da agência do correio de Vitória, subordinada à Diretoria Regional de Pernambuco, três meses, para tratamento de saúde, a partir de 1 de outubro findo.

Berenice da Silva Couto, praticante diplomada, com exercício na Diretoria Regional de Cuiabá, dois meses com a diária integral, a partir de 17 de setembro último.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Manoel Alves Pinheiro, Felisberto Synval e Leopoldo Galdino de Souza, pedindo transferencia. — Indeferido, de acordo com as informações.

Antonio Miguel José da Silva e Sybel de Souza Alves Pereira, pedindo baixa de fiança. — Como requer.

José Gomes Vieira, pedindo admissão. — Indeferido, de acordo com as informações.

José Romeu Pinto, pedindo readmissão. — Indeferido, em face das informações.

José Rosa, Mathias de Souza, Manoel da Cruz Ferreira, Manoel Rosa da Silva, Olivio dos Santos Nascimento e Pedro Martins seguro, pedindo licença — Concedo um mês de licença, com dois terços da diária.

Seraphim da Costa Barros Filho, pedindo licença. — Concedo dois meses de licença, com dois terços da diária.

José de Castro Caminha, Alfredo Fernandes Vianna, Ludovico Gomes Vieira, Luiz de Abreu Vieira, Macario da Silva Barroso e Walter Magioli de Mello, propondo fiadora. — Aceito a fiadora proposta.

Avelino de Azevedo, sobre construção de casa em terreno da Estrada. — Torno insubsistente o despacho de 22-7-32.

Armando Miranda Junior, pedindo efetividade. — Indeferido, à vista do parecer do Tráfego.

Antonio Fernandes, pedindo readmissão. — O requerente já foi atendido. Arquivase.

Antonio Francisco da Silva, pedindo cancelamento da matrícula de contribuinte da Caixa de Pensões. — Deferido.

Beatriz Gonçalves de Carvalho, pedindo certidão. — Certifique-se de acordo com o quadro anexo.

Germando Antonio Moutinho Moreira, pedindo restituição de documentos. — Entreguem-se os documentos, mediante recibo.

Gentil Castro Côrtes, pedindo readmissão. — Indeferido, de acordo com as informações.

Hime & Comp., pedindo certidão. — Certifique-se, de acordo com o parecer da comissão, paga, previamente, a taxa de 100\$000.

José Augusto, pedindo pagamento de

seis dias de serviço. — A' vista da informação da Linha, não ha que deferir.

José Lucas, pedindo licença. — Considera-se o requerente como si licenciado estivesse, de acôrdo com o art. 8, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, no periodo de 20 de setembro a 25 de outubro último, tendo em vista as informações.

Luiz Nascimento, pedindo licença. — Concedo dois meses de licença, com dois terços da diaria.

Miguel Figueiredo e João Domingos, pedindo pagamento. — Indeferido, em face do parecer da Linha.

Nicholson Marcarenhas de Carvalho, pedindo licença. — Concedo três meses de licença, em prorrogação, de acôrdo com o informado.

Rozendo da Silva, pedindo readmissão. — Indeferido, á vista do parecer do tráfego.

Sebastião Veloso da Silva, pedindo licença. — Concedo cinco dias de licença, de acôrdo com o informado.

Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro. — Compareça um representante á secretária.

Tancredo Torres, pedindo licença. — A' vista do laudo medico, concedo um ano de licença, de acôrdo com o informado.

Vicente Cesario, pedindo redução de aluguel. — Indeferido, em face do parecer da I. Commercial.

Ministerio da Fazenda

Diretoria Geral do Tesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de novembro de 1932

Ao Sr. ministro da Marinha:

N. 123 — Declarando, em resposta ao aviso n. 2.279, de 5 de setembro ultimo, em que o Ministerio da Marinha consultou si os recursos do Tesouro Nacional permitem a abertura de um credito especial para ocorrer ao pagamento devido a D. Elisa de Oliveira Sampaio e outros, viuva e filhas do capitão de mar e guerra, reformado, Francisco de Paula de Oliveira Sampaio, e proveniente de diferença de vencimentos, — que, sendo aquela divida decorrente de sentença judiciaria, cabe ao Ministerio da Fazenda promover a sua liquidação em face da carta precatória expedida pela autoridade competente, motivo por que não se pronuncia quanto aos recursos de que dispõe o Tesouro para esse fim.

— Ao Sr. ministro da Educação e Saude Publica:

N. 115 — Informando que, de acôrdo com o resolvido pelo Sr. Chefe do Governo Provisorio, foi expedido telegrama circular ás delegacias fiscais autorizando-as a atender ás requisições de adiantamentos que lhes fizerem as Escolas de aprendizes artifices, na base da decima parte das respectivas cotações orçamentarias.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 11 de novembro de 1932

Ao Sr. diretor da Receita Publica:

N. 477 — Comunicando que o Sr. ministro resolveu dispensar o 3º escrivão do Tesouro Nacional Cornelio Fa-

gundes da comissão de revisão de despachos da Alfandega de Natal, e designar para substitui-lo na mesma comissão o 3º escrivão da Delegacia Fiscal no Pará João Emygdio Pinheiro da Camara.

— Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 116 — Solicitando seja fornecida uma caderneta quilométrica de 6.000 quilômetros ao agente fiscal do imposto de consumo em Minas Gerais, José Ferreira de Moraes.

— Ao Sr. delegado fiscal na Baía:

N. 198 — Declarando que o Sr. ministro, a quem foi presente o processo relativo ao requerimento em que o agente fiscal do imposto de consumo na capital do Estado da Baía, Tharcillo Chastinet Guimarães, solicitou seja contado, para fins de aposentadoria, o periodo de outubro de 1909 a maio de 1911, em que esteve afastado do cargo, em virtude de exoneração, sem motivo justificado, — resolveu indeferir o pedido, visto não ter sido o peticionario reintegrado e sim novamente nomeado para o referido lugar.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 204 — Declarando que o Sr. ministro resolveu aprovar o ato da Delegacia Fiscal em Minas Gerais, pelo qual foi designado o escrivão da mesma repartição, bacharel Vital Bezerra Cavalcanti, para substituir o consultor, bacharel Alvaro Brândão, que entrou em gozo de férias.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 197 — Declarando que o Sr. ministro resolveu indeferir o requerimento em que o ex-sargento do Posto Fiscal do Oiapock, Mauricio Fonseca dos Santos, solicitou sua nomeação para o quadro da policia aduaneira da Alfandega de Belem, visto não ter o requerente o necessario concurso.

— Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 112 — Declarando que o Sr. ministro resolveu indeferir, por falta de amparo legal, o requerimento em que o comandante dos guardas da policia aduaneira da Alfandega de Aracajú, Antonio Fernandes Netto, pediu lhe seja conferida uma gratificação.

Contadoria Central da Republica

Expediente de 11 de novembro de 1932

Do Sr. contador geral:

Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionais:

Offícios:

Na Delegacia Fiscal na Baía:

N. 2.275 — Sobre posse e exercicio de funcionario.

Na Caixa de Amortização:

N. 2.276 — Sobre fornecimento de exemplares de talões para "avisos de lançamento".

N. 2.277 — Sobre funcionario para servir na Comissão Liquidante do Lloyd Brasileiro sem prejuizo dos serviços nessa delegação.

Ao Sr. presidente da Comissão Liquidante do Lloyd Brasileiro:

N. 2.278 — Comunicando que esta contadoria autorizou o funcionario Cesar da Costa Mattos a prestar sua colaboração nessa comissão.

Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional:

N. 2.279 — Sobre fornecimento de material constante da requisição n. 5.

Ao Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional:

Na Delegacia Fiscal no Paraná:

N. 2.280 — Respondendo officio número 68, sobre divergencia do réis 1:927½, verificada na conta "Valores pertencentes á União".

Ao Sr. delegado fiscal em Mato Grosso:

N. 2.281 — Agradecendo a comunicação feita em telegrama n. 115.

Ao Sr. diretor da Despesa Publica:

N. 2.282 — Transmittindo por cópia o officio n. 3.191 da Secretaria do Tribunal de Contas sobre registro do ato constante do decreto n. 21.453.

Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionais:

Nas delegacias fiscais em Mato Grosso, Paraíba, Amazonas, Rio de Janeiro, Santa Catarina, Ceará, Rio Grande do Norte, Pará, Rio Grande do Sul, Pernambuco, Piauí, e Minas Gerais:

Ns. 2.283 a 2.294 — Remetendo extratos das contas das respectivas delegacias com a Agencia do Banco do Brasil nos Estados.

Diretoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 12 de novembro de 1932

Offícios:

Ao Sr. diretor da Despesa Publica:

N. 40 — Comunicando, de acôrdo com o telegrama n. 952, de 10 do corrente, do respectivo delegado fiscal, fichado sob n. 63.663, do corrente ano, que a percentagem dos agentes fiscais do imposto de consumo no Estado do Maranhão, referente ao mês de outubro findo, foi de 273\$600.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 1.212 — Para o fim indicado na informação, restitue o processo fichado sob n. 61.655, deste ano, em que é interessado Joaquim Mario Monteiro.

N. 1.213 — Restituindo a notificação n. 582, de 1931, lavrada contra a firma Soalheiro & Irmãos, que acompanhou o vosso officio n. 2.525, de setembro ultimo, visto como já se acham pagos, com a redução estabelecida pelo decreto numero 21.459, de junho ultimo, os emolumentos e respectiva multa, conforme tudo consta do processo fichado sob n. 55.355, deste ano.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.359 — Para o fim indicado no parecer, remete o processo fichado sob n. 48.496, do ano em curso, em que é interessada a Sociedade Anonima Gaz de Niteroi.

N. 1.360 — Para o fim indicado no despacho, transmite o processo fichado sob n. 49.687, deste ano, em que é interessada a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited.

N. 1.361 — Para os fins constantes da informação da 1ª Sub-diretoria, transmite o processo fichado sob n. 56.972, do corrente ano, em que é interessada a Leopoldina Railway Company, Limited.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Maranhão:

N. 43 — Afim de ser satisfeita a exigencia da informação, restitue o processo fichado sob n. 61.043, deste ano,

em que é interessado o Bank of London & South America Ltd., nesta Capital.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 47 — Para o fim indicado na informação, restitue o processo fichado sob n. 41.202, deste ano, em que é interessada a Interventoria Federal nesse Estado.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado da Baía:

N. 195 — Solicitando audiência a sob n. 55.507, deste ano, em que é interessado o coletor das Recdas Federais em Encruzilhada, nesse Estado.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Gerais:

N. 208 — Afim de ser dada solução ao processo fichado sob n. 40.753, de 1930, em que é interessada a Companhia Mineira de Eletricidade, recomenda providências no sentido de, com urgência, ser cumprida a ordem n. 85, de abril proximo findo.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 299 — Para o fim indicado no despacho, remete o processo fichado sob n. 34.524, do ano em curso, em que é interessado Angelo Corsetti.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Ceará:

N. 131 — Para o fim indicado na informação, restitue o processo fichado sob n. 39.447, deste ano, em que é interessada a Ceará Gas Company Limited.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Ceará:

N. 132 — Confirmando a ordem telegráfica n. 780, do corrente mês, expedida em solução ao telegrama número 1.049, de outubro último, dessa delegacia, declara que o agente fiscal do imposto de consumo nessa capital, Antonio Nogueira Pinheiro, tem direito à percepção de diárias durante a sua interinidade no exercício da comissão de inspetor fiscal, desse Estado, de vez que o funcionario efetivo, bacharel Anthero de Mello Cezar, se incorporou às forças legais que estiveram em operações no Estado de São Paulo. Declara, outrossim, que o pagamento dessas diárias deve ser feito à conta da verba "Eventuais", depois de legalmente organizado o processo respectivo, uma vez que o pagamento pela verba própria cabe ao inspetor efetivo, que, de acordo com a circular n. 89, de agosto proximo passado, desse ministerio, nenhum prejuizo teve por sua incorporação às forças legais. (Processo n. 57.915, de 1932).

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Santa Catarina:

N. 80 — Afim de ser dada solução ao referente aos termos de responsabilidade processo fichado sob n. 30.064, de 1931, assistidos na Alfandega de Florianopolis, no primeiro semestre de 1930, recomenda providências com urgência, no sentido de ser estatuido o processo número 15.230, de 1929, que acompanhou a ordem n. 89, do mesmo ano.

N. 81 — Para o fim indicado no despacho, remete o processo fichado sob n. 61.415, do ano em curso, em que é interessada a firma Barreto Lima e Companhia, proprietaria do club de mercadorias "Caixa Mercantil, Rio Branco", com sede nesse Estado.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de novembro de 1932

Processos:

N. 13.430, de 1932 — Officio de numero 167, de 16 de março de 1932, da Diretoria de Fazenda do Ministerio da Marinha, relativo ao processo em que é interessada Lemiramis Gonçalves Barbosa. — Habilite-se na forma da lei.

N. 17.351, de 1932 — Officio de numero 173, de 6 de abril de 1932, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, referente ao requerimento em que é interessada Noemia Montanus Coelho. — De acordo com o parecer da Consultoria, indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processos:

N. 54.323, de 1932 — Maria José Cavalcanti Lins Bulcão, por seu procurador, solicitando expedição do titulo de pensão de montepio por meio soldo. — Satisfaca a habilitanda a exigencia do parecer do Sr. sub-diretor.

N. 48.163, de 1932 — Manoel Augusto Corrêa Junior, na qualidade de tutor, solicitando pagamento de pensão. — Satisfaca a exigencia do parecer.

N. 13.112, de 1932 — Aviso de numero 233, de 16 de março de 1932, do Ministerio da Guerra, relativo ao pagamento de 41\$779 à Zella de Oliveira Moreira. — Apresente alvará de autorização.

Diretoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 12 de novembro de 1932

Officios:

Sr. diretor geral do Tesouro Nacional:

N. 1.116/1.749 — Em solução ao que recomendastes em vossa carta de 10 do corrente, incluso vos envio o orçamento da despesa desta repartição, referente ao ano fiscal de 1933.

— Ao Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 41/1.750 — Devolvendo o processo encaminhado pelo officio dessa delegacia fiscal n. 32, de 13 de fevereiro de 1929, relativo ao aforamento de um terreno de marinha, sito em Santo Antonio, arrabalde da capital desse Estado, pretendido por Francisco Cardoso de Siqueira Rocha, recomendo-vos providencias no sentido de ser dada vista do mesmo processo ao engenheiro desta diretoria, ora nesse Estado, Childerico Pederneras Filho. (Processo n. 7.750, de 1929.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 22/1.751 — Devolvendo o processo encaminhado pelo officio dessa delegacia n. 191, de 22 de maio de 1930, relativo à novação do aforamento de um terreno de marinha, beneficiado pelo predio ns. 41, 43 e 45, sito à praça Ilha Moreira, nesse Estado, pretendido por Alexandre Ferreira Lopes, comunico-vos que o Sr. ministro, em data de 8 de julho último, exarou o seguinte despacho: "Aprovo, de acordo com o parecer".

Remeto-vos, para os devidos fins, por cópia, o parecer a que alude o mesmo

despacho. (Processo n. 26.460, de 1930.)

— Ao Sr. delegado fiscal na Baía:

N. 72/1.752 — Devolvendo o processo encaminhado pelo officio dessa delegacia n. 34, de 15 de julho de 1931, relativo à novação do aforamento de terrenos de marinha e acrescidos sitos à rua do Uruguai, distrito dos Mares, municipio da capital desse Estado, pretendido por Mario Gomes dos Santos, comunico-vos que o Sr. ministro, em data de 8 de julho último, exarou o seguinte despacho: "Aprovo, na conformidade do parecer, alterando a avaliação do metro linear de frente para 15\$ e 2\$ o metro quadrado dos acrescidos do terreno em apreço".

Remeto-vos, para os devidos fins, por cópia, o parecer a que alude o mesmo despacho. (Processo n. 35.732, de 1932.)

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 152/1.753 — Devolvendo o processo encaminhado pelo officio dessa delegacia n. 20, de 1 de abril do corrente ano, relativo ao aforamento de parte do terreno de marinha n. 184, sito à rua Pedro Afonso, freguezia de Santo Antonio, municipio de Recife, nesse Estado, pretendido por Ana Maria Botelho Frangoso e Ernestina Maria Botelho, comunico-vos que o Sr. ministro, em data de 22 de agosto último, exarou o seguinte despacho: "Aprovo, de acordo com o parecer".

Remeto-vos, para os devidos fins, por cópia, o parecer a que alude o mesmo despacho. (Processo n. 18.194, de 1932.)

— Ao Sr. diretor geral de Expediente do Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 1.117/1.754 — Devolvendo o processo encaminhado pelo officio dessa diretoria geral n. 834, de 10 de agosto último, em que Altino Gomes Pereira e outros, todos lavradores em terras da Fazenda dos Afonsos, reclamam contra atos praticados pela Companhia Suburbana de Terrenos e Construções, cabe-me comunicar-vos que esta repartição, de acordo com a informação e o parecer, juntos por cópia, prestados pela 1ª Sub-diretoria, desta diretoria, nenhuma medida tem a tomar relativamente ao caso em apreço. (Processo numero 44.326, de 1932.)

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 12 de novembro de 1932

Requerimentos:

N. 3.894 — Martha Niedenherger — De acordo com o laudo e parecer, e tendo em vista o que consta do contrato de arrendamento de fls. 5 a 11, altere-se para 165:000\$000 o valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata no corrente ano.

N. 22.984 — Francisco Gabilau — Proceda-se pela forma proposta na informação e parecer.

N. 23.107 — Horacio Ernani de Melo — Junte-se o processo n. 14.558 deste ano.

N. 22.380 — Bassi & Irmão — Altere-se para "boteguim, bilhares, charutos e cigarros" a classificação do negocio de que se trata como propõe o in-

formante, cobrando-se a diferença do imposto devido. Imponho a multa de 50\$000, minimo da lei.

N. 23.512 — José Martins Carrijo — Proceda-se á inscrição nos termos do parecer, imponho a multa de 100\$000, minimo da lei.

N. 24.920 — José Gomes Neto Junior. — Idem.

N. 23.050 — A. N. Rodrigues. — Idem.

N. 1.619 — Domingos G. Oliveira. — Proceda-se pela forma proposta reificando-se para "carpinteiro com estabelecimento" a classificação de negocio de que se trata.

N. 14.700 — Francisco Cunio — De acôrdo com a informação e parecer, indeferido.

N. 12.299 — Albino Ferreira de Meirelles — Proceda-se pela forma proposta na informação de acôrdo com o parecer.

N. 11.412 — Sarmiento Pereira da Silva — Proceda-se á inscrição pela forma proposta dando-se baixa para o 2º semestre deste ano no lançamento existente em nome de Maria Rodrigues, independente de multa em face do disposto no art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho ultimo.

N. 18.402 — Antonio Ribeiro e Manuel da Silva — Faça-se melhor prova do alegado.

N. 15.728 — Aristides Alvaro Gavião — Em face do informado altere-se para 4:200\$000 o valor locativo arbitrado para o lançamento do predio de que se trata no corrente ano. Quanto ao exercicio de 1931, indeferido por perento.

N. 29.716 — Antonio Coloneze — Arquite-se.

N. 29.737 — Alberto Perroto. — Idem.

N. 30.542 — José Alves Corrêa. — Idem.

N. 30.313 — José Antonio Vieira — Idem.

N. 29.748 — Antonio Rodrigues — Idem.

N. 29.747 — Altino de Jesus. — Idem.

N. 29.745 — Francisco Basilio. — Idem.

N. 29.744 — José Moreira Teixeira — Idem.

N. 29.741 — Antonio José Amorim — Idem.

N. 29.743 — José Joaquim Seixas — Idem.

N. 30.332 — Agostinho Santtoro — Idem.

N. 29.710 — F. de Figueiredo. — Idem.

N. 29.727 — Joaquim Corrêa Soares — Idem.

N. 29.785 — Antonio Joaquim de Barros. — Idem.

N. 29.784 — Jacinto Marques da Silva — Idem.

N. 29.783 — João Rodrigues. — Idem.

N. 28.870 — Francisco Mariano. — Idem.

N. 28.872 — Francisco Bosco. — Idem.

N. 28.855 — Julio Vaz — Idem.

N. 29.752 — Antonio Moreira Mendes — Idem.

N. 29.751 — José da Costa — Idem

N. 29.795 — Alfredo Pereira Rubens — Idem.

N. 29.794 — Ciriaco Stambo. — Idem.

N. 29.792 — Castelhanos Grieppe — Idem.

N. 29.791 — Capano Geovani. — Idem.

N. 29.789 — José Garcia. — Idem.

N. 29.785 — Angelo Frias — Idem.

N. 30.256 — Domingos Alves Ferreira — Idem.

N. 30.280 — Antonio Pinto. — Idem.

N. 30.257 — Antonio Lancelot. — Idem.

N. 30.289 — Antonio Trote — Idem.

N. 30.325 — Francisco Ferrari. — Idem.

N. 29.760 — Avelino de Araujo. — Idem.

N. 29.759 — João da Silva. — Idem.

N. 30.278 — Qeriaco Imperi. — Idem.

N. 30.277 — Antonio de Mattos. — Idem.

N. 30.259 — Alonso Villa. — Idem.

N. 30.260 — Antonio Pereira Fontes — Idem.

N. 30.274 — José Cardoso da Silva — Idem.

N. 30.290 — Joaquim Rodrigues da Silva. — Idem.

N. 30.273 — José Francisco Marques — Idem.

N. 30.291 — Adão Pacheco — Idem.

N. 30.328 — Antonio Maria Gregorio — Idem.

N. 30.541 — Francisco Bruno. — Idem.

N. 30.540 — Ceciliano Fortunato Salvador. — Idem.

N. 30.538 — Jayme Ribeiro — Idem.

N. 30.537 — José Taverneze. — Idem.

N. 30.534 — Bruno Leonardo. — Idem.

N. 30.533 — Adelino Marques da Silva — Idem.

N. 29.232 — Bernardo Pinto. — Idem.

N. 29.230 — Antonio Candido. — Idem.

N. 29.228 — Antonio do Pinho Neiva — Idem.

N. 29.226 — Bernardino da Costa — Idem.

N. 29.222 — Joaquim Pereira. — Idem.

N. 29.219 — Ciriaco Amaral. — Idem.

N. 29.218 — Antonio Gonçalves. — Idem.

N. 29.217 — Arthur Rodrigues. — Idem.

N. 29.214 — Claudio Grisolphi. — Idem.

N. 28.998 — Albino Gonçalves. — Idem.

N. 28.940 — Antonio José de Moura — Idem.

N. 29.017 — Francisco Luiz de Arau-Franco. — Idem.

N. 29.015 — Gaspar Junior Botelho — Idem.

N. 29.013 — Faustino Gonçalves — Idem.

N. 28.941 — Antonio Pereira da Silva — Idem.

N. 28.934 — Antonio Camaral. — Idem.

N. 28.933 — Angelo Bosco — Idem.

N. 28.931 — José Fernandes. — Idem.

N. 28.929 — J. Ribeiro da Silva. — Idem.

N. 28.928 — José Béja de Villa — Idem.

N. 28.927 — Joaquim de Oliveira — Idem.

N. 29.012 — João Teixeira — Idem.

N. 29.011 — Antonio Campos. — Idem.

N. 29.010 — Antonio Rodrigues. — Idem.

N. 29.009 — João de Mattos. — Idem.

N. 29.007 — Antonio Pereira Alves. — Idem.

N. 29.749 — José Coutinho Costa. — Idem.

N. 29.740 — Antonio Rodrigues. — Idem.

N. 29.723 — João da Costa — Idem.

N. 29.736 — Benedito Cloneze. — Idem.

N. 29.735 — Antonio Lanceloto. — Idem.

N. 29.732 — Francisco Coloneze. — Idem.

N. 29.028 — Guillo Dutra. — Idem.

N. 29.032 — Francisco Borges. — Idem.

N. 28.938 — Antonio A. de Souza — Idem.

N. 28.857 — José F. de Araujo. — Idem.

N. 28.859 — Braulio Fernandes. — Idem.

N. 28.860 — Joaquim Rodrigues — Idem.

N. 29.721 — José Pereira. — Idem.

N. 26.619 — Manuel Gonçalves. — Idem.

N. 26.475 — Manuel Raymundo. — Idem.

N. 26.480 — Manuel Rodrigues da Silva. — Idem.

N. 27.971 — Luiz Fernandes. — Idem.

N. 27.365 — Lautrilho Carrone. — Idem.

N. 28.854 — Joaquim Martins. — Idem.

N. 30.482 — Antonio Benavenuto Costa. — Idem.

N. 30.483 — Antonio Ribeiro. — Idem.

N. 29.708 — Agostinho Lanceloto. — Idem.

N. 29.706 — José Jesus da Rocha — Idem.

N. 29.704 — Francisco Borges. — Idem.

N. 29.703 — Domingos Borges. — Idem.

N. 29.717 — Antonio Bernadino. — Idem.

N. 29.750 — Antonio Luiz de Almeida — Idem.

N. 28.897 — Antonio Pinto. — Idem.

N. 29.003 — José Gomes Soares. — Idem.

N. 28.900 — José Gomes Soares. — Idem.

N. 28.895 — José Gomes Soares. — Idem.

N. 29.021 — Francisco Gonçalves Vieira. — Idem.

N. 29.234 — João Gomes. — Idem.

N. 28.474 — A. Geovani Antoni. — Idem.

N. 28.475 — Ceciliano Giuseppe. — Idem.

N. 28.477 — Antonio Dias. — Idem.

N. 28.324 — Trota Antonio — Idem.

N. 28.346 — Francisco Ceciliano — Idem.

N. 28.345 — Carmil Trote. — Idem.

N. 28.347 — Domingos Lopes Carvalho — Idem.

- N. 28.349 — Bernardo M. da Rocha — Idem.
 N. 28.348 — Antonio Abreu. — Idem.
 N. 28.362 — Antonio B. Pinto. — Idem.
 N. 29.006 — Antonio Ferreira. — Idem.
 N. 29.002 — José Lopes Carneiro — Idem.
 N. 29.000 — David Mattos — Idem.
 N. 29.212 — Lurmi Batista. — Idem.
 N. 30.251 — José Ruas. — Idem.
 N. 30.253 — Antonio Francisco de Assunção. — Idem.
 N. 30.254 — Albino de Souza e Silva — Idem.
 N. 30.255 — Agostinho Dias — Idem.
 N. 28.999 — David Francisco Coelho — Idem.
 N. 29.720 — Hermano F. da Silva — Idem.
 N. 28.333 — Calmiro Mastro. — Idem.
 N. 28.327 — Angelo Cascardo. — Idem.
 N. 28.321 — Augusto Penna. — Arquivado-se.
 N. 28.363 — Bernardino Francisco. — Idem.
 N. 28.364 — Domingos Albano. — Idem.
 N. 28.367 — Francisco Antunes Abreu — Idem.
 N. 28.368 — Francisco Gonçalves — Idem.
 N. 28.332 — Francisco Ceciliano — Idem.
 N. 28.331 — Agostinho Peixoto. — Idem.
 N. 28.330 — Ercola Petrone — Idem.
 N. 28.329 — Carlos Correia. — Idem.
 N. 28.328 — Angelo D. Elias — Idem.
 N. 28.852 — Jacomo Elias — Idem.
 N. 28.856 — Benjamin Silva. — Idem.
 N. 28.478 — Frederico Derello. — Idem.
 N. 28.479 — Avelino C. Bastos. — Idem.
 N. 28.485 — Francisco José Belhem — Idem.
 N. 28.487 — Augusto Nascimento — Idem.
 N. 28.460 — Eduardo Augusto Cotto — Idem.
 N. 28.466 — Francisco Lima. — Idem.
 N. 28.864 — Antonio Pereira de Carvalho — Idem.
 N. 28.380 — Anuceto Manuel Felix — Idem.
 N. 28.378 — José Alves Ventura — Idem.
 N. 28.373 — Eduardo D. Moreira — Idem.
 N. 28.372 — Antonio Pinto Mendes — Idem.
 N. 28.472 — Botelho Genaro. — Idem.
 N. 28.473 — Antonio Teixeira Barbosa. — Idem.
 N. 30.327 — José Cunha Farias. — Idem.
 N. 29.757 — João Barbosa. — Idem.
 N. 29.756 — João Antonio Gomes — Idem.
 N. 29.761 — Joaquim Inacio Hermenegildo. — Idem.
 N. 29.754 — Antonio Almeida Costa. — Idem.
 N. 29.762 — José Maria Varsal. — Idem.
 N. 29.765 — José Joaquim Couto — Idem.
 N. 29.766 — Daniel Sendas. — Idem.
 N. 29.769 — Abel Fernandes. — Idem.
 N. 29.728 — Antonio Carlos Cunha. — Idem.
 N. 29.731 — João da Costa — Idem.
 N. 29.738 — Francisco Scafano. — Idem.
 N. 29.714 — Alfredo Osorio do Valle — Idem.
 N. 29.038 — Manuel da Silva. — Idem.
 N. 29.036 — Mifino Martins de Souza — Idem.
 N. 29.035 — Marcello Luiz — Idem.
 N. 29.033 — Pedro Petronio. — Idem.
 N. 29.030 — Nicola Guillo — Idem.
 N. 29.020 — Rafael Ciciliano. — Idem.
 N. 29.018 — Valentim Pinto Camara — Idem.
 N. 29.025 — Pedro Basco. — Idem.
 N. 29.043 — Sebastião Martins. — Idem.
 N. 29.024 — Manuel Ferreira Neves — Idem.
 N. 29.022 — Manuel Gonçalves. — Idem.
 N. 28.862 — Ibaudino Lameirão — Idem.
 N. 28.856 — Salvador Merelle. — Idem.
 N. 28.338 — Vaumarnosa Salvatore. — Idem.
 N. 540 — Manuel Alberto Francisco. — Idem.
 N. 390 — Mario Soledade. — Idem.
 N. 391 — Joaquim Borges Neto. — Idem.
 N. 544 — Manuel Joaquim Lopes. — Idem.
 N. 394 — Abrahão Pleissão. — Idem.
 N. 397 — Manuel Luiz dos Reis. — Idem.
 N. 402 — Manuel Lopes Carvalho — Idem.
 N. 403 — Manuel Luiz Dias. — Idem.
 N. 13.592 — Arnaldo Pinto Ferreira. — Idem.
 N. 9.463 — Manuel Ramalho. — Idem.
 N. 9.480 — Manuel da Silva. — Idem.
 N. 9.496 — Manuel Marques. — Idem.
 N. 9.508 — Manuel Francisco Pereira — Idem.
 N. 9.530 — Manuel Maria dos Neves. — Idem.
 N. 25.656 — Marinho Gomes. — Arquivado-se.
 N. 25.657 — Lirio Alves Martins. — Idem.
 N. 25.666 — Victorino Pereira de Mattos. — Idem.
 N. 25.667 — Manoel de Souza. — Idem.
 N. 25.668 — Maria do Carmo. — Idem.
 N. 736 — Manoel Sampaio. — Idem.
 N. 741 — Albertino B. Baptista. — Idem.
 N. 740 — Manoel Francisco de Oliveira. — Idem.
 N. 626 — Orlando Setim. — Idem.
 N. 627 — Libano Nogueira. — Idem.
 N. 29.229 — Manoel de Souza. — Idem.
 N. 29.016 — Manoel Pires Azevedo. — Idem.
 N. 29.004 — Manoel Pires de Azevedo. — Idem.
 N. 28.896 — Manoel Pires de Azevedo. — Idem.
 N. 29.018 — Luciano Antonio Gera. — Idem.
 N. 477 — Joaquín Loito Novo. — Idem.
 N. 224 — M. Soares Pereira. — Idem.
 N. 406 — Manoel Rodrigues. — Idem.
 N. 493 — Manoel Rodrigues. — Idem.
 N. 495 — Manoel Vieira da Cunha. — Idem.
 N. 466 — Manoel Loureiro. — Idem.
 N. 254 — Manoel Martins. — Idem.
 N. 469 — Manoel Martins. — Idem.
 N. 542 — Luiz Alves de Amorim. — Idem.
 N. 423 — Manoel Rodrigues Araújo. — Idem.
 N. 737 — Manoel da Costa e outro. — Idem.
 N. 732 — Matheus Mattos. — Idem.
 N. 257 — Manoel Alves Teixeira. — Idem.
 N. 239 — Manoel José de Almeida. — Idem.
 N. 497 — Marcellino Gomes de Castro. — Idem.
 N. 457 — Manoel Domingos Junior. — Idem.
 N. 412 — Manoel Torres. — Idem.
 N. 513 — Joaquim de Carvalho. — Idem.
 N. 515 — Manoel de Souza. — Idem.
 N. 248 — Manoel Joaquim Moreira. — Idem.
 N. 631 — Modesto da Rocha. — Idem.
 N. 518 — Manoel Tavares. — Idem.
 N. 520 — Manoel Braz Santos. — Idem.
 N. 609 — Manoel Joaquim Gaspar. — Idem.
 N. 598 — M. Ferreira Faria. — Idem.
 N. 766 — Joaquim Martins da Costa. — Idem.
 N. 767 — Joaquim Martins Campos. — Idem.
 N. 769 — Gonçalves Cruz. — Idem.
 N. 753 — Manoel Affonso. — Idem.
 N. 565 — Manoel Maria Pereira Mendonça. — Idem.
 N. 281 — Manoel de Souza. — Idem.
 N. 474 — Manoel Pedro. — Idem.
 N. 25.893 — Miguel Loureiro. — Idem.
 N. 25.878 — Luiz Gonçalves. — Idem.
 N. 25.888 — Manoel de Oliveira. — Idem.
 N. 25.886 — Manoel Coelho. — Idem.
 N. 25.883 — Manoel Cardoso. — Idem.
 N. 25.882 — Lindo São João Piedra. — Idem.
 N. 27.169 — Zeferino Fernandes. — Idem.
 N. 27.166 — Luiz Mendes Moraes. — Idem.
 N. 27.165 — Manoel Maria Valente. — Idem.
 N. 27.162 — Manoel Jacintho Dias. — Idem.
 N. 27.154 — Luiz Fernandes. — Idem.

N. 27.153 — Salvador Munili. — Idem.	N. 29.291 — Nicola Impieri. — Idem.	N. 29.044 — Francisco da Silva. — Idem.
N. 27.150 — Mikel Francisco. — Idem.	N. 29.753 — Manoel Constantino Souza. — Idem.	N. 29.045 — Abilio de Almeida. — Idem.
N. 27.142 — Manoel da Silva Jorgo. — Idem.	N. 30.324 — Rodrigues da Cruz. — Idem.	N. 29.726 — Manoel Martins Vieira. — Idem.
N. 27.139 — Manoel dos Santos. — Idem.	N. 29.719 — Pedro Bullo. — Idem.	N. 29.730 — Manoel Coelho Faria. — Idem.
N. 26.620 — Atílio de Souza e Silva. — Idem.	N. 30.481 — Vieira Flores. — Idem.	N. 29.216 — Manoel de Souza Carneiro. — Idem.
N. 27.782 — Luiz Santos. — Idem.	N. 30.479 — Quitomili Ciriaco. — Idem.	N. 29.224 — Manoel Rodrigues Fructuoso. — Idem.
N. 27.789 — Manoel Baptista Ferreira. — Idem.	N. 29.767 — Scófano Biapio. — Idem.	N. 29.225 — Salvador Campos. — Idem.
N. 27.356 — Manoel Moreira Faia. — Idem.	N. 29.768 — Manoel de Souza. — Idem.	N. 29.227 — Manoel Leonardo. — Idem.
N. 27.794 — Salvador Allo. — Idem.	N. 29.790 — Manoel Gonçalves da Torre. — Idem.	N. 25.510 — Manoel de Souza Couto. — Idem.
N. 28.360 — Manoel Rodrigues. — Idem.	N. 27.793 — Pedro Petroleo. — Idem.	N. 749 — Miguel Mari. — Idem.
N. 27.386 — Soares Paulo Baptista. — Idem.	N. 746 — M. Costa Sá. — Idem.	N. 461 — Manoel Monteiro. — Idem.
N. 28.194 — Manoel Joaquim Oliveira. — Idem.	N. 747 — Santoro Salvador. — Idem.	N. 25.671 — Manoel Jesus Fonseca. — Idem.
N. 773 — Manoel de Souza. — Idem.	N. 30.317 — Perrote Agostine. — Idem.	N. 25.610 — Macedo & Irnã. — Idem.
N. 744 — Luiz Lopes. — Idem.	N. 29.712 — Zeferino Marelli. — Idem.	N. 25.518 — Manoel Generoso Cabellero. — Idem.
N. 29.020 — Vicente Leite. — Idem.	N. 29.713 — Scófano Salvador. — Idem.	N. 26.484 — Victorino Moreira Carneiro. — Idem.
N. 28.998 — Manoel Jacintho Moreira. — Idem.	N. 29.715 — Manoel de Souza Corrêa. — Idem.	N. 27.384 — Martinho Coutinho Loureiro. — Idem.
N. 28.899 — Victorino Nunes Gama. — Idem.	N. 29.724 — Luiz Conde. — Idem.	N. 27.398 — Manoel Rodrigues Pereira. — Idem.
N. 443 — Liberio Gomes Pinto. — Idem.	N. 231 — Manoel Rodrigues Dantas. — Idem.	N. 27.397 — Manoel Joaquim Costa. — Idem.
N. 442 — Joaquim Francisco Carpinheiro. — Idem.	N. 452 — Manoel Rodrigues Dantas. — Idem.	N. 27.396 — Leonardo José Leixa. — Idem.
N. 439 — Luiz Alves Amorim. — Idem.	N. 473 — Manoel Ferraz Pinto. — Idem.	N. 27.791 — Silva Borges. — Idem.
N. 588 — Manoel Gomes dos Santos. — Idem.	N. 512 — Maciel Quintas. — Idem.	N. 30.535 — Miguel Rosa. — Idem.
N. 536 — Luiz Alves Amorim. — Idem.	N. 448 — Matheus Alves Dias. — Idem.	N. 30.536 — Miguel Leonardo. — Idem.
N. 581 — Marcellino Ferreira. — Idem.	N. 447 — Manoel Ferraz. — Idem.	N. 30.539 — Luciani Luciano. — Idem.
N. 228 — Miguel Loureiro. — Idem.	N. 523 — Manoel Teixeira de Souza. — Idem.	N. 30.284 — Manoel Gomes de Oliveira. — Idem.
N. 27.395 — Zeferino Rodrigues. — Idem.	N. 465 — Manoel Mendes. — Idem.	N. 30.281 — Manoel dos Santos. — Idem.
N. 27.388 — Linhares P. Castrol. — Idem.	N. 446 — Luiz Maria. — Idem.	N. 30.279 — Manoel Francisco Teixeira. — Idem.
N. 27.668 — Manoel Vieira. — Idem.	N. 216 — Leandro Avelino. — Idem.	N. 30.268 — Severino dos Santos. — Idem.
N. 27.664 — Manoel Ferreira. — Idem.	N. 219 — Manoel Ribeiro. — Idem.	N. 30.276 — Vicente de Mello. — Idem.
N. 27.651 — Oliveira Silvino Campos. — Idem.	N. 264 — Manoel Coutinho. — Idem.	N. 30.284 — Sergio Alves da Silva. — Idem.
N. 27.180 — Manoel José Sá. — Idem.	N. 568 — Manoel Pereira. — Idem.	N. 29.211 — Salvador Petrone. — Idem.
N. 27.178 — Manoel da Costa. — Idem.	N. 433 — Antenor Francisco dos Santos. — Idem.	N. 28.930 — Christovão Pereira. — Idem.
N. 27.177 — Manoel Miguel. — Idem.	N. 516 — Manoel Rezende. — Idem.	N. 29.046 — Alfredo Alves Netto. — Idem.
N. 27.176 — Rodrigo Monteiro Guedes. — Idem.	N. 568 — Manoel Corrêa Sebastião. — Idem.	N. 29.047 — José Moreira Soares. — Idem.
N. 27.172 — Victorino Vieira Buraco. — Idem.	N. 26.490 — Santos Ferreira de Araujo. — Idem.	N. 29.027 — Antonio Joaquim. — Idem.
N. 27.171 — Randolpho Vieira Rocha. — Idem.	N. 26.489 — Serafim Coelho da Silva. — Idem.	N. 428 — Manoel da Silva. — Idem.
N. 27.168 — Lino Ruas da Silva. — Idem.	N. 25.996 — Manoel José Martins. — Idem.	N. 223 — Joaquim Francisco de Andrade. — Idem.
N. 29.001 — Lindoso Alves. — Idem.	N. 29.034 — Galdino José. — Idem.	N. 505 — Joaquim Ferreira dos Santos. — Idem.
N. 29.008 — Manoel M. Pereira Valente. — Idem.	N. 28.863 — Felipe Iguez Felial. — Idem.	N. 266 — Luiz Moreira dos Santos. — Idem.
N. 29.746 — Vicente Souto. — Idem.	N. 28.861 — Francisco Ferreira. — Idem.	N. 227 — Manoel Carvalho Ribas. — Idem.
N. 9.540 — Manoel Leandro de Abreu. — Idem.	N. 28.882 — Jose Costa Pereira. — Idem.	N. 589 — Moura Soares. — Idem.
N. 9.555 — Manoel da Fonseca. — Idem.	N. 29.023 — Benjamin de Araujo. — Idem.	N. 754 — Lopes Ribeiro. — Idem.
N. 25.890 — Vicente Gonçalves. — Idem.	N. 29.026 — Daniel da Silva. — Idem.	N. 761 — Augustinho Bessa. — Idem.
N. 12.855 — Guilherme Rocha Souza. — Idem.	N. 28.937 — João Gonçalves. — Idem.	N. 760 — Manoel Pontes. — Idem.
N. 873 — Alexandra Bernardo de Almeida. — Idem.	N. 28.936 — José Costa. — Idem.	N. 748 — Martins Assunção. — Idem.
N. 13.637 — Albino de Oliveira Novo. — Idem.	N. 28.935 — Celestino Costa. — Idem.	N. 771 — Manoel Ferreira Netto. — Idem.
N. 755 — Lopes Ribeiro. — Idem.	N. 28.867 — Clemente Raymundo. — Idem.	N. 551 — Adriano Augusto. — Idem.
	N. 28.869 — José Garcia. — Idem.	N. 531 — Joaquim Ferreira Santos. — Idem.
	N. 29.722 — José Pereira. — Idem.	N. 15.522 — J. Rodrigues & Ribeiro. — Idem.
	N. 29.038 — Joaquim Moraes Narciso. — Idem.	— Em face do informado, mantenho a
	N. 29.040 — Antonio Pereira Araujo. — Idem.	
	N. 29.042 — José Joaquim de Araujo. — Idem.	

classificação de "botequim" para o lançamento do negocio de que se trata no corrente ano.

N. 14.854 — Joana Teixeira Staffa. — De acôrdo com a informação, laudo e parecer, indeferido.

N. 25.178 — Luiz Francisco Barreto de Almeida. — Junte certificado da Diretoria de Contabilidade sobre si as apolices estão em circulação.

N. 20.813 — Machado Velho. — Receda-se pela forma proposta.

N. 20.324 — Maria José Pereira Vianna. — De acôrdo com a informação e parecer, estando o predio lançado com o valor locativo de 7:800\$, nada ha que deferir. Arquite-se.

N. 19.470 — Alberto Costa & Comp. — De acôrdo com a informação e parecer, deferido. Feito o cancelamento proposto, officie-se á Diretoria da Receita.

N. 12.704 — Ron Quem Thum. — De acôrdo com a informação e parecer, já tendo sido providenciado a respeito, archive-se.

N. 30.663 — José Vieira. — De acôrdo com a informação, laudo e parecer, indeferido.

N. 3.241 — Victor de Carvalho & Waishuler. — Em face do informado, averbe-se a transferencia, alterando-se a classificação do negocio de para "serviços não especificados", para o lançamento de 1933 proximo, sem prejuizo da revisão que está sendo feita. Em consequencia, reconsidero o despacho de 18 de junho de 1931, de fls. 6, deixando de impôr multa ao requerente, em face do disposto no art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho último.

N. 6.662 — Companhia Brasileira de Portos. — Archive-se.

N. 8.613 — Antonio Ferreira Pinto. — Idem.

N. 6.363 — Henrique M. Alcalá. — Idem.

N. 1.684 — Vitorino Coelho dos Santos. — Idem.

N. 9.705 — Carolina de Almeida Luz. — Idem.

N. 17.800 — Companhia Calçados Cleveland e outros. — Idem.

N. 3.559 — Manoel de Sá Monteiro. — Em face do informado pelo escrivão Mouzinho, mantenho para o corrente ano a classificação de "botequim" para o lançamento do negocio de que se trata.

N. 25.109 — Eduardo Carneiro de Mendonça. — Cobre o imposto de acôrdo com o parecer.

N. 480 — M. J. Fonseca. — Archive-se.

N. 29.796 — Paschoal Cascardo. — Idem.

Processos:

N. 11.623, de 1932 — Consulta de Alexandre Marques Fernandes — O produto denominado "Juventude Alexandre", de fabricação do consulente, embora seja "uma especialidade farmaceutica, a sua principal propriedade é de tingir ou enegrecer os cabelos", como declara o laudo de fls. 12, do Laboratorio Nacional de Analises, e como tal, está sujeito ao pagamento do imposto de consumo, como "perfumarias", por estar incluído entre os produtos referidos na alinea IV do art. 1º, do decreto n. 21.041, de 13 de fevereiro preterito.

N. 8.150, de 1932 — Consulta de M. A. Ferreira Bastos — O produto apre-

sentado "Oleo legitimo de côco", de fabricação do consulente, não sendo adicionado de perfume, como declara o laudo de fls. do Laboratorio Nacional de Analises, não está sujeito ao pagamento do imposto de consumo, por não estar incluído entre os referidos na alinea III do art. 1º, do decreto numero 21.041, de 13 de fevereiro preterito.

N. 19.694, de 1932 — Consulta da Liga Brasileira contra a Tuberculose — Os recibos dos vencimentos abonados a seus empregados por empresas ou companhias estão isentos do selo fixo, a vista do n. 27 do art. 30, do regulamento aprovado pelo decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926.

Essa isenção aproveita médicos, dentistas, enfermeiras, pessoal da secretaria e de expediente que a consulente mantém e cujos vencimentos são pagos mensalmente por meio de "folhas" em fórmulas impressas.

Deste meu despacho, e na forma do art. 71, combinado com o art. 70 do regulamento citado, recorro, *ex-officio* para a instancia superior.

N. 2.433, de 1932 — Consulta de Silva Araujo & Comp. — De acôrdo com a informação e parecer, e tendo em vista o disposto nos arts. 86 e 87 do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, indeferido.

Submeto, entretanto, este meu despacho á consideração da superior autoridade, por não ter sido até esta data revogada ou tornada caduca a ordem numero 34, de 16 de abril de 1920, da Diretoria da Receita a esta Recebedoria ordem essa que instituiu regimen diametralmente oposto ao estabelecido nos dispositivos regulamentares citados.

N. 10.479, de 1932 — Consulta de Avelino de Paula & Comp. — Compreende-se por papel para cartas, sujeito ao imposto de consumo, o pautado ou não, até as dimensões maximas de vinte e oito centímetros de comprimento por vinte e dois de largura.

Submeto este meu despacho á consideração da superior autoridade.

N. 16.311, de 1932 — Consulta de F. Queiroz & Comp. — Compreende-se por papel para cartas, sujeito ao imposto de consumo, o pautado ou não, até as dimensões maximas de vinte e oito centímetros de comprimento por vinte e dois de largura.

Submeto este meu despacho á consideração da superior autoridade.

Precatórios despachados:

Juizo da Quarta Pretoria Criminal, entrega de 1:000\$ a favor de Romeu Estellita Cavalcanti Pessoa. — Cumpra-se.

Juizo da Quarta Pretoria Criminal, entrega de 400\$ a favor de Antonio Rodrigues de Carvalho. — Idem.

Juizo da Quarta Pretoria Criminal, entrega de 600\$ a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da Quarta Pretoria Criminal, entrega de 700\$ a favor de João de Freitas Peixoto. — Idem.

Juizo da Quarta Pretoria Criminal, entrega de 700\$ a favor de João de Freitas Peixoto. — Idem.

Juizo da Quarta Pretoria Criminal, entrega de 1:000\$ a favor de João de Rego Medeiros. — Idem.

Juizo da Quarta Pretoria Criminal, entrega de 500\$ a favor de Nicolau Gentil. — Idem.

Juizo de Menores, entrega de 100\$ a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da Primeira Vara de Orfãos e Ausentes, entrega de 715\$075 a favor do doutor Gil Augusto da Silva. — Idem.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal entrega de 1:000\$ a favor de José Henrique de Sá Leitão Filho. — Idem.

Autos de infração:

N. 855, de 1932, contra Alberto José de Lima. — Feita a nota de pagamento no processo, entregue-se a guia de folhas, mediante recibo.

N. 981, de 1932, contra Abud Aissum. — De acôrdo com a informação e parecer, entregue-se a mercadoria, mediante as formalidades legais.

N. 378, de 1932, contra o Bank of London & South America e outros. — Permito a assinatura do termo de responsabilidade.

N. 1.074, de 1926, contra José Pimentel. — Nada ha que reiterar. Ao autuado cabe procurar o officio na Alfandega e formular as guias para aquisição dos selos necessarios á mercadoria apreendida. Intime-se pois o mesmo a proceder pelo modo indicado.

N. 202, de 1928, contra Elias H. Nigri e outros. — Já estando inscrita a divida, nada ha que providenciar por esta recebedoria. Archive-se.

N. 262, de 1928, contra Toufy Aburahid e Irmão. — De acôrdo com a informação no caso não tem applicação o disposto no decreto n. 21.459 de 1 de junho último.

N. 165, de 1928, contra Maria Vaz e outro. — Idem.

N. 16, de 1928, contra Julio Fourcada e outros. — Idem.

N. 249, de 1931, contra Dias & Herculano. — Prossiga o processo em face do despacho de 28 de julho último.

N. 716, de 1928, contra Armando Giannetti & Comp. — De acôrdo com a informação no caso não tem applicação o disposto no decreto n. 21.459, de 1 de junho último.

N. 730, de 1931, contra Eisemberg & Comp. e outros. — De acôrdo com o parecer, indeferido.

N. 377, de 1932, contra o Banco Germanico da America do Sul e outros. — Idem.

N. 1.513, de 1932, contra B. Mattos & Comp. — De acôrdo com o parecer, concedo a dilatação do prazo de dez dias.

N. 1.538, de 1931, contra Azevedo Teixeira de Castro. — Nada mais havendo que providenciar, archive-se.

N. 1.554, de 1932, contra José G. de Almeida. — Defiro o pedido designando o perito da Casa da Moeda com exercicio nesta repartição e o agente fiscal Pedreira de Cerqueira para procederem a exame nos livros fiscaes da autuada.

Recurso ao auto n. 1.803, de 1931 — The Texas Company (South America Limited) — Não consta ter esta recebedoria deixado de aceitar recurso da reclamante, para a autoridade superior, recorrendo da decisão contra a qual protesta e pede anulação. E tanto não houve recurso dessa decisão, que na petição em que pedia para fazer o depósito da multa imposta, declarou que o mesmo era feito sob protestos com o fim de lhe ser restituída, integralmente, a quantia depositada, caso lhe fosse favoravel o "pedido de reconsideração já dirigido ás autoridades superiores". E a propria reclamante quem diz não ter recorrido daquelle despacho, preferindo converter o recurso, meio legal para sua reclama-

ção, para se dirigir diretamente a autoridade superior, em pedido de reconsideração de uma decisão proferida pela autoridade inferior, embora de ordem daquela.

Assim, a ser admitido recurso, só poderia ser da perempção que — depende, tão somente, da extinção do prazo eslabelocido na lei que regula o caso, e nunca da inversão das normas legais pela parte interessada na questão.

Dê-se ciência e junte-se ao processo.

N. 1.196, de 1932, contra Scraphim & Pacheco — Ante o que consta do auto de fls., tendo em vista o disposto nos arts. 4º, última parte e 5º, inciso 3º, do decreto n. 21.459, de 1 de junho findo, e a doutrina constante da ordem numero 1.083, de 8 de outubro último, da Diretoria da Receita a esta recebedoria, relevo a multa imposta à firma autuada desta praça, Scraphim & Pacheco, por despacho de 13-8-1932, dispensando-a da revalidação do imposto devido.

Intime-se para pagamento da importância devida, correspondente ao imposto não satisfeito.

N. 1.283, de 1932, contra Luiz Gonzaga de Athayde Trindade — Ante o que consta do auto de fls., tendo em vista o disposto nos arts. 4º, última parte, e 1º, inciso 3º do decreto n. 21.459, de 1º de junho findo, e a doutrina constante da ordem n. 1.083, de 8 de outubro último, da Diretoria da Receita a esta recebedoria, relevo a multa imposta à firma autuada, Luiz Gonzaga de Athayde Trindade, por despacho de 8-10-1932, dispensando-a da revalidação do imposto devido.

Intime-se para o pagamento da importância devida, correspondente ao imposto não satisfeito.

N. 1.176, de 1932, contra Reis & Filhos — Contra Reis & Filhos foi lavrado o auto de fls., no dia 15 de junho último, por ter o autuante verificado pelos lançamentos da escrita fiscal que aquela firma não havia satisfeito o pagamento do imposto sobre vendas mercantis à vista realizadas no período de janeiro a abril deste ano, na importância de 12\$, possuindo, apenas um saldo de estampilhas na importância de réis 2\$5000.

Na defesa apresentada alegam os autuados que a falta ocorreu por incompetência do socio que geriu o estabelecimento nos referidos meses, visto estar ausente por doença o outro socio encarregado da escrituração do referido livro.

As alegações da defesa só poderiam ser aceitas pelo principio da equidade, privativo da superior autoridade, no entanto, tratando-se de falta de pagamento de imposto concernente às vendas à vista realizadas antes da vigência do decreto n. 21.459, de 1 de junho último, aos autuados era facultado o pagamento desse mesmo imposto até 31 de outubro último, tendo em vista a doutrina constante da ordem n. 1.038, de 8 do corrente, da Diretoria da Receita a esta recebedoria.

Assim, julgo improcedente o auto de fls., e mando que se intime a firme autuada a satisfazer o pagamento do imposto devido, independente da revalidação, "ex-vi" do art. 1º, inciso 3º do decreto citado.

Submeto este meu despacho à consideração da superior autoridade.

N. 1.458, de 1932, contra Costa & Coelho — A posse de selos pertencentes a mercadoria já consumida está materialmente provada no processo, segundo interpretação dada pela ordem n. 245, da Diretoria da Receita à Delegacia Fiscal em São Paulo, publicada no *Diário Oficial* de 12 de maio de 1923.

Assim, julgo procedente o auto de fls. para impôr à firma Costa & Coelho a multa de 1:200\$000, mínimo do artigo 53 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, atendida a alteração contida no art. 14, § 6º, letra c, da lei n. 5.353, de 20 de novembro de 1927.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

N. 643, de 1932, contra o Banco Alemão Transatlântico e Me. Kinlay Swannick & Comp. Ltda. — De acordo com o parecer, no caso ocorreu mera falta de formalidade regulamentar, pelo que julgo insubsistente o auto de fls., em face do disposto no art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho findo, e deste meu despacho recorro "ex-officio" para a instância superior.

Feitas as devidas anotações, suba o processo.

N. 794, de 1932, contra André Barbosa & Comp. — Tratando-se de infração continuada, como declara o proprio autuante, na informação de fls. 14 verso e 15, julgo procedente o auto de fls. apenas para mandar cobrar com revalidação o selo das duas duplicatas contidas no envelope de fls. 2, uma vez que pela mesma falta já foi punida a autuada, como se vê da decisão proferida no auto n. 408, deste ano, junto por linha.

Intime-se para o pagamento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto do ano passado.

N. 1.316, de 1932, contra Nunes Martins & Comp. — Atendendo às razões da defesa apresentada e o mais que consta do processo e ainda que, da falta apurada, nenhum dano resulta para a Fazenda Nacional, julgo improcedente o auto de fls., para mandar que, feitas as devidas anotações, seja o mesmo arquivado.

N. 1.247, de 1932, contra Maia, Fernandes & Comp. — Ante o que consta relatado no auto de fls. 4, procedem as alegações da defesa apresentada, pelo que, julgo procedente o mesmo auto apenas para impôr a Maia, Fernandes & Comp. a multa de 50\$000, mínimo do art. 5º do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto do ano passado.

De conformidade com o disposto no art. 226 do citado decreto n. 17.464, recorro "ex-officio" para a instância superior.

Notificação n. 311, de 1932, contra Simões Dias & Comp. — Tratando-se de notificação lavrada e julgada antes de

vigente o decreto n. 21.459, de 1 de junho findo, sem que o notificado, no prazo regulamentar, tivesse apresentado reclamação contra a mesma, defiro o pedido de fls., apenas para conceder ao requerente o perdão de 50% da multa que lhe foi imposta por despacho de 19 de maio preterito, de fls. 4.

Intime-se para o pagamento da importância devida.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 12 de novembro de 1932

Requerimentos:

N. 19.540 — Associação União Este Brasileira. — Prove o valor locativo do imóvel.

N. 6.650 — Antonio José Pereira. — Transfira-se de acordo com o parecer ficando o sucessor obrigado ao pagamento do debito existente.

N. 7.562 — Manuel Thome da Rocha. — Transfira-se, independente da multa.

N. 6.413 — José Lourenço e outro. — Façam-se as transferências, com o qual está de acordo a 2ª Sub-diretoria.

N. 8.239 — Companhia Industrial e Importadora "Atlas". — A vista do artigo 4º do decreto n. 21.459, de 1932, não ha multa a impôr. Anote-se a baixa.

N. 7.717 — Amadeu da Silveira & Ferreira. — Faça-se a transferência, de acordo com a informação e parecer.

N. 19.082 — Joaquim Ferreira Gomes. — Arquive-se de acordo com a informação e parecer.

N. 16.840 — Zeferino Rocha. — Inscreva-se a coléta de fls. 12, de acordo com o parecer, ficando ressalvados os direitos da Fazenda Nacional, caso futuramente ficar provado ter ocorrido sucção.

N. 20.326 — Torrefação Café Valparaíso. — Transfira-se em face das informações e parecer.

N. 21.608 — Coulo & Irmão. — Idem, idem.

N. 18.931 — Aquilino Moreira. — A vista do art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932, faça-se a transferência sem multa.

N. 1.038 — Atlantic Refining Company of Brasil. — A vista da ultima parte do art. 6º do decreto n. 21.459 citado, não aproveita a requerente o beneficio dósse decreto. Imponho pois, a multa de 10%, a cada um dos signatarios dos contratos, mínimo do art. 63 do regulamento que baixou com o decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

N. 9.933 — Couri & Ferreirinha. — Transfira-se. A vista do art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932, não ha multa a impôr.

N. 11.857 — José Frederico Klenf. — Não ha multa a impôr a vista do artigo 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

Notificação:

N. 951 — Elydio Lima & Companhia (R. S. Pedro n. 314). — Multa de réis 150\$, registro, 350\$000.

N. 950 — Manuel Bancos Gimenez, rua de S. Pedro n. 241 — Multa, 150\$, registro, 90\$000.

N. 957 — José da Costa Machado, rua Archias Cordeiro n. 143 — Multa, 150\$, registro, 130\$000.

N. 956 — Roberto Andrade Ribeiro, rua Elvira n. 39 — Multa, 150\$, registro, 165\$000.

N. 955 — Jorge Pereira Pacheco, rua de S. Christovão n. 373 — Multa, 150\$, registro, 125\$000.

N. 954 — J. M. Sanches, rua de São Christovão n. 435 — Multa, 150\$, registro, 120\$000.

N. 953 — S. J. Pereira & Companhia, rua de São Christovão n. 377 — Multa, 150\$, registro, 157\$000.

N. 947 — Augusto Lopes, avenida Mem de Sá n. 2 — Multa, 150\$, registro, 60\$000.

N. 944 — B. Vianna, rua General Camara n. 212 — Multa, 150\$, registro, 120\$000.

N. 943 — Antonio Minelli, prada da Republica n. 69 — Multa, 150\$, registro, 60\$000.

N. 949 — Luiz Augusto Gomes, avenida Suburbana n. 2.536 — Multa, réis 150\$, registro, 130\$000.

N. 948 — Carneiro & Vasconcellos, avenida Suburbana n. 2.212 — Multa, 150\$, registro, 100\$000.

Certidões:

N. 1.121 — Manuel da Silva Freitas. — Certifique-se o que constar.

N. 1.123 — Abelardo Pereira. — Certifique-se o que constar em termos.

Conselho de Contribuintes

Resumo das decisões proferidas:

Realizou-se no dia 11 de novembro de 1932, ás 13 horas e 45 minutos, a 58ª sessão ordinária do Conselho de Contribuintes, estando presentes os senhores Francisco de Oliveira Passos, presidente; Mario Leopoldo Pereira da Camara, vice-presidente; Benedicto da Costa, Candido Borges, Guilherme Malaquias dos Santos, Alberto Andrade Queiroz, José Lourdes Salgado Scarpa, Uldarico Cavalcanti, membros do Conselho; senhor Francisco Sá Filho, representante da Fazenda Publica, e o Sr. Misael Pereira, secretário. O senhor secretario procedeu á leitura da ata da sessão ordinaria anterior realizada em 4 de novembro, a qual foi aprovada, sem observações. Após a leitura da ata compareceram os senhores Serafim Vallandro, João Augusto Alves e Paulo Seabra. Passando-se á ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos em pauta:

N. 1.772 — Convento dos Dominicanos de Goiás — Imposto de consumo (arts. 61, "e", 63, 72 e 81) — Delegacia Fiscal em Goiás ("ex-officio") — Relator, Sr. Mario Camara. — Deixou-se de tomar conhecimento, por não caber na especie, unanimemente.

N. 1.249 — Mitchell S. Sahlesinger — Imposto de consumo (art. 216) — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Candido Borges. — Deu-se provimento contra os votos dos senhores Uldarico Cavalcanti, Andrade Queiroz e Mario Camara, que mantinham a decisão recorrida.

N. 1.869 — Vicente & Merola — Imposto de consumo (art. 53) — Recebedoria do Distrito Federal — Relator senhor Salgado Scarpa.

N. 1.122 — Usina Cansação de Sinimbu S. A. — Cobrança de expediente dos generos livres — Delegacia Fiscal em Alagoas — Relator Sr. Candido Borges.

N. 1.919 — Companhia Nacional de Rendas — Classificação de mercadorias — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator Sr. Andrade Queiroz.

Negou-se provimento, unanimemente, aos três recursos acima.

N. 1.775 — Companhia Imperial de Industrias Químicas do Brasil — Faturas consulares — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator Sr. Serafim Vallandro.

N. 1.797 — Herm. Stoltz & Comp. — Faturas consulares — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator Sr. Serafim Vallandro.

N. 1.838 — Raul Miguel Abboud — Vendas mercantis (arts. 31, n. 2) — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator Sr. Mario Camara.

N. 702 — Lloyd Nacional S. A. — Baldeação de mercadorias (infração do art. 554, da Consolidação das Leis das Alfandegas) — Delegacia Fiscal no Pará — Relator Sr. Benedicto da Costa.

Tomou-se conhecimento dos quatro recursos acima, para considerar relevadas as multas em face do disposto no art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho ultimo, unanimemente.

N. 2.038 — Arsenio Cordeiro Junior — Vendas mercantis (art. 6º) — Delegacia Fiscal no Paraná — Relator senhor Malaquias dos Santos. — Tomou-se conhecimento, embora, perempto, para considerar relevada a multa, em face do disposto no art. 4º, do decreto numero 21.459, de 1 de junho ultimo, contra o voto do Sr. Benedicto da Costa.

N. 1.676 — Antonio Luiz Moreira — Vendas mercantis (art. 1º) — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator Sr. Serafim Vallandro.

N. 1.350 — Banco do Comercio — Imposto do selo (n. 2, nota 5, § 4º da tabela B e art. 3º do decreto 17.538) — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, o Sr. Benedicto da Costa.

Tomou conhecimento dos dois recursos acima para dispensar as revalidações e reaver 50% das multas, de acordo com os incisos 3º e 4º do art. 1º do decreto n. 21.459, unanimemente.

N. 1.449 — Lloyd Nacional S. A. — Baldeação de mercadorias (infração do art. 554 da Consolidação das Leis das Alfandegas) — Delegacia Fiscal no Pará — Relator, o Sr. Benedicto da Costa. — Tomou-se conhecimento para considerar relevada a multa em face do disposto no art. 4º do decreto n. 21.459, contra o voto do relator, que não tomava conhecimento por ter interposto da primeira para a segunda instancia, fora do prazo legal.

N. 1.827 — Augusto Prestes & Companhia — Imposto do selo (n. 2, do § 4º da tabela B do decreto n. 14.339 de setembro de 1920) — Recebedoria do Distrito Federal (ex-officio) — Relator, o Sr. Mario Camara.

N. 1.873 — V. Regent & Comp. e Pirro Labarth — Imposto do selo (artigo 22, combinado com o n. 1, § 4º da tabela B do decreto n. 14.339 de setembro de 1920) — Recebedoria do Distrito Federal (ex-officio) — Relator, o Sr. Malaquias dos Santos.

N. 1.875 — Alberto de Andrade Simões — Imposto do selo (n. 3, do § 3º da tabela B e arts. 62, letra f e 68, § 8º do decreto n. 17.538) — Recebedoria do Distrito Federal (ex-officio) — Relator, o Sr. Andrade Queiroz.

Negou-se provimento aos três recursos acima para confirmar as decisões recorridas, unanimemente.

N. 784 — Aliança Comercial de Anilinas Ltd. — Classificação de mercadorias (envoltorios) — Alfandega do Rio

de Janeiro — Relator, o Sr. Andrade Queiroz. — Negou-se provimento, de acordo com anterior decisão do Conselho, unanimemente.

N. 1.408 — Companhia Paulista de Papeis e Artes Graficas — Classificação de mercadorias — Alfandega de Santos — Relator, o Sr. Candido Borges. — Deu-se provimento contra o voto do Sr. Uldarico Cavalcanti, que mantinha a decisão recorrida.

N. 1.529 — E. G. Witt & Comp. Ltd. — Classificação de mercadorias — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, o Sr. Candido Borges. — Não converteu o julgamento em diligência, contra os votos dos Srs. Uldarico Cavalcanti, Augusto Alves, Paulo Seabra, Andrade Queiroz e o presidente; e, vencida a preliminar de perempção, contra os votos dos Srs. Benedicto da Costa e Uldarico Cavalcanti. De meritis: deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 852 — Companhia America Fabril — Classificação de mercadorias — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, o Sr. Augusto Alves. — Deu-se provimento, contra os votos dos Srs. Malaquias dos Santos, Andrade Queiroz, Uldarico Cavalcanti, Benedicto da Costa e Mario Camara.

N. 1.897 — Abel de Barros & Companhia — Classificação de mercadorias — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, o Sr. Andrade Queiroz. — Deixou-se de tomar conhecimento por ter sido feito o deposito da importancia exigida fora do prazo legal, unanimemente.

N. 1.540 — Luiz Corção — Taxa adicional para estradas de rodagem — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, o Sr. Candido Borges. — Deixou-se de tomar conhecimento, por não haver ficado amostra da mercadoria despachada, unanimemente.

N. 603 — Dr. Alfredo Maya — Restituição de direitos — Delegacia Fiscal em Alagoas — Relator, o Sr. Benedicto da Costa. — Deixou-se de tomar conhecimento por ter sido interposto fora do prazo legal, unanimemente.

Foram adiados os julgamentos dos recursos ns. 1.326, 1.148, 1.049, 1.579, 1.799, 1.247 e 1.214, por não haver comparecido o relator Sr. Araujo Maia.

Secretaria do Conselho de Contribuintes, em 12 de novembro de 1932. — Visto. Misael Pereira, secretario.

Pauta para a sessão extraordinária a realizar-se na quarta-feira 16 de novembro corrente, ás 9 horas.

Reursos:

N. 159-A — Michéle Santinoni — Imposto de consumo, art. 220 — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, senhor Malaquias dos Santos.

N. 129-A — "Valmont Incorporated S. A. e Paul J. Christoph Co." — Imposto de consumo, art. 220 — Recebedoria do Distrito Federal (pedido de reconsideração do acórdão n. 347 (decreto n. 20.848, de 23 de dezembro de 1931) — Relator, Sr. Paulo Seabra.

N. 963-A — Empresa Pará Comercial Ltda. Club de Mercadorias — Delegacia Fiscal no Pará — Relator, Sr. Araujo Maia.

N. 364-A — Nougé & Comp. — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, o Sr. Alberto Queiroz.

N. 829-A — Standard Oil Co. of Brazil — Vendas Mercantis (consulta) — Recebedoria do Distrito Federal "ex-officio" — Relator, Sr. Serafim Vallandro.

N. 289-A — Companhia Alagoana de Fiação e Tecidos — Imposto de consumo (restituição) — Delegacia Fiscal em Alagoas — Relator, Sr. João Augusto Alves.

N. 968-A — Nogueira & Irmãos — Imposto de consumo, arts. 72 e 76 — Delegacia Fiscal no Amazonas — Relator, Sr. Candido Borges.

N. 767-A — Antonio Silvestre Casseb — Imposto de consumo, art. 72 — Delegacia Fiscal no Pará — Relator, senhor Alberto Queiroz.

N. 957-A — Demetrio J. Haddad — Imposto de consumo, art. 112, parágrafo 8º letra "a" — Delegacia Fiscal em São Paulo "ex-officio" — Relator, o senhor Candido Borges.

N. 784-A — Calil Richa & Irmão — Imposto de consumo, art. 112, parágrafo 8º letra "a" — Delegacia Fiscal no Rio de Janeiro — Relator, Sr. Alberto Queiroz.

N. 739-A — José Alves dos Santos — Imposto de consumo, art. 64 — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, Sr. Alberto Queiroz.

N. 811-A — José Ribeiro Sobrinho — Imposto de consumo, art. 64 — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, Sr. Alberto Queiroz.

N. 536-A — Irmãos Azevedo — Imposto de consumo, arts. 204, parágrafo unico e 220 — Recebedoria do Distrito Federal "ex-officio" — Relator, senhor Alberto Queiroz.

N. 547-A — Cortoni & Pereira — Imposto de consumo, art. 53 — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Salgado Scarpa.

N. 1.004-A — Lisboa Bastos Companhia Ltda. — Vendas mercantis, artigo 6º — Delegacia Fiscal em S. Paulo — Relator, Sr. Malaquias dos Santos.

N. 717-A — Manoel Alejandro Martins — Imposto do selo, art. 36 — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Alberto Queiroz.

N. 502-A — Companhia Expresso Federal — Classificação de mercadorias (valor) — Alfandega de Santos — Relator, Sr. José Augusto Alves.

N. 421-A — Manóas Harbour Ltd. — Restituição de armazenagem — Delegacia Fiscal no Amazonas — Relator, senhor Salgado Scarpa.

N. 384-A — Centro Industrial de Fiação e Tecelagem de Algodão — Imposto sobre dividendos — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Mario Camara.

ACÓRDÃO N. 1.506

Recurso n. 1.234 — Classificação de mercadorias — Recorrentes, Dias Garcia & Companhia — Repartição de origem, Alfandega do Rio de Janeiro.

Diligencia

Dias Garcia & Companhia, despacharam pela nota de importação n. 59.518, setenta rolos de esteira de metal distendido, proprias para construções de cimento armado, pesando liquido 14.783 quilos, vindos dos Estados Unidos da America do Norte pelo vapor nacional "Barbacena", entrado no porto do Rio de Janeiro em 26 de setembro de 1931, para

pagar a taxa de \$100 por quilo do artigo 757, da Tarifa.

Tendo havido duvidas sobre a classificação, por ocasião da conferencia de saída, foi ouvida a Comissão da Tarifa.

Dessa Comissão sete membros consideram a mercadoria bem despachada e apenas um discordou para considerar a mesma sujeita á taxa de \$200 por quilo do artigo 740, da Tarifa, como fio de ferro de tela metalica, simples, tendo o senhor inspetor adotado o único voto discordante daquela comissão.

Não tendo sido atendido o pedido de reconsideração os interessados recorrerem para este Conselho depois de tentarem sem resultado uma solução arbitral.

Em suas razões alegam os recorrentes que a mercadoria despachada é grossa, não se parecendo em absoluto com tecido ou pano. Trata-se de um produto especialmente fabricado para construções em cimento armado, conforme catalogo que dizem ter anexado ao seu pedido de reconsideração o qual porém não se acha junto aos autos.

Isto posto e Considerando que é indispensavel a presença da amostra para o Conselho decidir sobre a classificação da mercadorias.

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes transformar o julgamento em diligencia para ser requisitada a amostra da mercadoria á Alfandega do Rio de Janeiro.

Conselho de Contribuintes, em 25 de outubro de 1932. — F. de O. Passos, presidente. — Vicente de Paula Galliez, relator. — Elpidio João da Boamorte. — Serafim Vallandro. — Lennhoff Brito. — Mario da Camara. — Arlindo Soriano Pupe. — Candido Borges. — João Baptista Rodrigues. — Octavio Lopes Sá Campos. — Raul de Araujo Maia. — Benedicto da Costa. — Fui presente. Sá Filho representante da Fazenda Pública.

Inspetoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Ofícios expedidos:

Dia 11 de novembro

Ao Sr. diretor geral do Tesouro Nacional:

N. 197-T — Em cumprimento á ordem n. 109, de hontem, comunica que foi desligado o servente, José Luiz Valdemiro, do qua foi dado conhecimento ao Sr. inspetor da Alfandega.

— Ao mesmo:

N. 198-T — Restituindo o processo n. 34.263, de 1928, transmitido com vosso officio n. 29, do dia 21 de março deste ano.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 386-D — Comunicando que o remanior José Luiz Valdemiro foi desligado desta repartição, a partir desta data, conforme ordem da Diretoria Geral n. 109 de hontem datada.

— Ao Sr. delegado de Seguros da 5ª Circunscrição — São Paulo:

N. 387-D — Remetendo para cumprimento de despacho o processo numero 116-C, do corrente ano, sobre atrazo

de guias de pagamento de imposto a partir de abril da Companhia Paulista de Seguros.

— Aos Srs. presidentes das Associações de Companhias de Seguros:

N. 388-D — Remetendo cópia de requerimento da Companhia Nacional de Armazens Gerais, pedindo redução de taxa para seu trapiche, solicitando parecer a respeito do caso em apreço.

Requerimentos despachados:

Dia 9 de novembro

Companhia Nacional de Seguro Mutuo contra Fogo. (Processo 147-N, de 1932). Consultando sobre obrigatoriedade de constituição da reserva de riscos não expirados. — Estabelecendo a clausula oitava das apolices que os contratos de seguros se consideram prorrogados além do 31 de dezembro, como aliás a propria consulta o diz, deve a requerente constituir, ao fim de cada exercicio, as reservas regulamentares.

Dia 10

Associações de Companhias de Seguros. (Processo n. 374-A, de 1932) — Solicitando substituição dos atuais paragrafos b e c das "Condições Gerais" parte A da Tarifa Maritima por outros que apresente relativo á adicionais para diversos portos no Norte do país. (Processo n. 386-A, de 1932) — Solicitando inclusão na tarifa maritima de permissão de seguro com franquia de excesso sobre assucar. (Processo n. 500-A, de 1932) — Solicitando modificação da taxa para transportes entre portos do Estado de Santa Catarina distantes entre si menos de 100 milhas. — Foram deferidos.

Idem. (Processo n. 487-A, de 1932) — Solicitando adicional para os seguros de fogo em Petropolis a partir de 1º de janeiro futuro. — "Como o adicional pedido é para vigorar a partir de 1º de janeiro de 1933 e como digam as requerentes no documento de fls. 2 a 4 que o aparelhamento do Corpo de Bombeiros de Petropolis seria melhorado no mês proximo passado, condição qua em se verificando influirá sobre a gravidade dos riscos, digam as requerentes qual tal condição já se verificou e, em caso afirmativo, se mantem o pedido nas mesmas bases".

TARIFAS MARITIMAS

..Inclusão

Na tabela das taxas para os portos dos Estados do Paraná e Santa Catarina, inclua-se a seguinte observação:

"N. B. — Tratando-se de viagens dentro do Estado de Santa Catarina, entre portos distantes entre si menos de 100 milhas, as taxas mínimas serão para mercadorias em geral de 1/5 % L. A. P. e 1/4 % C. A. P., prevalecendo os demais atuais adicionais constantes das Condições e Disposições Gerais da Tarifa".

Acrescente-se ao final do ultimo periodo da letra K, das "Condições Gerais", da parte A — após a palavra "indenização" o seguinte:

"salvo declaração expressa, em contrario, feita pelo segurado na minuta da apolice ou no ato da averbação, pagando, porém o adicional de 1/8 % sobre o premio respectivo".

RETIFICAÇÃO

Retifique-se a parte A — "Condições Gerais", substituindo-se os parágrafos b e c, pelo seguinte:

"b) Portos sujeitos a premio adicional

Todos os embarques procedentes de ou destinados aos seguintes portos estão sujeitos a adicional, como segue:

	Seguros C. A. P.	Seguros L. A. P. ou L. A. P. absolutamente
1. São Luiz do Maranhão, Amarração (Parnaíba), Maceió, Penedo, Vila Nova, Propriá, Canavieiras, Ilhéus e São Mateus.....	1/8 %	1/8 %
2. Fortaleza:		
a) Arroz e farinha de mandioca.....	1.1/4 %	1/4 %
b) Cereais, café assucar, fumo em bruto, artefatos de palha de carnaúba e outros generos acondicionados em sacos.....	1/2 %	1/4 %
c) Outras mercadorias que as acima especificadas.....	1/4 %	1/8 %
3. Aracati:		
a) Mercadorias em geral exceto arroz e farinha de mandioca.....	1/5 %	1/8 %
b) Arroz e farinha de mandioca.....	2/5 %	1/8 %
4. Areia Branca — Porto Franco:		
a) Tratando-se de cereais, café, assucar, fumo em bruto, artefatos de palha de carnaúba e outros generos acondicionados em sacos.....	2.1/2 %	1/4 %
b) Tratando-se de outras mercadorias que as acima especificadas.....	1/2 %	1/4 %
5. Macaú:		
a) Mercadorias em geral exceto arroz e farinha de mandioca.....	1/4 %	1/8 %
b) Arroz e farinha de mandioca.....	1/2 %	1/8 %
6. Alcobaca, Prado, Porto Seguro, Itapemerim e Benevente.....	1/4 %	1/8 %

Embarques ou para os portos designados sob os ns. 2, 4, 5 e 6, poderão ser segurados sem o adicional indicado desde que o seguro seja expressamente isentado do risco de carga ou descarga mediante inserção da seguinte clausula:

"Tratando-se de operações de carga ou descarga nos portos de Itapemerim, Benevente, Alcobaca, Prado, Porto Seguro, Macaú, Porto Franco-Areia Branca e Fortaleza, a responsabilidade desta companhia só começará depois de ter sido a mercadoria posta no convés ou no porão do vapor ou navio, que a tiver de levar ao seu destino, e cessará logo que ela daí for levantada para a descarga, ficando assim excluído do seguro todo risco durante o transporte, quer de terra para bordo dessa embarcação, quer desta para aquela; pelo que, ao reclamar o pagamento de qualquer indenização, deverá o segurado exhibir certidão do protesto feito pelo dito vapor ou navio e do qual conste ter a perda ou dano ocorrido depois de posta a mercadoria no porão ou no convés, vem como antes de ter sido daí levantada para a descarga."

Tratando-se de seguros sobre algodão em rama acondicionado em fardos, prensados, os adicionais dos Portos referidos sob ns. 2 e 4 poderão ser reduzidos á metade.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO DELEGADO GERAL

Dia 12 de novembro de 1932

Requerimentos despachados:

N. 6.465/32 — Rodolfo Born. — Proceda-se pela forma proposta. (1).

N. 9.484/32 — Roberto da Motta (1) — Reproduzido por ter saído com incorreções.

Cunha Freire. — Cancele-se o lançamento.

N. 3.108/31 — Vasco Leite dos Santos. — Retifique-se o lançamento, aceitando-se a dedução reclamada.

N. 1.225/32 — Heleno Aguiar. — Cancelem-se os lançamentos "ex-officio" de 1927 e 1928, iniciados com base defeituosa.

N. 10.886/32 — Rita Andrew Beaurepaire Rohan. — Mantenho o lançamento.

N. 11.169/32 — J. Cunha Oliveira & Comp. — Glose-se apenas o excesso de retiradas, atento os limites do art. 29-a.

N. 8.161/32 — João Vieira da Cruz. — Deferido.

N. 9.166/31 — Julio Fernandes de Aquino Junior. — Declare o aluguel e impostos que paga.

N. 7.780/31 — Elisa Dannecker. — Mantenho o lançamento.

N. 11.251/32 — Dolores Vieira de Rezende. — Indeferido nos termos do art. 98 do regulamento.

N. 9.910/32 — Augusto de Macedo Costallat. — Faça-se a glosa.

N. 1.023/32 — Arthur Miranda. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 9.079/32 — João Nicolau Schubach. — Convide-se o requerente a provar que é sua a declaração do exercício de 1931.

N. 1.267/32 — Robert Dutout. — Cancele-se o "ex-officio".

N. 9.250/32 — José Ferreira Ribeiro. — Glose-se a dedução.

N. 12.492/31 — João Rodrigues David. — Mantenho o lançamento.

N. 7.216/32 — Wingate M. Anderson. — Mantenho o lançamento.

N. 1.234/32 — Arthur Hermany. — Retifique-se o lançamento.

Offícios expedidos:

N. 1.524 — Ao delegado fiscal no Pará — Fazendo comunicação.

N. 1.525 — Ao delegado fiscal no Piauí — Idem.

N. L-158 — Ao Dr. Machado Guimarães Filho, D. D. procurador criminal da Republica — Solicitando ser cancelada a certidão n. 3.965, em nome de João Felipe Pereira, do exercicio de 1927, incluída na Dividã Ativa de 1930.

N. 217/218 — Ao diretor tecnico do Lloyd Brasileiro — Requisitando passagens.

Telegramas expedidos:

N. 302 — Ao delegado fiscal no Pará — Fazendo comunicação.

N. 303 — Ao delegado fiscal no Piauí — Idem.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO DELEGADO GERAL

Dia 12 de novembro de 1932

Requerimento despachado:

N. 9.968/32 — Sociedade Anonima Produtos Puros. — Uma vez que no caso, a falta de pagamento do imposto até 31 de outubro ultimo decorre do fato de não ter sido solucionada a petição da interessada, protocolada nesta delegacia, a 29 de setembro proximo findo, e atendendo-se que se tem decidido em casos analogos, resolvo mandar que se proceda como sugere o parecer, verificada a condição a que ali se alude.

Alfandega do Rio de Janeiro

SENTENÇA

Vistos e examinados estes autos, da sua espécie consta o seguinte:

No dia 30 de junho, cerca de 21 horas, pelos guardas da Policia do Cais do Porto José Patricio de Mello, Ramiro Machado Gouvêa e Claudio Antonio Palhete, foi presentido um individuo que tendo recebido um pacote por uma das vigias de bordo do vapor Campos Salles recém-chegado da Republica Argentina, e que se achava atracado no prolongamento do Cais do Porto, se dirigiu para um montão de materiais velhos, onde o deixou, regressando a bordo para conduzir em seguida um outro pacote.

Preso, declarou pertencerem os referidos pacotes ao dispenseiro de bordo Apparicio Alves do Amaral, que igualmente preso no dia seguinte, foi apresentado pela 3ª Delegacia Auxiliar de Policia a esta Alfandega, onde foram ambos imediatamente interrogados e acaareados, si bem que Apparicio Alves do Amaral houvesse negado lhe pertencer o contrabando indicado, constituido por 92 chapéus de Chile e uma capa de borracha; as suas contradicções, bem como o conteúdo de duas cartas apreendidas em seu camarote e da autoria do individuo Julian Villota Chaves, negociante colombiano de chapéus do Chile e Panamá, vieram esclarecer suficientemente, qual a sua situação no processo, tendo solicitado a intervenção do seu cumplice Aurelino Alves dos Santos, para conduzir para terra a mercadoria que recebera do aludido comerciante, afim de introduzi-la clandestinamente no mercado brasileiro.

Em vista do exposto, foi o fato trazido perante a Justica Criminal para

os fins indicados na lei, cabendo a esta inspetoria o julgamento da parte final do processo.

Defendeu-se Apparicio Alves do Amaral, por negação dentro do prazo que lhe foi marcado e quanto a Aurelino Alves dos Santos, foi lavrado termo de revelia, por não se ter defendido muito embora convidado para fazê-lo por edital publicado no *Diario Oficial* de 9 de setembro proximo findo, o que tudo visto e examinado e

Considerando que o fato de negar o primeiro dos referidos individuos a propriedade da mercadoria a qual lhe era atribuida pelo segundo, constitue um dos elementos do dolo especifico do delito de contrabando, que se acha corporificado pelas circunstancias em que se realizou a apreensão;

Considerando que uma vez caracterizado como se acha o fato material da fraude pela apreensão em flagrante da mercadoria objeto da contravenção, a prova circumstantial colhida nestes autos, constitue elemento suficiente para indicar com precisão os seus autores como passíveis das penas fiscaes da alçada desta inspetoria;

Considerando finalmente que a simples negação de Apparicio Alves do Amaral contra a imputação que foi feita não constitue juridicamente prova a seu favor;

Julgo procedente a apreensão, para condemná-lo á perda da mercadoria apreendida e impôr-lhe, bem como a seu cúmplice Aurelino Alves dos Santos, multa de 50 % sobre o valor official da mercadoria na importância de réis 1:181\$180, nos termos dos arts. 633, § 3º combinado com o art. 641 da Nova Consolidação citada.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se 50 % do produto em partes iguais aos apreensores, guardas da Policia do Cais do Porto José Patricio de Mello, Ramiro Machado Gouvea e Claudio Antonio Palhete, os restantes 50 %, na forma do art. 124, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Outrossim, tendo em vista o art. 189 da Consolidação invocada, resolvo prohibir a entrada nesta alfandega e suas dependencias dos citados individuos Apparicio Alves do Amaral e Aurelino Alves dos Santos, mandando que se officie ao Lloyd Brasileiro, conforme propõe o relatório de folhas.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 29 de outubro de 1932. — José dos Santos Leal.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio

O ministro de Estado dos Negocios do Trabalho, Indústria e Comércio, em nome do Chefe do Governo Provisorio da República dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve designar o diretor da Primeira Secção da Diretoria Geral de Contabilidade, Edgard Mello, para responder pelo expediente da mesma diretoria ge-

ral, durante o impedimento do diretor geral efetivo, bacharel Mario de Moraes Paiva.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1932. — Joaquim Pedro Salgado Filho.

O ministro de Estado dos Negocios do Trabalho, Indústria e Comércio, em nome do Chefe do Governo Provisorio da República dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve designar o 1º official da Diretoria Geral de Contabilidade, Thomaz Jeronymo Salgado, para responder pelo expediente da Primeira Secção da mesma diretoria geral durante o impedimento do diretor efetivo.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1932. — Joaquim Pedro Salgado Filho.

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 10 de novembro de 1932

O diretor geral da Diretoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios do Trabalho, Indústria e Comércio:

Resolve designar o primeiro official Thomaz Jeronymo Salgado, para servir na 1ª Secção desta Diretoria Geral, e, bem assim, transferir desta para a 2ª Secção o funcionario de igual categoria, Antonio Cornelio Leingruber.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1932. — Edgard de Mello.

Conselho Nacional do Trabalho

Vistos e relatados os autos do processo em que os inspetores José Bandeira de Mello e Gilvandro Pessoa apresentam o relatório de inspeção e tomada de contas da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuarios da Baía, referente ao exercicio de 1931:

Considerando que do processo em apreço se verificam varias divergencias entre os algarismos apresentados pelos senhores inspetores e os constantes do balanço remetido a este Egregio Conselho pela Caixa em questão, bem como diferenças entre o patrimonio atribuido á dita caixa, em 1930, pelos referidos inspetores e o patrimonio acusado no relatório da mesma caixa referente ao supracitado exercicio e existente na secção competente deste conselho;

Considerando que do aludido processo ainda se evidenciam outras irregularidades prejudiciais á boa marcha do serviço, á perfeita organização da escrituração da caixa e aos seus proprios interesses economicos:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o presente relatório de inspeção e tomada de contas, depois de feitas as retificações propostas pelo senhor guarda-livros deste conselho, em seu parecer de folhas 62-67, recomendando á Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuarios das Docas do Porto da Baía o seguinte:

1º, observar rigorosamente as instrucções em vigor para os serviços de escrituração, podendo solicitar ao Conselho Nacional do Trabalho os esclarecimentos que julgar necessários, em algum caso omisso;

2º, não se afastar do disposto nos artigos 23 paragrafo unico e 50 paragrafo 3º, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, não prescindindo jámais da audiencia do Conselho Nacional do Trabalho quando houver de efetuar qualquer despesa não prevista no orçamento aprovado, mesmo que se trate de simples inversão patrimonial mediante a aquisição, construção, reforma ou conservação de imóveis, compra de moveis e utensilios, material medico, farmaceutico, ou medicamentos;

3º, fazer constar sempre do balancete de execução orçamentaria as operações referidas no item supra;

4º, agir de modo que o fornecimento de medicamentos aos associados não venha a onerar os cofres da instituição, como aconteceu no exercicio de 1931;

5º, providenciar para que somente figurem no ativo dos balanços a serem levantados doravante, e isso sob a rubrica "medicamentos a receber", as importancias suscetíveis de cobrança;

6º, levar á conta da empresa, nesses balanços, todo o debito de responsabilidade da mesma.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1932. — Mario de A. Ramos, presidente. — Waldemar Falcão, relator. — Foi presente. J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Ministerio da Agricultura

Diretoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de novembro de 1932

Avisos:

Ao ministro da Fazenda:

N. 3.962 — Solicita o pagamento ao diretor, em comissão, da Estação Experimental de São Gonçalo dos Campos, William Wilson Coelho de Souza, da importância de 2:000\$, ajuda de custo que lhe foi concedida por ter de assumir o referido cargo.

N. 3.968 — Solicita o pagamento da folha na importância de 1:235\$800, gratificação a que fizeram jus diversos funcionarios que servem na Comissão de Reabastecimento do Distrito Federal, no mês de outubro.

N. 3.971 — Solicita a sua atenção para o aumento da taxa creada para fomentar a indústria de fiação de seda no país.

— Ao ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.972 — Solicita providencias afim de que seja posta na Delegacia do Tesouro Nacional em Londres á disposição do consul do Brasil na Alemanha, a importância de 2:000\$, ouro, para pagamento á firma G. A. v. Halem Export-und Verlagsbuchhandlung A. G., da mesma cidade, de revistas scientificas a serem fornecidas ao referido instituto.

Dia 11

Ao delegado do Tesouro do Brasil em Londres:

N. 3.973 — Comunica as providencias tomadas no aviso n. 3.972, desta data.

— Ao consul do Brasil em Bremen, Alemanha:

N. 3.974 — Idem.

— Ao ministro da Fazenda:

N. 3.976 — Solicita o pagamento da conta de Armando Dias, na importância de 1:652\$800.

N. 3.977 — Solicita o pagamento da conta da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importância de 11\$600.

— Ao ministro da Guerra:

N. 3.978 — Comunica ter sido solicitada a anulação da importância de 3:600\$, no orçamento deses ministerio e a sua transferencia para a verba 13ª do desta Secretaria de Estado, para atender ao pagamento do Sr. Rubens de Castro Aires do Nascimento, transferido pelo decreto n. 21.799, de 6 de setembro ultimo.

EXPEDIENTE DO SR. CONSULTOR JURIDICO

(*) Dia 4 de novembro de 1932

A prescrição quinquenal a favor do Estado na legislação brasileira

Sr. ministro:

Antonio Placido dos Santos, servente da Escola de Aprendizes Artífices do Pará, em requerimento de 23 de outubro de 1924, dirigido ao delegado fiscal do Tesouro Nacional naquele Estado, reclamou o pagamento, por exercícios findos, da quantia de 412\$500, a que se julgava com direito, proveniente do aumento provisório e da percentagem sobre os vencimentos que deixou de receber no exercício de 1923.

Processado o pedido de pagamento naquela Delegacia Fiscal, e reconhecida pelo respectivo delegado parte da dívida na importância de 412\$500, foi em seguida o processo remetido a este Ministerio para que fosse reconhecido o restante da dívida na importância de 300\$, tomando o n. D. C. 2.002, de 1925.

Por motivo que não interessa examinar no momento, mas pelo qual não é responsável o credor, o processo ficou paralisado neste Ministerio, até 12 de janeiro de 1932, data em que foi distribuído ao official da Diretoria de Contabilidade, Alvaro Figueiredo para o devido andamento. Reconhecido o restante da dívida pelo ministro da Agricultura, foi requisitado o pagamento da quantia total ao Ministerio da Fazenda, mas este, sob o fundamento de que a dívida já estava prescrita, devolveu o processo sem atender a requisição.

Havendo o pedido de pagamento sido feito de acordo com a doutrina sustentada pelo consultor juridico deste Ministerio e aceita pelo consultor geral da Republica, de que o decreto legislativo n. 5.761, de 25 de junho de 1930, sendo interpretativo do art. 178, parágrafo 40, n. VI, do Código Civil, tem efeito retroativo, foi solicitada pela Diretoria Geral de Contabilidade nova audiência do consultor juridico do Ministerio para melhor elucidação do caso.

Em obediência ao respeitável despacho de V. Ex. de 13 do corrente, passo a emitir o meu parecer.

Para melhor compreensão da materia, faz-se indispensavel um exame prévio

da prescrição quinquenaria estabelecida a favor da Fazenda Publica no Brasil. Cronologicamente, ela aparece pela primeira vez no Regimento de Fazenda de 1516, no qual se dispunha "que passando cinco anos as partes que neles não requererem as dividas que lhes El-rei dever, percam seu direito".

Era, como se vê, uma regra puramente de ordem fiscal, limitativa do principio de direito consolidado na Ord. do Livro 4, Tit. 79, que estatufava que a prescrição extintiva dos direitos pessoais se operava em 30 anos a contar do vencimento das obrigações e com o fim evidente de evitar que, por falta de requerimento dos interessados, os respectivos pagamentos ficassem em suspenso na Tesouraria da Fazenda, até que se verificasse a prescrição comum.

Parece que, depois da Independencia, deixou de vigorar aquela disposição do Regimento de Fazenda de 1516, passando a regular-se a prescrição das dividas passivas da Nação pela regra geral contida na Ord. citada, ou pelo menos dividas surgiram a respeito. Para resolvê-las em beneficio da Fazenda Nacional, veio a lei n. 243, de 30 de novembro de 1841, a qual, no seu art. 20, determinava que "de 1 de janeiro de 1843 em diante, ficariam em vigor os capitulos 209 e 210, do Regimento de Fazenda".

Eis a origem, no Brasil, da prescrição extraordinaria quinquenal estabelecida em beneficio da Fazenda Nacional contra os que, credores da Nação, não requererem os seus pagamentos dentro de cinco anos.

As dividas a que se referia o Regimento da Fazenda de 1516, seja dito de passagem, abrangiam apenas "as tenças, assentamentos e mantimentos que se dão ordenadamente cada ano na nossa Fazenda por nossos officiais".

As demais dividas escapavam a essa prescrição extraordinaria vigorando para elas a ordinaria de 30 anos do direito civil.

Por força da lei n. 243, de 1841, esse também deveria ser o criterio a adotar no Brasil, mais o que se viu na pratica foi a amplitude que, afinal, se cristalizou no decreto n. 857, de 12 de novembro de 1851, ato emanado do Poder Executivo e que, como tal, não podia sair da Lei que se propunha esclarecer, o que não impediu, entretanto, de que nele fossem estabelecidas normas muito mais amplas, como passaremos a ver.

A amplitude decorre do definido no artigo 2º.

"Esta prescrição compreende: 1º) o direito que alguém pretenda ter a ser declarado credor do Estado, sob qualquer titulo que seja, 2º) o direito que alguém tenha a haver pagamento de uma dívida já reconhecida, qualquer que seja a natureza dela".

Foi por essa forma que se estabeleceu a generalidade da prescrição quinquenal a todas as dividas passivas da Nação, não obstante o artigo 1º fazer menção do artigo 20, da lei de 30 de novembro de 1841 referencia ao capitulo 209, do Regimento da Fazenda, *ex-vi* dos quais o conceito de dívida passiva era muito mais restrito.

A má redação do decreto n. 857, gerando novas dúvidas na prática, deu

logar a que se procurasse resolvê-las definitivamente e daí veio a lei número 1.939, de 28 de agosto de 1908, cujo artigo 9º assim se expressa: "A prescrição quinquenal de que goza a Fazenda Federal (decreto n. 857, de 1851, artigos 1º e 2º) se aplica a todo e qualquer direito ou ação que alguém tenha contra a dita Fazenda, e o prazo de prescrição corre da data do ato ou fato do qual se originar o mesmo direito ou ação, salvo a interrupção pelos meios legais".

Essa lei não alterou o conceito de dívida passiva estabelecido no decreto 857, mas adotando-o, legalizou-o também, porque, como vimos, o estabelecido na lei n. 243 e no Regimento de Fazenda era muito mais restrito e simples ato do Poder Executivo, decreto n. 857, não poderia ir além do estatuido na lei a cuja execução o mesmo decreto se referia.

Na vigência da legislação citada, continuou a manifestar-se a tendencia para ampliar cada vez mais a prescrição quinquenal. Invocaram-na, também, as Fazendas Estaduais com apoio no aviso de 30 de agosto de 1876, assinado por Zacharias de Góes, que supunha as Fazendas Provinciais gozando das mesmas vantagens da Nacional e depois até as municipais e os representantes da Fazenda Nacional queriam-na applicavel a toda e qualquer ação contra esta. A principio indecisa, firmou-se depois no Supremo Tribunal Federal jurisprudencia no sentido de que só a Fazenda Nacional gozava da vantagem, e que apenas era applicavel quando se tratasse de créditos ou das ações a este ligadas. Assim, por exemplo, si alguém demittido ilegalmente, pretendia anular o ato para ser reintegrado no cargo, a prescrição era a de 30 anos, mas si pretendia reclamar, também, as vantagens pecuniarias deixadas de perceber por força de demissão, vigorava, nessa materia, a prescrição quinquenal.

Com a promulgação do Código Civil passou a vigorar, *ex-vi* do art. 178, § 10, n. VI, a prescrição quinquenal para todas as dividas passivas da União, dos Estados e dos municipios, mas, havendo este dispositivo reproduzido o art. 9º da lei n. 1.939, quanto á prescrição da ação que alguém tenha contra a Fazenda Pública, a jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, a principio, se manteve indecisa, para firmar-se ultimamente no sentido mais radical de que a prescrição quinquenal não sofre restrições quanto á extensão dos direitos que abrange.

O Código Civil, posto de parte a extensão do privilegio aos Estados e aos municipios, não fez mais do que reproduzir a legislação anterior, como é facil de concluir pelo cotejo das respectivas disposições:

"A prescrição quinquenal de que goza a Fazenda Federal (decreto n. 857, de 12 de novembro de 1851, arts. 1º e 2º) se aplica a todo e qualquer direito e ação que alguém tenha contra a dita Fazenda, e o prazo da prescrição corre da data do ato ou fato do qual se originar o mesmo direito ação, salvo a interrupção pelos meios legais (lei número 1.939, art. 9º)".

"As dividas passivas da União, dos Estados e dos municipios, e bem assim toda e qualquer ação contra a Fazenda

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

federal, estadual ou municipal, prescrevem em cinco anos; devendo o prazo da prescrição correr da data do ato ou fato do qual se originar a mesma ação". (Cod. Civil — art. 178, § 10, n. VI.)

Quanto ao modo de interromper a prescrição vigoravam os processos comuns, não havendo referência a processos especiais. Havia, porém, e isso é importantíssimo para a matéria em estudo, disposição expressa *determinando quando a prescrição não corria*.

É do seguinte teor o art. 7º do decreto n. 857:

"Os cinco anos não correm para a prescrição:

1º — Contra aqueles que dentro deles não puderem requerer nem por si nem por outrem: tais são os menores, os desassessados, e quaisquer outros que, privados da administração de suas pessoas e bens, estão sujeitos à tutela ou curadoria;

2º — Quando a demora fôr ocasionada por fato do Tesouro, tesourarias ou repartições a que pertença fazer a liquidação, e reconhecimento das dívidas e efetuar o pagamento."

A clareza desse dispositivo dispensa comentários, mas não é demais insistir na diferença que existe entre interromper a prescrição e não correr a prescrição. A interrupção exige um ato inicial que será repetido tantas vezes quantas necessárias, a partir do qual começa a correr novo prazo. Na outra hipótese, verifica-se a suspensão completa da marcha da prescrição, sem limite de prazo, bastando um único ato inicial, que é, no caso das dívidas fiscais, o pedido do respectivo pagamento para início do processo administrativo.

A lei n. 1.930 não revogou o dispositivo acima transcrito, ao explicar no final do art. 9º que o prazo da prescrição corre da data do ato ou fato do qual se originar o mesmo direito ou ação, salvo a interrupção pelos meios legais.

O prazo da prescrição, também no regime do decreto n. 857, começava a correr da data do ato ou fato do qual se originava o direito ao pagamento da dívida. É o que se deduz, sem sombra de dúvida, do disposto no art. 3º. "Todos aqueles que pretenderem ser credores da Fazenda Nacional por ordenados, salários, congruas ou gratificações e outros vencimentos de empregos; por pensões, tenças, meio soldo e montepio; por preço de arrematações e contratos de qualquer natureza, e pagamento de despesas feitas e serviços prestados; e por quaisquer reclamações, indenizações e restituições, deverão requerer o reconhecimento e liquidação de suas dívidas, a expedição dos despachos, ordens e títulos para o pagamento, e fazer o assentamento das que o precisarem dentro de cinco anos; e passado este prazo, ficará prescrito a favor da Fazenda Nacional todo o direito que tiverem."

Claro como a luz do sol. O pedido do interessado é o ato inicial indispensável para interromper a prescrição. Mas esse ato basta, não precisa ser repetido, porque uma vez interrompida a prescrição, esta não corre mais, *ex-vi* do art. 7º, n. 2.

Não é outra coisa o que determina o art. 9º da lei n. 1.930. O prazo da pres-

crição corre da data do ato ou fato do qual se originar o direito e prescrito ficará este, decorridos cinco anos, se nesse intervalo o interessado não interromper o prazo por meios legais, entre os quais está o requerimento que inicia o processo administrativo.

Uma vez interrompida a prescrição pelo requerimento do interessado, não corre mais prazo algum enquanto durar o processo, se a demora resultar de fato ocasionado pela repartição.

A lei n. 1.939, repetimos, não revogou o decreto n. 257, tanto que ao mesmo se referiu expressamente no art. 9º, com o fim de dar-lhe a legalidade que lhe faltava e de resolver dúvidas sobre a incidência da prescrição quinquenal a todo e qualquer direito e ação que alguém tenha contra a Fazenda Nacional, conforme já vimos mais atrás. O referido decreto foi mantido nos seus termos, até que entrou em vigor o Código Civil, o qual, por sua vez, sobre o assunto não fez mais do que consolidar a legislação anterior existente, ampliando aos Estados e aos municípios o privilégio da prescrição quinquenal dantes concedido apenas à Nação.

Cabe aqui um parentesis para que nele se estude a prescrição quinquenal no Código Civil, pois só assim se poderá compreender e explicar as deficiências que nele se encontram sobre a matéria.

O primitivo projecto, da autoria do eminente professor Clovis Bevilacqua, não concedia à Fazenda Pública o privilégio da prescrição quinquenal. Singularidade do nosso direito, pois que não é encontrada mais em qualquer outra legislação, entendia o autor do projecto que o Estado devia ter equiparado aos particulares, aplicando-se-lhe a prescrição ordinária de 30 anos.

"Entre nós, diz Clovis Bevilacqua, o Estado goza, quando a prescrição, de duplo e pouco justificado privilégio. As suas dívidas passivas têm o curto prazo de "cinco anos" para prescrever, e as ativas mantêm a sua eficácia durante "quarenta anos". (Teoria geral do Direito Civil, parágrafo 90, n. I).

"Os extensos privilégios concedidos pelo direito pátrio ao Estado, em matéria de prescrição, constituem uma quasi singularidade no direito civil moderno". É em apoio do que afirma cita os Códigos Civis Francês, Italiano e Português, nos quais o Estado é equiparado aos particulares, em matéria de prescrição (Id. Id. n. VII").

Os projectos Felício dos Santos (artigo 1.327) e Coelho Rodrigues (artigo n. 222) já haviam adotado esse sistema, também consagrado no artigo 184, do projecto Clovis Bevilacqua. É que esses eminentes juristas não encontrando justificativa para o privilégio, nem no conceito do instituto da prescrição, nem na noção do Estado como entidade capaz de exercer direitos e de assumir obrigações fora do direito público, acharam que melhor seria para a nossa cultura jurídica integrar a nossa legislação na unanimidade que ela singularmente quebrava.

Não entenderam, porém, assim os que foram encarregados de examinar e revêr o projecto, no que diz às dívidas passivas. Aceitando a prescrição ordinária de 30 anos para as dívidas ativas, mantiveram os revisores a de 5 anos para

as obrigações passivas, com extensão do privilégio aos Estados e Municípios.

Foi então enxertado ao projecto Clovis o dispositivo que veio a figurar no Código Civil como o n. VI do parágrafo 10 do artigo 178, prevalecendo a legislação até então em vigor.

Como todo enxerto feito sem o devido cuidado, aquele dispositivo está deslocado no Código, pois que os enxertadores não tiveram o cuidado de acompanhá-lo das disposições complementares que a sua presença no Código exigia.

Equiparada aos particulares em matéria de prescrição, no sistema adotado pelo projecto, não cogitava este de processos especiais para a sua interrupção e suspensão, aplicando-se ao Estado às regras comuns, circunstância que passou despercebida aos revisores. O resultado foi que no Código não se incluiu dispositivo algum relativo aos processos administrativos e paralelo ao que estabelecia a prescrição quinquenal, resultando daí a flagrante lacuna de tão lamentável consequência na prática.

Enumerando no artigo 172 as causas que interrompem a prescrição, o Código não inclui o requerimento do interessado ao Poder Público.

Consequência natural dessa omissão, também nos artigos 163, 169 e 170, em que são enumeradas as causas que suspendem o curso da prescrição, não havia lugar para a que decorre da marcha do processo administrativo, vigente na legislação anterior ao Código.

A lacuna teve que ser ladeada na prática por meio de interpretação extensiva e convencionou-se que o requerimento da parte, para o efeito da interrupção da prescrição quinquenal, era equiparado à citação judicial feita na pessoa do devedor, a que se refere o artigo 172, n. I. Paralelamente, os comentadores do Código, tomando em consideração que o pensamento do legislador com a inclusão do n. VI do parágrafo 10 do artigo 178 foi de manter no Código a prescrição quinquenal a favor do Estado da legislação anterior, ensinaram que, no curso do processo administrativo, não corre o prazo na conformidade da mesma legislação, não revogada pelo artigo 1.807 do Código, "desde que a matéria não fôr regulada no mesmo Código", isto é, o Código ficaria omissa no que diz respeito ao modo de interromper a prescrição por meio de reclamação perante a autoridade administrativa, muitas centenas de vezes mais frequente do que a interrupção perante o Poder Judiciário.

Poder-se-á alegar que, regulando o Código o instituto de prescrição, tudo quanto a ela se referir na legislação anterior estará revogado, *ex-vi* do citado art. 1.807. A alegação cairia, porém, diante desta simples observação: Nesse caso, a interrupção só se poderia dar por um dos cinco meios enumerados no artigo 172, não valendo o que decorre do requerimento da parte à autoridade administrativa.

Admitido esse meio, o que só foi possível não se considerando a matéria como regulada no Código, terão que ser admitidas também todas as suas consequências, com base na legislação anterior.

Mais adiante daremos a opinião dos comentadores do Código.

Fechado o parentesis, continuemos o raciocínio interrompido, já levando em consideração e exposto relativamente ao

Código Civil, matéria que, para melhor conveniência da discussão, pode ficar assim resumida:

A prescrição quinquenal a favor do Estado, herança dos tempos coloniais, aparece definitivamente adotada na legislação brasileira, por força do art. 20 da lei n. 243, de 30 de novembro de 1841 (orçamento para o exercício financeiro de 1842-1843). Regulada a matéria no decreto n. 857, de 12 de novembro de 1851, simples ato do Poder Executivo, confirmou-a a lei n. 1.939, de 28 de agosto de 1908, no seu art. 9º, sendo mantida pelo Código Civil no n. VI do parágrafo 10 do art. 178, sem qualquer alteração no que diz respeito aos meios de interromper a prescrição por meio de reclamação dirigida à autoridade administrativa e consequente suspensão do decurso do prazo, si a demora na solução resultar de fato da repartição por onde corre o processo.

Vejamos como surgiu na administração pública a tendência, daí em diante, cada vez mais ampliada, de estender o conceito da prescrição quinquenal a favor da Fazenda.

Ainda na viência apenas do decreto n. 857, de 1851, foi pelo Ministério da Marinha solicitado ao então consultor geral da Republica, conselheiro Tristão de Alencar Araripe Junior, parecer no processo em que o alferes da Guarda Nacional Flaubiano de Oliveira Maciel pedia o pagamento, por exercícios findos, de determinada quantia. Tratava-se de requerimento de 5 de novembro de 1902, relativo a soldo vencido em 1895.

O Ministério da Fazenda, em caso idêntico, no qual era interessado Eduardo Pires Martins, por aviso de 3 de outubro de 1902, declarara não prescrita a dívida, com fundamento no art. 7º, n. 2, do decreto n. 857, isto é, que a prescrição ficara suspensa por fato imputável à repartição.

O conselheiro Tristão Araripe discordou do Ministério da Fazenda, para considerar a dívida prescrita, pelos seguintes motivos:

"Funda-se o aviso aludido no art. 7º, § 2º, do citado decreto n. 857. Esse decreto, porém, não sufraga as conclusões dele tiradas.

Diz o referido art. 7º, § 2º:

"Os cinco anos não correm para a prescrição... quando a demora for ocasionada por fato do Tesouro, tesourarias ou repartições a que pertença fazer a liquidação e reconhecimento das dívidas e efetuar o pagamento."

Não diz a lei o que se deve entender por demora, mas pela conexão dos dois números do artigo, isto é, desse número com o antecedente, vê-se que a demora a que se refere o art. 7º, § 2º, não pode ser sinão de ordem imperativa—a omissão de ato de natureza processual, contínuo, determinado em lei, regulamento ou mesmo em praxes consagradas.

Qual o ato substancial que rigorosamente deveria ter sido praticado por qualquer funcionario do Ministério da Guerra e que propositalmente ou por desídia foi omitido com prejuízo que a parte não pudesse prever ou amparar de modo decisivo? Nenhum. Ao contrário, o decreto citado indicava no art. 12 ao interessado o meio de se praticar, nas seguintes palavras:

"Aqueles que quizerem segurar o seu direito, obstando a que corra para a prescrição o tempo consumido por demora e embaraços das repartições, poderão requerer e se lhes dará um certificado da apresentação do requerimento e documentos com especificada declaração do dia, mês e ano."

Desta disposição, como do art. 5º, deduz-se claramente que o legislador não cogitou em favorecer a negligência dos credores da Fazenda Nacional, antes dando expressamente o motivo da prescrição liberatória, instituída em favor do Estado, inflingiu-a como pena aos descuidados no andamento de papeis, que não comportam, nem podem comportar, principalmente no atual regime, marcha contenciosa.

O requerente, pois, incorreu na pena que se impõe aos negligentes; e deve somente queixar-se de si ou do rigor da lei." (O Direito, vol. 90, pag. 544).

Pela leitura do parecer, vê-se tratar-se de um caso líquido de prescrição quinquenal, desde que o credor só reclamou o seu direito sete anos depois de ter feito direito ao soldo reclamado, deixando de cumprir, por essa forma, o prescrito no art. 3 do decreto n. 857, por força do qual deveria requerer o pagamento dentro dos cinco anos, sob pena de, passado esse prazo, ficar a dívida prescrita a favor da Fazenda Nacional.

O requerimento inicial é indispensável para interromper a prescrição; mas uma vez feito, não correrá mais esta si a demora for por fato da repartição.

Nada requerendo dentro dos cinco anos, Flaubiano de Oliveira Maciel deixou que o seu direito prescrevesse, *ex vi*, do disposto no citado art. 3º, não sendo de invocar o art. 7º, n. 2, sem nenhuma aplicação ao caso.

Pois foi baseado nesse parecer, que daí em diante se firmou no Ministério da Fazenda a doutrina rigorosamente nãta em vigor de que a parte, para interromper a prescrição, tem de pedir a de cinco em cinco anos, em requerimento expresso, porque a demora da repartição em despachar o processo não aproveita ao credor!

O conselheiro Tristão Araripe, si pudesse assistir as consequências a que o seu parecer deu lugar, certamente estremeceria de horror pelas injustiças clamorosas que já se praticaram e continuam a praticar-se à sombra do seu prestígio de jurista!

Firmada a jurisprudência, e para isso bastou o primeiro despacho erroneamente baseado no parecer, provavelmente sem que os funcionarios informantes se dessem mais ao trabalho de lê-lo, nos casos subsequentes proximos, remiu a Fazenda Nacional vultosos compromissos pela porta de uma prescrição quinquenal que não se havia verificado.

Tristão de Araripe opinou pela prescrição em um caso em que se invocava a demora da repartição como excusa, quando a demora não se verificara; atribuiam-lhe, porém, a opinião de que a demora da marcha do processo nas repartições não interrompe nem suspensão da prescrição quinquenal e é isso o que tem prevalecido nas informações, pareceres e despachos, dando-se por demonstrado aquilo que nem sequer entrara na cogitação do opinante...

A lei do menor esforço, ao serviço do que se convencionou chamar — defesa dos interesses do Tesouro, ameaçava perpetuar na administração publica uma prática, sem o menor fundamento legal e apoiada apenas na interpretação errada de um parecer certo, mas não aplicável aos casos. Os prejudicados si reclamavam, não eram atendidos, de acordo com a doutrina, passada em julgado na esfera administrativa, embora os juristas e comendadores da lei defendessem a boa doutrina, sempre aplicada, também, pelo Poder Judiciário.

Os que aplicavam a doutrina errada, por ultimo, já não invocavam senão o n. VI do parágrafo 10 do artigo 178 do Código Civil, no qual entendiam encontrar a consagração expressa da opinião que supunham ser do conselheiro Tristão de Araripe, quando naquela disposição o legislador teve apenas em vista manter a prescrição quinquenal a favor da União, da legislação vigente, banida do projeto Cloyis Bevilacqua, sem qualquer alteração que não a de estendê-la aos Estados e Municípios.

Vejamos o que a respeito ensina Carpenter, o mais completo dos comentaristas do Código Civil no capítulo referente à prescrição:

"370. *Interrupção da prescrição das ações do Estado ou contra o Estado.* A prescrição da ação do Estado (União, Estados e Municípios) contra o particular, além dos meios constantes do artigo 172, ns. I a V, do Código Civil, pôde também ser interrompida não só por qualquer procedimento administrativo contra o devedor, para se haver o pagamento, como ainda pela concessão de espaço ao mesmo devedor, admitindo-o a pagar por prestações (decreto n. 857, de 12 de novembro de 1851, artigo 11).

Por outro lado, a prescrição da ação do particular contra o Estado, além dos meios constantes do art. 172, ns. I, II, IV e V, do Cod. Civil, pôde também ser interrompida pela simples apresentação da reclamação do particular à repartição competente (decreto n. 857, de 1851, artigo 12). E é de notar aqui a seguinte diferença: na interrupção operada pela propositura da demanda, parando esta no seu andamento começa a correr o novo prazo da prescrição interrompida, como se viu no comentário do art. 173 do Código Civil; mas na interrupção operada pela reclamação administrativa, embora esta pare no seu andamento, não começa a correr o novo prazo da prescrição interrompida, salvo si a demora for imputável ao reclamante. A razão da diferença é esta: o andamento da demanda incumbe às partes, não ao juiz, que só pôde intervir por provocação das mesmas partes, ao passo que o andamento da reclamação administrativa incumbe à repartição não à parte." (*Manual do Código Civil Brasileiro*, volume IV, pagina 564.)

Pelo transcrito, vê-se que, para Carpenter, a legislação anterior ao Código Civil em matéria de prescrição quinquenal a favor do Estado, não foi revogada pelo Código Civil, continuando em vigor o decreto n. 857, de 1851, tanto assim que o cita e o invoca.

Vejamos agora como decidiu a respeito o mais alto Tribunal do país:

"Todo e qualquer direito que alguém alegue como credor da Fazenda Nacional prescreve em cinco anos — da data do

ato ou fato de que se origina o pretendido direito — decreto n. 857, de 1851, arts. 2º e 3º. Já antes da lei n. 1.939, de 28 de agosto de 1908, entendia-se que a prescrição quinquenal a favor da Fazenda refere-se a todo e qualquer direito que se pretenda contra ela e não sómente o relativo a pagamentos pecuniários. De modo que, a disposição do art. 9º da citada lei n. 1.939 e a do artigo 178, § 10, n. 6, do Código Civil, estatuinte que toda e qualquer ação contra a Fazenda Federal, prescreve em cinco anos, não crearam direito novo e, apenas adotaram — consolidando, o direito existente." (Acórdão do Supremo Tribunal Federal, de 14 de setembro de 1917, na *Revista do Direito*, vol. 55, página 498.)

Poderíamos prosseguir nas citações, mas não o fazemos para não alongar demasiadamente este parecer e porque, para esclarecimento da matéria discutida, bastam as acima transcritas.

Temos assim que, tanto na doutrina como na jurisprudência, a prescrição quinquenal a favor do Estado, continua a regular-se, no que diz respeito ao seu conceito legal e ao processo de sua interrupção e suspensão de prazo, pela legislação anterior, não revogada pelo Código Civil.

Decidindo sistematicamente a administração pública de modo contrário, estabeleceu-se uma situação de conflito que necessitava ser resolvida.

Chegamos agora ao ponto que nos interessa mais de perto e que está propriamente em discussão no momento.

Para resolver a divergência, recorreu-se ao meio para isso melhor indicado, — Votou o Congresso Nacional a lei numero 5.761, de 25 de junho de 1930, com o intuito de repôr a situação no seu verdadeiro logar, no que diz respeito à prescrição quinquenal nos processos administrativos, situação que vinha sendo disvirtuada por uma errônea interpretação da legislação vigente sobre a matéria.

Pela finalidade visada, a nova lei era apenas declaratoria, pois que, nada inovando, se limitava a reproduzir os dispositivos da legislação vigente, mal interpretadas pela administração pública.

Para se chegar a essa conclusão não é necessário mais do que recorrer ao historico daquela lei.

Foi este o projeto originario apresentado pelo deputado Manoel Paes de Oliveira na sessão de 4 de junho de 1927 e que tomou o n. 59, desse ano:

"O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º — Não incorre em prescrição quinquenal o direito da parte que estiver amparado pela exceção constante do artigo 7º, n. 2, do decreto n. 857, de 12 de novembro de 1851, por força do disposto no art. 1.058, do Código Civil.

Art. 2º — Quando o direito da parte tiver a seu favor, o disposto no artigo anterior, ser-lhe-á concedida certidão livre de qualquer despesa ou imposto do motivo originario da não prescrição.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 4 de junho de 1927. — Manoel Paes de Oliveira.

Legislação invocada:

Decreto n. 857, de 12 de novembro de 1851.

Art. 7º, n. 2 — Os cinco anos não correm para a prescrição quando a demora

fôr ocasionada por fato do Tesouro, tesourarias, ou repartições a que pertença fazer a liquidação e reconhecimento das dívidas e efetuar o pagamento.

Código Civil:

Art. 178, § 10, n. VI — As dívidas passivas da União, dos Estados e dos municípios e bem assim toda e qualquer ação contra a Fazenda Federal, estadual ou municipal, devendo o prazo da prescrição correr da data do ato ou fato do qual se originar a mesma ação.

Art. 1.058 — O devedor não responde pelos prejuizos resultantes de caso fortuito ou força maior, si expressamente não se houver por eles responsabilizado.

Sala das sessões, 4 de junho de 1927. — Manoel Paes de Oliveira.

O autor do projeto no artigo 1º, é o primeiro a reconhecer como vigente o decreto n. 857, de 1851, e na legislação invocada transcreve a disposição do Código Civil que manteve a prescrição quinquenal a favor da Fazenda Pública (artigo 172, § 10, n. VI) e a daquele decreto que a esclarecia (art. 7º, n. 2).

A esse projeto a Comissão de Justiça da Camara dos Deputados propoz o seguinte substitutivo:

"Substitutivo da Comissão de Justiça:

Art. 1º — Não corre a prescrição da que trata o artigo 178, § 10, VI, do Código Civil, durante a demora que, no estudo, no reconhecimento na liquidação e no pagamento da dívida, tiverem as repartições ou funcionarios que dela se occuparem.

Parágrafo unico — Corre, entretanto, durante o tempo em que o credor se retardar em satisfazer as informações que lhe forem reclamadas, relativas ao esclarecimento do seu direito.

Art. 2º — A certidão de entrada do requerimento do credor nos livros ou protocolos das repartições públicas, com designação de dia, mês e ano, bem como o certificado do Correio, da remessa em tempo dos esclarecimentos reclamados, provam a data em que se interrompeu a prescrição.

Art. 3º — Quando o pagamento se dividir por dias, meses ou anos, a prescrição atingirá progressivamente as prestações à medida que completarem o quinquenio.

Art. 4º — O disposto nos artigos anteriores não altera as prescrições de menor prazo, constante de leis e regulamentos fiscaes.

Art. 5º — Prescreve em 30 anos a ação para cobrança da dívida ativa da União, dos Estados e dos Municípios.

Parágrafo unico — Interrompe-se esta prescrição por qualquer ato inequívoco judicial, administrativo ou extra-judicial, que importa exigência do pagamento pelo credor ou reconhecimento do direito pelo devedor.

Art. 6º — Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, em 8 de novembro de 1928. — Afranio de Mello Franco, presidente. — Luz Pinto, relator. — João Mangabeira. — João Santos. — Raul Machado. — Francisco Valladares. — Marcondes Filho."

A Comissão de Finanças aceitou o substitutivo, apenas modificado pela emenda apresentada pelo deputado Sá Filho, que mandava dizer-se "prova em vez de "certidão", no art. 2º.

No plenário foram apresentadas varias emendas, inclusive uma pelo deputado Hermenegildo Firmeza, que é de grande eloquencia para o esclarecimento do assunto. Seguem os trechos que mais interessam da justificação dessa emenda:

"O art. 1º, afim de explicar o artigo 178, paragrafo 10, alinea VI, do Código Civil, transplantou para o projeto as disposições dos ns. 1º e 2º do art. 2º do decreto n. 857, de 12 de novembro de 1851.

Entretanto, o dispositivo do código, é, de si mesmo, o mais claro possível e dispensa por isso qualquer interpretação."

"O art. 2º, que é uma adaptação do art. 12 do decreto n. 857, de 12 de novembro de 1851, refere-se á demora que podem sofrer nas repartições os requerimentos de credores. Mas, neste caso a certidão da entrada ou o certificado dos correios, não devem provar a interrupção, mas sim a suspensão de prescrição, para o efeito de não poder esta correr enquanto permanece a demora ocasionada por culpa da repartição como, aliás, está explicito no paragrafo unico do art. 5º, o qual, dado o seu sentido generico, deveria constituir artigo e não paragrafo.

Parece-me, emfim, que o substitutivo deveria circunscrever-se á providencia que teve em mente o autor do projeto primitivo, acrescido da parte tendente a remover a controversia quanto á prescrição das dívidas ativas da Fazenda Pública." (Anais da Camara dos Deputados, sessão de 4 de junho de 1928.)

Encerrada a discussão das emendas ao projeto e aos substitutivos, e apurado o vencido, ficou o projeto com a seguinte redação final, mantida integralmente no Senado, pelo que veio a prevalecer, passando a ser a lei n. 5.761:

"Redação final do projeto n. 183, de 1929, que regula a prescrição quinquenal. (Justiça 17 e Finanças 97, de 1929).

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Não corre a prescrição de que trata o art. 178, § 10, VI, do Código Civil, durante a demora que, no estudo, no reconhecimento, na liquidação e no pagamento da dívida, tiverem as repartições ou funcionarios que dela se occuparem.

Paragrafo unico. Corre, entretanto, durante o tempo em que o credor se retardar em satisfazer as informações que lhe forem reclamadas, relativas ao esclarecimento do seu direito.

Art. 2º A prova de entrada do requerimento do credor, nos livros ou protocolos das repartições públicas, com designação de dia, mês e ano, bem como o certificado do correio, da remessa, em tempo, dos esclarecimentos reclamados, provam a data em que se interrompeu a prescrição.

Art. 3º Quando o pagamento se dividir por dias, meses ou anos, a prescrição atingirá progressivamente, ás prestações, á medida que completarem o quinquenio.

Art. 4º O disposto nos artigos anteriores não altera as prescrições de menor prazo, constantes das leis e regulamentos fiscaes.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 1929. — Viriato Corrêa. — Oscar Fontenele. — Hugo Napoleão.

Comparando-se os dispositivos dessa lei com os do decreto n. 857, de 1851, vê-se que aqueles não são mais do que a reprodução de alguns destes, que lhes são correspondentes na materia: — E' assim que o art. 1.º da lei contém a mesma materia do art. 7.º, n. 2, do decreto; o art. 2.º da lei a do art. 12 do decreto; o art. 3.º da lei a do art. 5.º do decreto. A unica disposição nova da lei é a que constitue o art. 4.º, necessario para ressaltar a vigencia das prescrições de menor prazo, constantes das leis e regulamentos fiscaes, não constituindo o paragrafo unico do art. 1.º sinão um corollario da doutrina estatuida no corpo do mesmo art. 1.º.

Fica assim demonstrado á saciedade que a lei n.º 5.761 não teve outro fim que não o de interpretar o disposto no art. 178, § 10, n. VI do Código Civil, que por sua vez não fizera mais do que consolidar a prescrição quinquenal a favor da União, estendendo-a aos Estados e aos Municípios, mas que, por deficiência de clareza, vinha sendo interpretado erroneamente, pela administração publica, em divergencia com a interpretação verdadeira que lhe não deixaram de dar os comentadores do código e o Poder Judiciario. Em vigor a lei, cessaria a desinteligencia.

Vê-se do processo devolvido pela Diretoria da Despesa que o Ministerio da Fazenda não admite a retroatividade da lei n. 5.761, continuando a considerar como prescritos os creditos contra a Fazenda, cujos pagamentos, embora requeridos dentro dos cinco anos do fato de que se originaram, não foram liquidados dentro daquele, independentemente de culpa dos interessados.

Ora, as leis interpretativas retroagem para apanhar os casos incidentes. A lição dos mestres é profusa nesse sentido.

Assim se manifesta Barbalho, comentando o n. 3 do art. 11 da Constituição Federal:

"Depois de publicada e dada a conhecer aos cidadãos é que a lei começa a existir para eles e sómente regerá casos futuros. Mas, porquanto a prohibição de leis retroativas é estabelecida por amor e garantia dos direitos individuais, não ha motivo para que ella prevaleça em casos nos quais offensa não lhes é feita e a retroação é proveitosa ao bem geral, e eis porque tem pleno effeito com relação a fatos anteriores:

4.º, as de interpretação ou declaratorias (menos quanto a fatos, contratos e decisões judiciais, que sob a lei anterior tenham já produzido todos os effeitos de que eram susceptíveis)." (Comentarios, p. 62.)

São de Plagniol as seguintes palavras: "Por excepção á regra da não retroatividade, certas leis produzem seu effeito retroativamente e se applicam aos fatos anteriores qualquer que seja sua data. Assim acontece em três casos: 1.º, quando o legislador o declara expressamente; 2.º, quando a lei é inter-

pretativa; 3.º, quando é uma lei penal que diminua ou supprime uma pena." *Traité de Droit Civil* — Vol. I. n. 249.

No mesmo sentido é a lição de Prins: "Daí se segue que os princípios que acabam de ser expostos não concernem nem ás leis interpretativas, nem ás leis de processo, nem ás leis de organização judiciaria. Nessas materias, com effeito, não ha direitos adquiridos e essas leis são immediatamente applicaveis a todos os casos ainda não irrevogavelmente julgados." (*Science Pénal et Droit Positif*, n. 78.)

A razão da retroatividade das leis interpretativas está em que ellas "não estabelecem regras especiais, apenas determinam o sentido das leis existentes e por consequencia podem applicar-se mesmo a fatos anteriores á sua promulgação. Sua retroatividade é apenas aparente, porque não é a lei interpretativa, mas a lei primitiva que se applica". Plagniol — *id.*, *id.* n. 251.

Ex-vi do art. 11, n. 3, da Constituição Federal, que proibe á União como aos Estados prescrever leis retroativas, sem que no texto se faça qualquer distincção, ha entre nós quem sustente a irretroatividade absoluta de qualquer que seja a lei. O nenhum fundamento desse ponto de vista pode ser mostrado com a citação de uma infinidade de leis retroativas, entre outras, as penais, quando abrandam penas, cuja retroatividade sob certos aspectos consta do seu proprio texto, as politicas, processuais, etc., sendo que nas leis penais mais brandas, atingem até os casos definitivamente julgados, independentemente de revisão do processo.

Aliás, a questão da retroatividade das leis interpretativas não tem interesse no caso da prescrição quinquenal a favor da Fazenda, quando o prazo da mesma deixa de correr por ato ou facto da repartição. E se a discutimos foi tão somente sob o aspecto doutrinario que a mesma questão oferece.

A lei n. 5.761 era completamente desnecessaria, porque a disposição do artigo 178, § 10, n. VI, do Código Civil não revogou a legislação anterior sobre a materia, senão na parte que estendeu o privilegio aos Estados e aos Municípios.

O decreto n. 857, de 1851, continuou em vigor, não deixando jamais de ser invocado pelos juristas e de ser applicado pelo Poder Judiciario aos casos occorrentes, depois da vigencia do Código. Só não o applicava a administração pública, por erro de interpretação de um parecer do conselheiro Tristão Araripe Junior, quanto ao que se deveria entender por *demora imputavel ás repartições*. A jurisprudencia administrativa, não reconhecendo a suspensão do prazo por demora das repartições, presupunha a vigencia daquella decreto, porque o parecer que lhe serviu de guia era na interpretação desse mesmo decreto que se apoiava.

Não revogado pelo Código Civil, como também não o fôra pela lei n. 1.039, de 1908, até hoje continúa o dito decreto em vigor, pelo que era completamente desnecessaria a lei n. 5.761, de 1930, que não representa senão uma duplicata de disposições em vigor, nascida da necessidade da acabar com uma pratica administrativa rigorosamente seguida apezar de ilegal.

Mesmo para os que não admitem a retroatividade das leis pelo simples facto

de serem interpretativas, a lei n. 5.761 deve retroagir para alcançar os casos de prescrição quinquenal a favor do Estado em que a mesma foi interrompida pelo pedido de pagamento do interessado.

"Aplica-se aos fatos passados, tanto a lei interpretativa, como outra qualquer, desde que seja vantajosa para todos, não fira direitos adquiridos, respeite a sentença passada em julgado e o acto juridico perfeito." Carlos Maximiliano—*Comentarios á Constituição Brasileira*, n. 20, pag. 233).

"A verdade, no assunto, é que as leis dispõem sempre para o futuro, e também para o passado quando não venham a ferir, com a sua efficacia o acto juridico perfeito, o direito adquirido, ou a coisa julgada, segundo preceitua o artigo 3.º da Introdução ao Código Civil. E' nesse sentido que se deve entender o art. 11, n. 3, da Constituição Federal, proibindo á União e aos Estados que prescrevam leis retroativas." (Paulo de Lacerda — *Princípios de Direito Constitucional Brasileiro* — vol. I, n. 68).

São acordes os mestres de direito que o principio da irretroatividade das leis visa apenas proteger e garantir os direitos adquiridos, "pelos quais se entendem as vantagens que se acham incorporadas ao patrimonio individual". (Araujo Castro — *Manual da Constituição Brasileira*, pag. 58).

"Direito adquirido, definiu Clovis Bevilacqua, é um bem juridico, criado por um facto capaz de produzi-lo, segundo as prescrições da lei então vigente, e que, de accordo com os preceitos da mesma lei, entrou para o patrimonio do titular." (Código Civil, vol. I, pag. 29).

Embora o Estado seja aquiparado aos particulares como sujeito activo e passivo de direitos de ordem privada e como tal possua também um patrimonio individual, não podem ser considerados de natureza patrimonial os privilegios a que elle se arroga, com derrogação das normas do direito comum, por actos de verdadeira soberania. As leis que estabelecem esses privilegios não geram direitos privados e como é só a direitos dessa natureza, quando adquiridos, que devem ser respeitados pela lei nova, daí se segue que tais privilegios, si mais brandos pela lei nova, devem ser satisfeitos de accordo com esta, pois que é o seu proprio titular que declara desnecessaria a exigencia maior da lei antiga. Dá-se, no caso, uma verdadeira renuncia do privilegio por seu agente, renuncia que, em materia de prescrição, está prevista no Código Civil. "A renuncia da prescrição póde ser expressa ou tacita, e só valerá, sendo feita, sem prejuizo de terceiro, depois que a prescrição se consumir." (Art. 161).

Comentando esse artigo ensina Clovis Bevilacqua. "A prescrição é uma regra de ordem, de harmonia e de paz, imposta pela necessidade da certeza das relações judiciais. *Finis solitudinis et periculi litium*, diz Cicero (*Pro Coecina*, cap. 26). O interesse do titular do direito, que elle foi o primeiro a desprezar, não póde prevalecer contra o interesse mais forte da paz social". (Obra cit., vol. I, pag. 425).

Ora, si assim deve ser entendido quando se trata de prescrição comum, com maioria de razão se-lo-á também quando está em causa a prescrição quinquenal estabelecida como um privilegio a favor do Estado por um motivo que se

encontra justificativa na conveniência da ordem pública.

Si o Estado abre mão desse privilegio em qualquer sentido, é porque cessou a conveniência e não pôde invocar situação superior àquela em que a lei coloca o particular renunciante da prescrição comum.

Afinal que teria renunciado o Estado si, consoante o exposto, *ex-vi* da lei numero 5.761, de 1930, não corresse a prescrição quinquenária quando, interrompida pela reclamação ou pedido do interessado, a demora na solução não resultasse da sua culpa, mas das repartições ou dos funcionários a que estivessem afetos os respectivos processos?

O simples enunciado da pergunta vale pela mais eloquente das respostas. Semelhante renúncia não significaria senão o reconhecimento por parte do Estado, em materia de prescrição a seu favor do comensal principio de direito que proíbe tire algum proveito de fato resultante de sua própria culpa.

E foi também isso que, com o dar a verdadeira interpretação do dispositivo do Código Civil que trata da materia, teve em mira o autor do projeto, tanto que na justificativa deste, apoiou-se no art. 1.058 do Código, que estabeleça não responder o devedor pelos prejuizos resultantes de caso fortuito ou de força maior, citação delicada para a Fazenda Publica, porque nesse artigo considera-se a demora das repartições como um caso de força maior, quando na maioria das vezes o que se verifica é apenas a negligencia e até mesmo o propósito na demora.

Inumeras prescrições quinquenárias se consumaram, ou como tal foram julgadas, com os processos em andamento, mas com a solução retardada pela incuria ou a má vontade de alguns dos funcionários por cujas mãos passaram, exonerando-se a Fazenda de compromissos liquidados para os respectivos credores, o que constituia a mais clamorosa das injustiças, desde que a culpa da demora cabia aos seus proprios representantes.

Nada havia de extraordinario, pois, que a beneficiaria de tais situações renunciasse ao privilegio de que as mesmas decorriam. Mesmo, pois, para as que não admitem retroatividade nas leis interpretativas, ou para os que negam a lei n. 5.761, esse caracter, entre os quais parece ter-se colocado o Ministerio da Fazenda, segundo se depreende dos termos do respeitavel despacho proferido no processo em que é interessado o funcionario da Inspetoria de Indios, Bento Martins Pereira de Lemos, as disposições da mencionada lei devem aplicar-se aos casos anteriores á mesma ainda pendentes de decisão.

Resumindo:

1.º, a lei n. 5.761, de 25 de junho de 1930, não teve outro fim que não o de dar a verdadeira interpretação da disposição contida no n. VI do paragrafo 10 do art. 178 do Código, de acordo com a legislação anterior vigente e consolidada na mesma disposição, erroneamente aplicada pela administração pública;

2.º, as leis interpretativas aplicam-se aos casos anteriores sem ofensa ao principio da irretroatividade, desde que, na realidade, é a lei interpretada que vai

ser aplicada, não sendo a retroatividade daquelas sinão aparente;

3.º, no caso especial da lei n. 5.761, mesmo que si a não considere de caracter interpretativo, ainda assim deve aplicar-se aos casos anteriores ainda pendentes de decisão;

a) porque o privilegio conferido ao Estado com a prescrição quinquenal derogatorio da prescrição comum, justificando-se apenas pela conveniência da ordem pública, não gera direitos adquiridos e o principio da não retroatividade não tem outro fundamento que não a defesa desses direitos;

b) porque, mesmo que assim não fosse, a renúncia do privilegio importa na renúncia da prescrição consumada;

4.º, a lei n. 5.761 era desnecessaria, porque a disposição do Código Civil sobre prescrição quinquenal a favor do Estado não revogou a legislação anterior vigente, continuando esta ainda hoje em pleno vigor, conforme o reconheceu o proprio autor o projeto e o tem sempre reconhecido os comentadores do Código e o Poder Judiciario;

5.º, de novo, na disposição do Código Civil, só se encontra a extensão do privilegio aos Estados e aos municipios o ás respectivas fazendas, já pleiteado na constancia da legislação anterior, mas negados pelo Poder Judiciario;

6.º, a disposição do Código Civil não revogou a legislação anterior sobre prescrição quinquenal a favor do Estado;

a) porque a mesma foi introduzida no projeto primitivo da autoria do eminente professor Clovis Bevilacqua, com o fim unico de manter o privilegio de que gozava o Estado e que fôra proscrito do projeto, para que o Estado ficasse equiparado aos particulares em materia de prescrição;

b) porque, enxertada como foi no Código, não atendeu ás consequencias do enxerto, daí resultando uma lacuna que não poderia ser atendida sinão pela legislação anterior;

c) porque o art. 1.807 do Código só revogou as materias de direito civil reguladas no mesmo código e neste não foram sequer mencionados os modos da interromper a prescrição nos processos administrativos, nem quando a mesma não corre e nessas condições, sempre que se tratar de processos administrativos, a legislação á aplicar-se é a anterior, que dispõe sobre a materia.

7.º Para a propria administração pública, a jurisprudencia por ela adotada de que a demora das repartições não interrompe a prescrição quinquenária, tem por base a vigencia da legislação anterior do Código, pois, que se originou de um parecer do então consultor geral da Republica, conselheiro Tristão Araripe Junior, no qual este eminente jurista dava interpretação ao que se devia entender por "demora", nos termos do artigo 7º, paragrafo 2º, do decreto n. 857, de 12 de novembro de 1851.

8.º Essa jurisprudencia resultou de uma má compreensão do parecer do conselheiro Araripe Junior, repetindo-se os despachos daí em diante pela lei do menor esforço, não obstante a violação flagrante do texto legal em que se baseavam a injustiça em que importavam: Na verdade, e justiça se faça áquele eminente jurista patrio, o que o parecer dizia era que o não pagamento pelo Estado

de dividas não reclamadas dentro de cinco anos, pelos interessados dava lugar á prescrição quinquenária, porque a demora imputavel ás repartições só tinha existencia depois de interrompida a prescrição pelo requerimento da parte e no caso sob seu estudo o Ministerio da Marinha não considerava prescrito o direito porque se reconhecia responsavel pela demora do pagamento, independentemente de pedido do credor.

9.º Baseada a jurisprudencia administrativa em um erro de compreensão do parecer do conselheiro Tristão Araripe Junior e mantida *quando même* pela administração pública, apesar da lição dos comentadores e da jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, era preciso acabar definitivamente com essa duplicidade no modo de aplicar a mesma disposição legal e daí resultou a lei numero 5.761, desnecessaria, porque a administração pública não podia criar para ela jurisprudencia contraria á firmada pelo Poder Judiciario, mas de efeito pratico.

10. Não encontrando justificativa legal a jurisprudencia administrativa, ainda maior repulsa encontrará nos principios de justiça, dos quais ála é a negação.

Estabelecida a prescrição quinquenária como uma medida de ordem puramente fiscal, para evitar que nas Tesourarias de Fazenda se acumulassem dividas não reclamadas pelos respectivos credores, com prejuizo da boa marcha do serviço, o seu prazo começava a correr do ato ou fato de que se originava a divida e se interrompia com o requerimento, para não mais correr até a sua liquidación, a menos que o interessado não fosse o culpado da demora. Da legislação fiscal passou para a civil, criando para o Estado um privilegio energicamente combatido pelos mais eminentes juristas brasileiros, que não encontram para elle justificativa. Herdado do direito fiscal português (Regimento do Fazenda de 1516), não foi mantido nem mesmo no Código Civil da antiga metropole, o qual, no seu artigo 516 adota a doutrina universalmente aceita de que o Estado é considerado como particular relativamente á prescrição dos bens e direitos susceptíveis de dominio privado. Essa singularidade do nosso direito escripto por si só já representa qualquer cousa de odioso no privilegio. Que não se poderá dizer dele si, para cumulo do arbitrio fiscal, ainda o Estado se beneficiar da demora no andamento dos processos por fato ou ato de seus representantes? Deixar que decorram cinco anos sem a satisfação do compromisso por culpa do devedor, já é uma injustificavel violencia feita ao direito do credor, mas que nome poder-se-á dar a essa violencia si, por fato da propria demora, o credor em causa propria se considerar quites da divida?

11. Felizmente, para o crédito de nossos legisladores, nunca semelhante preceito fez parte da legislação brasileira. Manteve ela a singularidade da prescrição quinquenária a favor do Estado, mas só para o efeito da reclamação da divida, fato esse que, uma vés verificado, não mais corria a prescrição, a menos que, por culpa do interessado em satisfazer qualquer exigencia no decurso do processo.

Entende, entretanto, o Ministério da Fazenda que deve continuar a manter aquela jurisprudência, a despeito da lei 1. 5.761, para os casos anteriores a esta ainda não definitivamente julgados. E' uma opinião respeitável, mas *data venia* insustentável, á vista do que vem de ser exposto. Mantenho, pois, o meu parecer anterior, que tive a honra de ver aceito pelo eminente jurista Dr. Levi Carneiro, então consultor geral da Republica.

Certamente, o interesse material da Fazenda Nacional lucra com o ponto de vista em que se colocou o Ministério da Fazenda e poderá se afigurar estranho que o consultor juridico deste Ministerio, conforme já lhe foi insinuado, em palestra amigavel por um funcionario fiscal, não se coloque na mesma corrente, como serventuarid público que também o é, e esteja defendendo um ponto de vista contrário áquêle interesse. E' que o consultor juridico do Ministerio da Agricultura, (á semelhança daquêle discipulo de Platão que, acusado por um sofista de estar demolindo a obra do mestre, respondeu-lhe com as celebres palavras, *amicus Plato sed magis amica veritas*, lembradas a propósito sempre que se procura sobrepor á verdade qualquer outro sentimento, mesmo dos mais nobres), não póde preferir o interesse da Fazenda, sem apoio na lei, ao direito do credor, estribado nela. Nem o Estado, para enriquecer o seu patrimonio de algumas migalhas, póde sobrepor o seu interesse material ao da ordem juridica, cuja manutenção é a principal das suas finalidades.

O Sr. diretor geral de Contabilidade deste Ministerio, diante da divergencia suscitada pelo da Fazenda, propõe que o caso seja decidido pelo Chefe do Governo Provisorio, em processo identico a este, (D. C. 8.476, de 1928).

Si V. Ex. entender que os argumentos desenvolvidos neste parecer merecem ser tomados em consideração, penso que seria ao proprio Ministerio da Fazenda que deveriam ser encaminhados, para novo estudo da materia.

Salvo melhor julzo.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1932.
— Luciano Pereira da Silva, consultor juridico.

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. ENCARREGADO DO EXPEDIENTE NA AUSENCIA DO SR. MINISTRO

Dia 9 de novembro de 1932

Ao diretor da Estação de Combustíveis e Minerios:

Avisos:

N. 15.622 — Confirma a autorização verbal que lhe deu a 28 de outubro proximo findo, para reduzir a \$875 o preço da venda do alcool-motor, aos automoveis officiais, nos postos (bombas) mantidos por aquela estação.

Dia 11 de novembro de 1932

Requerimento despachado

Domingos Vieira de Andrade, pedindo autorização para que lhe sejam vendidos 800 enxertos de laranjeiras "pera".

— Autorizo a venda dos oitocentos enxertos nas condições requeridas, caso possa a Estação de Pomicultura de Deodoro fazer esse fornecimento sem prejuizo de outros pretendentes que tenham preenchido as exigencias regulamentares.

Ao ministro da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 15.992 — Transmite o requerimento dirigido ao Sr. Chefe do Governo Provisorio pelo professor em disponibilidade do extinto Patronato Agrícola Diogo Feijó, Luiz Ramazzotto, encaminhado, por equívoco, a este ministerio, pela Secretaria do Palacio do Catete.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 9 de novembro de 1932

Offícios:

Ao diretor do Serviço Geológico e Mineralógico do Brasil:

N. 15.592 — Comunica haver o senhor encarregado do expediente na ausencia do ministro autorizado modificações no quadro aprovado das turmas de sondagens no Estado de S. Paulo, para o presente exercicio.

— Ao diretor da Estação Experimental de Combustíveis e Minerios:

N. 15.602 — Restitue os documentos referentes ao tempo de serviço prestado pelo trabalhador daquela repartição, Francisco José dos Santos, á Marinha Nacional e á Diretoria Geral dos Correios.

— Ao zelador do Aprendizado Agrícola de Joazeiro:

N. 15.612 — Determina que um motor a lenha, com 25 metros de tubos de quatro polegadas, existentes naquelle aprendizado caso não sejam solicitados por alguma repartição do ministerio, sejam vendidos em concorrência ou hasta publica, por ocasião da liquidação daquelle aprendizado.

— Ao Sr. Antonio de Oliveira Seixas, porteiro-contínuo da Estação Geral de Experimentação da Bahia:

N. 15.632 — Declara-lhe ser infundada a suposição de que fora extinta aquela estação pelo decreto n. 21.933, de 11 de outubro findo.

Dia 9 de novembro de 1932

Diretoria Geral de Contabilidade — 2ª Secção — Circular n. 15.642 — Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1932.

Srs. diretores de serviços e chefes de repartições e estabelecimentos deste ministerio:

Solicito a vossa atenção para o decreto n. 22.005, de 24 de outubro ultimo, publicado no "Diário Oficial" de 3 do corrente mês, que dispõe sobre a renda dos proprios nacionais não utilizados em serviços publicos e, principalmente, para o seu art. 5º que determina que todas as repartições e estabelecimentos federais, que tiverem proprios nacionais a seu cargo, são obrigados a fornecer ás Delegacias Fiscais do Te-

souro Nacional nos Estados e á Diretoria do Patrimonio Nacional na Capital Federal, as indicações precisas para que tenha imediata execução o aludido decreto, sendo responsabilizados os respectivos chefes pela importancia dos aluguéis que não forem arrecadados por falta de tais informações.

Ficam, assim, alterados os itens 4º e 6º da circular n. 892, de 21 de janeiro de 1926, quanto á remessa da relação dos ocupantes de proprios nacionais e comunicação de alterações no rol desses ocupantes, as quais passam a ser feitas diretamente á Diretoria do Patrimonio Nacional e Delegacias Fiscais, respectivamente pelas repartições situadas no Distrito Federal e nos Estados.

Declaro-vos, outrossim, que o fornecimento de tais informações ás Delegacias Fiscais e á Diretoria do Patrimonio Nacional é independente da remessa a esta Diretoria Geral dos dados solicitados na circular n. 12.512, de 31 de agosto do corrente ano. — Venâncio F. Neiva, no impedimento do diretor geral.

Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

SECRETARIA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 11 de novembro de 1932

Offícios:

N. 3.693, ao Sr. ministro da Fazenda, pedindo a S. Ex. mandar providenciar sobre o pagamento das contas da The Leopoldina Railway Co., na importancia total de 273\$500, proveniente de passagens e transportes concedidos a funcionarios desta repartição, em objeto de serviço, no corrente ano.

N. 3.698, ao inspetor agrícola do 17º Distrito, devolvendo, em vale postal, a importancia de 50\$000, por não haver mais em "stock" o material solicitado em seu officio n. 1.713, de 7 do pretérito.

N. 3.699, ao Sr. prefeito municipal de Caeté, Minas, remetendo, consoante seu pedido, 20 formulários para pedidos de inscrição no Registro de Lavradores.

N. 3.700, ao Sr. ministro da Fazenda, pedindo mandar providenciar sobre o pagamento da conta da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, na importancia de 163\$500, proveniente de transportes concedidos em proveito desta serviço no ano fluente.

N. 3.703, ao Sr. ministro, fazendo entrega da relação das batatas distribuidas por esta diretoria a agricultores, prefeituras municipais de diversos Estados o inspetorias agrícolas, perfazendo o total de 300.000 quilos.

N. 3.705, ao Sr. diretor da Estação de Pomicultura de Deodoro, pedindo fornecer á senhora dona Joana Carim Rhodes da Silva, da Estação de Austin, 230 laranjeiras enxertadas "pera", sendo 30 gratuitamente, e 200 mediante pagamento pela tabela em vigor.

Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

RELAÇÃO DOS LAVRADORES, CRIADORES E PROFISSIONAIS DE INDÚSTRIAS CONEXAS INSCRITOS NO REGISTRO DESTA DIRETORIA NO PERÍODO DE 1920 A 30 DE JUNHO DE 1930

Nome	Numero	Estado	Município	Nome	Numero	Estado	Município
Kabalan Demian.....	2	Minas.....	Belo Horizonte.	Kiozo Nishino.....	81	São Paulo.....	Cotia.
Kabo Ferencz.....	37	São Paulo.....	Bury.	Kisaburo Yasumura.....	84	São Paulo.....	Cotia.
Kabo Lajos.....	38	São Paulo.....	Bury.	Kisachu Haquibara.....	59	São Paulo.....	Suzano.
Kaharu Sinhiiti.....	23	São Paulo.....	Baurú.	Kils Imre.....	32	São Paulo.....	Buri.
Kaigai Kageya Kabushiki Kaisha.....	8	São Paulo.....	Iguape e Xiririca.	Kithnei Mizaki.....	79	São Paulo.....	Cotia.
Kaigai Kogio Kabushiki Kaisha & Comp.....	7	São Paulo.....	Jaboticabal.	Kiunosuke Kanegai.....	93	Rio de Janeiro.....	Mogi das Cruzes.
Kaku Sinhiiti.....	49	São Paulo.....	Baurú.	Kmtechino Hoschina.....	44	São Paulo.....	Presidente Prudente.
Kakukichi Nerhioka.....	92	São Paulo.....	Jundiaí.	Ko-o Nacamato.....	50	São Paulo.....	Mogi das Cruzes.
Kakukiti Niscioka.....	95	S. Paulo.....	Jundiaí.	Kotei Hidaka.....	72	São Paulo.....	Santo Amaro.
Kaili A. Abde.....	5	Goiás.....	Catalão.	Konakiti Meji.....	60	São Paulo.....	Capital.
Kameiti Yamashita.....	86	S. Paulo.....	Cotia.	Koniski Kiugo.....	76	São Paulo.....	Cotia.
Kampfelfeld Salcmác.....	69	Rio Grande do Sul.	Erechim.	Konlosi Istvan.....	46	São Paulo.....	Buri.
Karl Burkartmaier.....	26	Santa Catarina.....	Biguaçu.	Konrad Knipp.....	41	São Paulo.....	Buri.
Karl Fandrei.....	54	S. Paulo.....	Conceição de Monte Alegre.	Ko rad Knipcyi.....	29	São Paulo.....	Buri.
Karl Homeyer.....	56	Santa Catarina.....	Blumenau.	Konrad Trimb.....	19	Santa Catarina.....	Itajaí.
Karl Kramer.....	4	S. Paulo.....	Guarulhos.	Konstantz Olzen2ki.....	53	São Paulo.....	Conceição Monte Alegre.
Karl Kruschina.....	62	S. Paulo.....	Cananéa.	Koomatu Kenshima.....	18	Rio Grande do Sul.....	Porto Alegre.
Karl Paul Linschmann.....	61	S. Paulo.....	Cananéa.	Kopschirz & Pabst.....	87	São Paulo.....	Cotia.
Karl Sebastian Beer.....	48	S. Paulo.....	Araçatuba.	Korud Vilis.....	45	São Paulo.....	Conceição Monte Alegre.
Karl Winterstein.....	3	Mato Grosso.....	Campo Grande.	Kosmos José do Nascimento.....	57	Rio de Janeiro.....	Terezopolis.
Karlis Adamis.....	12	S. Paulo.....	Campos Novos.	Kr. O. Sörli.....	28	Goiás.....	Sacta Cruz.
Karmage Tanos.....	39	S. Paulo.....	Irajá.	Krambeck Irriões.....	2	Minas.....	Raul Soares.
Karol Brezina.....	63	Paraná.....	Cotia.	Kremer & Otto.....	25	Minas.....	Juiz de Fora.
Kasaku Eguchi.....	88	S. Paulo.....	Cotia.	Kriegel Marcos.....	63	Amazonas.....	Msn. Capura.
Katago Ori.....	73	S. Paulo.....	Cotia.	Krisch Krukis.....	68	Rio Grande do Sul.....	Erechim.
Katuki Nishimura.....	83	S. Paulo.....	Cotia.	Krisch Leonin.....	11	São Paulo.....	Campos Novos.
Katuyoski Matuoka.....	85	S. Paulo.....	Cotia.	Krist Martison.....	10	São Paulo.....	Campos Novos.
Kazumiro Stefanski.....	17	Rio Grande do Sul.....	Porto Alegre.	Kris al Aoot.....	9	São Paulo.....	Campos Novos.
Keijiro Noguchi.....	47	S. Paulo.....	Guaiçara.	Kristian Baumau.....	14	São Paulo.....	Campos Novos.
Keitaro Moriya.....	91	S. Paulo.....	Santo Amaro.	Krug & Cia.....	15	São Paulo.....	Campos Novos.
Kel Viktoria.....	34	S. Paulo.....	Buri.	Krzesimonski & Suchorski.....	1	S. Paulo.....	Atibaia.
Kemendry Istvan.....	33	S. Paulo.....	Buri.	Kubercik Jozs.J.....	16	Paraná.....	S. Pedro de Malet.
Kemendry Ferencz.....	36	S. Paulo.....	Buri.	Kumaqui Makáo.....	31	S. Paulo.....	Buri.
Kemmatru Taniguchi.....	22	S. Paulo.....	Borborema.	Kunitero Ori.....	74	S. Paulo.....	Cotia.
Kenato Taniguche.....	24	São Paulo.....	Itapólis.	Kurahati Honda.....	77	S. Paulo.....	Cotia.
Kenkiti Shimomoto.....	89	S. Paulo.....	Cotia.	Kurakati Honda.....	13	S. Paulo.....	Capital.
Kenneth C. Macray.....	67	Atagóas.....	Maceló.	Kuralszti Honda.....	75	S. Paulo.....	Taipas.
Kerl Peter.....	40	S. Paulo.....	Buri.	Kuster Gastuer.....	58	S. Paulo.....	Capital.
Kerillo Kuzman.....	70	Paraná.....	S. Pedro de Mallet.	Kurt Byermann.....	52	S. Paulo.....	Conceição Monte Alegre.
Kesasaki Maída.....	78	S. Paulo.....	Cotia.	Kurt Janeba.....	64	S. Paulo.....	Monte Mór.
Kesler Vasconcellos & Comp.....	6	Rio Grande do Sul.....	Porto Alegre.	Kusak Janos.....	20	S. Paulo.....	Presidente Prudente.
Keszeg Jozsef.....	35	S. Paulo.....	Buri.	Kusen Jozel.....	30	São Paulo.....	Buri.
Keuta Nagausatiro.....	21	S. Paulo.....	Conceição de Monte Alegre.	Kingo Utida.....	42	São Paulo.....	Buri.
Kikugiro Mimoto.....	65	S. Paulo.....	Araçatiguma.	Kanziro Toda.....	82	São Paulo.....	Araçatiguma.
Kikuforo Suzuki.....	51	S. Paulo.....	Mogi das Cruzes.	Karl Marlin.....	99	S. Paulo.....	Santa Cruz do Rio Pardo.
Kinalci Milraby.....	43	S. Paulo.....	Buri.	Keida Harada.....	96	S. Paulo.....	Jundiaí.
Kinmatsu Yamamoto.....	94	S. Paulo.....	Capital.	Kelliro Hann.....	100	S. Paulo.....	Santo Anastacio.
Kinnosuke Ueta.....	71	S. Paulo.....	Cotia.	Kida Matataka.....	100	S. Paulo.....	Parnaíba.
Kioma Tanabe.....	90	S. Paulo.....	Cotia.	Kida Matataka.....	104	S. Paulo.....	Guarulhos.
Kiomí Haragum.....	80	S. Paulo.....	Cotia.	Kida Trokiti.....	103	S. Paulo.....	Guarulhos.
				Kihju Nakajama.....	96	S. Paulo.....	Jundiaí.
				Ko Ikeda.....	98	S. Paulo.....	Mogi das Cruzes.
				Kunata Yano.....	102	S. Paulo.....	Santo Anastacio.

Diretoria do Serviço de Inspeção
(Terceira Secção

RELAÇÃO DOS GENEROS SAIDOS DO DISTRITO FEDERAL PELA ESTRADA DE FERRO LEOPOLDINA E

DIAS	Arroz	Assucar	Azeite	Bacalháu	Banha	Batatas	Carne de porco salgada	Cebolas
	Saco	Saco	Caixa	Quillo	Quillo	Quillo	Quillo	Quillo
1.....	415	15	9	1.649	6.641	6.834	33	1.193
4.....	1.107	425	5	4.501	16.788	5.598	70	8.401
5.....	120	—	3	2.341	12.307	839	211	2.550
6.....	411	401	7	5.366	9.033	4.600	532	9.387
7.....	262	35	—	4.913	15.422	1.275	—	2.200
8.....	445	380	4	1.895	8.427	2.796	134	2.809
10.....	230	29	3	2.264	5.401	2.912	192	2.136
11.....	666	306	2	4.802	10.288	870	171	2.321
12.....	514	14	3	3.748	20.252	3.774	70	1.773
13.....	230	741	2	4.144	4.404	3.721	57	2.941
14.....	198	25	3	2.453	3.949	5.114	152	2.803
15.....	267	6	5	1.356	2.014	248	—	5.901
17.....	105	1.193	6	611	1.572	1.933	229	752
18.....	376	384	7	3.155	4.283	2.585	—	3.626
19.....	294	322	3	4.530	5.818	6.696	—	1.770
20.....	251	554	5	9.740	4.153	4.463	408	1.114
21.....	200	386	—	1.920	19.427	2.240	68	3.362
22.....	537	5	11	4.475	9.392	7.521	95	3.259
24.....	400	310	1	3.904	14.697	2.239	80	4.206
25.....	832	693	1	7.509	3.272	10.930	22	9.696
26.....	891	19	15	1.897	3.689	1.755	82	2.787
27.....	573	656	4	3.100	2.093	4.891	98	4.634
28.....	494	343	2	4.809	3.209	8.514	59	2.240
29.....	370	322	1	4.304	3.631	3.757	—	1.591
31.....	395	307	7	4.131	11.03	7.433	83	7.962
1932.....	10.583	7.871	109	94.525	201.172	103.530	2.847	91.424
1931.....	14.816	13.147	89	47.758	250.282	61.805	3.478	27.336
Diferença.....	4.232	5.276	20	46.758	49.110	41.725	631	64.088

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1932. — *Felix Salgueiro Vaz*, auxiliar tecnico. — Visto, *F. L. Alves Costa*, chefe da secção

Ministerio da Guerra

Por despacho de 10 do corrente:

Foi designado o 1º tenente Floriano de Faria Amado para auxiliar do serviço de engenharia da 7ª região militar, por conveniencia absoluta do serviço.

— Por outro de 11 do corrente:

Foi designado o 1º tenente de infantaria Orestes Cavalcanti para auxiliar de instrução do 1º grupo (infantaria) do Colegio Militar do Rio de Janeiro.

— Por outro de 12 do mesmo mês:

Foi designado o capitão Ignacio de Loyola Daher para commandante da esquadilha de treinamento da Escola de Aviação Militar.

Nas cartas-patentes dos officiaes abaixo mencionados foram lavradas as seguintes apostilas:

Por decreto de 22 de setembro último, foi reformado administrativamente como incurso nas disposições do decreto n. 19.700, de 12 de fevereiro de 1931, o tenente-coronel de infantaria Eduardo Guedes Alcoforado, percebendo as van-

tagens relativas ao posto que tem na reserva de primeira classe, contando trinta e sete anos, cinco meses e dez dias de serviço.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1932. — General *Espirito Santo Cardoso*.

Por decreto de 6 de outubro findo, foi reformado administrativamente, como incurso nas disposições do decreto n. 19.700, de 12 de fevereiro de 1931, o capitão Oswaldo Menna Barreto, de quem trata esta carta-patente, percebendo as vantagens relativas ao posto que tem na reserva de primeira classe, contando quatorze anos, seis meses e dezoito dias de serviço.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1932. — General *Espirito Santo Cardoso*.

Por decreto de 15 de setembro último, foi reformado administrativamente o 1º tenente Joaquim de Sant'Anna Marques Netto, de quem trata esta carta-patente, como incurso nas disposições do decreto n. 19.700, de 12 de fevereiro de 1931, percebendo as vantagens relativas ao posto que tem na reserva de primeira

classe, contando nove anos, cinco meses e vinte e um dias de serviço.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1932. — General *Espirito Santo Cardoso*.

Por decreto de 6 de outubro findo, foi reformado administrativamente, como incurso nas disposições do decreto n. 19.700, de 12 de fevereiro de 1931, o 1º tenente Duilio Renato Storino, de quem trata esta carta-patente, percebendo as vantagens relativas ao posto que tem na reserva de primeira classe, contando treze anos, cinco meses e onze dias de serviço.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1932. — General *Espirito Santo Cardoso*.

Por decreto de 15 de setembro último, foi reformado administrativamente, como incurso nas disposições do decreto n. 19.700, de 12 de fevereiro de 1931, o capitão Oswaldo Antonio Barbosa, de quem trata esta carta-patente, percebendo as vantagens relativas ao posto que

e Fomento Agrícolas

Técnica)

TEREZOPOLIS, NO MÊS DE OUTUBRO DE 1932, COMPARADA COM A DO MESMO MÊS DE 1931

Farinha de mandioca	Fubá	Farinha de trigo	Feijão	Ozollina	Queirozenc	Leite condensado	Manteiga	Milho	Peixe saig.	Polvilho	Sabão	Sal	Toucinho	Xarque
Saco	Quillo	Saco	Saco	Caixa	Caixa	Caixa	Quillo	Saco	Quillo	Quillo	Quillo	Quillo	Quillo	Fardo
—	—	1.824	13	735	440	—	—	—	61	1.780	8.858	54.521	—	62
8	8	1.082	262	33	110	—	—	85	868	—	5.351	8.315	—	101
10	—	1.692	—	715	410	—	—	—	336	23	4.816	24.107	—	103
50	—	3.643	16	345	590	1	—	1	177	—	2.034	26.164	—	112
50	—	2.245	35	1	—	—	—	—	543	—	330	2.976	70	173
205	298	2.888	13	325	55	—	—	7	251	143	4.295	31.182	—	402
5	—	1.131	82	—	—	3	—	—	353	25	2.857	30.020	—	190
17	—	2.944	60	—	—	—	—	—	46	24	2.881	3.042	52	315
7	100	1.938	31	631	370	—	—	2	—	634	2.933	34.105	—	440
1	—	1.887	26	293	815	—	—	—	234	3.555	1.134	12.000	—	66
8	—	555	234	—	—	3	50	—	53	—	1.933	3.719	—	385
45	—	2.214	90	341	303	—	—	—	237	—	4.934	4.479	45	90
—	100	506	111	370	50	—	—	—	120	—	5.845	20.042	—	131
7	100	2.031	445	50	350	—	—	—	1.357	—	1.554	47.501	—	147
12	—	2.558	336	1.210	1.643	—	—	12	924	1.772	2.934	12.202	—	376
20	—	2.974	167	150	1.023	6	—	—	1.078	—	7.102	12.383	—	123
86	—	1.881	427	253	223	—	—	—	902	1.000	3.011	12.230	—	192
1	1.650	1.643	647	455	549	4	—	—	987	—	6.741	3.716	—	547
—	408	410	202	—	10	1	54	50	79	—	959	3.454	—	83
202	133	1.580	303	76	—	1	—	—	766	—	4.255	1.457	—	118
55	150	2.358	225	435	295	1	—	4	535	—	3.225	10.627	—	98
—	—	1.369	542	—	160	1	5	—	58	8	5.170	61.150	48	110
12	—	827	193	45	740	—	—	—	1.061	—	3.333	17.017	74	244
21	—	1.423	400	333	2.550	—	14	—	659	4.870	1.773	4.083	—	353
—	—	2.641	8	155	420	1	—	—	887	—	—	21.410	—	88
834	2.947	46.937	4.780	7.032	11.324	22	123	164	12.621	13.810	83.370	451.923	290	5.049
1.019	4.400	45.383	827	390	5.027	42	216	436	4.132	13.601	133.417	552.684	3.580	3.800
185	1.453	1.554	3.943	6.642	6.237	20	93	292	8.480	203	45.047	100.761	3.290	1.249

tem na reserva de primeira classe, contando dezesseis anos, oito meses e vinte e oito dias de serviço.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1932. — General *Espírito Santo Cardoso*.

Por decreto de 15 de setembro ultimo, foi reformado administrativamente, como incurso nas disposições do decreto n. 19.700, de 12 de fevereiro de 1931, o tenente-coronel Adolfo Cunha Leal, de que trata esta carta-patente, percebendo as vantagens relativas do posto que tem na reserva de primeira classe, contando trinta e quatro anos, seis meses e dezotto dias de serviço.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1932. — General *Espírito Santo Cardoso*.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de novembro de 1932

Ao Sr. ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, solicitando o pagamento, das seguintes quantias:

No Tesouro Nacional:
2:050\$400 ao capitão Arthur da Costa e Silva (aviso n. 1.015):

1:500\$ ao capitão Gustavo Ramalho Borba Filho (aviso n. 1.016);

219\$40 à Companhia Nacional de Navegação Costeira (aviso n. 1.018);

25:637\$900 à Great Western of Brazil Railway Company Limited (aviso número 1.019).

Na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Porto Alegre:

47:044\$247 ao general de brigada reformado Oscar de Oliveira Miranda (aviso n. 1.017).

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que o 1º tenente Heraclides Fontola de Oliveira é posto à disposição do Governo do Estado do Rio Grande do Sul;

Que, não tendo ficado até a presente data devidamente comprovada a acusação que pesava sobre os segundos tenentes em comissão José Flores Pimentel, Ivo Guedes de Lima e José Nobrega Dutra, é tornado sem efeito o ato que os excluiu do Exército e descomissionou do posto de 2º tenente;

Que fica prorrogado, até o dia 10 do mês corrente, o prazo para apresentação de requerimentos de inscrição ao con-

curso para a matrícula na Escola de Estado Maior;

Que é cancelado o ato do Ministério da Guerra, mandando considerar inidonea a S. A. Casa Pratt, visto haver o Ministério da Viação e Obras Públicas que tomara a iniciativa da suspensão preventiva, mandado cessar tal medida.

Ao Sr. chefe da 1ª circunscrição de recrutamento, declarando, em solução de consulta, que o aviso n. 569, de 11 de outubro findo, adiando para o primeiro dia útil de dezembro vindouro a incorporação do contingente de sorteados da 1ª chamada que se teria de efetuar no primeiro dia útil do corrente mês e bem assim para o primeiro dia útil de janeiro de 1933 a incorporação do contingente da 2ª chamada, também se refere à insubmissão de que trata o artigo 111 do Regulamento do Serviço Militar, por isso que a mesma insubmissão decorre da falta de apresentação no prazo marcado.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1932 — N. 77 — Ministro de Estado da Viação e Obras Públicas — Agradecendo a V. Ex. a va-

RELAÇÃO DOS GENEROS SAIDOS DO DISTRITO FEDERAL, PELA ESTRADA DE FERRO CENTRAL

Dias	Arroz	Assucar	Azeite	Bacalhau	Banha	Batatas	Carne de porco salgada	Cebolas
	Saco	Saco	Caixa	Quilo	Quilo	Quilo	Quilo	Quilo
1.....	1.345	1.120	8	9.754	21.921	24.596	—	9.428
4.....	1.807	1.255	19	9.330	10.857	23.000	—	10.575
5.....	1.058	703	7	6.730	10.749	18.83	—	8.090
6.....	482	909	3	1.533	12.214	9.437	68	10.979
7.....	1.362	1.885	13	5.006	8.768	7.243	—	7.353
8.....	878	1.447	25	2.619	3.920	10.546	—	2.028
10.....	924	982	12	2.502	7.853	10.320	—	9.778
11.....	345	1.450	7	2.955	6.899	8.954	51	7.486
12.....	810	1.280	6	5.809	5.013	13.915	78	5.088
13.....	410	994	3	4.822	8.470	10.917	—	5.112
14.....	1.012	1.297	6	4.742	9.054	14.347	—	9.022
15.....	997	1.318	3	9.890	8.744	18.483	—	7.167
17.....	380	666	6	3.180	7.380	9.820	—	7.386
18.....	540	2.184	5	1.495	10.542	13.502	—	6.915
19.....	1.217	998	5	3.739	8.910	10.733	60	6.211
20.....	1.045	404	5	5.052	13.015	19.844	—	7.390
21.....	442	513	4	4.040	9.609	10.682	246	8.657
22.....	1.908	975	12	3.438	7.423	28.789	—	5.011
24.....	1.229	980	6	1.106	3.505	11.912	—	7.026
25.....	758	540	6	2.810	8.054	8.960	—	7.682
26.....	489	602	5	1.525	3.956	7.660	—	6.009
27.....	1.304	1.946	7	4.534	9.855	18.620	—	6.667
28.....	1.248	1.643	4	3.930	4.676	13.823	—	9.645
29.....	1.069	860	7	4.480	7.811	20.717	—	8.987
31.....	1.218	1.382	14	3.455	5.600	12.160	—	8.054
1932.....	24.317	28.333	198	108.476	214.810	357.807	503	187.746
1931.....	3.918	53.614	222	78.398	102.758	210.910	842	8.232
Diferença.....	20.399	25.281	24	30.078	112.052	146.897	339	179.514

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1932. — F. Salgueiro Vaz, auxiliar técnico. Visto. — F. L. Alves Costa, chefe de seção.

Nossa colaboração que o Ministério a seu cargo prestou ao da Guerra durante o movimento de rebeldia de São Paulo, tem a honra de comunicar-lhe que os funcionários do Departamento dos Correios e Telegrafos, da estação deste Ministério, que serviram, durante o referido movimento, José Gomes de Amorim e Julio Tanajura Guimarães, telegrafistas de 3ª classe; Orlando Bentemuller, telegrafista de 4ª classe; Francisco Rodrigues Bulhões, telegrafista de 5ª classe; Heraclito Torquato de Oliveira, estafeta de 3ª classe; Joaquim Augusto Ramos, João Menezes e Alfredo Albuquerque Brilhante, mensageiros, tornaram-se merecedores dos calorosos louvores que aqui deixo consignados, não só pelo elevado espirito de disciplina, como também pela grande dedicação ao serviço, muita lealdade, e muito patriotismo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

General Espirito Santo Cardoso.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1932 — N. 632.
Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Tende o Aviso n. 505

de 12 de setembro ultimo a esse departamento permitido promoção, durante as operações, para preenchimento de vagas de graduados que se viessem a verificar, afim de ser possível o enquadramento da tropa, resolvo por ter cessado o motivo que o determinou:

a) fixar a data de 3 de outubro para o restabelecimento das condições regulamentares de acesso;

b) tornar sem efeito, toda promoção realizada sem o requisito do preenchimento de vaga, antes ou depois daquela data.

General Espirito Santo Cardoso.

Requerimentos despachados:

Alfredo Celestino de Assumpção, segundo sargento reformado, pedindo ser sua reforma considerada no posto de primeiro sargento, com as vantagens do art. 15, parágrafo 2º, do decreto numero 20.371, de 3 de setembro de 1931. — Indeferido; não ha lei que ampare a pretensão do requerente.

Aurelina de Moraes Henriques, pedindo habilitar-se a pensão a que se julga com direito, por morte de seu filho João Moraes Henrique, segundo sargento, mecânico da Escola de Aviação. — Faça a justificação perante a auditoria de Guerra,

afim de se habilitar junto ao Ministério da Fazenda.

Domiciano de Siqueira, aluno da E. A. S. V. E., pedindo entrega de caderneta de reservista. — Não pôde ser atendido, porquanto a caderneta em apreço faz parte do processo que serviu de base a sua matricula na Escola de Aplicação do Serviço Veterinario do Exército.

E. Kemnitz & Comp. Ltda., pedindo reconsideração de despacho no requerimento de indenização por ter sido excedido o limite de profundidade, ao que alegam nas fundações de um pavilhão construido para a Escola de Aviação. — Indeferido.

Francisco Pereira de Almeida Sebrão, primeiro tenente farmaceutico, pedindo ser atingido pelo decreto n. 21.741, de 18 de agosto ultimo que, suspendeu temporariamente a transferencia para a reserva de oficiais atingidos pela compulsoria. — Não é possível atender, o decreto que suspendeu temporariamente a reforma compulsoria é posterior a do requerente.

Gustavo Tupynambá, procurador de João Francisco Bonetti, pedindo andamento do processo e respectivo pagamento. — O processo em questão foi

Técnica)

DO BRASIL, NO MÊS DE OUTUBRO DE 1932, COMPARADA COM A DO MESMO MÊS DE 1931

Farinha de mandioca	Fubá	Farinha de trigo	Felão	Gazolina	Querosene	Leite condensado	Manteiga	Milho	Peixe salgado	Pólvora	Sabão	Sal	Toucinho	Xarque
Saco	Quillo	Saco	Saco	Caixa	Quillo	Caixa	Quillo	Saco	Quillo	Quillo	Quillo	Quillo	Quillo	Fardo
290	—	2.675	216	1.545	905	—	12	82	257	44	3.476	242.310	390	20
163	—	2.000	102	4.105	1.815	—	33	96	306	—	9.709	335.500	—	52
101	—	1.295	127	337	643	—	11	62	36	—	9.360	195.870	—	25
117	—	2.190	54	1.451	1.011	—	—	50	649	—	3.039	280.702	—	16
135	—	1.475	186	581	1.615	—	190	62	214	—	3.952	351.100	—	31
173	2.450	2.886	61	—	—	—	120	41	657	—	1.316	312.060	—	25
214	50	2.677	50	62	475	—	—	6	313	—	2.314	281.935	—	31
122	1.000	1.493	69	1.433	730	—	—	72	423	—	1.695	342.790	—	25
152	1.150	1.300	95	225	324	—	—	—	90	—	5.696	305.510	—	35
72	—	1.194	64	—	865	—	48	—	—	—	3.319	385.517	55	28
122	—	1.410	75	1.486	990	—	—	—	312	—	2.073	291.040	—	26
160	—	2.901	110	1.805	905	—	—	82	198	—	3.208	343.060	—	22
85	—	1.820	52	727	1.431	—	—	62	86	—	3.226	258.800	—	12
72	—	1.388	102	100	1.045	—	—	89	420	—	4.585	294.550	186	23
75	—	1.435	74	4.255	331	—	—	—	827	—	995	241.080	—	22
187	—	1.052	105	2.223	755	—	—	60	152	—	3.305	184.780	42	26
174	—	1.255	118	1.475	288	—	—	32	360	—	2.527	383.060	—	34
272	1.500	3.020	151	6.279	908	—	—	82	619	—	2.535	395.340	—	28
87	500	1.825	111	2.665	361	—	—	80	318	—	2.223	226.740	—	20
71	750	2.000	97	4.217	1.469	—	—	62	522	—	3.305	363.880	—	34
86	—	1.271	127	1.525	481	—	220	82	482	—	3.437	280.580	281	41
175	—	2.030	110	7.130	1.474	—	—	136	392	—	3.254	340.840	—	33
145	—	1.660	140	1.600	1.005	—	40	60	157	—	6.175	230.660	—	20
107	47	1.890	106	2.825	1.465	—	12	80	138	—	935	191.740	—	22
130	50	1.330	91	4.805	775	—	—	60	393	—	1.300	247.780	—	13
3.480	7.498	45.472	2.593	53.358	22.067	—	686	1.443	8.371	44	87.047	7.377.224	944	664
5.436	476	192.723	2.572	3.668	6.307	5	819	2.153	32.135	13.500	37.776	5.345.832	364	679
1.956	7.022	147.251	21	49.690	15.760	5	133	710	23.764	13.456	49.271	2.031.392	580	15

encaminhado ao Ministério da Fazenda em aviso n. 1.089, de 22 de dezembro de 1931.

Guilherme Pereira Fortes, pedindo certidão. — Indeferido, por não constar no arquivo da extinta E. Preparatória e de Tática do Realengo, a respeito do que pede o requerente.

Heitor Vaccani, reservista, pedindo inclusão na tabela de medicamentos do Exército de seus preparados "Sedalina" e "Valerianol". — O requerente deverá apresentar amostras em quantidade suficiente, para a devida experimentação química, de acordo com o parecer da Diretoria de Saúde da Guerra.

João Bandeira de Moura, terceiro sargento enfermeiro, veterinário do Colégio Militar do Ceará, pedindo aguardar despacho de requerimento de asilamento em casa de sua família no dito Estado. — Deferido.

João Dias Carneiro, 2º oficial do Colégio Militar do Rio, pedindo internar um parente no Sanatório Militar de Campo Belo. — Deferido.

João Marinho Falcão, 1º tenente, pedindo pagamento. — Indeferido.

Joseph Nunes Ribeiro, 1º tenente médico, pedindo melhoria de colocação no quadro de Saúde do Exército. — Inde-

ferido, de acordo com o parecer do procurador da Justiça Militar.

Manoela Corrêa dos Santos, pedindo pagamento de vencimentos devidos a seu falecido marido, ex-2º sargento asilado, Ernesto Bicudo dos Santos. — Deferido.

Maria Fausta Fernandez, pedindo que seu falecido marido seja considerado promovido ao posto de 2º tenente. — Indeferido.

Mário Firmino José dos Santos, pedindo solução de um requerimento sobre reinclusão no Asilo. — O requerimento a que alude o requerente, foi indeferido em despacho de 7 de abril de 1928.

Miguel Bezerra da Silva, sargento ajudante reformado e asilado, pedindo recolher-se ao Asilo. — Deferido.

Philomeno Gonçalves Reis, pedindo restituição de excusa de serviço. — Indeferido, por não constar no protocolo da Secretaria deste ministério, no ano de 1931, a respeito do que pede o requerente.

Raymundo Nonato de Oliveira, soldado asilado, pedindo aquartelamento. — Deferido.

Wilson Baeta de Faria, 2º tenente comissionado, pedindo matrícula na Escola Militar. — Autoriso, de acordo com

o parecer do comandante da Escola Militar, ao peticionário prestar exames finais do 1º ano da referida escola, dependendo de aprovação nesses exames a matrícula do requerente no ano letivo de 1933.

Carlos Siqueira, ex-operário da antiga Fabrica de Ferro de Ipanema, pedindo reintegração no mesmo cargo. — Indeferido em face da informação.

Leopoldo Martins Talci, reservista, pedindo certidão de serviço militar, visto ter perdido sua caderneta. — Certifique-se de acordo com a lei.

Manuel Cardoso Nunes, ex-empregado do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, pedindo atestado. — Dê-se por certidão na forma da lei e em separado.

Oswaldo Maximo da Silva, 3º sargento reservista do 3º regimento de infantaria, pedindo restituição de documentos. — Dê-se por certidão na forma da lei e em separado.

Pedro David de Souza, reservista, pedindo permissão para assinar-se Pedro David Fernandes de Souza, e consequente retificação de nome em sua caderneta. — Indeferido em face da informação da Seção de Justiça. Entregue-se a caderneta do requerente mediante recibo.

Ministerio da Marinha

Dia 13 de setembro de 1932

Ao Sr. diretor geral de Portos e Costas:

(*) N. 2.355 — Declarando ter resolvido aprovar as seguintes instruções organizadas pela Diretoria de Portos e Costas, para a construção de cercadas ou currais fixos, de peixe, a que se refere o art. 10 do decreto n. 21.544, de 16 de junho do corrente ano.

INSTRUÇÕES PARA A CONSTRUÇÃO DE CERCADAS OU CURRAIS DE PEIXE, FIXOS

1. Ficam revogados os artigos 65 do Regulamento da Pesca, a que se refere o decreto n. 16.184, de 25 de outubro de 1923, e 327 do Regulamento das Capitania dos Portos, aprovado pelo decreto n. 17.096, de 28 de outubro de 1925, e as disposições em contrario. (Art. 12 do decreto n. 21.544, de 16-6-1932.)

2. As cercadas ou currais de peixe, fixos, de qualquer denominação, tipo ou sistema, serão classificados como determina o art. 7º do decreto n. 21.544, de 16 de junho de 1932, em dois grupos: a) e b).

3. Ao grupo a) pertencem todas as cercadas ou currais de peixe, fixos, constituídos por um engenho de captura.

4. Ao grupo b) pertencem todas as cercadas ou currais de peixe, fixos, duplos, isto é, constituídos por dois engenhos de captura.

5. As cercadas ou currais de peixe, fixos, do tipo a) não poderão ter "espera" ou "espia" com mais de 150 braças (330 metros) de comprimento nem compartimento algum no engenho de captura que exceda de 30 braças (66 metros) no sentido de sua maior dimensão.

6. As cercadas ou currais de peixe, fixos, de tipo b) não poderão ter "espera" ou "espia" com mais de 200 braças (440 metros) de comprimento nem compartimento algum no engenho de captura que exceda de 50 braças (110 metros) no sentido de sua maior dimensão.

7. A esteira ou gradeado da "espia" ou "espera" e das partes laterais das cercadas ou currais de peixe, fixos, não poderá ter, entre as varas que o constituem, espaço ou intervalo menor de 25 milímetros (0,025) (art. 45, n. II, do regulamento a que se refere o decreto n. 16.184, de 25-10-1923).

8. As cercadas ou currais de peixe, fixos, não poderão, em caso algum, ser construídos sem que, na maior altura das marés, fiquem os moirões que os fixam, pelo menos, a um metro acima do nível das águas.

9. A cercada ou curral de peixe, fixo, será assinalado de forma visível, quer de dia, quer de noite, pelo menos à meia milha de distancia (art. 51, n. III, do regulamento baixado com o decreto numero 16.184, de 25-10-1923), de acordo com o que, á respeito, fôr estabelecido pela Diretoria de Navegação.

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreções.

10. As cercadas ou currais de peixe, fixos, de qualquer denominação, não serão, absolutamente, permitidos nos rios, estuários, canais de navegação ou locais que sejam prejudiciais á navegação. (Art. 1º do decreto n. 21.544, de 16 de junho de 1932.)

11. Em locais que não incidam na proibição acima, depois de obtida a devida permissão dos capitães de Portos, será facultado aos pescadores brasileiros, de preferencia pertencentes á Colonia da localidade e quites com a mesma, a construção de cercadas (art. 2º do decreto n. 21.544, de 16-6-1932).

12. Os pedidos de construção de cercadas serão solicitados ao diretor geral de Portos e Costas, mediante requerimento acompanhado de um croquis do local com a cercada assinalada (§ 1º, do art. 2º, do decreto n. 21.544, de 16 de junho de 1932).

13. O croquis acima aludido, que será o mais detalhado possível, não só quanto á posição do aparelho em relação á praia como também em relação á pontos de referencia existentes no litoral, constituirá documentação do arquivo da Diretoria de Portos e Costas.

14. Os requerimentos solicitando autorização para a construção de cercadas ou currais de peixe, fixos, serão dirigidos á Diretoria de Portos e Costas por intermedio das respectivas Capitánias dos Portos.

15. Além do croquis a que se referem os numeros 12 e 13 destas instruções, o requerente juntará á petição, sua cadereta-matricula em perfeita ordem e o respectivo recibo da Colonia de Pescadores a que pertencer, provando sua qualificação com a mesma.

16. Os capitães de portos, depois do exame e verificação da veracidade do croquis, encaminharão os requerimentos, devidamente informados, para o despacho. (§ 2º, do art. 2º do decreto numero 21.544, de 16-6-1932.)

17. Logo que os requerimentos despachados favoravelmente pela D. P. C. chegarem ás Capitánias dos Portos, providenciarão os senhores capitães dos portos para que os interessados tenham conhecimento de tal despacho.

18. As cercadas ou currais de peixe construídos nos locais determinados pelas Capitánias ficam sujeitos ás taxas anuais de licença e depósitos garantidores das despesas a serem feitas com a destruição das mesmas, quando as autoridades competentes julgarem necessario ou quando seus legítimos donos deixarem de pagar, em tempo oportuno, a anuidade devida. (Art. 4º, do decreto n. 21.544, de 16-6-1932.)

19. As taxas anuais e depósitos referidos no artigo anterior serão pagos no Banco do Brasil, e suas agencias a credito da conta do Fundo Naval, mediante guia especial visada pelo capitão dos Portos ou quem suas vezes fizer. (Artigo 5º, do decreto n. 21.544, de 16-6-32.)

20. As taxas e depósitos serão regulados pela tabela que a este acompanha. (Art. 11º, do decreto n. 21.544, de 16 de junho de 1932.)

21. Os interessados, a contar da data em que tiverem conhecimento da decisão favoravel proferida em seus requerimentos pela D.P.C., terão o prazo improrrogavel de oito (8) dias para receber da

Capitania a guia especial a que se refere o item 19 destas instruções.

22. A permissão definitiva para a construção da cercada ou curral de peixe, fixo, que tiver sido autorizada pela D.P.C., só será dada pelos senhores capitães dos Portos quando os interessados exhibirem documento idoneo do Banco do Brasil ou de suas agencias que comprove ter sido feito, em tal estabelecimento, o recolhimento das importancias aludidas no item 20.

23. Os interessados terão o prazo maximo de oito (8) dias, a contar da data em que foi expedida a guia a que se refere o item 19, para exhibirem o documento exigido no item 22.

24. Exgotado qualquer dos prazos estabelecidos pelos itens 21 e 23, perdem os interessados o direito que lhes tiver sido conferido pelo despacho favoravel proferido pelo D.G.P.C. em seus requerimentos que neste caso serão devolvidos á D.P.C. ficando, porém, na Capitania dos Portos á disposição dos interessados os documentos aludidos no item 15 das presentes instruções.

25. O individuo que possuir uma cercada ou curral de peixe, fixo, em local julgado prejudicial pela autoridade naval competente, não será autorizado, a construir outro aparelho enquanto não destruir aquele que é condenado, independentemente das multas a que estiver sujeito de acordo com o art. 9º do decreto n. 21.544, de 16-6-1932).

26. Em caso algum será permitido a um só individuo possuir mais de uma cercada ou curral de peixe, fixo.

27. As disposições destas instruções são extensivas ás cercadas já em funcionamento, cujos donos têm um prazo de seis (6) meses, a contar da data da publicação do decreto n. 21.544, de 16 de junho de 1932, para fazerem os depósitos de conformidade com a tabela anexa. (Paragrafo unico do art. 6º do decreto n. 21.544, de 16-6-1932.)

28. Incidem nas disposições do item 25 os individuos que já possuem aparelhos em locais não condenados e que não tenham cumprido as disposições contidas nos itens 27 e 34.

29. As taxas anuais serão pagas, de um de janeiro a 31 de março de cada ano e os depósitos antes de ser iniciada a construção das cercadas. (Art. 6º do decreto n. 21.544, de 16/6/1932.)

30. O período anual a que se refere o item anterior corresponde ao ano civil, isto é, de primeiro de janeiro a 31 de dezembro.

31. A taxa anual devida pela construção de uma cercada ou curral de peixe, fixo, será cobrada integralmente, seja qual fôr a data em que o mesmo fôr construído.

32. Os depósitos figurarão escriturados em outra rubrica especial, com o fim exclusivo de atendeer aos pedidos dos capitães dos portos, quando necessitarem destruir cercadas abandonadas, ou restituir os depósitos aos respectivos donos que por sua conta e sob fiscalização da Capitania destruiram as mesmas. (Paragrafo 2º do art. 5º do decreto n. 21.544, de 16/6/1932.)

33. Nos terrenos arrendados, de mangue, na forma do decreto n. 14.596, de

31 de dezembro de 1920, que sofreram a influencia das marés, e nas terras aforadas, de acôrdo com o decreto numero 4.105, de 22 de fevereiro de 1.868, e ocupadas, nos termos do decreto numero 14.595, de 31 de dezembro de 1920, os respectivos arrendatarios, foreiros ou ocupantes, poderão, pelo aproveitamento das enchentes, construir cercadas ou currais, sujeitos, porém, às condições estabelecidas pelo decreto n. 21.544, de 16/6/1932.

34. Os proprietarios das cercadas ou currais de peixe, fixos, nas condições estabelecidas no item 27 destas instruções, ficam também obrigados ao pagamento integral da taxa anual dentro do prazo a que alude *in-fine* o item acima citado.

35. Para decidirem a rigor com relação aos prejuizos que a construção de uma cercada ou curral de peixe, fixo, possa causar ao regimen das aguas ou dos portos, os Srs. capitães dos portos solicitarão o parecer da repartição federal que, no respectivo Estado, esteja subordinada ao Departamento de Portos e Navegação do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

36. Com relação ao Distrito Federal e ao Estado do Rio de Janeiro tal parê-

cer será solicitado á Diretoria de Navegação pela Diretoria de Portos e Costas.

37. Para os efeitos do item 32, os Srs. capitães dos portos enviarão á D. P. C., até sessenta (60) dias depois de exgotado o prazo a que alude o item 29, tres relações: uma com o nome dos proprietarios de cercadas ou currais de peixe, fixos, que renovaram suas licenças anteriores; outra com os nomes daqueles que não as renovaram e, finalmente, outra no caso de haver algum daqueles que tenham destruido seus aparelhos licenciados e que, por isso, façam jús á restituição do respectivo deposito.

38. Só será considerado como destruido a cercada ou curral de peixe, fixo, que tenha desaparecido totalmente do local em que existiu, com a integral extração de todos os moirões que o fixavam ao sólo.

39. Para que estas instruções possam produzir todos os efeitos necessarios á cabal execução do decreto numero 21.544, de 16 de junho de 1932, deverão os Srs. capitães dos portos enviar sugestões que preencham as lacunas porventura observadas e que tornem perfeitamente exequivel á pratica de suas disposições.

Tabela a que se refere o art. 11 do decreto n. 21.544, de 16 de junho de 1932 e o item 20 das presentes instruções:

Localidades	Taxas anuais		Depósitos	
	Cercadas tipo a	Cercadas tipo b	Cercadas tipo a	Cercadas tipo b
Rio de Janeiro e Santos.....	1:000\$000	900\$000	900\$000	800\$000
S. Salvador, Recife e Porto Alegre.....	800\$000	700\$000	700\$000	60 \$000
Belém, Rio Grande e Pelotas.....	600\$000	500\$000	500\$000	400\$000
S. Luiz, Fortaleza, Paranaguá e Florianópolis.....	500\$000	400\$000	500\$000	400\$000
Natal, Cabedelo, Maceió, Aracaju e Vitória..	400\$000	300\$000	350\$000	300\$000
Tutóia, Amarração, S. Francisco e Ilhéos....	300\$000	200\$.00	250\$000	200\$000
Nos demais portos:				
Da Baía para o Norte.....	150\$000	100\$000	100\$000	100\$000
Da Baía para o Sul.....	200\$000	150\$000	150\$000	120\$000

Gabinete do Ministro da Marinha, 13 de setembro de 1932.— *Protogenes Pereira Guimarães.*

NOTICIARIO

Diretoria de Meteorologia — (Serviço Federal).

Sinopse geral das chuvas caídas em todo o país, durante o mês de outubro de 1932:

Zona norte — Nesta região do país, ao contrario do sucedido no mês anterior, as chuvas mostraram-se em geral escassas, tendo, em média, a sua altura ficado a 3 abaixo da normal.

Em Coarí, Fonte Boa (Amazonas), e Belém (Pará), elas subiram a 20, 48 e 29 acima daquele valor, e em Manaus, Parintins e Porto Velho (Amazonas) e Clevelandia, Conceição do Araguaia, Igarapé Assú, Salina e Taperinha (Pará), elas ficaram a 45, 42, 17, 39, 82, 93 e 41 abaixo da normal.

Nos Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas e Sergipe, elas mostraram-se em geral escassas, tendo, em média, a sua altura ficado respectivamente a 17, 4, 4, 3, 1, 6, 13 e 5 abaixo do normal.

Zona centro — Nesta região, da mesma forma que nos meses anteriores, as chuvas mostraram-se em geral escassas, tendo, em média, a sua altura ficado a 11 abaixo da normal.

Nos Estados da Baía, Mato Grosso, Goiás e Espirito Santo, elas mostraram-se em geral escassas, tendo em média, a sua altura ficado, respectivamente, a 34, 9, 25 e 49 abaixo daquele valor.

No Estado de Minas Gerais as chuvas mostraram-se, ligeiramente, abundantes, tendo, em média, a sua altura subido a 7 acima da normal.

Zona sul — Ao contrario do mês anterior, nesta região as chuvas mostraram-se em geral abundantes, tendo, em média, a sua altura subido a 13 acima da normal.

No Distrito Federal e Estado de São Paulo, elas mostraram-se escassas, tendo, em média, a sua altura ficado a 7 e 4 abaixo daquele valor.

Nos Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, elas mostraram-se em geral abundantes, tendo, em média, a sua altura subido a 12, 42 e 14 acima da normal.

Nota — Resumo elaborado com dados telegraficos e recebidos até o dia 5 do mês seguinte. Todos os valores se referem a milímetros

Ministério da Agricultura — Boletim diário da Diretoria de Meteorologia — Rio de Janeiro — E. U. do Brasil

Em 10 de novembro de 1932

Previsões para o período de 14 horas do dia 10 às 18 horas do dia 11

Distrito Federal e Niterói — Tempo: Ameaçador com chuvas, passando a instável. Temperatura: Estável à noite e em elevação de dia. Ventos: Predominarão os do sul a leste.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Ameaçador com chuvas, passando a instável. Temperatura: Estável à noite e em ascensão de dia.

Estados do Sul — Tempo: Melhorará no litoral e serra de São Paulo e Paraná; bom nas demais zonas destes Estados e nos Estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Temperatura: Estável à noite e em elevação de dia. Ventos: De sueste a nordeste até Santa Catarina e de nordeste a noroeste no Rio Grande do Sul.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal de 14 horas do dia 9 às 14 horas do dia 10

O tempo decorreu instável à tarde e à noite e ameaçador com chuvas fracas, após. A temperatura foi estável à noite e sofreu ligeiro declínio de dia. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram máxima 21.6 e mínima 18.0 e as temperaturas extremas registradas no Observatório Meteorológico da Avenida das Nações, foram: máxima 21.2 e mínima 17.8, respectivamente, às 13 horas e 5 minutos e às 9 horas e 25 minutos. Os ventos foram variáveis, havendo período de calmaria pela madrugada.

Observações realizadas às 9 horas (12^h. de Greenwich) no dia 10 de novembro de 1932

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Máxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Manáus (X).....	—	—	25	—	C	0	5a	—	B	36	15	0	B	B	B
Belém (X).....	759.3	0.6	30	1	C	0	0	—	B	38	24	0	B	B	B, cl
São Luiz (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Barra do Corda (X)...	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Grajaú	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Terezina	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza (Poranga- ba) (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim (X)...	59.5	—	28	—	C	0	9a	—	B	37	22	0	B	B	B
Sobral	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Iguatú (X).....	60.3	—	29	—	E	2	5b	Chão	I	30	25	0	I	I	I
Natal	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
João Pessoa (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Campina Grande (X)...	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife (Olinda) (X) ..	57.0	—	23	—	NE	8	5a	—	B IIII	34	20	0	B ∞	B ∞	B
Pesqueira	61.1	—	25	—	E	2	5b	—	I	31	19	0	B	B	I
Goiana	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Garanhuns (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fern. Noronha (X)...	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Sant' Ana do Ipane- ma (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aracaju (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Propriá (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ondina (São Salva- dor)	59.7	—	27	—	N	2	9b	P. Vgs.	I	30	23	0	B	B	B
Barra do Rio Gran- de (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Caetité (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ilhéus (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Caravelas.....	—	—	22	0	SW	2	9b	Tranq.	B I	25	21	33	Ao°	Ao°	Aot IIII
Belo Horizonte.....	—	—	20	0	E	2	5a	—	B	25	17	23	B	Ao°	Aot
Januária.....	58.0	1.5	23	-1	C	0	9b	—	I	30	18	14	Io	I	Ao°
Teófilo Otoni.....	58.7	3.0	20	-4	NW	2	9b	—	Mo	25	19	31	Ao2	Ao°	Ao°
São Lourenço (X)....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cambuquira	59.9	2.1	15	-5	SE	2	9b	—	M	23	13	1	I	A	A
Passa Quatro.....	60.1	0.8	16	-3	SW	2	5a	—	B	21	14	0	B	B	B
Poços de Caldas.....	56.8	1.7	18	-1	E	2	9e	—	I	23	14	0	I	E	B
Juiz de Fora	60.9	—	16	—	E	2	9b	—	M	23	15	59	I	I	Io
Goiaz.....	60.4	0.5	22	-1	C	0	—	—	—	29	23	19	Ao	Ao	A
Catalão (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cuiabá.....	757.5	-0.7	27	4	N	2	9a	—	B	31	22	9	Ao°	I	At hl
Corumbá (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aquidauana (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Bom Vista (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Vitoria.....	61.0	1.7	20	-4	SW	2	9b	Tranq.	M	25	19	3	I	I	Ao°
C. do Itapemirim....	61.9	0.7	-20	-3	E	2	5b	—	I	24	18	0	I	I	A

Observações realizadas às 9 horas (12h. de Greenwich) no dia 10 de novembro de 1932

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Máxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	62.0	2.0	18	-4	NE	2	9b	P. Vgs.	Mo°	23	18	1	I	I	Io
Campos.....	61.5	2.3	19	-5	C	0	9b	—	I	23	18	8	I	I	Ao°
Paralba Sul (fechada)	61.2	3.1	14	-5	C	0	9b	—	M	20	13	3	I	I	Io
Friburgo.....	61.3	2.5	17	-3	C	0	9b	—	I	24	16	1	I	I	Ao°
Petropolis (X).....	61.9	2.6	15	-4	C	0	9b	—	M	20	14	1	I	I	Ao°
Rezende.....	62.0	2.6	19	-4	NE	2	9b	P. Vgs.	M	25	18	1	I	I	Io
Terezopolis.....	61.1	1.8	22	-1	C	0	9b	Tranq.	I	24	19	0	B	B	I
Cabo Frio.....	60.7	1.9	20	-2	S	2	9b	—	—	25	12	0	B	B	B
Angra dos Reis.....	61.9	2.0	20	-4	C	0	9b	Chão	I	25	18	6	B	I	Ao°
S. Paulo.....	57.5	0.9	23	1	S	2	9a	—	B	23	18	0	—	I	B
Santos.....	60.4	—	19	1	SE	2	0	—	B	28	11	0	I	I	I
Ribeirão Preto.....	60.3	1.5	20	1	SE	2	2a	—	B	23	12	0	I	I	B
S. C. do Pinhal.....	60.6	1.0	20	0	SE	2	0	—	B	25	13	0	B	B	B
Paxinas.....	62.0	1.4	16	0	C	0	9b	—	I	20	12	0	I	I	I
Campinas.....	62.8	2.0	20	0	NE	2	9b	Chão	I	24	17	15	B	B	B
Campos do Jordão(X)	60.4	1.6	16	0	NE	2	2a	—	B	23	11	0	B	B	B
Curitiba.....	61.7	2.4	14	-4	NE	2	5a	—	B	24	12	0	B	B	B
Paranaguá.....	62.9	2.7	21	0	C	0	9b	Tranq.	I	23	18	1	B	B	Io
Guarapuava.....	62.6	2.5	20	-2	C	0	9b	Chão	I	24	17	1	B	B	Io
Palmas.....	60.3	0.5	16	3	C	0	0	—	B	13	9	0	B	B	B
Florianópolis.....	62.8	0.7	21	1	E	2	0	—	B	23	13	0	B	B	B
Lages (X).....	61.4	-0.2	18	0	SE	2	0	—	B	27	14	0	Ao°	—	B
Herval Novo (X)....	58.8	-1.6	14	1	NE	2	2a	—	B	27	13	0	B	B	B
S. Francisco.....	64.5	0.6	22	1	N	4	5a	—	—	—	—	—	—	—	—
Xanxerê.....	62.0	0.7	22	0	N	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Porto Alegre.....															
Uruguaiana.....															
S. Luiz Gonzaga...															
Santa Vitória (X)....															
Montevideu.....															
Buenos Aires.....															

A temperatura máxima verificou-se em Terezina com 36° C.

A temperatura mínima verificou-se em Rio Negro com 5° C.

Observações — Estado do céu : em decimos de céu encoberto: de 0, totalmente limpo — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo: B, bom, Bx, bom, após perturbação; I, incerto; A, ameaçador; M, mau. Fenômenos diversos: (O) chuva; T, trovoadas; ☁, chuviscos; ☁☁, nevoa seca; ☁☁☁, nevoeiro; ▲, granizo; ⚡, trovoadas com relâmpagos; < relâmpagos; ☂, ventania; ☂, orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; hl, halo lunar; cs, corôa solar; cl, corôa lunar; ai, arco iris.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se à Escala Beauford, de 0 calma a 12 tufão. A densidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0, fraco e 2, forte.

Nota — A pressão barométrica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e à gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegrafico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a retificação pelos mapas mensais.

Synopse do tempo ocorrido em todo o país de 9 horas do dia 9 às 9 horas do dia 10

Zona Norte — Não é feita a sinopse devido à deficiência de informações meteorológicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas decorreu perturbado com chuvas e assim continuava hoje, às 9 horas. A temperatura sofreu, ainda, declínio. Os ventos foram variáveis e fracos.

Zona Sul — Nas 24 horas o tempo foi bom, salvo em alguns pontos de Santa Catarina, Paraná e São Paulo, onde decorreu instável com chuvas fracas. Hoje, às 9 horas, o tempo se apresentava bom, exceto no litoral de Santa Catarina, Paraná e São Paulo, onde era incerto. A temperatura foi estável. Os ventos predominaram de norte a leste, fracos.

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorologica até às 14 horas.

Discriminação das zonas: Zona norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona centro — Estados: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona sul — Estados: S. Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos Termo-Pluviométricos do Distrito Federal

Elementos	Pão de Assucar	Saenz Peña	Jardim Botânico	Paqueta	Ipanema	Campo dos Afonsos	Decdoro	Bangü	Santa Cruz	Olaria	Campo Grande	Corcovado	Mocangüê
Maxima	18.8	(x) 25.6	21.6	21.2	(X) 25.1	—	—	21.6	22.8	22.5	21.4	—	—
Minima	16.0	18.5	17.5	17.3	19.3	—	—	17.6	17.7	18.2	17.5	—	—
Chuva	—	1.3	0.0	10.0	1.2	—	—	0.5	0.7	0.0	0.5	—	—

(x) Maxima da vespera. A maxima e a minima dos demais postos foram lidas ás 14 horas e a chuva ás 7 horas da noite.
Serviço hidrométrico

Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.	Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.
Rio Paraíba do Sul — Dia 10 :			Rio S. Francisco — Dia 10 :		
Guararema	0.50	0.16	Pirapóra (X)	0.12	-0.22
Jacarei	0.20	0.01	São Francisco	0.78	0.03
Caçapava	0.50	0.14	Januária	0.92	-0.02
Pindamonhangaba	0.44	-0.02	Carinhanha		
Guaratingueta	0.52	0.02	Rio Branco (X)		
Rezende	0.40	0.01	Barra do Rio Grande (X)	1.16	0.02
Barra do Pirai	1.23	0.07	Remanso		
Paraíba do Sul	0.14	0.02	Joazeiro (X)	1.56	0.00
Anta	0.60	-0.15	Cabrob	1.65	0.29
Porto Novo do Cunha	0.48	0.00	Piranhas	1.50	0.12
S. Fidelis	2.62	0.22	Penedo		
Campos	7.00	0.32			
Rio Itajai-Assú — Dia 10 :			Bacia Amazonica — Dia 9 :		
Pouso Redondo	1.42	-0.06	Cruzeiro do Sul (X)		
Rio do Sul	1.99	-0.08	São Felipe (X)		
Nova Bremen (X)			Rio Branco (X)		
Hansa	1.04	-0.05	Labrea (X)		
Aquidaban	1.50	0.00	Manaus (X)		
Indaial	1.40	-0.08	Porto Velho (X)		
Timbó	0.25	-0.03	Humaitá (X)		
Passo Manso	0.95	-0.07	Parintins (X)		
Blumenau	0.40	-0.05	Obidos (X)		
Gaspar	1.80	-0.12	Santarém	0.34	-0.02
Ilhota	2.23	-0.12	Imperatriz	1.61	-0.16
			Porto Nacional	1.20	0.00

Estado e tendencia do nivel das aguas dos rios

Rio Paraíba do Sul — Dia 20 — Continuará em ascensão em Pindamonhangaba e em Campos e mais ou menos estacionario no resto do curso.

Rio S. Francisco — Dia 10 — Continuará em ascensão entre Remanso e Pão de Assucar e mais ou menos estacionario no resto do curso.

Rio Itajai-Assú — Dia 10 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Bacia Amazonica — Dia 9 — Estacionario em Porto Nacional. Baixando em Santarém e Imperatriz.

Sondagens aerologicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
Fernando Noronha (X) ..	10.00									
Quixeramobim (X)	9.30									
Natal (XX)	9.30									
Olinda	9.30	NE 6	NE 12	NNE 9	—	—	—	—	—	1.650 ms.
Maceló (X)	9.30									
Ondina (X)	9.30									
Cuiabá (X)	7.30									
Caravelas (XX)	9.30									
B. Horizonte (X)	8.30									
Vitoria (X)	9.30									
Campos (XX)	9.30									
Rio de Janeiro (XX)	9.30									
Rio de Janeiro (XX)	13.00									
Rio de Janeiro (O)	21.00	S 2	S 4	SE 2	N 1	SE 2	SSW 6	—	—	3.300 ms.
Santos (XX)	9.30									
Curitiba (XX)	9.30									
Florianopolis	9.30	SE 4	ENE 1	NNW 1	S 2	E 1	ENE 6	—	—	3.600 ms.
Porto Alegre	9.30	ENE 2	NNW 2	NNW 4	ENE 4	NNE 2	ESE 2	SE 7	—	4.350 ms.

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegrafico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem de 7 hs. foi realizada no C. dos Afonsos e a de 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

Ministerio da Agricultura — E. U. do Brasil — Boletim Diário da Diretoria de Meteorologia

Em 11 de novembro de 1932

Previsões para o período de 14 horas do dia 11 às 18 horas do dia 12

Distrito Federal e Niteroi — Tempo: Ameaçador com chuvas, passando a instavel, com fraca insolação. Temperatura: Estavel á noite e em elevação de dia. Ventos: Variaveis e frescos por vezes.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Ameaçador, passando a instavel; chuvas. Temperatura: Estavel á noite e em elevação de dia.

Estados do Sul — Tempo: Instavel em São Paulo e bom nublado nos demais Estados. Temperatura: Instavel á noite e em ascensão de dia. Ventos: De norte a léste, frescos por vezes.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal, de 14 horas do dia 10 às 14 horas do dia 11

O tempo decorreu em geral, ameaçador, com chuvas fracas e chuviscos. A temperatura foi estavel. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: maxima 23.4 e minima 18.2 e as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, foram: maxima 22.6 e minima 18.4, respectivamente, ás 10 horas e ás 20 horas e 20 minutos. Os ventos foram variaveis e frescos, com predominancia dos de SSE.

Observações realizadas ás 9 horas (12.h de Greenwich)—No dia 11 de novembro de 1932

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Manaus (X).....															
Belém (X).....															
São Luiz (X).....															
Barra do Corda (X)...															
Grajaú (X).....															
Terezina (X).....															
Fortaleza (Poranga- ba) (X).....															
Quixeramobim (X)...															
Sobral (X).....															
Iguatú (X).....															
Natal (X).....															
João Pessoa (X)....															
Campina Grande (X)...															
Recife (Ondina) (X)...															
Pesqueira (X).....															
Goiana (X).....															
Garanhuns (X).....															
Fernando Noronha (X)															
Maceió (X).....															
Sant'Ana do Ipanema (X).....															
Aracaju (X).....															
Propriá (X).....															
Ondina (São Salva- dor).....	759.3	-0.4	27	0	C	0	9b	P. vgs.	I	30	23	0	I	B	I
Barra do R. Grande (X)															
Cacitê (X).....															
Ilhéus			25	—	W	2	9b	Chão	Mo	27	23	8	Ao2	Ao	lo, cl
Caravelas	59.6	-1.2	23	1	C	0	9b	Tranq.	I	23	22	19	Ao	Ao	Ao
Belo Horizonte.....	60.9	—	20	0	NE	2	9a	—	B	24	16	20	B	Aot	Aot
Januária	57.5	-0.5	23	0	C	0	9b	—	I	29	21	30	A	A	lo
Teófilo Otoni	58.8	0.1	20	0	E	2	9b	—	Mo	22	19	55	Ao	Ao	Ao 2
São Lourenço (X)...															
Cambuquira (X).....															
Passa Quatro (X)....															
Poços de Caldas	57.7	0.9	18	0	NE	2	2b	—	B	23	12	0	B	B	B
Juiz de Fora	60.9	0.0	18	2	SE	2	9b	—	I	17	16	14	Ao	Ao	lo
Goiaz	60.0	-0.4	22	0	C	0	9e	—	I	30	22	12	lo	Ao	I
Catalão (X).....															
Cuiabá.....	758.8	1.5	28	1	C	0	9b	—	M	32	23	8	Aot	Aot	lo
Corumbá (X).....															
Aquidauana (X).....															
Bela Vista (X).....															
Vitoria.....	61.1	0.2	20	0	W	2	9b	Tranq.	M	21	20	22	Ao	Ao	Ao
C. Itapemirim.....	61.9	0.0	19	-1	C	0	9b	—	I	21	18	9	lo	lo	lo

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) do dia 11 de novembro de 1932

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	62.6	0.6	21	3	S	2	9b	Vagas	I	20	18	4	Ao°	I	I
Campos.....	61.8	0.3	20	1	S	2	9b	—	Mo	20	18	21	Ao°	Ao	Ao°
P. do Sul (fechada)..	60.7	-0.5	18	4	C	0	9b	—	I	17	14	12	Ao	Ao	I
Friburgo.....	62.4	—	15	—	SE	2	9b	—	I	16	12	10	lo	lo	A
Petropolis.....	60.9	-0.4	20	3	C	0	9b	—	I	22	15	1	I	I	A
Rezende.....	61.5	-0.4	18	3	SW	2	9b	—	M	17	12	12	Ao	Ao	lo
Terezopolis.....	62.5	0.5	20	1	S	2	9b	Chão	M	22	18	18	lo	lo	lo
Cabo Frio.....	61.8	0.7	21	-1	S	2	9b	Chão	I	23	18	8	I	I	lo
Angra dos Reis	60.9	0.2	19	-1	E	2	9b	—	I	26	13	0	B	B	I
São Paulo.....	62.2	0.3	23	3	C	0	5b	P. vgs.	I	24	18	19	Ao°	I	Ao°
Santos.....	58.9	1.4	22	-1	SE	2	9a	—	B	31	16	0	B	B	B
Ribeirão Preto.....	61.3	0.9	19	0	SE	2	5b	—	I	30	11	0	B	B	B
S. C. do Pinhal.....	61.0	0.7	19	-1	E	2	9b	—	I	27	9	0	B	B	B
Faxina.....	61.1	0.5	21	1	E	2	2a	—	B	26	15	0	B	B	B
Campinas.....	62.6	0.6	16	0	SE	2	2b	—	B	21	11	1	I	I	A
Campos do Jordão(X)	63.6	0.8	19	-1	W	2	9b	Tranq.	lo	23	16	1	I	B	B
Curitiba.....	62.2	1.8	13	-3	E	2	9b	—	I	23	11	0	B	B	B
Paranaguá.....	62.5	0.8	15	1	NE	2	2a	—	B	24	12	0	B	B	B
Guarapuava.....	62.8	-0.1	22	1	C	0	5b	Tranq.	B	25	18	0	B	B	I
Palmas.....	62.0	—	16	—	NE	2	5b	—	B	23	11	0	B	B	B
Florianópolis.....	62.6	0.0	22	2	C	0	5a	Chão	B	23	18	1	lo	B	B
Lages.....	60.1	-0.2	16	0	C	0	9a	—	B	23	11	0	B	B	B
Herval Novo (X)....	62.0	-0.8	23	2	E	2	0	—	B	27	16	0	B	B	B
S. Francisco.....	61.1	-0.3	19	1	SE	2	0	—	B	30	15	0	B	B	B
Xanxerê.....	59.0	0.2	16	2	E	2	2a	—	B	31	15	0	B	B	B
Porto Alegre.....	63.6	—	19	—	N	2	5b	—	B	25	15	0	B	B	B
Uruguaiana.....	64.5	0.0	22	0	N	4	5a	—							
S. Luiz Gonzaga.....	62.0	0.0	23	1	NE	2									
Santa Vitoria.....															
Montevideu.....															
Buenos Aires.....															

A temperatura máxima verificou-se em Itabaianinha com 36° C.

A temperatura mínima verificou-se em Rio Negro com 8° C.

Observações — Estado do céu: em decimos de céu encoberto: de 0, totalmente limpo—a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo — B, bom; I, incerto; A, ameaçador; M, má. Fenômenos diversos: (○) chuva; (◐) chuviscos; (◑) nevoa seca; (◒) nevoeiro; ▲ granizo; ⚡ trovoadas com relâmpagos; < relâmpagos; (||||) ventania; (☉) orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; hl, halo lunar; cs, corôa solar; cl, corôa lunar; al, arco iris; bx, bom, após perturbação; t, trovoadas.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beauford, de 0 calma a 12 hifão. A densidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0, fraco e 2, forte.

Nota — A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e á gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegrafico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a retificação pelos mapas mensais.

Sinopse do tempo ocorrido em todo país de 9 horas do dia 10 ás 9 horas do dia 11

Zona Norte — Não é feita a sinopse devido á falta de informações meteorologicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas decorreu ameaçador com chuvas. Hoje ás 9 horas apresentava-se perturbado com chuvas esparsas. A temperatura foi estavel, salvo em alguns pontos do Estado do Rio, onde sofreu ascensão. Os ventos foram variaveis e fracos.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas decorreu bom; exceto em um ou outro ponto do Estado de S. Paulo, onde foi instavel com chuvas fracas. Hoje ás 9 horas o tempo continuava bom; salvo em alguns pontos do interior e litoral de S. Paulo onde era incerto. A temperatura foi estavel. Os ventos foram variaveis e fracos, predominando, porém, os de léste.

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorologica até ás 14 horas.

Discriminação das zonas :

Zona Norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Baía. Zona Centro — Estados: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos termo-pluviométricos do Distrito Federal

Elementos	Pão de Assucar	Saenz Peña	Jardim Botânico	Paqueta	Ipanema	Campo dos Afonsos	Deodoro	Bangu	Santa Cruz	Olaría	Campo Grande	Corcovado	Mocanguê
Máxima.....	21.1	(X) —	23.4	25.2	(X) 20.8	23.1	—	23.6	24.0	24.3	23.9	19.1	—
Mínima.....	15.3	—	17.5	18.8	18.3	18.1	—	18.4	17.0	18.0	17.5	14.2	—
Chuva.....	—	—	6.8	14.5	4.6	5.7	—	3.0	1.8	14.6	1.2	—	—

(x) Máxima da vespera. A máxima e a mínima dos demais postos foram lidas às 14 horas e a chuva às 7 horas de hoje.
Serviço hidrométrico

Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.	Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.
Rio Paraíba do Sul — Dia 11:			Rio S. Francisco — Dia 11:		
Guararema	0.32	-0.18	Pirapórá	1.33	0.80
Jacarei	0.17	-0.03	S. Francisco	0.28	0.16
Caçapava	0.56	0.06	Januária	0.81	0.02
Pindamonhangaba	0.56	0.12	Carinhonha	0.83	-0.03
Guaratingueta	0.55	0.03	Rio Branco (X)		
Rezende	0.40	0.00	Barra do Rio Grande	1.51	0.10
Barra do Pirai	1.20	-0.03	Remanso (X)		
Paraíba do Sul	0.13	-0.01	Joazeiro (X)		
Anta	0.83	0.25	Cabroró (X)		
Porto Novo do Cunha	0.68	0.20	Piranhas	1.86	0.21
S. Fidelis	2.60	-0.02	Penedo	1.62	0.12
Campos	7.10	0.10	Bacia Amazonica — Dia 10:		
Rio Itajaí-Assú — Dia 11:			Cruzeiro do Sul (X)		
Pouso Redondo	1.42	-0.05	S. Felipe (X)		
Rio do Sul	1.95	-0.13	Rio Branco (X)		
Nova Bremen (X)			Labrea (X)		
Hansa	1.00	-0.04	Manaus (X)		
Aquidaban	1.47	-0.03	Porto Velho (X)		
Indaial	1.37	-0.11	Humaitá (X)		
Timbó	0.24	-0.04	Parintins (X)		
Passo Manso	0.92	-0.03	Obidos	0.44	0.02
Blumenau	0.35	-0.04	Santarém (X)		
Gaspar	1.80	0.00	Imperatriz	1.83	0.02
Ilhota	2.35	0.12	Porto Nacional	1.25	0.05

Estado e tendencia do nível das aguas dos rios

Rio Paraíba do Sul — Dia 11 — Continuará em ascensão entre Anta e Campos e mais ou menos estacionário no resto do curso.

Rio São Francisco — Dia 11 — Continuará em ascensão entre São Francisco e Manga e entre Remanso e Pão de Assucar e mais ou menos estacionário no resto do curso.

Rio Itajaí-Assú — Dia 11 — Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Amazonica — Dia 10 — Subindo m Obidos, Porto Nacional e Imperatriz.

Sondagens aerologicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes									
		200	500	1000	1500	2000	3000	4000	5000	Maxima	
Fernando Noronha (X) ..	10.00										
Quixeramobim (X)	9.30										
Natal (X)	9.30										
Olinda (X)	9.30										
Maceió (X)	9.30										
Ondina (X)	9.30										
Cuiabá (XX)	7.30										
Caravelas (XX)	9.30										
Belo Horizonte (X)	9.30										
Vitoria (XX)	9.30										
Campos (XX)	9.30										
Rio de Janeiro	9.30	ESE 2	ESE 3	ESE 3	—	—	—	—	—	4.350 ms.	
Rio de Janeiro	13.00	SSE 7	SSE 7	NNW 2	—	—	—	—	—	1.050 ms.	
Rio de Janeiro (O) (XX) ..	7.00										
Santos	9.30	ESE 3	E 5	E 5	E 6	—	—	—	—	1.200 ms.	
Curitiba	9.30	SW 3	SW 4	SW 2	SW 4	SSE 4	ENE 2	WSW 3	NNE 6	6.250 ms.	
Florianopolis	9.30	N 2	N 4	NNW 5	N 5	NNE 8	S 5	ESE 6	S 5	3.400 ms.	
Porto Alegre	9.30	NNE 1	N 4	NNW 8	NNW 4	SW 5	SE 5	ESE 2	ENE 8	7.650 ms.	

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegrafico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem de 7 hs. foi realizada no C. dos Afonsos e a de 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

Ministerio da Agricultura — Boletim diário da Diretoria de Meteorologia — Rio de Janeiro — E. U. do Brasil

Em 12 de novembro de 1932

Previsões para o período de 14 horas do dia 12 às 18 horas do dia 13

Distrito Federal e Niterói — Tempo: Instável, sujeito a chuvas, passando a bom com nebulosidade. Temperatura: Estável à noite e em ascensão de dia. Ventos: Predominarão os de sueste a nordeste.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: instável, sujeito a chuvas, passando a bom com nebulosidade, salvo a leste, onde será instável, durante todo o período, com chuvas. Temperatura: Estável à noite e em ascensão de dia.

Estados do Sul — Tempo: Melhorará em São Paulo e bom com nebulosidade de dia. Temperatura: Em elevação. Ventos: De sueste a nordeste, frescos.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal, de 14 horas do dia 11 às 14 horas do dia 12.

O tempo decorreu ameaçador com chuviscos e chuvas fracas, a tarde e à noite e instável, hoje. A temperatura foi estável. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: máxima 25.3 e mínima 18.3 e as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, foram: máxima 23.3 e mínima 18.8, respectivamente, às 10 horas e 50 minutos e 0hs. e 30 minutos. Os ventos foram variáveis, com predominância dos do quadrante sul, frescos por vezes.

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) do dia 12 de novembro de 1932

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total da chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Máxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Manaus (X).....	—	—	28	—	C	0	9b	Chão	Mo°	29	24	0	I	B	B
Belém(X).....	—	—	27	—	N	2	5a	—	B	32	22	0	B	B	B
São Luiz.....	757.7	—	27	—	C	0	0	—	B	33	23	0	I	B	I, c
Barra do Corda..	—	—	29	—	C	0	0	—	B	33	23	0	I	B	I, c
Grajaú (X).....	59.4	—	29	—	C	0	0	—	B	33	23	0	I	B	I, c
Terezina.....	—	—	29	—	C	0	0	—	B	33	23	0	I	B	I, c
Fortaleza (Poranga- ba) (X).....	—	—	29	—	C	0	0	—	B	33	23	0	I	B	I, c
Quixeramobim (X)...	—	—	28	—	C	0	9a	—	B	37	24	0	B	B	B
Sobral.....	59.8	—	28	—	C	0	9a	—	B	37	24	0	B	B	B
Iguatú (X).....	—	—	26	—	E	2	9b	—	I	31	19	0	B	B	I
Natal (X).....	—	—	27	—	NE	2	5b	Chão	I	29	24	0	I	B	B
João Pessoa (X)....	—	—	23	—	N	5	5a	—	E	33	13	0	B	B	B
Campina Grande....	58.7	—	23	—	E	2	2a	—	B	31	16	0	B	B	I
Recife (Olinda)....	61.1	—	20	—	E	2	5b	—	B	32	18	0	I	B	I
Pesqueira.....	56.9	—	20	—	NE	2	5b	—	I	—	21	0	B	B	B
Goiânia.....	61.3	—	29	—	NE	2	5b	—	I	—	21	0	B	B	B
Garanhuns.....	63.8	—	29	—	NE	2	5b	—	I	—	21	0	B	B	B
Fern. Noronha (X)..	—	—	29	—	NE	2	5b	—	I	—	21	0	B	B	B
Maceió.....	59.5	—	29	—	NE	2	5b	—	I	—	21	0	B	B	B
Sant'Anna do Ipa- nema (X).....	—	—	28	—	NE	5	2b	—	B	30	23	0	B	B	B
Aracaju.....	60.2	—	31	—	N	2	5b	—	B	37	16	0	I	B	B
Propriá.....	60.2	—	28	1	E	2	2b	P. vgs.	I	28	23	0	I	B	B
Ondina (S. Salva- dor).....	59.6	0.3	19	—	E	2	—	—	I	26	18	19	Aof	Aof	Aof
Baria R. Grande (X)	61.5	—	24	-1	NE	2	9b	P. vgs.	I	27	22	9	Ao°	lo	I < cl, hto
Caeté.....	—	—	24	1	E	—	9b	Tranq.	I	23	22	9	Ao°	Ao	Ao
Ilheus.....	60.0	0.4	20	0	E	2	9a	—	B	24	18	0	Ao	Ao	Ao
Caravelas.....	59.0	-1.9	22	-1	E	2	5b	—	I	27	21	12	lo	lo	lo
Belo Horizonte....	57.5	0.0	22	2	E	2	9b	—	I	24	20	28	Ao	Ao	Ao
Januária.....	58.8	0.0	22	2	E	2	9b	—	I	24	20	28	Ao	Ao	Ao
Teófilo Otoni.....	—	—	22	2	E	2	9b	—	I	24	20	28	Ao	Ao	Ao
São Lourenço (X)...	—	—	17	-1	E	2	9b	—	I	23	14	0	B	B	B
Cambuquira(X).....	57.8	0.1	19	1	NE	2	9b	—	I	21	16	20	Ao	lo	lo
Passa Quatro (X)...	60.9	0.0	22	0	C	0	9e	—	I	29	22	14	I	I	I
Poços de Caldas...	60.2	0.2	26	-2	N	2	9a	—	E	31	23	5	Ao°	I	I, h
juiz de Fora.....	757.5	-1.3	22	2	W	2	9b	Tranq.	A	23	20	7	Ao°	Ao	Ao°
Goiáz.....	62.4	0.5	21	2	C	0	9b	—	E	23	18	2	lo	lo	lo
Catalão (X).....	—	—	21	2	C	0	9b	—	E	23	18	2	lo	lo	lo
Cuiabá.....	—	—	21	2	C	0	9b	—	E	23	18	2	lo	lo	lo
Corumbá (X).....	—	—	21	2	C	0	9b	—	E	23	18	2	lo	lo	lo
Aquidauana(X).....	—	—	21	2	C	0	9b	—	E	23	18	2	lo	lo	lo
Bela Vista (X).....	—	—	21	2	C	0	9b	—	E	23	18	2	lo	lo	lo
Vitoria.....	61.6	0.4	22	2	W	2	9b	Tranq.	A	23	20	7	Ao°	Ao	Ao°
C. Itapemirim.....	62.4	0.5	21	2	C	0	9b	—	E	23	18	2	lo	lo	lo

Observações realizadas ás 9 horas (12 h. de Greenwich) do dia 12 de novembro de 1932

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Mínima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Capital Federal.....	62.0	0.1	21	0	C	0	9b	Vagas	I	23	19	1	I	Ao	lo
Campos.....	62.6	0.0	23	3	S	2	9b	—	I	23	18	3	Ao	Ao	Ao
Paraíba do Sul (estação fechada).....															
Friburgo.....	61.0	0.3	19	1	C	0	—	—	—	20	15	4	I	lo	I
Petropolis.....	62.6	0.2	15	0	SE	2	9b	—	I	16	13	2	I	lo	Ao
Rezende.....	61.0	0.1	21	1	C	0	9b	—	I	24	17	1	I	I	Ao
Terezopolis.....	61.2	-0.3	20	2	SW	2	9b	—	I	20	14	2	Ao	Ao	lo
Cabo Frio.....	62.3	-0.2	23	3	SW	2	9b	Chão	I	22	19	2	I	lo	lo
Angra dos Reis.....	61.7	-0.1	22	1	SE	2	9b	Tranq.	I	23	19	3	lo	I	lo
S. Paulo.....	60.1	-0.8	20	1	SE	2	9b	—	I	26	15	0	B	B	I
Santos.....	61.4	-0.8	23	0	C	0	9b	Chão	I	26	20	0	I	I	I
Ribeirão Preto.....	58.7	-0.2	25	3	E	2	9a	—	B	32	18	0	B	B	B
S. C. do Pinhal.....	59.9	-1.3	21	2	SE	2	5b	—	I	31	12	0	I	B	B
Faxina.....	53.2	-1.8	22	3	SE	5	2a	—	B	27	12	0	I	B	B
Campinas.....	65.1	-1.0	22	1	E	2	5a	—	B	28	16	0	B	B	B
Campos do Jordão(X).....															
Curitiba.....	61.3	-1.3	18	2	E	2	5b	—	B	22	10	0	B	B	I
Paranaguá.....	62.2	-1.4	22	3	W	2	2b	Tranq.	B	23	17	3	I	B	lo
Guarapuava.....	60.8	-1.4	15	2	E	2	5a	—	I	24	12	0	I	B	B
Palmas.....	60.5	-2.0	15	0	NE	2	5b	—	I	25	12	0	B	B	B
Florianopolis.....	62.1	-0.7	21	-1	N	2	9b	Chão	I	26	18	0	B	B	I
Lages.....	61.3	-0.7	17	1	NE	2	2a	—	B	25	12	0	B	B	B
Herval Novo.....	61.9	—	22	—	NE	2	0	—	B	29	13	0	B	B	B
S. Francisco.....	61.9	-0.7	20	-2	C	0	9b	—	I	24	17	1	B	B	lo, ai
Xanxerê.....	59.6	-0.5	17	1	C	0	0	—	B	25	12	0	B	B	B
Porto Alegre.....	60.0	-1.6	20	0	NE	2	0	—	B	28	17	0	B	B	B
Uruguaiana.....	58.5	-2.6	20	-1	SE	2	5b	—	B	31	18	0	B	B	B
S. Luiz Gonzaga.....	57.5	-1.5	18	2	NE	2	2a	—	B	32	18	0	B	B	B
Santa Vitória (X).....															
Montevideu.....	61.1	-3.4	21	-1	ENE	4	0	—							
Buenos Aires.....	58.0	-4.0	23	0	N	2	0	—							

As temperaturas máximas verificaram-se em Propriá e Sobral com 37° C.

A temperatura mínima verificou-se em Rio Negro com 7° C.

Observações — Estado do céu: em decimos de céu encoberto: de 0, totalmente limpo — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo: — B, bom; bx, bom após perturbação; I, incerto; A, ameaçador; M, mau. Fenômenos diversos: (O) chuva; t, trovada; ;, chuviscos; OO nevoa seca; == nevoeiro; ▲ granizo; K trovadas com relâmpagos; < relâmpagos; ||| ventania; ∪ orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; hl, halo lunar; cs, corôa solar; cl, corôa lunar; ai, arco iris.

Os números indicativos da força do vento referem-se à Escala Beauford, de 0 calma a 12 tufão. A densidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0, fraco e 2, forte.

Nota — A pressão barométrica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e à gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegráfico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos à retificação pelos mapas mensais.

Sinopse do tempo ocorrido em todo o país de 9 horas do dia 11 ás 9 horas do dia 12

Zona Norte — O tempo nas 24 horas, decorreu instável com chuvas e trovoadas esparsas na Bala e bom em Sergipe, Alagoas, Pernambuco e Maranhão. Hoje, ás 8 horas, o tempo era bom em Sergipe e Pernambuco e incerto nos demais Estados. Os ventos sopraram da componente leste, com rajadas frescas esparsas. Não é feita a sinopse dos demais Estados, devido à deficiência de informações meteorológicas.

Zona Centro — Nas 24 horas, o tempo foi ameaçador com chuvas. Hoje, ás 9 horas, era perturbado, sendo que com chuvas esparsas, em Minas. A temperatura foi estável. Os ventos foram variáveis e fracos.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas, decorreu bom, salvo em um outro ponto de Santa Catarina e Paraná, onde foi instável com chuvas fracas. A's 8 horas, hoje, o tempo apresentava-se bom, salvo em alguns pontos de Santa Catarina, Paraná e São Paulo, onde era incerto. A temperatura foi estável. Os ventos sopraram de leste, fracos.

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorológica até ás 14.00 horas.

Discriminação das zonas: Zona Norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Baía. Zona Centro — Estados: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos termo-pluviométricos do Distrito Federal

Elementos	Pão de Assucar	Saenz Peña	Jardim Botânico	Paqueta	Ipanema	Campo dos Afonso	Deodoro	Bangu	Santa Cruz	Olaria	Campo Grande	Corcovado
Maxima.....	21.0	(X) 23.9	24.2	—	(X) 23.8	—	—	26.4	—	26.6	25.9	—
Minima.....	15.3	18.1	17.9	—	18.7	—	—	18.4	—	18.6	17.6	—
Chuva.....	—	0.5	5.2	—	4.0	—	—	0.6	—	3.8	0.0	—

(X) Maxima da vespera. A maxima e a minima dos demais postos foram lidas ás 14 horas e a chuva ás 7 horas de hoje.

Serviço hydrometrico

Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.	Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.
Rio Paraíba do Sul — Dia 12:			Rio S. Francisco — Dia 9:		
Guararema	0.30	-0.02	Pirapóra	1.33	0.00
Jacarei	0.13	-0.04	S. Francisco	0.65	0.37
Caçapava	0.46	-0.10	Januária	0.90	0.10
Pindamonhangaba	0.60	0.04	Carinhanha	0.89	0.00
Guaratinguetá	0.60	0.05	Rio Branco (X)		
Rezende	0.40	0.00	Barra do Rio Grande (X)		
Barra do Pirai	1.17	-0.08	Remanso	1.10	-0.04
Paraíba do Sul	0.19	0.06	Joazeiro (X)		
Anta	0.92	0.06	Cabroré	4.64	0.00
Porto Novo do Cunha	0.60	-0.06	Piranhas	1.98	0.12
S. Fidelis	2.45	-0.15	Penedo	1.63	0.06
Campos	7.19	0.10	Bacia Amazonica — Dia 8:		
Rio Itajai-Assú — Dia 12:			Cruzeiro do Sul (X)		
Pouso Redondo	1.40	-0.02	S. Felipe (X)		
Rio do Sul	1.91	-0.04	Rio Branco (X)		
Nova Bremen (X)			Labrea (X)		
Hansa	0.98	-0.02	Manaus (X)		
Aquidaban	1.44	-0.03	Porto Velho (X)		
Indaial	1.35	-0.02	Humaitá (X)		
Timbó	0.23	-0.01	Parintins (X)		
Passo Manso (X)			Obidos	0.76	0.02
Blumenau	0.35	-0.01	Santarém	0.37	-0.02
Gaspar	1.73	-0.07	Imperatriz	1.72	0.09
Ilhota	2.15	-0.20	Porto Nacional	1.25	0.00

Estado e tendencia do nível das aguas dos rios

Rio Paraíba do Sul — Dia 12 — Continuará em ascensão entre São Fidelis e Campos e mais ou menos estacionario no resto do curso.

Rio São Francisco — Dia 12 — Continuará em ascensão entre São Francisco e Manga e entre Barra do Rio Grande e Propriá e mais ou menos estacionario no resto do curso.

Rio Itajai-Assú — Dia 12 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Bacia Amazonica — Dia 11 — Estacionario em Porto Nacional. Subindo em Obidos, Santarém e Imperatriz.

Sondagens aerologicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes																
		200		500		1.000		1.500		2.000		3.000		4.000		5.000		Maxima
Fernando Noronha (X).	10.00																	
Quixeramobim (X).....	9.30																	
Natal (X).....	9.30																	
Ollinda	9.30	NE	9	NE	6	NE	5	NE	6	SE	9	—	—	—	—	—	—	2.070 ms.
Maceió (X).....	9.30																	
Ondina (X).....	9.30																	
Cuiabá (X).....	7.30																	
Caravelas (XX).....	9.30																	
B. Horizonte (X).....	9.30																	
Vitoria (X).....	9.30																	
Campos (XX).....	9.30																	
Rio de Janeiro.....	9.30	C	0	E	3	E	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.050 ms.
Rio de Janeiro.....	13.00	SSE	8	SE	6	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	900 ms.
Rio de Janeiro (O) (XX)	21.00																	
Santos.....	9.30	E	8	E	7	ESE	9	ESE	9	—	—	—	—	—	—	—	—	1.500 ms.
Curitiba.....	9.30	SE	9	NNE	11	SSE	9	ENE	9	NE	4	—	—	—	—	—	—	2.250 ms.
Florianopolis (XX).....	9.30																	
Porto Alegre.....	9.30	NNE	1	NNW	4	NNW	2	SSE	3	SSE	5	N	2	NE	8	ENE	9	5.100 ms.

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem de 7 hs. foi realizada no C. dos Afonso e a de 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

RENDAS PÚBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importancias	
	Em ouro	Em papel
Receita do dia:		
12 de novembro de 1931..	409:183\$800	149:016\$900
12 de novembro de 1932..	147:744\$300	48:882\$100
Receita mensal:		
De 1 de novembro a 12 de novembro de 1931...	756:323\$800	756:641\$800
De 1 de novembro a 12 de novembro de 1932...	1.274:745\$800	1.323:420\$400
Diferença da receita arrecadada	518:422\$000	566:778\$600
Receita global:		
De 2 de janeiro a 12 de novembro de 1931...	25.961:539\$800	37.544:307\$800
De 2 de janeiro a 12 de novembro de 1932...	27.645:916\$800	23.730:742\$300
Diferença da receita arrecadada	1.684:377\$000	13.813:565\$500

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

Arrecadada de 1 a 11 de novembro de 1932.	7.049:329\$557
Em 12 de novembro de 1932	776:046\$096
	7.825:375\$657
Em igual período de 1931	7.080:302\$436
Diferença para mais em 1932	745:073\$217
Arrecadada de 2 de janeiro a 12 de novembro de 1932	204.813:389\$858
Em igual período de 1931	194.956:024\$751
Diferença para mais em 1932	9.857:365\$107

PARTE COMERCIAL

CAMARA SINDICAL

Cotações oficiais de cambio e títulos fixadas pela Camara Sindical dos corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	5 31/64	5 7/16
Valor da libra	43\$760,685	44\$137,931
Sobre Paris	—	\$537

Sobre Italia	—	\$700
Sobre Alemanha	—	3\$257
Sobre Portugal	—	\$418
Sobre Belgica (papel)	—	—
Sobre Belgica (ouro)	—	1\$901
Sobre Hespanha	—	1\$117
Sobre Suecia	—	2\$637
Sobre Suecia	—	—
Sobre Noruega	—	—
Sobre Dinamarca	—	—
Sobre Siria e Palestina	—	—
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	\$420
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	13\$310
Sobre Montevideu	—	6\$511
Sobre Buenos Aires (papel)	—	3\$528
Sobre Buenos Aires (ouro)	—	—
Sobre Holanda	—	5\$496
Sobre Japão	—	3\$600
Sobre Rumania	—	—
Sobre Canadá	—	—
Sobre Austria	—	—
Sobre Chile	—	—

Moedas

Vales-ouro, por 1\$000	7\$270
Libras (papel)	64\$000
Escudos (papel)	\$620

Bolsa

Apolices:

Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %	795\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	795\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	796\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 %, (1930)	985\$000
Obrigações ferroviarias de 1:000\$, 7 %, (Terceira emissão)	992\$000
Apolices emprestimo municipal de 1914, port.	145\$0000
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.535)	163\$000
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 2.339)	161\$000
Apolices emprestimo municipal de 1931, port.	157\$500
Apolices Pref. de Petropolis de 200\$, 7 %, port. (1918)	185\$000
Apolices Pref. de Petropolis de 200\$, 7 %, port. (1921)	188\$000
Apolices Minas Gerais de 1:000\$, 5 %, nom.	730\$000
Apolices Minas Gerais de 1:000\$, 5 %, port. (decreto n. 9.555)	610\$000
Apolices Minas Gerais de 200\$, 7 %, port. (decreto n. 9.661)	152\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 1:000\$, 9 %	959\$000
Apolices Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.	95\$000

Ações de companhias:

Companhia Docas de Santos, nom.	220\$000
---	----------

Debentures:

Companhia Manufatora Fluminense	158\$000
Companhia Cottonificio Gavea	200\$000
Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro	208\$000
Companhia Cervejaria Brahma	1:025\$000

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 12 de novembro de 1932. — Ary de Almeida e Silva, síndico.

EDITAIS E AVISOS

MINISTERIO DA FAZENDA

Diretoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. diretor, é por este convidado o Sr. José Antão Marques Braga a comparecer a esta diretoria no prazo de 15 dias contados da primeira publicação deste, afim de efetuar o pagamento da cópia da planta de medição do terreno de marinha n. 377, sito á rua Visconde do Rio Branco n. 343, em Ni-

terói, Estado do Rio de Janeiro. (Processo n. 1.128, de 1929.)

Secretaria do Patrimonio Nacional, 9 de novembro de 1932. — J. J. Monteiro Mendes, secretário.

Diretoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. diretor, em cumprimento ao despacho do Sr. ministro da Fazenda de 13 de outubro de 1932, exarado no processo n. 46.845, de 1932, é por este convidada a firma Bastos Fernandes & Comp. a comparecer a esta Diretoria no prazo de 5 (cinco) dias, afim de assinar o termo de arrendamen-

to dos lotes de terrenos ns. 406 a 409, do quarteirão n. 42, do Cães do Porto, á avenida Equador, conforme requereu em 4 de julho do corrente ano. (Processo 46.845/1932.)

Secretaria do Patrimonio Nacional, 11 de novembro de 1932. — J. J. Monteiro Mendes, secretário.

De ordem do Sr. diretor, é por este convidada a Companhia Manufatora Fluminense a comparecer a esta Diretoria, no prazo de 8 (oito) dias, afim de atender ás exigencias da 2ª Sub-Diretoria relativamente ao pedido que foi de aforamento do lote de terrenos do

marinha, n. 632, situado á praia dos Coqueiros, largo do Barrelo, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, sob pena de se proceder pela fôrma que melhor garanta os interesses da Fazenda Nacional. (Processo 35.481/927.)

Secretaria do Patrimônio Nacional, em 11 de novembro de 1932. — J. J. Monteiro Mendes, secretário.

Diretoria do Patrimônio Nacional

ATA DA CONCORRENCIA PARA AS OBRAS DE REPAROS E CONSERVAÇÃO A SEREM EXECUTADAS NAS DEPENDENCIAS DA DIRETORIA DA RECEITA

Aos vinte e cinco (25) dias do mez de outubro de mil novecentos e trinta e dois (1932), ás quinze (15) horas, na Diretoria do Patrimônio Nacional, perante os funcionarios: Engenheiro Euzébio Naylor, no exercicio de sub-diretor interino da 2ª Sub-diretoria; engenheiro-ajudante Affonso Celso Marchand, com exercicio na 1ª Sub-diretoria, e o 2º escrivão Adolpho Carneiro de Mendonça, com exercicio na Secretaria, reunidos em comissão designada por despacho de 8 do corrente mes, do Sr. diretor do Patrimônio Nacional, exarado no processo n. 41.442, de 1932, procedeu-se ao recebimento, abertura, leitura e classificação das propostas apresentadas para a execução dos serviços nas dependencias da Diretoria da Receita.

Foram assim recebidas, abertas e lidas em voz alta, pela aludida comissão, as propostas apresentadas pelas firmas concorrentes: José A. Ortiz, Luiz Zanni, Santos & Gonçalves Ltda., Silva Santos & Comp. Ltda., Antonio Pereira das Neves e Leonidio Gomes & Comp., havendo apresentado proposta em uma só via — J. Gomes & Coelho, respectivamente, nas importancias de 12:540\$000 (doze contos, quinhentos e quarenta mil réis), 13:470\$000 (treze contos quatrocentos e setenta mil réis), 13:800\$000 (treze contos e oitocentos mil réis), 14:700\$000 (quatorze contos e setecentos mil réis), 15:220\$000 (quinze contos duzentos e vinte mil réis), 15:465\$000 (quinze contos quatrocentos e sessenta e cinco mil réis), e 14:360\$000 (quatorze contos trescentos e sessenta mil réis), cuja proposta, como acima é declarado, foi apresentada em uma só via. Deixaram de comparecer as firmas convidadas: Carlos de Andrade Lima, Everton Pinto & Comp. Ltda. e Raphael Fernandes.

Sendo a proposta mais barata, conforme se vê, a de José A. Ortiz, na importancia de 12:540\$000 (doze contos quinhentos e quarenta mil réis).

E, nada mais tendo havido para constar, foram rubricadas todas as propostas pela referida comissão e representantes das firmas proponentes, juntado-se em seguida as propostas em apreço ao aludido processo, afim de serem submetidas a julgamento da autoridade qua vai assinada pelos membros da comissão encarregada da concorrência e por mim, Yvette Ramos Valente, auxiliar desta Diretoria, que a dactilografarei. — Euzébio Naylor. — Affonso Celso Marchand. — Adolpho Carneiro de Mendonça.

Despacho do Sr. diretor:

Aprovo a concorrência, aceitando a proposta da firma José A. Ortiz, por ser a mais vantajosa.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÉTA DE PREÇOS

Aviso

Referencia séries:

419.129-B (sabonete de côco).
703.608 (material de limpeza).
703.609 (material de limpeza).
703.610 (material de limpeza).
703.611/12 (material de limpeza).
911.055 (carrinhos de mão).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral que os editais da concorrência referentes ás séries supra, foram publicados no *Diário Oficial* de 8 de novembro de 1932, e acham-se afixados no quadro da C. C. C. á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja. — Pela Comissão Central de Compras, Carlos Mario Faveret, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÉTA DE PREÇOS

Aviso

Referencia: Série 704:393 (Cimento Portland)

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que o edital de concorrência referente á série supra foi publicado no *Diário Oficial* de 10 de novembro de 1932, e acha-se afixado no quadro da C. C. C., á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja. — Pela Comissão Central de Compras, Carlos Mario Faveret, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

AVISO

As fabricas nacionais que produzem artigos similares aos de importação

A Comissão Central de Compras, lembra aos interessados o Aviso afixado na sua portaria em data de 8 de agosto de 1932, nos seguintes termos:

"A Comissão Central de Compras, faz saber que, afim de poder tomar, na devida consideração as vantagens de que as mesmas gozam, em virtude da primeira parte do art. 8º do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, é necessário que as ditas fabricas estejam inscritas nesta Comissão, e declarem em suas propostas, expressamente, o numero, teor e data do seus registros na Diretoria da Receita Publica (Tesoro Nacional)".

Pela Comissão Central de Compras. — Otto Schilling, presidente.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÉTA DE PREÇOS

Aviso

Referencia: Séries — 703.617/18 (cabos elettrico, duplo, flexivel, etc.).
703.627 (defensas, cabos de manilha e fio de algodão).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que os editais de concorrência, referentes ás séries supra, foram publicados no *Diário Oficial* de 11 de novembro de 1932,

e acham-se afixados no quadro da C. C. C., á rua Visconde de Inhaúma numero 84, loja. — Pela Comissão Central de Compras, Carlos Mario Faveret, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÉTA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, pede preços unitarios para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento á vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos da entrega.

Cada proposta deverá citar o numero que designa cada série, a data deste numero do *Diário Oficial* e contar tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das enviadas pela repartição requisitantes, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta comissão.

Pela Comissão Central de Compras, C. M. Faveret.

COLÉTA DE PREÇOS

Série — 231.351

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para 22º de novembro de 1932:

1. Aço em vergalhão, sextavado, de 7/8", quilo.....	200
2. Chumbo em barra "Figueirôa", quilo	6.000
3. Picareta de cavar, de seis libras, uma	36
4. Pá de bico reforçada, n. 3, uma	36

(As especificações acima são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante.)

1º — Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, incluindo todas as despesas, inclusive despesas de transporte até o local de entrega.

2º — Deverão os proponentes declarar em suas propostas, os menores prazos para início e fim do fornecimento dos artigos acima, não sendo consideradas as propostas cujo prazo final de entrega, ultrapasse o dia 15 de dezembro de 1932.

3º — O material constante deste edital, deverá ser entregue á rua Paulo de Frontin n. 98 (Inspecção de Aguas e Esgotos.)

4º — Os proponentes deverão declarar a marca e procedencia dos artigos oferecidos.

5º — Em relação ao artigo constante do item 1, deverão os proponentes declarar o preço médio por quilo, a natureza e composição do mesmo.

6º — Em relação ao artigo constante do mesmo item, deverão os proponentes indicar o comprimento e resistencia do aço em vergalhão em kgs./cm2.

7º — Estão sujeitas á invalidação sumária as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a quinze dias e as que consignarem simplesmente, uma redução sobre o preço mais baixo.

8º — Constituem elementos de julgamento das propostas, os prazos estipulados para entrega e bem assim, a extensão e natureza das garantias ofereci-

das pelos proponentes, quer em relação á qualidade do produto a ser fornecido, quer quanto ao exato cumprimento das cláusulas do presente edital, pelas quais deverão os proponentes se obrigar irrestritamente.

9° — O fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento do material acima, deverão prestar uma caução de dez por cento sobre o valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

10° — Si o fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela comissão, e de acordo com as cláusulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, por intermedio da C. C. C.

11° — As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento dos artigos propostos, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente, até a entrega e aceitação dos referidos artigos, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

12° — Si o material constante deste edital, não fôr entregue dentro dos prazos combinados, ou si fôr regeitado por não satisfazer as exigencias da repartição requisitante, ou ainda por estar em desacordo com os artigos propostos, a C. C. C. terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar pelos preços que conseguir, o material necessario a suprir a falta do fornecimento, correndo por conta do contratante, todas as despesas que serão deduzidas da caução de garantia.

13° — A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas, bem como o de anular ou reduzir a presente concorrência, no todo ou em parte, a seu exclusivo criterio.

14° — Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declararem expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente coléta de preços.

A Comissão avisa aos senhores proponentes que o presente edital será publicado *uma só vez*, e será afixado no quadro da C. C. C., á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

A Comissão chama a atenção dos senhores proponentes para as cláusulas 2ª, 4ª, 5ª, 6ª e 14ª, do edital, devendo as propostas apresentadas, satisfazer integralmente, as exigencias contidas nas mesmas cláusulas.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 22 de novembro de 1932, das 12 ás 14 horas, na sede desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 14 horas e 15 minutos, na presença dos interessados, que deverão para isso, apresentar documentos de habilitação.

Série — 234.355

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para 22-11-1932:

- | | |
|---|-------|
| 1) — Tubo de ferro fundido, centrifugado, de ponta e bolsa, de 0,075, diametro interno com 3m,00 de comprimento, metro. | 2.000 |
| 2) — Dito de dito de dito, de 0,100 de diametro interno, com 4m,00 de comprimento, metro. | 3.000 |

3) — Dito de dito, de dito de 0m,125 diametro interno com 4m,00 de comprimento, metro. 500

4) — Dito de dito, de dito de 0m,150 de diametro interno, com 4m,00 de comprimento, metro. 500

(As especificações acima, são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante).

1° — Os preços deverão ser fornecidos pela unidade e em duas parcelas quando se tratar de materiais de importação: uma em moeda corrente estrangeira, e outra em moeda nacional, correspondente ao valor de todas as despesas portuarias, transporte até o local de entrega, excluindo apenas o valor dos direitos e taxas aduaneiras correspondentes.

2° — Deverão os proponentes declarar em suas propostas, os menores prazos para início e fim do fornecimento dos artigos oferecidos, não sendo consideradas as propostas cujo prazo final de entrega, ultrapasse o dia 20 de dezembro do corrente ano.

3° — Além dos preços unitarios, obrigatoriamente oferecidos para cada um dos itens da série acima, poderá o proponente fornecer preços globais para a totalidade do pedido, mencionado possíveis descontos ou outras vantagens, reservando-se a C. C. C. o direito de escolher a alternativa que mais lhe convier.

4° — O material constante do presente edital, deverá ser entregue á rua Paulo de Frontin n. 98 — Inspetoria de Aguas e Esgotos.

5° — Deverão os proponentes declarar o preço médio por quillo, e os pesos por unidade dos artigos constantes deste edital.

6° — Deverão declarar a marca, procedencia, coeficientes de resistencia, e principais características do material oferecido.

7° — A Comissão levará em conta no julgamento das propostas apresentadas, quaisquer esclarecimentos fornecidos pelos proponentes sobre o material acima, tendentes a facilitar esse mesmo julgamento, desde que sobre ele assumam os proponentes, responsabilidade expressa.

8° — O material proposto, deverá satisfazer a todas as provas a que venha a ser submetido por ocasião do seu recebimento, tornando-se o cumprimento desta condição, elemento indispensavel para a sua aceitação.

9° — A C. C. C. se reserva o direito de dividir a quantidade acima pedida, atribuindo a um ou mais proponentes, a encomenda da quantidade total.

10° — As propostas apresentadas, deverão mencionar os artigos devidamente numerados; obedecendo á mesma ordem do edital respectivo.

11° — Estão sujeitas á invalidação sumaria, as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias, e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

12° — O fornecedor ou fornecedores aos quais fôr adjudicado o fornecimento dos artigos acima, deverão prestar uma caução de 10 % (dez por cento) sobre o valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

13° — Si o fornecedor ou fornecedores aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante do presente edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determi-

nado pela Comissão e de acordo com as cláusulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, por intermedio da C. C. C.

14° — As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento do material acima, deverão vigorar plena e integralmente até á entrega e aceitação da última partida, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

15° — Si o material acima, não fôr entregue dentro dos prazos combinados, ou si fôr regeitado por não satisfazer as exigencias da repartição requisitante, ou ainda por estar em desacordo com os artigos propostos, a C. C. C. terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar, e pelos preços que conseguir, o material necessario a suprir a falta do fornecimento, correndo por conta do contratante toda a despesa que será deduzida da caução de garantia.

16° — Constituem elementos de julgamento das propostas, os prazos estipulados para entrega e bem assim a extensão e natureza das garantias oferecidas pelos proponentes, quer em relação á qualidade do produto a ser fornecido, quer quanto ao exato cumprimento das cláusulas do presente edital, pelas quais deverão os proponentes se obrigar irrestritamente.

17° — A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas, bem como o de anular ou reduzir a presente concorrência no todo ou em parte, a seu exclusivo criterio.

18° — Não serão levadas em conta, as propostas em que os proponentes não declararem expressamente, submeter-se rigorosamente á todas as condições da presente coléta de preços.

A Comissão chama a atenção dos Srs. proponentes para as cláusulas 1, 2, 5, 6 e 18 deste edital, devendo as propostas apresentadas satisfazer integralmente ás exigencias contidas nas mesmas cláusulas.

A C. C. C. avisa aos Srs. proponentes, que o presente edital, será publicado *uma só vez* e afixado no quadro do C. C. C., á rua Visconde de Inhaúma número 84-loja.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 22 de novembro de 1932, das 12 ás 14 horas, na sede desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja e serão abertas, ás 14 horas e 30 minutos, na presença dos interessados que, deverão para isso, apresentar documentos de habilitação.

Serie — 703.628

Artigo — Unidade — Quantidade
Propostas para 21 de novembro de 1932:

Grupo — 21

- | |
|--|
| 1) — 21-L-1: Linha para adriça de 3/4", quillo, 400; |
| 2) — 21-L-1: Linha para adriça de 1", quillo, 400; |
| 3) — 21-M-1: Merlim branco de 3 cordões de 7/16", quillo, 200; |
| 4) — 21-M-2: Merlim alcatroado de 3 cordões de 7/16", quillo, 200. |

Informação: de acordo com as especificações da Marinha.

Grupo — 52

5) — 52-A-4: Alcool de 36°, litro, 3.600.

Informação: em latas de 18 litros.

(As especificações acima são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante.)

1.° Deverão os proponentes declarar em suas propostas, submeter-se rigorosamente às especificações e normas do Ministério da Marinha, em relação ao material a ser fornecido.

2.° Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, incluindo todas as despesas, inclusive despesas de transporte, até ao local de entrega.

3.° Além dos preços unitários, obrigatoriamente oferecidos para cada um dos itens da série acima, poderão os proponentes fornecer preços globais para os quatro primeiros itens, mencionando possíveis descontos ou outras vantagens, reservando-se a C. C. C. o direito de escolher a alternativa que mais lhe convier.

4.° Deverão os proponentes declarar em suas propostas, o menor prazo dentro do qual se comprometam a fazer a entrega dos artigos oferecidos, constituindo esse prazo elemento de julgamento para a escolha do fornecedor.

5.° Deverão os proponentes declarar o peso por metro linear, o numero de metros por quilo, e o numero de metros contido em cada peça dos artigos constantes dos itens 1 a 4.

6.° Os proponentes deverão descrever o acondicionamento do artigo constante do item 5.

7.° A C. C. C. se reserva o direito de requisitar amostras dos artigos propostos, si assim julgar conveniente.

8.° As propostas apresentadas deverão mencionar os artigos devidamente numerados, obedecendo á mesma ordem do edital respectivo.

9.° Estão sujeitas á invalidação sumaria, as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias, e as que consignarem simplesmente, uma redução sobre o preço mais baixo.

10. Si o material constante do presente edital, não for entregue dentro do prazo combinado, ou si for regeitado por não satisfazer ás exigencias da repartição requisitante, ou ainda por estar em desacôrdo com os artigos propostos, a C. C. C. terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar o pelos preços que conseguir, o material necessário a suprir a falta do fornecimento, correndo por conta do contratante toda a despesa que será deduzida da caução de garantia.

11. A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas, bem como o de anular ou reduzir a presente concorrência no todo ou em parte, a seu exclusivo criterio.

12. Não serão levadas em conta, as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente ás especificações e normas do Ministério da Marinha, em relação ao material a ser fornecido, e á todas as condições da presente colêta de preços.

13. Os artigos constantes do presente edital, deverão ser entregues no Depósito Naval do Rio de Janeiro.

A C. C. C. chama a atenção dos senhores proponentes para as clausulas 1, 2, 4, 5, 6 e 12 deste edital, devendo as

propostas apresentadas satisfazer integralmente as exigencias contidas nas mesmas clausulas.

A C. C. C. avisa aos senhores proponentes, que o presente edital será publicado "uma só vez" e afixado no quadro da C. C. C., á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

As propostas para esta serie, deverão ser entregues no dia 21 de novembro de 1932, das 12 ás 14 horas, na sede desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 14 horas e 45 minutos, na presença dos interessados que, deverão para isso apresentar documentos de habilitação.

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos senhores comerciantes á Comissão Central de Compras do Governo Federal, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1.° Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2.° Cada uma das vias deverá ser assinadas pelo representante da firma ofertante.

3.° Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo á Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4.° Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o numero da série a que se referirem os artigos ofertados.

Pela Comissão Central de Compras.—
Carlos Mario Faveret, diretor.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, convido os contribuintes abaixo relacionados a prestarem, dentro do prazo de 10 dias, esclarecimentos que se tornam necessários para regularizar sua situação junto a esta delegacia geral, devendo para esse fim dirigirem-se á Secção de Revisão.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1932. — O secretario, Oswaldo Crespo Pereira de Souza.

Pedidos de esclarecimentos enviados ao Correio em 12 de novembro de 1932: Adalberto Quintello, Av. Rio Branco n. 137, 7° andar, sala 712.

Adelaide A. G. Rego, rua dos Ourives n. 9, sobrado.

Adelaide Pedroso de Lima Pitta, rua Domicio da Gama n. 52.

Adjalme de Aguiar Alves Pereira, rua Voluntarios da Patria n. 404.

Agrippino de Menezes Serra (esp.), rua Copacabana n. 768.

Albertina G. Rocha Miranda, praça Floriano ns. 31-39, 2° andar.

Alberto de Andrade Queiroz, rua João da Mata n. 17, Tijuca.

Albino Veiga Ururahy, rua da Carioca n. 24, 1° andar.

Aldo de Sá Brito Souza, rua S. Clemente n. 107, casa XIV.

Alexandre Portella Passos, rua Voluntarios da Patria n. 180.

Alfredo Armando de Souza Osorio, rua Dias da Rocha n. 55.

Alfredo Valdetaro da Silva, Primeira Pretoria Cível.

Alfredo Varela, rua D. Delphina numero 25.

Altair Gomes Pereira, rua Rodrigo da Silva n. 40, 1° andar.

Alvaro Moutinho (Dr.), rua Campos Salles n. 30.

Alvaro Tavares de Souza (Dr.), rua Ministro Viveiros de Castro n. 34.

Americo Baptista Gonçalves (Dr.), rua Barão do Bom Retiro n. 239.

André Martins Bonel, invent., praia do Galeão n. 106.

Angelina Maria de Souza Salazar, praia de Botafogo n. 524.

Angelo do Sacramento, rua Barão do Serro Largo n. 10.

Anna de Jesus Moutinho e Silva, rua Eduardo Prado n. 11.

Antonio Barbosa Gomes, rua S. Clemente n. 168, casa 25.

Antonio Brandão Alves dos Santos, rua São José n. 26.

Antonio Fernandes de Sá, rua Nelval de Gouvêa n. 163.

Antonio Gomes dos Santos, rua da Concordia n. 78.

Antonio Joaquim de Souza, rua Souza Franco n. 40.

Antonio José Pereira, rua Senador Pompeu n. 34.

Antonio Luiz dos Santos, rua Senador Pompeu n. 90.

Antonio de Paula e Souza (Dr.), rua Cesario Alvim n. 21.

Antonio Portella Soares, Av. Paulo de Frontin n. 661.

Antonio Sattamini, rua Conde de Bomfim n. 25.

Antonio Siqueira, rua M. Floriano Peixoto n. 235.

Antonio Souza e Silva, Av. Passos n. 57, sobrado.

Arnaldo Clemente Luce, rua Marquez de Valença n. 106, casa 5.

Arthur da Cruz Ferreira, Avenida Rio Branco n. 180 (Club Naval).

Arthur Lauro da Motta, rua Gago Coutinho n. 88, L. Machado.

Arthur Pereira, rua do Caleté n. 106.

Augusto Paulino Soares de Souza F., travessa Fernandina n. 29.

Belisario Fernandes da Silva Tavora (Dr.), rua Marquez de Abrantes n. 165.

Benjamin Andiffrent Xavier, rua Santa Clara n. 148, casa IX.

Bento Rodrigues de Siqueira, rua da Quitanda n. 31, loja.

Candido Alves do Valle, travessa do Passo n. 12, 1° andar.

Carlinda Campos da Paz, praia de Botafogo n. 438.

Carlos de Aguiar Moreira (Dr.), rua das Palmeiras n. 35.

Carlos Americo dos Reis, rua Souza Lima n. 17, Copacabana.

Carlos Freire Zenha, rua D. Mariana n. 72.

Carlos Kobe (Dr.), rua Sorocaba numero 133.

Carlos Martins do Valle (Dr.), rua Itacurussá n. 85.

Carlos Paraguassú de Sá, rua Caruarú n. 75.

Carmen Marinho da Costa, rua Amaro Cavalcanti n. 244.

Cyro de Freitas Valle, rua Real Grandeza n. 155, P Itamarati.

Democrito V. Linhares (Dr.), rua do Uruguai n. 371.

Deolinda Alves de Azevedo Castro, rua Barata Ribeiro n. 319.

Dorival de Camargo Penteado (Dr.),
rua Haritoff n. 35.

Edgardo de Castro Rebello, rua do
Carmo n. 71, 1º andar.

Edison do Prado, rua Ipiranga n. 138.

Eduardo Luiz Franco de Sá, rua Sal-
vador Corrêa n. 100.

Emma Mangean, rua Vicente Souza
n. 3.

Ernst Schoenn, rua Barão de Mesquita
n. 696, casa 8.

Euclydes S. Moreira, rua Uruguaiana
n. 104, 2º andar.

Eugenio dos Santos Rangel, Instituto
Biologico de Defesa Agricola.

Eurico Teixeira Marques, praia do
Flamengo n. 88.

Fernando Victor Savaget, rua Alexan-
dre Ferreira n. 32.

Fidelis Paulo de Oliveira, rua 1º de
Março n. 83.

Flavio Pessoa (Dr.), rua Leopoldo Mi-
guez n. 161.

Florinda Candida Rodrigues, rua Bom
Pastor n. 128.

Francisco de Assis Corrêa de Mello,
rua 4 de Setembro n. 20, casa VI.

Francisco Badenes, rua Goulart n. 25.

Francisco Covas Peres, rua Theodoro
da Silva n. 1 A. 1º.

Francisco Mac-Dowell, rua Alzira
Brasão n. 120 (ou 12).

Francisco Nafredo, Avenida Pedro II
n. 211.

Fred H. Lowndes, rua Haddock Lobo
n. 15.

Galdino de Freitas Travassos, praça
Floriano n. 7, 6º, sala 623.

Gaspar Saldanha, rua da Alfandega
n. 81 A.

George Alfred Lowsby, rua Recentor
n. 380.

George Wallace Mattox, rua S. Bento
n. 26.

Gilberto da Cruz Sobral, Recebedoria
do Distrito Federal.

Harold R. Suttermeister, rua Mare-
chal Floriano Peixoto n. 168.

Heitor da Rocha Salgueiro, rua Alva-
ro Ramos n. 149.

Henrique de Britto Pereira, Av. Rio
Branco ns. 107-109.

Henry Schoenbrunn, rua Gonçalves
Dias n. 30.

Herbert O. Salbach, rua das Laran-
jeiras n. 371.

Hernani Fernandes de Souza, rua
Paulo Barreto n. 53.

Honorio de Souza Silvestre, rua 24 de
Maio n. 551.

Ieno Iermann, Av. Mem de Sá n. 301.

Irene Rodrigues, rua Senador Ver-
gueiro n. 250.

Isamel Ferreira Penna, rua Visconde
de Pirajá n. 504.

Ivano Gomes, rua Prudente de Mo-
raes n. 231, casa 7.

João Joaquim de Oliveira Reis, rua
Victor Meirelles n. 83.

João de Moraes e Mattos (Dr.), rua
Conde de Bomfim n. 373.

João de Oliveira Lomba, rua do Ita-
pirú n. 340.

João Salgado, rua 12 de Dezembro
n. 11.

João Telles da Silva Lobo, rua Saca-
dura Cabral n. 208, 2º andar.

Joaquim Fernandes Machado, rua
Buenos Aires n. 100, cobrado.

Joaquim Pedro do Couto Pereira, rua
Imperatriz Leopoldina n. 26, sobrado.

Jorge Martins e Pereira, rua Souza
Franco n. 92.

Jorge Nascientes da Silva, rua Candido
Benicio n. 102.

Jorge Schmidt, rua Tacito Esmeriz
n. 79.

José Basilio da Gama, rua do Carmo
n. 71.

José Cesario Monteiro Lins (Dr.), Av.
Rio Branco n. 137, 3º andar.

José Ferreira Fernandes, rua Cardoo
de Moraes n. 140.

José Joaquim Pereira, rua Conselhei-
ro Junqueira n. 305.

José Juliano Vanzolini, rua 4 de Se-
tembre n. 134.

José Maria Esteves Salgueiro, rua Joa-
quim Murtinho n. 91.

José Pimenta de Mello Filho, rua
Bambina n. 17.

José Pinto da Cunha, rua 1º de Março
n. 95.

José Pinto de Oliveira, rua Mariz e
Barros n. 341 A.

José da Silva, rua Barão de Cotegipe
n. 151.

José da Silva Pereira, 2º Regimento
de Infantaria, Vila Militar.

José de Sucena (conde de Sucena),
rua Cosme Velho n. 103.

José Teixeira de Carvalho, rua das
Laranjeiras n. 531, ap. 41.

José Ventura (Coimbra) Lopes, rua
Conselheiro Saraiva n. 35.

Juliano Nunes Travaços, rua Duque
de Caxias n. 21, Vila Isabel.

Julio Nogueira, rua das Laranjeiras
n. 450, 2º.

Leopoldo José da Rocha, rua Martins
Ferreira n. 55.

Linneu de Paula Machado, Av. Rio
Branco n. 109, 2º.

Lino Sobreiro, rua Laurindo Filho
n. 201, R. Cavalcanti.

Luciano Pereira, rua Almirante Ale-
xandrino n. 819.

Luiz G. Azevedo Cunha, rua Ministro
Viveiros de Castro n. 24.

Luiz de Azevedo Sodré, rua Rodrigo
Silva n. 14, 2º.

Luiz Flores de Moraes Rego, rua Dona
Luiza n. 71, Inhaúma.

Luiz Jannuzzi, Estrada da Freguezia
n. 622, Jacarépaguá.

Manoel Antonio dos Santos, rua Joa-
quim Meyer n. 54.

Manoel Dias de Souza Lobo, rua Sá
Ferreira n. 120.

Manoel Gonçalves Pereira, Av. Salva-
dor de Sá n. 34.

Manoel de Jesus Pereira, rua Candido
Benicio n. 575 A.

Manoel de Medeiros Rapozo, rua Co-
ronel Cabrita n. 57.

Manoel Pereira da Costa, rua Frei
Caneca n. 3.

Manoel Pereira Junior, rua Viuva
Garcia n. 11, Ramos.

Manoel Petrarca do Mesquita, rua
Professor Gabizo n. 157.

Manoel Pinto da Silva, rua do Bispo
n. 132.

Manoel Rodrigues, rua Marquez de Sa-
pucai n. 76, sobrado.

Manoel Rozendo de Andrade Luna, rua
Paulo de Frontin n. 112.

Maras Baptista dos Santos, rua An-
drade Pertence n. 41.

Maria Aparecida Avila Roza, rua
José Higino n. 162.

Maria Argemira Paranaguá Moniz,
rua Voluntarios da Patria n. 32.

Maria Elisa Seixas Corrêa da Rocha,
rua Copacabana n. 853.

Maria Freire, rua Mundo Novo n. 1.

Maria Romana Ripper de Castro Fon-
seca, rua S. Francisco Xavier n. 204.

Martinho da Rocha, rua Sá Ferreira
n. 87.

Megalvio da Silva Rodrigues, Serviço
Geologico, P. Vermelha.

Miguel Salem, rua da Quitanda nu-
mero 190.

Nelson Simas de Souza, Avenida Rio
Branco, Club Naval.

Nicanor Botafogo Gonçalves da Silva,
rua Aqueduto n. 8.

Nicolau Antonio da Silva, praça Van-
terra n. 4, bairro Sta. Genoveva.

Octavio de Paula Pessoa Rodrigues,
rua General Camara n. 19, 7º andar.

Octavio de Souza, Avenida Paulo do
Frontin n. 268.

Odila Salgado, rua Paissandú n. 15.

Odilon de Salles Pupo, rua Uruguai
n. 311.

O. de Almeida e Silva, rua S. Cle-
mente n. 360.

Olavo Canavarro Pereira, rua do Ro-
sario n. 102.

Olympio Marques da Silva, rua Con-
de de Bomfim n. 1.132.

Olyntho Moreira de Souza, rua Vis-
conde de Inhaúma n. 111, sobrado.

Orlando Machado, Hotel Guanabara.

Oscar Ferreira de Carvalho Soutello,
rua Republica do Perú n. 20, 1º andar.

Paulino Amaro Pereira, rua Araujo
Pena n. 51.

Paulo Mario da Cunha Rodrigues, rua
Barão da Torre n. 170, casa I.

Paulo Watson, Banco Francês e Ita-
liano.

Paulo Zander, Dr., Avenida Rio Bran-
co n. 243, 2º andar.

Pedro Pernambuco Filho, rua Barata
Ribeiro n. 412.

Pedro Rodrigues Peres, rua S. Pedro
n. 177.

Pedro Rogerio, rua Delfim Carlos
n. 18.

Ph. Daeschner, Avenida Rio Branco
n. 9, sala 101.

Philip G. Pullon, rua Visconde de
Inhaúma n. 64.

Plinio Olyntho, rua Copacabana nu-
mero 890.

Ralph George Walker, rua da Cande-
laria n. 19.

Raphaella Vieira Alves Sarraf, rua
Conde de Bomfim n. 159.

Raul Antonio Rocha, rua 1º de Março
n. 86, sob.

Raul Fernandes de Faria Machado, rua
da Quitanda n. 120.

Roberto da Gama e Silva, rua Senador
Dantas n. 6, sob.

Dodolpho Pfefferkohn Junior, rua das
Laranjeiras n. 356.

Dodolpho Sommeregger, rua Teofilo
Otoni n. 113, 4º and.

Ronald Reid, rua Mairink Veiga n. 22.

Sebastião Pereira, Avenida Pedro II
n. 224.

Sylvestre Augusto Ribeiro, rua do Ro-
sario ns. 30-32.

Sydney da Cruz Secco, rua Aguiar
n. 65.

Sydney Haddock Lobo, rua dos Ouri-
ves n. 67, 4º andar.

Traiano Furtado Reis, rua Honorio de
Barros n. 24.

Valentino Benicio da Silva, rua Pais-
sandú n. 123.

Vasco Ferreira Rogé, rua Copacabana
n. 71.

Vera Monteiro Pernambuco, Avenida
Vieira Souto n. 498.

Vicente Luz, avenida Pasteur n. 431.
Victor Villiot Martins. — rua Sá Ferreira n. 54.

Victorio Tornaghi, rua Republica do Peru n. 98, 1º and.

Virgilio da Silva Pereira rua Francisco Otaviano n. 145.

Walfredo Bastos de Oliveira Filho, rua da Alfandega n. 84, 2º andar.

Walter Godinho, Camara dos Deputados.

William Alexander Penny, rua da Alfandega ns. 29-35.

William Eric Norris, rua General Camara n. 65, 1º and.

William H. Newby, rua Visconde de Inhaúma n. 101.

Alfandega do Rio de Janeiro

Primeira secção

Pela inspetoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com sinais de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Vapor americano «West Imboden», entrado de Filadelfia a 25 de outubro de 1932: DCC—W, sem numero, 8 caixas de agua rás, vazando.

Ponta do Galeão—Illa do Governador:

Vapor aliemão «Paraguai», entrado de Hamburgo a 24 de outubro de 1932:

UNA, n. 52, 1 garrafão de acido formico, vazio.

Vapor inglez «Highland Patriot», entrado de Londres a 31 de outubro de 1932:

AMP, sem numero, 2 barris de oleo, vazando.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1932.—O chefe, Oséas Costa.

Alfandega do Rio de Janeiro

Primeira Secção

Pela inspetoria desta alfandega, se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com sinais de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

(Continuado do n. 266)

Armazem n. 8 — Dia 19 de outubro de 1932.

Navio alemão «Erfurt». atracado em 17 de outubro de 1932:

100 caixas, NS, avariadas.

32 bobinas, OCO — T3110, idem.

4 sacos, RPC — DD, sem numeros, pesando 31, 29, 24 e 32 quilos, rôtos.

4 ditos, idem, idem, idem, pesando 29, 18, 26 e 30 quilos, idem.

4 ditos, idem, idem, idem, pesando 14, 21, 27 e 33 quilos, idem.

4 ditos, idem, idem, idem, pesando 21, 31, 27 e 22 quilos, idem.

4 ditos, idem, idem, idem, pesando 40, 37, 23 e 26 quilos, idem.

4 ditos, idem, idem, idem, pesando 24, 31, 29 e 26 quilos, idem

4 ditos, idem, idem, idem, pesando 22, 22, 37 e 31 quilos, idem.

4 ditos, idem, idem, idem, pesando 24, 21, 21 e 23 quilos, idem.

4 ditos, idem, idem, idem, pesando 26, 29, 25 e 19 quilos, idem.

4 ditos, idem, idem, idem, pesando 20, 18, 14 e 31 quilos, idem.

4 ditos, idem, idem, idem, pesando 20, 22, 21 e 19 quilos, idem.

4 ditos, idem, idem, idem, pesando 17, 30, 24 e 21 quilos, idem.

4 ditos, idem, idem, idem, pesando 18, 22, 25 e 31 quilos, idem.

Armazem n. 16.

Dia 19 de outubro de 1932

Navio alemão «Monte Olivia», atracado em 19 de outubro de 1932.

1 caixa (quadrado dentro de um losango) n. 5.995, pesando 53 quilos, repregada.

1 caixa (quadrado dentro de um losango) n. 5.986, pesando 53 quilos, repregada.

1 caixa A W S n. 110, pesando 66 quilos, repregada.

1 dita A W S n. 111, pesando 80 quilos, repregada.

Armazem n. 7.

Dia 19 de outubro de 1932 (Noite)

Navio nacional «Siqueira Campos», atracado em 17 de outubro de 1932:

1 caixa A. M. C., n. 6, pesando 338 quilos, avariada.

1 engradado L R J, n. 7.835, pesando 194 quilos, avariado.

1 engradado FLORENCIO n. 922, pesando 11 quilos, repregada avariada.

1 engradado FLORENCIO n. 928, pesando 16 quilos, repregado e avariado.

1 caixa M. Comp. Ltda., n. 5, pesando 52 quilos, repregada.

1 engradado MONTES n. 360, pesando 20 quilos, repregado.

1 barrica — 22 — n. 15.327, pesando 309 quilos, repregada.

1 barrica — 22 — n. 15.344, pesando 108 quilos, repregada.

Armazem n. 4.

Navio «West Selme», atracado em 18 de outubro de 1932:

1 caixa A B & C n. 13, pesando 20 quilos repregada.

1 dita C I & C n. 45, pesando 11 quilos repregada.

1 amarrado (chapa) MACAM n. 2, pesando 520 quilos, avariado.

1 dito idem n. 4, pesando 530 quilos, idem.

1 dito, idem, n. 5, pesando 530 quilos, idem.

1 dito, idem n. 10, pesando 551 quilos, idem.

1 dito, idem, n. 3, pesando 526 quilos, idem.

1 dito, idem, n. 1, pesando 528 quilos, idem.

1 dito, idem, n. 8, pesando 539 quilos, idem.

1 dito, idem, n. 9, pesando 537 quilos, idem.

1 dito, idem, n. 7, pesando 544 quilos, idem.

1 dito, idem, n. 6, pesando 546 quilos, idem.

Armazem n. 3.

Navio brasileiro «Maria Lina», atracado em 17 de outubro de 1932:

1 fardo C. N. T. S. F. X., sem numero, pesando 184 quilos, avariado.

1 fardo C. N. T. S. F. X., sem numero, pesando 184 quilos, avariado.

Amazem n. 2.

Vapor «Eitha», atracado em 16 de outubro de 1932:

1 caixa, L.S.C., n. 4, pesando 73 quilos, avariada.

1 caixa, P S & C, n. 377, pesando 100 quilos, avariada.

1 caixa C F C, n. 115, pesando 205 quilos, avariada.

Armazem Externo C.

Dia 20 de outubro de 1932

Navio alemão «Monte Olivia», atracado em 19 de outubro de 1932:

4 bordalezas T. R. C., ns. 35, 26, 37 e 32, vasando.

Armazem Externo C — Dia 20 de outubro de 1932 — Navio brasileiro «Siqueira Campos», atracado em 15 de outubro de 1932:

Tres caixas, N. S. C., ns. 404, 458 e 245, pesando 18, 18 e 19 quilos, repregadas.

Duas caixas, Ferreiras, ns. 1.509 e 1.491, pesando 27 e 26 quilos, repregadas.

Duas caixas, Ferreiras, ns. 1.497 e 1.523, pesando 26 e 26 quilos, repregadas.

Uma caixa, Ferreiras, n. 1.482, pesando 26 quilos, repregada.

Uma caixa, C. M. C., n. 1.336, pesando 24 quilos, repregada.

Duas caixas, F. M. C., ns. 1.389 e 1.414, pesando 25 e 27 quilos, repregadas.

Uma caixa, V. S., pesando 57 quilos, repregada.

Duas caixas, D. F. C., ns. 26 e 15, pesando 23 e 20 quilos, repregadas.

Uma caixa, M. P. C., n. 17, pesando 59 quilos, vasando.

Uma caixa, C. R. (ancora) C., n. 87, pesando 29 quilos, repregada.

Duas caixas, Côte Real, n. 10 e sem numero, pesando 13 e 9 quilos, repregadas.

Duas caixas, M. F. C., ns. 1.434 e 1.454, pesando 26 e 26 quilos, repregadas.

Duas caixas, M. F. C., ns. 1.466 e 1.469, pesando 27 e 24 quilos, repregadas.

Uma caixa, Côte Real, n. 189, pesando 29 quilos, repregada.

Duas caixas, G L C, ns. 34 e 36, pesando 49 e 48 quilos, vasando.

Uma caixa, S M C, n. 44, pesando 58 quilos, vasando.

Dois quintos, M I M, ns. 395 e 381, vasando.

Tres quintos, D A C, ns. 8, 13 e 30, vasando.

Dois quintos, M P C, ns. 3 e 45, vasilhos.

Armazem n. 7 — Dia 20 de outubro de 1932 — Navio nacional *Siqueira Campos*, atracado em 17 de outubro de 1932:

Uma barrica, Longovica, n. 9.554, pesando 100 quilos, repregada.

Uma lata, L R J, n. 7.840, pesando 59 quilos, vasando.

Uma lata, L R J, n. 7.881, pesando 134 quilos, avariada.

Uma barrica, SNIE, n. 32, pesando 75 quilos, repregada.

Um amarrado de ferro, DIA, sem número, pesando tres quilos, avariado.

Armazem n. 2 — Dia 20 de outubro de 1932 — Navio nacional *Venus*, atracado em 20 de outubro de 1932:

Um jacá, V M & C, sem número, pesando 65 quilos, rôto.

Quatro jacás, G A, sem número, pesando 66, 83, 62 e 76 quilos, rôtos.

Dois jacás, S & M, sem número, pesando 66 e 61 quilos, rôto.

Um jacá, P F, sem número, pesando 52 quilos, rôto.

Um jacá, G A, sem número, pesando 70 quilos, rôto.

Um fardo, J A, n. 6.467, pesando 59 quilos, rôto.

Armazem n. 18 — Dia 21 de outubro de 1932 — Navio inglês *Western Prince*, atracado em 21 de outubro de 1932:

Uma caixa, R C A V, n. 1, pesando 135 quilos, repregada.

Armazem n. 7 — Dia 21 de outubro de 1932 — Navio nacional *Siqueira Campos*, atracado em 15 de outubro de 1932:

Uma caixa, DIA, n. 7.351, pesando 79 quilos, repregada.

Armazem n. 6 — Dia 21 de outubro de 1932 — Navio belga *Londonier*, atracado em 21 de outubro de 1932:

58 amarrados de ferro, Longovica I Branco, sem número, avariados.

Armazem n. 3 — Dia 21 de outubro de 1932 — Navio inglês *Saltergate*, atracado em 21 de outubro de 1932:

Dois caixas, Notlim, ns. 9 e 19, pesando 22 e 20 quilos, avariadas.

Dois caixas, Notlim, ns. 6 e 29, pesando 22 e 20 quilos, avariadas.

Dois caixas, Notlim, ns. 16 e 25, pesando 22 e 20 quilos, avariadas.

Dois caixas, Notlim, ns. 5 e 8, pesando 22 e 20 quilos, avariadas.

Dois caixas, Notlim, ns. 44 e 47, pesando 22 e 20 quilos, avariadas.

Dois caixas, Notlim, ns. 33 e 22, pesando 22 e 20 quilos, avariadas.

Dois caixas, Notlim, ns. 27 e 48, pesando 20 e 20 quilos, repregadas.

Dois caixas, Notlim ns. 28 e 16, pesando 23 e 20 quilos, repregadas.

Dois caixas, Notlim, ns. 12 e 13, pesando 21 e 21 quilos, avariadas.

Dois caixas, Notlim, ns. 11 e 26, pesando 22 e 16 quilos, repregadas.

Dois caixas, Notlim, ns. 17 e 42, pesando 21 e 15 quilos, repregadas.

Dois caixas, Notlim, ns. 3 e 7, pesando 9 e 13 quilos, repregadas.

Armazem n. 3, dia 22 de outubro de 1932:

Navio inglês *Saltergate*, atracado em 21 de outubro de 1932:

1 barrica, A B C, n. 367, pesando 97 quilos, repregada.

1 dita, idem, n. 263, pesando 102, idem.

1 dita, idem, n. 243, pesando 76, idem.

1 dita, idem, n. 356, pesando 105, idem.

1 dita, idem, n. 215, pesando 109, idem.

1 dita, idem, n. 346, pesando 108, idem.

1 dita, idem, n. 344, pesando 82, idem.

1 dita, idem, n. 376, pesando 111, idem.

1 saco, C C C Ldo, n. 118, pesando 72 quilos, rôto.

1 dito, idem, idem, n. 110, pesando 71, idem.

1 dito, idem, idem, n. 112, pesando 54, idem.

1 dito, idem, idem, n. 115, pesando 71, idem.

1 amarrado pas, Carderon, sem número, pesando 33 quilos, com falta:

30 amarrados chapas, 2 riscos, vermelho, dia, sem número, avariados.

1 barrica, LIL, n. 39, pesando 128 quilos, repregada.

Armazem n. 2, dia 22 de outubro de 1932:

Vapor nacional *Carl Hoepeke*, atracado em 21 de outubro de 1932:

3 sacos, E R C, sem número, pesando 42, 42 e 48 quilos, ratos.

2 ditos, idem, sem número, pesando 48 e 48 quilos, idem.

1 dito, idem, sem número, avariado.

2 ditos, J B, sem número, pesando 58 e 53 quilos, rôtos.

1 dito, JTSC, sem número, pesando 47 quilos, idem.

1 dito, LSC, sem número, pesando 47 quilos, avariado.

1 caixa, M D S, n. 802, pesando 122 quilos, repregada.

1 saco, Sara, sem número, pesando 46 quilos, rôto.

Armazem externo, dia 24 de outubro de 1932:

Navio italiano *Neptunia*, atracado em 20 de outubro de 1932:

2 sacos, C. H., ns. 24.020 e 23.509, pesando 49 e 44 quilos, rôtos.

2 encapados, J. W., ns. 4.476 e 4.477, pesando 49 e 44 quilos, vasando.

2 editos, J. W., ns. 8.479 e 8.432, idem.

Armazem externo C, dia 24 de outubro de 1932:

Navio inglês *Alcantara*, atracado em 23 de outubro de 1932:

1 caixa (), n. 46, pesando 63 quilos, repregada.

Armazem 4, dia 22 de outubro de 1932:

Navio italiano *Tereza*, atracado em 22 de outubro de 1932:

1 fardo, J Q C 215, n. 5, pesando 150 quilos, repregado.

1 dito, idem, idem, n. 4, pesando 162 quilos, idem.

Armazem n. 18, dia 25 de outubro de 1932:

Navio italiano *Mar Bianco*, atracado em 20 de outubro de 1932:

1 caixa, C D, n. 2, pesando 28 quilos, repregada.

1 caixa, idem, n. 6, pesando 28 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 3, pesando 33 quilos, idem.

Armazem n. 8, dia 25 de outubro de 1932:

Navio inglês *Lolande*, atracado em 21 de outubro de 1932:

2 peças louça, Fiorenco, avariadas.

1 dita, G ICI, n. 1.922, pesando 19 quilos, repregada.

1 dita, O ICI, n. 1.922, pesando 19 quilos, idem.

1 saco, JAS, n. 6, pesando 72 quilos, rôto.

1 dito, idem, n. 25, pesando 100 quilos, idem.

1 dito, idem, n. 25, pesando 100 quilos, idem.

1 dito, idem, n. 27, pesando 100 quilos, idem.

1 dito, idem, n. 13, pesando 100 quilos, idem.

1 caixa, S C, n. 2.429, pesando 23 quilos, repregada.

Armazem n. 5, dia 25 de outubro de 1932:

Navio alemão *Paraguay*, atracado em 24 de outubro de 1932:

104 chapas, COCG/7FGB, avariadas.

65 ditos, Sam, idem.

76 ditos, W, idem.

385 marrados chapas, Sam, idem.

1 caixa, H & H 1.250 B, n. 3, pesando 103 quilos, repregada.

Armazem n. 4 — Dia 25 de outubro de 1932:

Navio *Argentino*, atracado em 25 de outubro de 1932:

1 caixa, F. F. C., n. 10, pesando 9 quilos, repregada.

1 pacote, I. G. E., n. 8.665, pesando 320 gramas, divergencia de peso.

1 caixa, M. G., n. 551, pesando 91 quilos, repregada.

1 pacote, R. G. A. V., n. 729, pesando 21 quilos, avariado.

1 caixa, I. G. E. — P. A., n. 1.431, pesando 102 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 401.643, pesando 18 quilos, idem.

Armazem n. 4 — Dia 25 de outubro de 1932:

Navio italiano *Teresa*, atracado em 22 de outubro de 1932:

1 saco, C. S. O., sem número, pesando 20 quilos, rôto.

1 dito, idem, idem, pesando 34 quilos, idem.

Armazem n. 3 — Dia 25 de outubro de 1932:

Navio inglês "Saltersgate", atracado em 21 de outubro de 1932:

2 sacos, M. B. C., sem numero, pesando 22|16 quilos, rôtos.

2 ditos, idem, idem, pesando 22|20 quilos, idem.

2 ditos, idem, idem, pesando 19|12 quilos, idem.

2 ditos, idem, idem, pesando 23|16 quilos, idem.

2 ditos, idem, idem, pesando 20|36 quilos, idem.

2 ditos, idem, idem, pesando 26|20 quilos, idem.

2 ditos, idem, idem, pesando 28|32 quilos, idem.

2 ditos, idem, idem, pesando 28|20 quilos, idem.

2 ditos, idem, idem, pesando 28|27 quilos, idem.

2 ditos, idem, idem, pesando 28|21 quilos, idem.

2 ditos, idem, idem, pesando 23|13 quilos, idem.

2 ditos, idem, idem, pesando 24|23 quilos, idem.

2 ditos, idem, idem, pesando 32|23 quilos, idem.

2 ditos, idem, idem, pesando 21|23 quilos, idem.

2 ditos, idem, idem, pesando 21|28 quilos, idem.

2 ditos, idem, idem, pesando 26|32 quilos, idem.

2 ditos, idem, idem, pesando 14|25 quilos, idem.

2 ditos, idem, idem, pesando 23|23 quilos, idem.

2 ditos, idem, idem, pesando 27|24 quilos, idem.

2 ditos, idem, idem, pesando 31|41 quilos, idem.

2 ditos, idem, idem, pesando 25|22 quilos, idem.

Armazem n. 2 — Dia 25 de outubro de 1932:

Vapor "Jupiter", atracado em 24 de outubro de 1932:

1 saco, LELIA, sem numero, pesando 25 quilos, rôto.

1 dito, idem, idem, pesando 35 quilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 22 quilos, idem.

1 dito, PINHO, idem, pesando 34 quilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 34 quilos, idem.

1 Jacá, G. A., idem, pesando 70 quilos, avariado.

1 dito, idem, idem, pesando 57 quilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 58 quilos, idem.

1 caixa, S. V., idem, pesando 303 quilos, repregada.

1 dita, idem, idem, pesando 140 quilos, idem.

1 dita, idem, idem, pesando 218 quilos, idem.

1 saco, SUBLIME, idem, pesando 46 quilos, rôto.

1 dito, Z. R. C., idem, pesando 44 quilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 50 quilos, idem.

1 dito, R. S., idem, pesando 26 quilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 18 quilos, idem.

1 dito, S., idem, pesando 44 quilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 3 quilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 3 quilos, idem.

Armazem externo C — Dia 26 de outubro de 1932 — Navio italiano "Neptunia", atracado em 20 de outubro de 1932:

10 barris C. V. & C., ns. 31-40, vasando.

9 ditos, idem, ns. 51-59, idem.

1 dito, idem, n. 69, idem.

2 sacos C. H., ns. 22.924 e 23.016, pesando 45 e 42 quilos, rôtos.

2 ditos, idem, ns. 23.409 e 22.532, pesando 37 e 44 quilos, idem.

2 ditos, idem, ns. 23.378 e 22.685, pesando 40 e 44 quilos, rôtos.

2 ditos W & D, ns. 24.633 e 24.313, pesando 45 e 46 quilos, idem.

2 ditos, idem, ns. 24.295 e 24.747, pesando 40 e 40 quilos, idem.

2 ditos, idem, ns. 24.648 e 24.453, pesando 40 e 35 quilos, idem.

Armazem externo C — Dia 26 de outubro de 1932 — Navio inglês "Lalande", atracado em 21 de outubro de 1932:

1 caixa A. A. A., n. 123, pesando 17 quilos, repregada.

1 dita R. I. C., n. 42, pesando 19 quilos, idem.

Armazem n. 18 — Dia 26 de outubro de 1932 — Navio inglês "Alcantara", atracado em 23 de outubro de 1932:

1 caixa "Filippone", n. 69, pesando 70 quilos, repregada.

Armazem n. 17 — Dia 26 de outubro de 1932 — Navio francês Groix", atracado em 26 de outubro de 1932:

1 caixa Casa Sucena, n. 1.091, pesando 40 quilos, avariada.

1 dita M V C, n. 5.219, pesando 67 quilos, idem.

1 dita OSIRIS, n. 4.366, pesando 20 quilos, repregada.

1 dita R H & C, n. 5.301, pesando 55 quilos, avariada.

1 dita S C — 13.400, n. 4, pesando 545 quilos, idem.

1 dita A C A, n. 3.474, pesando 42 quilos, repregada.

1 dita Colombo, n. 85, pesando 88 quilos, idem.

1 dita Casa Cruz, n. 4.123, pesando 406 quilos, avariada.

1 dita ENILA, n. 5.552, pesando 93 quilos, idem.

1 saco FLOGNY, n. 24, pesando 102 quilos, rôto.

1 caixa G E, n. 14.981|3, pesando 15 quilos, repregada.

1 caixa LIBERATO, n. 4.129, pesando 82 quilos, idem.

1 dita SILMEIDA, n. 69, pesando 80 quilos, idem.

Armazem n. 16 — Dia 26 de outubro de 1932 — Navio inglês "Desna", atracado em 26 de outubro de 1932:

1 caixa HIME, n. 6.740, pesando 11 quilos, repregada.

1 dita (P B), n. 543, pesando 463 quilos, avariada.

1 dita A L, n. 14, pesando 158 quilos, repregada.

1 barril W (101), n. 1.013, vasando.

1 amarrado louça C & S, n. 80, quebrado.

10 ditos, idem, sem numeros, avariados.

10 ditos Fiorencio, sem numeros, idem.

Armazem n. 7 — Dia 26 de outubro de 1932 — Navio sueco "K. Morgoreta", atracado em 24 de outubro de 1932:

1 saco Três corôas, sem numero, pesando 26 quilos, rôto.

1 dito, idem, sem numero, pesando 37 quilos, idem.

1 dito, idem, sem numero, pesando 15 quilos, idem.

1 dito, idem, sem numero, pesando 21 quilos, idem.

1 dito, idem, sem numero, pesando 34 quilos, idem.

1 dito, idem, sem numero, pesando 35 quilos, idem.

1 dito, idem, sem numero, pesando 35 quilos, idem.

1 dito, idem, sem numero, pesando 36 quilos, idem.

1 dito, idem, sem numero, pesando 31 quilos, idem.

1 dito, idem, sem numero, pesando 31 quilos, idem.

1 dito, idem, sem numero, pesando 39 quilos, idem.

1 dito, idem, sem numero, pesando 18 quilos, idem.

1 dito, idem, sem numero, pesando 40 quilos, idem.

1 dito, idem, sem numero, pesando 39 quilos, idem.

1 dito, idem, sem numero, pesando 31 quilos, idem.

1 dito, idem, sem numero, pesando 34 quilos, idem.

1 dito, idem, sem numero, pesando 19 quilos, idem.

1 dito, idem, sem numero, pesando 34 quilos, idem.

1 dito, idem, sem numero, pesando 31 quilos, idem.

1 dito, idem, sem numero, pesando 40 quilos, idem.

1 dito, idem, sem numero, pesando 29 quilos, idem.

Armazem n. 7, dia 26 de outubro de 1932.

Navio sueco "K. Morgareta", atracado em 24 de outubro de 1932:

1 saco, marca Pres corôas, sem numero, pesando 37 quilos, rôto.

1 dito, idem, idem, idem, pesando 30 quilos, idem.

1 dito, idem, idem, idem, pesando 37 quilos, idem.

1 dito, idem, idem, idem, pesando 39 quilos, idem.

1 dito, idem, idem, idem, pesando 39 quilos, idem.

1 dito, idem, idem, idem, pesando 36 quilos, idem.

1 dito, idem, idem, idem, pesando 37 quilos, idem.

1 dito, idem, idem, idem, pesando 24 quilos, idem.

1 dito, idem, idem, idem, pesando 38 quilos, idem.

1 dito, idem, idem, idem, pesando 36 quilos, idem.

1 dito, idem, idem, idem, pesando 26 quilos, idem.

1 dito, idem, idem, idem, pesando 35 quilos, idem.

1 dito, idem, idem, idem, pesando 34 quilos, idem.

1 dito, idem, idem, idem, pesando 30 quilos, idem.

1 dito, idem, idem, idem, pesando 32 quilos, idem.

1 dito, idem, idem, idem, pesando 22 quilos, idem.

1 dito, idem, idem, idem, pesando 40 quilos, idem.

1 dito, idem, idem, idem, pesando 33 quilos, idem.

1 dito, idem, idem, idem, pesando 34 quilos, idem.

1 dito, idem, idem, idem, pesando 24 quilos, idem.

1 dito, idem, idem, idem, pesando 38 quilos, idem.	1 dito, idem, sem numero, pesando 30 quilos, rôto.	2 ditos, idem, idem, pesando 14 e 12 quilos, idem.
1 dito, idem, idem, idem, pesando 33 quilos, idem.	1 dito, idem, sem numero, pesando 26 quilos, rôto.	2 ditos, idem, idem, pesando 12 e 24 quilos, idem.
1 dito, idem, idem, idem, pesando 40 quilos, idem.	1 dito, idem, sem numero, pesando 19 quilos, rôto.	2 ditos, idem, idem, pesando 17 e 26 quilos, idem.
1 dito, idem, idem, idem, pesando 32 quilos, idem.	1 dito, idem, sem numero, pesando 40 quilos, rôto.	2 ditos, idem, idem, pesando 20 e 14 quilos, idem.
1 dito, idem, idem, idem, pesando 37 quilos, idem.	1 dito, idem, sem numero, pesando 40 quilos, rôto.	1 dito, idem, idem, pesando 27 quilos, idem.
1 dito, idem, idem, idem, pesando 16 quilos, idem.	1 dito, idem, sem numero, pesando 36 quilos, rôto.	Armazem n. 6 — Dia 25 de outubro de 1932:
1 dito, idem, idem, idem, pesando 34 quilos, idem.	1 dito, idem, sem numero, pesando 36 quilos, rôto.	Navio belga "Londonies" — Atracado em 21 de outubro de 1932.
1 dito, idem, idem, idem, pesando 40 quilos, idem.	1 dito, idem, sem numero, pesando 10 quilos, rôto.	2 sacos, FPC — Etiqueta Cimisco, sem numero, pesando 42 e 40 quilos, rôtos.
1 dito, idem, idem, idem, pesando 24 quilos, idem.	1 dito, idem, sem numero, pesando 36 quilos, rôto.	2 ditos, idem, idem, pesando 39 e 25 quilos, idem.
1 dito, idem, idem, idem, pesando 24 quilos, idem.	1 dito, idem, sem numero, pesando 33 quilos, rôto.	2 ditos, idem, idem, pesando 31 e 34 quilos, idem.
1 dito, idem, idem, idem, pesando 29 quilos, idem.	1 dito, idem, sem numero, pesando 7 quilos, rôto.	2 ditos, idem, idem, pesando 18 e 36 quilos, idem.
1 dito, idem, idem, idem, pesando 34 quilos, idem.	1 dito, idem, sem numero, pesando 31 quilos, rôto.	2 ditos, idem, idem, pesando 23 e 17 quilos, idem.
1 dito, idem, idem, idem, pesando 33 quilos, idem.	1 dito, idem, sem numero, pesando 24 quilos, rôto.	2 ditos, idem, idem, pesando 46 e 35 quilos, idem.
1 dito, idem, idem, idem, pesando 17 quilos, idem.	1 dito, idem, sem numero, pesando 39 quilos, rôto.	2 ditos, idem, idem, pesando 34 e 43 quilos, idem.
1 dito, idem, idem, idem, pesando 21 quilos, idem.	1 dito, idem, sem numero, pesando 36 quilos, rôto.	2 ditos, idem, idem, pesando 38 e 31 quilos, idem.
1 dito, idem, idem, idem, pesando 40 quilos, idem.	1 dito, idem, sem numero, pesando 38 quilos, rôto.	2 ditos, idem, idem, pesando 25 e 27 quilos, idem.
1 dito, idem, idem, idem, pesando 33 quilos, idem.	1 dito, idem, sem numero, pesando 13 quilos, rôto.	2 ditos, idem, idem, pesando 41 e 21 quilos, idem.
1 dito, idem, idem, idem, pesando 11 quilos, idem.	1 dito, idem, sem numero, pesando 40 quilos, rôto.	2 ditos, idem, idem, pesando 27 e 30 quilos, idem.
1 dito, idem, idem, idem, pesando 33 quilos, idem.	1 dito, idem, sem numero, pesando 37 quilos, rôto.	2 ditos, idem, idem, pesando 24 e 19 quilos, idem.
1 dito, idem, idem, idem, pesando 31 quilos, idem.	1 dito, idem, sem numero, pesando 40 quilos, rôto.	2 ditos, idem, idem, pesando 24 e 43 quilos, idem.
1 dito, idem, idem, idem, pesando 26 quilos, idem.	1 dito, idem, sem numero, pesando 39 quilos, rôto.	2 ditos, idem, idem, pesando 19 e 14 quilos, idem.
1 dito, idem, idem, idem, pesando 20 quilos, idem.	1 dito, idem, sem numero, pesando 22 quilos, rôto.	2 ditos, idem, idem, pesando 19 e 19 quilos, idem.
1 saco, Três cordas, sem numero, pesando 40 quilos, rôto.	1 saco, Três cordas, sem numero, pesando 40 quilos, rôto.	2 ditos, idem, idem, pesando 10 e 13 quilos, idem.
1 dito, idem, sem numero, pesando 41 quilos, rôto.	1 dito, idem, idem, pesando 40 quilos, idem.	2 ditos, idem, idem, pesando 26 e 29 quilos, idem.
1 dito, idem, sem numero, pesando 41 quilos, rôto.	1 dito, idem, idem, pesando 3 quilos, idem.	2 ditos, idem, idem, pesando 26 e 20 quilos, idem.
1 dito, idem, sem numero, pesando 32 quilos, rôto.	1 dito, idem, idem, pesando 25 quilos, idem.	2 ditos, idem, idem, pesando 39 e 35 quilos, idem.
1 dito, idem, sem numero, pesando 39 quilos, rôto.	1 dito, idem, idem, pesando 39 quilos, idem.	2 ditos, idem, idem, pesando 40 e 34 quilos, idem.
1 dito, idem, sem numero, pesando 33 quilos, rôto.	1 dito, idem, idem, pesando 36 quilos, idem.	2 ditos, idem, idem, pesando 26 e 37 quilos, idem.
1 dito, idem, sem numero, pesando 38 quilos, rôto.	1 dito, idem, idem, pesando 40 quilos, idem.	Armazem n. 6 — Dia 25 de outubro de 1932 — Navio belga Londonier, atracado em 21 de outubro de 1932:
1 dito, idem, sem numero, pesando 34 quilos, rôto.	Armazem n. 6 — Dia 25 de outubro de 1932.	2 sacos, GMC etiqueta cimisco, sem numero, pesando 20 e 42 quilos, rôtos.
1 dito, idem, sem numero, pesando 16 quilos, rôto.	Navio belga "Londonier" — Atracado em 21 de outubro de 1932.	2 ditos, idem, idem, pesando 43 e 51 quilos, idem.
1 dito, idem, sem numero, pesando 34 quilos, rôto.	2 sacos, FPC — Etiqueta Cimisco, sem numero, pesando 30 e 32 quilos, rôtos.	2 ditos, idem, idem, pesando 22 e 26 quilos, idem.
1 dito, idem, sem numero, pesando 27 quilos, rôto.	2 ditos, idem, idem, pesando 41 e 35 quilos, idem.	2 ditos, idem, idem, pesando 35 e 17 quilos, idem.
1 dito, idem, sem numero, pesando 27 quilos, rôto.	2 ditos, idem, idem, pesando 34 e 31 quilos, idem.	2 ditos, idem, idem, pesando 43 e 41 quilos, idem.
1 dito, idem, sem numero, pesando 35 quilos, rôto.	2 ditos, idem, idem, pesando 35 e 16 quilos, idem.	2 ditos, idem, idem, pesando 15 e 19 quilos, idem.
1 dito, idem, sem numero, pesando 39 quilos, rôto.	2 ditos, idem, idem, pesando 31 e 34 quilos, idem.	2 ditos, idem, idem, pesando 25 e 12 quilos, idem.
1 dito, idem, sem numero, pesando 26 quilos, rôto.	2 ditos, idem, idem, pesando 24 e 24 quilos, idem.	2 ditos, idem, idem, pesando 21 e 30 quilos, idem.
1 dito, idem, sem numero, pesando 24 quilos, rôto.	2 ditos, idem, idem, pesando 31 e 42 quilos, idem.	2 ditos, idem, idem, pesando 21 e 24 quilos, idem.
1 dito, idem, sem numero, pesando 36 quilos, rôto.	2 ditos, idem, idem, pesando 36 e 40 quilos, idem.	2 ditos, idem, idem, pesando 26 e 19 quilos, idem.
1 dito, idem, sem numero, pesando 28 quilos, rôto.	2 ditos, idem, idem, pesando 23 e 23 quilos, idem.	2 ditos, idem, idem, pesando 26 e 23 quilos, idem.
1 dito, idem, sem numero, pesando 34 quilos, rôto.	2 ditos, idem, idem, pesando 43 e 18 quilos, idem.	2 ditos, idem, idem, pesando 19 e 21 quilos, idem.
1 dito, idem, sem numero, pesando 34 quilos, rôto.	2 ditos, idem, idem, pesando 19 e 15 quilos, idem.	

2 ditos, idem, idem, pesando 19 e 21 quilos, idem.
 2 ditos, idem, idem, pesando 23 e 33 quilos, idem.
 2 ditos, idem, idem, pesando 19 e 22 quilos, idem.
 2 ditos, idem, idem, pesando 26 e 25 quilos, idem.
 2 ditos, idem, idem, pesando 25 e 19 quilos, idem.
 2 ditos, idem, idem, pesando 30 e 29 quilos, idem.
 2 ditos, idem, idem, pesando 19 e 25 quilos, idem.
 2 ditos, idem, idem, pesando 42 e 45 quilos, idem.

Armazem n. 3 — Dia 26 de outubro de 1932 — Navio inglês *Saltresgatz*, atracado em 21 de outubro de 1932:

2 sacos, M. B. C., sem numeros, pesando 24 e 28 quilos, rotos.
 2 ditos, idem, idem, pesando 29 e 26 quilos, idem.
 2 ditos, idem, idem, pesando 20 e 22 quilos, idem.
 2 ditos, idem, idem, pesando 15 e 24 quilos, idem.
 2 ditos, idem, idem, pesando 29 e 20 quilos, idem.
 1 dito, idem idem, pesando 20 quilos, idem.
 1 dito F. C., idem, pesando 31 quilos, idem.

Armazem n. 2 — Dia 26 de outubro de 1932 — Vapor *Jupiter*, atracado em 25 de outubro de 1932:

4 sacos, L. C., sem numero, avariado.
 2 ditos, A. B., idem, idem.
 4 ditos, L. E. L. I. A. idem, idem.
 200 ditos, Z. R. C., idem, atados.
 2 sacos, C. I., sem numero, pesando 41 e 47 quilos, rotos.
 1 dito, C. R. C., idem, pesando 44 quilos, idem.
 2 ditos, Z. R. C., idem, pesando 43 e 45 quilos, idem.
 3 ditos, Sublime, idem, pesando 45, 42 e 42 quilos, idem.
 3 ditos, Pinho, idem, pesando 50, 50 e 52 quilos, idem.
 1 dito, A. B., idem, pesando 42 quilos, idem.
 1 dito, Mitre, idem, pesando 42 quilos, idem.
 2 ditos, Pinho, idem, pesando 56 e 51 quilos, idem.
 3 ditos, Leria, idem, pesando 42, 45 e 41 quilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 48 quilos, idem.
 1 dito, Preto, idem, pesando 46 quilos, idem.
 1 dito, J. P. S. C., idem, pesando 55 quilos, idem.
 2 ditos, S., idem, pesando 35 e 45 quilos, idem.
 1 dito, F. U. B. A., idem, pesando 57 quilos, idem.
 4 ditos, S., idem, avariados.
 2 ditos, C. I., idem, idem.
 3 ditos, S. C. I., idem, idem.
 5 ditos, M. G. L., idem, idem.
 4 ditos, D. I. V. O., idem, idem.
 1 dito, P., idem, idem.
 4 ditos, Sublime, idem, idem.
 1 dito, Mitre, idem, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1932. — O chefe, *Ozéas Costa*. Confere. 1ª secção, 31 de outubro de 1932. — *Luiz Chaves*, 4º escriptorio.

Alfandega do Rio de Janeiro

Em cumprimento ao disposto no artigo 8º do decreto n. 19.009, de 27 de novembro de 1929, e de ordem do senhor inspetor, levo ao conhecimento de quem interessar possa que, no dia 30 de outubro findo, faleceu o corretor de navios Henrique Affonso Miller.

Secretaria da Alfandega do Rio de Janeiro, em 7 de novembro de 1932. — *J. de Barros Junior*, 2º escriptorio.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital ficam intimados o ex-tesoureiro da Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo, Vicente de Sá Barboza e os ex-agentes do Correio em "Santarem e Areopolis", respectivamente, nos Estados do Pará e São Paulo, João Candido de Oliveira Chagas e D. Marcilia de Andrade Freire, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, alegarem o que fôr a bem de seus direitos, produzirem documentos ou recolherem, aos cofres públicos, as importâncias de 1:625\$900, 13:778\$620 e 490\$156, alcances verificados nos processos de tomadas de suas contas, relativos aos periodos de 1 de dezembro de 1904 a 18 de janeiro de 1906; de 19 de agosto de 1912 a 12 de julho de 1913 e de 5 de janeiro de 1925 a 20 de setembro de 1929, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 24 de outubro de 1932. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros do ex-agente do Correio em "Lima Duarte", no Estado de Minas Gerais, Arthur Ribeiro Salgado, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem aos cofres públicos a importância de 49\$219, juros da móra sobre os alcances de 23\$008 e 20\$667, provenientes de saldos a menos recolhidos em 1916 e 1928, respectivamente, já recolhidas, sob pena de revelia.

Os alcances acima citados foram verificados no processo de tomada de contas do citado ex-agente, relativo ao periodo de 9 de dezembro de 1913 a 30 de abril de 1928.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 24 de outubro de 1932. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros do 2º tenente, fiel reformado da Armada, José dos Santos Carneiro, para, o prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem aos cofres públicos a importância de 138\$855, alcance proveniente de faltas verificadas no processo de tomada de contas do citado fiel, relativo ao periodo de 1 de janeiro a 28 de fevereiro de 1927, quando serviu no Sanatorio Naval de Nova Friburgo, e a cujo pagamento foi ele condenado por acórdão de 20 de julho do corrente ano, sob

pena de ser feita a cobrança judicial executiva.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 24 de outubro de 1932. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital fica intimada a ex-agente do Correio em Rosario da Limeira, no Estado de Minas Gerais, D. Delminda Gonzaga, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de 10\$000, alcance proveniente de responsabilidade impostas pelo extravio do registrado n. 469, verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 1 de outubro de 1924 a 28 de fevereiro de 1926, e a cujo pagamento foi condenado por acórdão de 18 de junho de 1930, sob pena de ser feita a alienação administrativa de sua fiança.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 24 de outubro de 1932. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital fica intimado o ex-ajudante da Inspetoria Agricola do 13º Distrito, em Santa Catarina, Aninha! Ribeiro de Mello, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, alegar o que fôr a bem de seus direitos, produzir documentos ou recolher, aos cofres públicos, a importância de 2:260\$904, alcance proveniente de produto da venda de material não recolhido aos cofres públicos, verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 7 de agosto de 1924 a 12 de novembro de 1925, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 24 de novembro de 1932. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital fica intimado o ex-tesoureiro da então Administração dos Correios em Cuiabá, no Estado de Mato-Grosso, Antonio Pinto de Amorim, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher, aos cofres públicos, a importância de 35:986\$990, alcance verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 1 de janeiro de 1923 a 31 de outubro de 1928, e a cujo pagamento, bem como ao dos juros da móra, foi condenado por acórdão de 27 de janeiro do corrente ano, sob pena de ser feita a alienação administrativa de sua fiança e consequente cobrança judicial executiva.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 24 de novembro de 1932. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital fica intimado o ex-coletor das rendas federais em Casa Branca, no Estado de São Paulo, Theodomiro Forquim de Campos, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher, aos cofres públicos, a importância de 1:218\$822,

alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao período de 29 de julho de 1918 a 31 de dezembro de 1921, e a cujo pagamento, bem como ao dos juros da mora que foram devidos, foi condenado por acórdão de 5 de outubro próximo findo, sob pena de ser feita a alienação administrativa de sua fiança.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 12 de novembro de 1932. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital fica intimado o ex-escrivão da coletoria das rendas federais em Pennapolis, no Estado de São Paulo, Arthur Ferreira Maia, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher, aos cofres publicos, a importância de 263\$286, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao período de 1 de janeiro de 1913 a 31 de janeiro de 1929 e a cujo pagamento foi condenado por acórdão de 21 de setembro do corrente ano, sob pena de ser feita a alienação administrativa de sua fiança.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 12 de novembro de 1932. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES

Polícia do Distrito Federal

Concurso para o cargo de comissários de segunda classe.

Em cumprimento da portaria nesta data baixada pelo Sr. chefe de Polícia, faço público, para o conhecimento de todos os candidatos ao concurso aberto para o provimento de vagas de comissários de segunda classe que ainda não tenham satisfeito as exigências do edital, de 25 de junho deste ano, que, a partir de hoje e pelo prazo improrrogável de 15 dias, devem comparecer no Arquivo desta repartição, afim de preencherem as respectivas exigências.

Em 8 de novembro de 1932. — O diretor, *Artur Hehl Neiva*.

Imprensa Nacional

Tendo em vista a comunicação do revisor-chefe da Revisão do Livro, de 1 de novembro corrente, convindo, de ordem do Sr. diretor geral, o suplente daquela revisão, Paulo Pereira Reis a comparecer a esta repartição, no prazo de oito (8) dias, sob pena de dispensa.

Imprensa Nacional, 10 de novembro de 1932. — *J. Leopoldo de Albernaz*, secretário

Polícia do Distrito Federal

Resultado dos exames efetuados no dia 12 do corrente:

A. Murillo Vasconcellos de Souza Carvalho, David Toviansky, José Tamaselli, Godofredo Damm, Oswaldo Paulino da Silva, Bricio Pelegrin, Carmello Gonçalves Ourique, João José de Farais, Arnaldo Ribeiro de Andrade, Jaime Amorim de Lemos, José Ernesto de Miranda.

MINISTERIO DA EDUCACAO E SAUDE PUBLICA

Diretoria dos Serviços Sanitários do Distrito Federal

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1932. — Dr. Pereira de Vasconcellos: De ordem do Sr. diretor faço saber que de acórdão com o artigo 1.095, § 2º, do regulamento sanitário em vigor, serão sujeitos a vistoria sanitária no dia 16 do corrente, os seguintes imóveis:

Rua Presidente Barroso n. 64, às 14 horas.

Rua Presidente Barroso n. 66, às 14 horas e 10 minutos.

Rua Presidente Barroso n. 68, às 14 horas e 20 minutos.

Rua Presidente Barroso n. 96, às 13 horas e 30 minutos.

Rua Presidente Barroso n. 106, às 14 horas e 40 minutos.

Rua Presidente Barroso n. 108, às 14 horas e 50 minutos.

Rua Barão de Sertorio n. 10, às 15 horas.

Rua Barão Petropolis n. 120, casas I e XI, às 15,20 horas.

Rua Azamor n. 35, fundos, às 15,20 horas.

Rua Azamor n. 39, às 15,30 horas.

Rua Azamor n. 43, fundos, às 15,40 horas.

Rua Isolina n. 95, às 15,50 horas.

Poderão comparecer às referidas vistorias, querendo, os proprietários dos referidos predios, seus representantes legais e demais interessados.

D. S. S. D. Federal, 9-11-932. — Dr. Pereira de Vasconcellos, secretário.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

No "Diario Oficial" de 4 do corrente, à pag. 20.293, acha-se publicado um edital, pelo qual são intimados diversos proprietários de predios a apresentarem na sede dos distritos, dentro do prazo de 60 dias, hidrometros de calibre e tipo apurados por esta inspetoria.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

No Diario Oficial" de 10 do corrente, à pagina 20.649, acha-se publicado um edital, pelo qual são convidados diversos proprietários de predios a satisfazerem seus débitos dentro do prazo de 15 dias.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

De ordem do senhor inspetor, convindo o proprietario do predio n. 10 da rua Gravatá, em Marechal Hermes, a comparecer na sede do 1º Distrito desta inspetoria, à rua Coronel Rangel n. 80, em qualquer dia útil, afim de tratar de assunto referente a esse predio.

Secção de Expediente, 4 de novembro de 1932. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da Secção.

Universidade do Rio de Janeiro

SECRETARIA DA ESCOLA POLITECNICA

De ordem do senhor diretor da escola, faço público para conhecimento de quantos possam se interessar que, a partir desta data fica aberta pelo prazo de seis meses a inscrição de concurso para provimento efetivo no lugar de

professor catedrático de "Higiene Geral — Higiene Industrial e dos Edifícios — Saneamento e traçado das cidades".

Os candidatos ao mencionado concurso devem satisfazer as seguintes condições:

O candidato ao provimento no cargo de professor catedrático deverá apresentar à Secretaria da Escola, no ato da inscrição em concurso:

I, prova de ser brasileiro, nato ou naturalizado;

II, prova de sanidade e de idoneidade moral;

III, curriculum vitae e documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido ou se relacione com a cadeira em concurso;

IV, diploma de engenheiro por qualquer dos cursos a que pertencer a cadeira vaga, expedido por instituto oficial ou oficialmente reconhecido, e, além disso, quaisquer diplomas ou certificados universitários que venham a ser exigidos por lei;

V, título de docente livre ou prova de haver concluído o curso profissional, pelo menos, seis anos antes.

Secretaria da Escola Politecnica da Universidade do Rio de Janeiro, 15 de maio de 1932. — *Avelino Neves*, secretário em exercício.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspetor, aviso ao proprietario do predio n. 247 da rua Antonia Alexandrina, que tem o prazo de oito dias, para apresentar defesa sobre irregularidades praticadas no serviço de abastecimento d'agua desse imóvel, que deram motivo à aplicação da penalidade prevista no art. 17 do decreto n. 20.951, de 18 de janeiro de 1932.

Secção de Expediente, 9 de outubro de 1932. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da Secção.

MINISTERIO DA MARINHA

Pelo espaço de trinta dias está aberta a concorrência para a apresentação de plantas para construção de um Hospital para a Marinha, conforme detalhes e especificações que serão fornecidos aos interessados na Diretoria de Saúde Naval, na Ilha das Cobras.

Diretoria Geral de Saúde Naval, em 3 de novembro de 1932. — Dr. *Heraldo Maciel*, capitão de corveta, médico-chefe da D. S. 5.

Diretoria de Fazenda

Ficha n. 08.630, de 1932 — AP/CMMA — De ordem do Sr. contra-almirante Henrique Aristides Guilhem, diretor geral de Fazenda, são por este convidados os senhores: Antonio Ayres Pinto, Antonio Eufrazio Alves, Antonio José Barbosa, Antonio José da Rocha, Antonio José Vieira, Antonio Machado Avila, Antonio Maria da Conceição, Alberto dos Reis Barreto de Pinto, Alfredo José de Faria, Affonso Jacintho de Sampaio, Frederico Augusto, Irineu Pinto de Souza Cajueiro, Isidorio Teotônio da Costa Gomes, João Crecencio Vidal, João Eduardo da Silva, João Thomaz de Assumpção,

João Tavares de Sampaio, João de Sá, Joaquim Caetano Bouças, Joaquim Martins da Cruz Barreto, José Carlos Soares do Carmo, José Francisco de Freitas, José Machado da Silva, Leandro Ribeiro de Mello, Manoel Anoradi dos Santos, Manoel Ferreira, Manoel Joaquim Cabral, Manoel Marques de Paiva, Manoel Martins Gomes e Manoel Pereira Ariota, a comparecerem nesta Diretoria — D. F. 5., no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da primeira publicação deste, afim de receberem as cadernetas de pecúlios, das extintas companhias de aprendizes artífices e artífices militares, do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Diretoria de Fazenda (D. F. 5.), 19 de outubro de 1932. — *Eulino Rosário Cardoso*, capitão de fragata, chefe da Divisão.

Diretoria de Fazenda

D. F. 5

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DAS VAGAS DE SEGUNDOS TENENTES HONORARIOS, DO QUADRO DE CONTADORES NAVAIS

Ficha n. 18.324/32. — JF/CMMA — De ordem do Sr. contra almirante Henrique Aristides Guilhem, diretor geral de Fazenda, faço público que, de acordo com a autorização do Exmo. Sr. ministro da Marinha, dada em despacho exarado no ofício n. 171/DF 5-1932, desta diretoria e art. 3º do regulamento que baixou com o decreto n. 21.070, de 22 de fevereiro do ano fluente (portaria n. 177/DF 5, desta diretoria), estará aberta nesta diretoria — Quinta Divisão — durante 30 dias, a contar da data da publicação deste edital, a inscrição para o concurso de admissão de novos contadores navais, para preenchimento das futuras vagas de segundos tenentes honorarios, que ocorrerem no mesmo quadro.

Cada candidato deverá apresentar os seguintes documentos devidamente legalizados:

a) petição assinada por si ou procurador, devendo neste ultimo caso juntar o documento comprobatório;

b) certidão de nascimento ou outro qualquer documento legal pelo qual prove ser brasileiro, ter completado 18 anos e não ter atingido aos 28 anos;

c) documento legal pelo qual prove o seu bom comportamento;

d) caderneta de reservista do Exército ou da Armada.

As instruções para o concurso serão publicadas no boletim do Ministerio da Marinha e os benheores candidatos poderão obter uma cópia, bem como outros esclarecimentos, na Diretoria de Fazenda da Marinha, 5ª Divisão, todos os dias das 11.30 às 16 horas.

Diretoria Geral de Fazenda (D. F. 5.), em 18 de outubro de 1932. — *Eulino Rosário Cardoso*, capitão de fragata, chefe da D. F. 5.

Diretoria de Saúde Naval

CONCURSO PARA FARMACEUTICO

1. De ordem do Sr. almirante ministro da Marinha, faço público que se acha aberta nesta repartição, por espaço de trinta dias, (30), desta data, a inscrição

para concurso às vagas existentes de segundo tenente farmaceutico, do Corpo de Saúde da Armada.

2. O candidato deverá apresentar petição escrita e assinada por si ou procurador, e exhibir documentos que provem:

1º, ser farmaceutico, apresentando diploma de qualquer faculdade;

2º, ter, no maximo, trinta anos de idade, o que provará com a certidão de idade, em original;

3º, ser reservista, o que provará com a respectiva carteira, ou certificado de alistamento militar.

O diploma deverá estar registrado no Departamento Nacional de Saúde Pública, e todos os documentos legalmente reconhecidos por tabelião.

O candidato será submetido à inspeção de saúde, pela Junta Central, afim de provar que possui saúde, aptidão e robustez para o serviço militar.

O candidato será submetido a tres provas: escrita, prática e oral.

A prova escrita versará sobre farmacologia, a prática sobre farmácia prática e clinica analitica e a oral sobre materia médica e arte de formular.

Outras informações serão prestadas na Diretoria de Saúde Naval.

Diretoria de Saúde Naval (D. S. 2), em 24 de outubro de 1932. — *Dr. João Dourado de Cerqueira Bião*, capitão de fragata, médico, chefe da D. S. 2.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

(Aditamento ao edital)

CONCURSO DE MOTORISTAS

1. De ordem do senhor capitão mar e guerra, engenheiro naval, diretor geral interino do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, avisa-se aos interessados para os devidos efeitos que é de 40 anos o limite maximo da idade de que trata a letra "b" do item 3º do respectivo edital do concurso para provimento de oito vagas de motoristas de quarta classe da Patromoria (Serviço Marítimo e Casa da Força), deste Arsenal, publicado no *Diário Oficial* de 17 de corrente mês.

Secretaria da Diretoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 4 de novembro de 1932. — *M. Pessoa de Mello*, secretário.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

AVISO

Concurso de desenhista de 2ª classe da especialidade de maquinas

(Chamada para a prova escrita)

Aviso aos interessados que a prova escrita do concurso aberto por esta Secretaria para o preenchimento de uma vaga de desenhista de 2ª classe de especialidade de maquinas deste Arsenal, realizara-se na segunda-feira, 21 do corrente, às 13 horas, na Escola Técnica Profissional deste Estabelecimento.

Secretaria da Diretoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 10 de novembro de 1932. — *Manoel Pessoa de Mello*, secretário.

Diretoria do Pessoal da Armada

CORPO DE COMISSARIOS DA ARMADA

CONCURSO PARA ASPIRANTE A COMISSARIO

De ordem do Sr. ministro da Marinha, faço público que se acha aberta, nesta Diretoria, por espaço de trinta (30) dias, desta data, a inscrição para concurso de admissão no Corpo de Comissarios da Armada.

Os candidatos deverão apresentar requerimentos por si escritos e firmados e satisfazerem às exigências contidas nos ns. 1, 2 e 3, do art. 3º, capitulo 2º, do Regulamento para o mesmo Corpo, aprovado pelo decreto n. 11.838, de 29 de dezembro de 1915 e que são as seguintes:

1.º Ser cidadão brasileiro e estar no gozo de seus direitos civis e politicos;

2.º Ser maior de 18 anos e menor de 25 anos de idade, o que será provado com certidão de registro civil ou documento autentico que produza fé em juizo e a substitua.

3.º Ter bom comportamento, o que será provado por folha corrida.

4.º Ter aptidão física para a vida do mar, o que será julgado em inspeção de saúde.

De conformidade com o art. 5º, do referido regulamento, os candidatos militares estão dispensados da exigencia constante do n. 3, sendo entretanto, obrigados a instruir os seus requerimentos com a cópia de assentamentos respectivos, a qual será acompanhada das informações que devem ser prestadas pelas autoridades sob cujas ordens serviram.

O concurso constará das seguintes materias:

- a) português;
- b) francês;
- c) inglês;
- d) aritmética, especialmente em questões de contabilidade, sistema métrico e monetario, cambio e agio de moedas;
- e) geografia geral;
- f) historia do Brasil;
- g) algebra até equações do segundo grau, inclusive;
- h) geometria prática e noções de stereometria;
- i) noções de direito publico e administrativo;
- j) prática de escrituração mercantil e conhecimentos de contabilidade publica.

Além das materias indicadas deverão mostrar-se habéis em caligrafia, constituindo a boa letra condição de preferencia na classificação.

Para o concurso, as materias indicadas, serão divididas em quatro secções:

- a) linguas;
- b) matemática;
- c) geografia, historia do Brasil e noções de Direito;
- d) escrituração mercantil e conhecimentos de contabilidade publica.

O exame para cada secção constará de prova escrita e oral.

Na prova escrita responderão os candidatos em conjunto às mesmas questões, concedendo-lhes o prazo, improrrogavel, de tres horas para apresentação das provas.

Na prova oral, cada candidato será arguido no espaço de vinte minutos em cada materia.

Serão eliminados do concurso os candidatos:

a, que forem inhabilitados em qualquer das provas das materias das quatro secções;

b) que assinarem uma prova em branco;

c) que forem encontrados utilizando-se de meios ilicitos na produção de suas provas.

Serão considerados inhabilitados os concorrentes que não reunirem metade, pelo menos, do numero de pontos obtidos pelo classificado em 1º lugar.

Será exigido dos candidatos maiores de 20 anos, terem satisfeito ás exigencias de inscrição para o Sorteio Militar ou se acharem quites com as respectivas disposições regulamentares.

O candidato que fôr nomeado e deixar de apresentar-se dentro de trinta dias, contados da data da publicação de sua nomeação no "Diario Oficial", perderá o direito á mesma nomeação.

Diretoria do Pessoal da Armada, em 14 de outubro de 1932. — *Oscar Githay de Alencastro*, contra-almirante, diretor geral.

Diretoria de Navegação

DIVISÃO DE FAROIS

AVISO AOS NAVEGANTES N. 109 — 1932

Brasil — Estado de S. Paulo

Farolête de Caraguatatuba (N. 204 da Lista de Faróis de 1931).

Alteração: Luz restabelecida.

Apagamento publicado pelo aviso numero 99 (Temporario) de 1932.

Cartas afetadas: ns. 530 e 3.304 (Inglêsas).

AVISO AOS NAVEGANTES N. 110 — 1932

Brasil — Estado do Paraná

Farol de Caiobá (N. 242 da Lista de Faróis de 1931).

Alteração: Luz restabelecida.

Apagamento publicado pelo aviso numero 105 (Temporario) de 1932.

Cartas afetadas: ns. 530 e 1.465 (Inglêsas).

D. N. 3. da Diretoria de Navegação, Rio de Janeiro, em 19 de outubro de 1932. — *Mario Hecksher*, capitão de fragata, chefe da D. N. 3.

Diretoria de Navegação

DIVISÃO DE FAROIS

AVISO AOS NAVEGANTES N. 118-1932

Brasil — Estado do Paraná

Bóia da Espera Norte de Paranaguá (n. 229 da lista de Faróis de 1931).

Alteração: Luz restabelecida.

Apagamento publicado pelo aviso numero 106 (Temporario) de 1932.

Cartas afetadas: Nacional "Barra e Porto de Paranaguá"; e inglêsas ns. 530 e 3.326.

Aviso aos navegantes n. 119-1932.

Brasil — Estado do Paraná

Bóia da Espera Suêste de Paranaguá (n. 232 da lista de Faróis de 1931).

Alteração: Luz restabelecida.

Apagamento publicado pelo aviso numero 113 (temporario) de 1932.

Cartas afetadas: Nacional "Barra e Porto do Paraná"; e inglêsas ns. 530 e 3.326.

Roteiro afetado: "South America Pilot" — Part I — Edição de 1922 — Pagina 253.

Aviso aos navegantes n. 120 (Temporario) — 1932.

Brasil — Estado do Paraná

Bóia da Pescada — ex-Desterro (numero 231 da lista de Faróis de 1931).

Alteração: Luz apagada.

Cartas afetadas: Nacional "Barra e Porto de Paranaguá"; e inglêsa numero 3.326.

Roteiro afetado: "South America Pilot" — Part I — Edição de 1922 — Pagina 253.

Diretoria de Navegação (D. N. 3) — Rio de Janeiro, em 8 de novembro de 1932. — *Ramon R. de Lima*, capitão de corveta, no impedimento do Chefe da D. N. 3.

Diretoria de Navegação

DIVISÃO DE FAROIS

AVISO AOS NAVEGANTES, N. 122 (TEMPORARIO) — 1932

Brasil — Estado do Maranhão

Bóia do Banco da Cerca (n. 42, da lista de faróis, de 1931).

Alterações:

a) Luz restabelecida.

b) Está fundeada, temporariamente, na seguinte posição: Lat. 02° 24' S.; long. 44° 16' 31" W. Gw.

Apagamento publicado pelo aviso numero 46, de 1932.

Cartas afetadas ns. 528, 535, 1.803 e 2.202 B — Inglêsas.

Roteiro afetado, Nacional: "Costas do Brasil. — 1ª parte, pag. 81.

AVISO AOS NAVEGANTES, N. 123 — 1932

Brasil — Estado do Pará

Bóia Tatuóca (n. 17, da lista de faróis, de 1931).

Alteração: Luz restabelecida.

Apagamento publicado pelo aviso numero 116 (temporario) de 1932.

Cartas afetadas: ns. 1.803 e 2.202 B — Inglêsas.

Diretoria de Navegação, Rio de Janeiro, em 11 de novembro de 1932. — *Ramon R. de Lima*, capitão de corveta, no impedimento do chefe da D. N. 3.

Capitania dos Portos do Estado de São Paulo

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra Tacito Reis de Moraes Rego, capitão dos Portos deste Estado, comunico aos interessados que, no dia 24, ás 15 horas, nesta repartição, serão recebidas, abertas e lidas na presença de todos as propostas para o fornecimento aos estabelecimentos navais e navios de guerra que aportarem a este porto, durante os meses de janeiro e fevereiro, dos artigos dos grupos "Mantimentos", "Açougue", "Padaria", "Dietas" e "Combustível" (lenha).

A concorrência será realizada e presidida pelo Sr. capitão de mar e guerra Tacito Reis de Moraes Rego, capitão dos portos, a quem serão dirigidas as propostas em três (3) vias, sendo a pri-

meira selada e todas com o preço por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou coisa que cause duvida e encerradas em envelopes lacrados, endereçados ao presidente do Conselho de Compras, e tendo por fóra o nome do concorrente e a declaração do seu conteúdo.

Só poderão concorrer as firmas que se tiverem inscrito até ás 13 horas do dia 24 do corrente mês e que tenham sido julgadas idoneas e de existencia legal, devendo para tal fim juntarem aos requerimentos pedindo inscrição os seguintes documentos:

a) documento provando ter pago o ultimo imposto da renda federal e estadual;

b) documentos das estações fiscaes que provem ter pago os ultimos impostos de industrias e profissões;

c) licença da Municipalidade, relativa ao seu ramo de negocio;

d) documento provando terem sido aferidos, na época propria, as balanças, pesos e medidas, pela repartição competente;

e) prova de quitação geral com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal até 15 dias antes da inscrição.

f) cópia do contrato ou registro commercial, com a declaração do capital ou documento que o supra, quando se tratar de negociante matriculado;

g) documento provando ter feito nesta capitania ou na delegacia fiscal neste Estado a caução de 1.000\$000 (um conto de réis), para garantia da sua proposta;

h) certidão de que trata o § 1º do artigo 33 do regulamento a que se refere o art. 1º do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, com a declaração que esta prova foi feita de conformidade com o art. 32 do mesmo regulamento;

i) qualquer outro documento que prove a habilitação para poder negociar com os artigos que se propõe a fornecer.

Nenhuma proposta será aceita fóra dos termos deste edital, devendo das mesmas constar uma declaração expressa da completa submissão, assim como ao presente edital.

Os generos a fornecer serão de primeira qualidade e deverão preencher em relação ao seu preparo, acondicionamento, ingredientes empregados e meios de conservação e transporte, as exigencias previstas pelos decretos numeros 16.300, de 31 de dezembro de 1925 (Departamento de Saude Publica) e 14.711, de 5 de maio de 1921 (Industria Pastoral), e bem assim atender a todas as alterações posteriores sobre o assunto e as posturas estaduais e municipais. Serão preferidos os artigos de menor preço separadamente, desde que não exceda de dez por cento (10%) dos preços-base.

Depois da concorrência aprovada, os concorrentes preferidos farão, na delegacia fiscal, uma caução em dinheiro, correspondente a cinco por cento (5%) sobre o valor aproximado do fornecimento que lhes couber, para garantir a fiel execução do fornecimento.

Esta caução deverá ser feita dentro de três (3) dias uteis que se seguirem á comunicação de ter sido o preferido e será sempre completada quando fôr diminuida, devido a qualquer penalidade.

O concorrente preferido não poderá se recusar a fazer caução, sob pena de perder a idoneidade e ficar proibido de for-

necer á Marinha durante cinco (5) anos, além de perder a caução feita para garantia da sua proposta.

O fornecimento começará a vigorar a partir da data da aprovação, quando iniciará a contagem dos dois (2) meses de que tratam as disposições em vigor. Nestas condições, qualquer preço só poderá ser alterado, caso o Conselho de Compras aceite, a contar do dia para isso autorizado.

O negociante a quem couber o fornecimento ficará sujeito ás seguintes penalidades:

a) no caso de não ser atendido algum pedido, ou no caso de algum genero ser rejeitado, por sua má qualidade ou ainda por não ser de primeira qualidade, independentemente da substituição, dentro do prazo de duas (2) horas, caso seja genero fresco, ou 24 horas, para os demais generos, sofrerá uma multa de cinco por cento (5%) sobre o valor total da quantidade;

b) na segunda vez, além da substituição, sofrerá uma multa de dez por cento (10%);

c) na terceira vez será multado em vinte por cento (20%) e terá o seu contrato rescindido, ficando proibido de negociar com a Marinha por cinco (5) anos;

d) os generos que não forem fornecidos ou forem rejeitados e não substituídos dentro dos prazos acima determinados serão adquiridos diretamente pela repartição, correndo por conta do contratante toda a despesa, que será diminuída da caução de garantia do fornecimento.

A entrega dos generos será feita nas repartições de Marinha ou a bordo, quando se tratar de navios fundeados no porto deste Estado, onde ficarão sujeitos aos exames de qualidade e verificação de quantidade e o seu transporte correrá por conta e responsabilidade exclusiva dos fornecedores, inclusive no caso de rejeição de generos.

O peso dos generos será sempre liquidado, descontado o peso dos envolveros, tara, etc.

O contratante se obrigará a fazer o fornecimento parceladamente á medida que lhes forem apresentados os pedidos e nos dias determinados, com um aviso prévio de 12 horas ou imediatamente, nos casos de urgencia, sendo que o fornecimento diario de pão e carne, terá lugar até as 7 horas da manhã, salvo motivo devidamente comprovado, do estado do mar, para o caso de entrega aos navios de guerra.

Todos os concorrentes ficarão cientes de que o conselho não aceita desculpas ou reclamações no caso de falta ou atraso de documentos, não sendo inscrito aquele que até o dia e hora determinados neste edital não apresentar seus documentos na devida ordem.

Relação de artigos

Grupo "Mantimentos"

1. Arròs, quilo.
2. Assucar, quilo.
3. Banha, quilo.
4. Batatas, quilo.
5. Café moido, quilo.
6. Cangica, quilo.
7. Carne seca, quilo.
8. Chocolate, quilo.
9. Farinha de mandioca, quilo.
10. Farinha de tapioca, quilo.

11. Feijão branco, quilo.
12. Feijão preto, quilo.
13. Fubá de milho, quilo.
14. Fubá de arroz, quilo.
15. Lombo de porco, quilo.
16. Leite condensado, quilo.
17. Macarrão, quilo.
18. Manteiga, quilo.
19. Massa para sopa, quilo.
20. Mate em folhas, quilo.
21. Sal, quilo.
22. Toucinho, quilo.
23. Vinagre, litro.

Grupo "Açougue"

1. Carne verde, quilo.

Grupo "Padaria"

1. Pão, quilo.

Grupo "Dietas"

Grupo "Combustível" (lenha)

1. Lenha em acha de um metro de comprimento, metro cubico (m3).

Secretaria da Capitania dos Portos do Estado de São Paulo, Santos, 9 de novembro de 1932. — *Olavo Caribé da Rocha*, secretario.

MINISTERIO DA GUERRA

Serviço Radio do Exercito

RETIIFICAÇÃO

Do mapa geral — Concurrença n. 9 — publicado no *Diário Oficial* de 8 do corrente, paginas 20.497/98, onde se lê: Manipulador Ericssons, um, 40\$000, como, por engano, foi publicado, leia-se: Manipulador Ericssons, um 240\$000.

Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. general director deste Arsenal, é intimado a comparecer a este estabelecimento, dentro do prazo maximo de trinta (30) dias, sob pena de ser demittido, por abandono de emprego, o operário de 5ª classe, 2ª categoria, Lourival de Mello Mattos, que se acha ausente do serviço desde 27 de outubro ultimo.

Secretaria do A. G. R. J., 12 de novembro de 1932. — *Eurico Muzell Faria*, 1º tenente, secretario.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional de Povoamento

CONCURRENCIA PÚBLICA PARA AS INSTALAÇÕES COM APARELHAMENTO PARA QUEIMAR OLEO COMBUSTIVEL EM UMA CALDEIRA HORIZONTAL, TIPO MARITIMA, E DOIS FOGÕES DE COZINHA DA HOPEARIA DE IMIGRANTES DA ILHA DAS FLÓRES

De ordem do Sr. director geral deste Departamento, chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 7 do corrente, ás paginas 20.431/32, relativo á concorrência pública a realizar-se no dia 21 do corrente, para a execução dos serviços acima alludidos.

Contabilidade do Departamento Nacional do Povoamento, 8 de novembro de 1932. — *Otávio Pacheco*, director de secção.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA COMPRA DE TRÊS AUTOMOVEIS "FORD", COMPLETAMENTE NOVOS, SENDO UM "DOUBLE-PHAETON" E DOIS AUTO-CAMINHÕES DE 1 1/2 TONELADAS, COM CARROCERIA DO MESMO FABRICANTE, TODOS DO ÚLTIMO MODELO, PARA OS TRABALHOS DE AUXILIO AOS AGRICULTORES DOS MUNICIPIOS PAULISTAS DO VALE DO PARAIBA, A CARGO DA MESMA DIRETORIA

Convido os interessados a apresentarem, nesta diretoria, ás 14 horas de quinta-feira, 17 de novembro corrente, propostas em quatro vias, estando a primeira devidamente selada com estampilhas federais do valor de mil réis (1\$), para fornecimento imediato dos seguintes veículos:

1 — double-phaeton "Ford" do último modelo, completamente novo e equipado;

2 — auto-caminhões "Ford" do último modelo, de 1 1/2 toneladas cada um, completamente novos e equipados, com carrocerias do mesmo fabricante.

Os concorrentes apresentarão preço para cada veículo, em algarismos e por extenso, para fornecimento imediato, declarando serem os veículos completamente novos e estarem em perfeito funcionamento.

As propostas deverão ser apresentadas em envelopes fechados, sem rasuras ou emendas e com todos os esclarecimentos necessários, devidamente assinados pela firma proponente.

Os veículos só serão aceitos depois de examinados por esta diretoria, sendo o pagamento feito após o fornecimento e sem demora pelo Banco do Brasil.

Os proponentes apresentarão prova de haverem pago todos os impostos federais e municipais a que estiverem sujeitos no corrente ano, ficando excluidos os que não preencherem essa formalidade.

A concorrência poderá ser anulada se houver motivo que assim o determine.

Secretaria da Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, em 3 de novembro de 1932. — *Arthur Torres Filho*, director.

Estação Sericícola de Barbacena

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE, DE INSCRIÇÃO, PARA FORNECIMENTO Á ESTAÇÃO SERICÍCOLA DE BARBACENA, DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE DE CONSUMO HABITUAL, CONSTANTES DO GRUPO QUE SE SEGUE, NO CORRENTE ANO DE 1932

De ordem do Sr. director desta Estação Sericícola, levo ao conhecimento dos interessados que se acha aberta nesta repartição, a inscrição dos negociantes que, mediante as condições em seguida estipuladas, desejarem concorrer ao fornecimento ordinário dos artigos em seguida relacionados, de acordo com o artigo 52, do Código de Contabilidade da União e segundo as normas estabelecidas nos artigos 757 a 762, do respectivo regulamento, baixado com o decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922.

I — Os negociantes que ainda não se inscreveram que desejarem concorrer, deverão requerer ao Sr. director desta

estação sua inscrição até o dia 28 do mês corrente, data em que serão recebidas e abertas as propostas, juntando ao respectivo requerimento que deverá ser apresentado em envoltório separado e fechado, com a declaração exterior do seu conteúdo, os documentos comprobatórios de idoneidade que possuírem.

II — As propostas serão recebidas, abertas e lidas às treze (13) horas do dia mencionado na condição I, diante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, por uma comissão para esse fim constituída e presidida pelo funcionário que for designado pelo senhor diretor. As propostas que forem recebidas pelo correio serão igualmente abertas, ainda que não se acham presentes os licitantes.

III — As propostas deverão ser escritas sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em duas vias, com a declaração de completa submissão às condições deste edital e do Código de Contabilidade da União, referindo-se unicamente ao número de ordem do material em seguida relacionado que deverá ser de primeira qualidade, contendo, além do selo federal de 1\$ por folha, na 1ª via, a data e a assinatura em ambas, e os preços de unidade por extenso e em algarismos, que não deverão exceder de 10% dos correntes da praça. Não serão tomados em consideração os preços para material diferentes da relação anexa e nem as propostas que não preencherem as condições deste edital.

IV — As propostas serão apresentadas em envelopes fechados e lacrados, com a declaração exterior do seu conteúdo com o nome do proponente, que poderá comparecer ou fazer-se representar no dia e hora referidos nas condições I e II, na sede desta estação para assistir a sua abertura.

As propostas dos concorrentes que não forem considerados idoneos não serão abertas.

V — Os artigos a serem fornecidos pelos negociantes estabelecidos em Barbacena, a repartição mandará procurá-los nas respectivas casas, e quando fornecidos por comerciantes de outras praças, deverão ser entregues na estação da estrada de ferro desta cidade, correndo as despesas de frete e embalagem por conta do fornecedor, inclusive pela devolução dos artigos que forem rejeitados.

Os pedidos para os artigos de pronta entrega deverão ser atendidos dentro de três dias seguidos a entrega dos pedidos pelos negociantes estabelecidos em Barbacena; quando fornecidos por comerciantes de outras praças, deverão remeter os conhecimentos de despachos dentro de oito dias, após o recebimento dos pedidos, e para os artigos a serem confeccionados o prazo de entrega será estipulado pelo diretor desta estação por ocasião do pedido, o qual não poderá exceder de 30 dias.

Para os artigos a serem confeccionados os concorrentes ficam sujeitos a obedecerem os modelos, especificações e originais que forem fornecidos por esta diretoria, respeitando a nova ortografia simplificada.

VI — A diretoria desta estação se reserva o direito de só adquirir os artigos quando isso julgar necessário e dentro dos recursos orçamentários e no limite da exigência do serviço, vigoran-

do a presente concorrência até 31 de dezembro do corrente ano.

VII — Os pagamentos resultantes do fornecimento serão efetuados pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, em Belo Horizonte, e a respectiva fatura em três vias, acompanhada da 1ª via do pedido (empenho) e da competente duplicata, deverá ser apresentada a esta repartição após a entrega do material, para o devido processo e requisição do pagamento.

Quaisquer informações que necessitem os interessados, serão prestadas na Secretaria desta estação.

Estação Sericícola de Barbacena, 11 de novembro de 1932. — O escrivão, Antonio Calixto de Campos. — Visto. No impedimento do diretor, Lauro Cardoso, ajudante técnico.

Relação dos artigos a que se refere o edital desta data:

Grupo — Artigos de expediente

1 — Livro modelo III, com 50 folhas em papel Holanda de 7 quilos, pautado e riscado, de carga de material permanente, de 0,27 x 0,38.

2 — Livro modelo XI, com 50 folhas, em papel Holanda de 7 quilos, pautado e riscado, carga e descarga de material de consumo, de 0,27 x 0,38.

3 — Livro modelo VIII, com 100 folhas, em papel Holanda de 7 quilos, pautado e riscado, capa de pano preto, de registro geral do material, de 0,40 de comprimento por 0,33 de largura.

4 — Livro modelo XI, com 100 folhas, em papel Holanda de 7 quilos, pautado e riscado, capa de pano preto, de 0,27 x 0,38.

5 — Livro modelo XVI, com 50 folhas, em papel Holanda de 7 quilos, pautado e riscado, capa de pano preto, de escrituração da renda, de 0,41 de comprimento por 0,30 de largura.

6 — Livro modelo XIII, (2 da Contadoria Central da República), com 50 folhas em papel Holanda de 7 quilos, pautado e riscado, capa de pano preto, de registro de créditos e empenhos de despesas, de 0,33 x 0,44.

7 — Livro modelo XXV, com 50 folhas em papel Holanda de 7 quilos, pautado e riscado, capa de pano preto, de registro de produção do estabelecimento, de 0,43 de comprimento por 0,38 de largura.

8 — Livro para protocolo geral de papéis recebidos, em papel Holanda de 7 quilos, com 300 folhas, pautado e riscado, com parcelas impressas em tela, com sete divisões, capa de pano preto, de 0,40 de comprimento por 0,30 de largura.

9 — Livro modelo XXXI, com 50 folhas, em papel Holanda de 7 quilos, pautado e riscado, capa de pano preto, de escrituração de carga e descarga do material de transformação nas oficinas, de 0,27 x 0,38.

10 — Livro com 100 folhas, em papel Holanda de 7 quilos, pautado e riscado, capa de pano preto, de registro de pedidos de óvulos do bicho da seda de 0,33 x 0,38.

11 — Idem, idem, idem, de registro de pedidos de mudas de amoreira.

12 — Livro em branco, com 50 folhas, papel Fiume de 6 quilos, de 0,22 x 0,33.

13 — Livro "Caixa", com 50 folhas, de 0,23 x 0,33.

14 — Papel pautado almaço, de 1ª 7 quilos, resma de 400 folhas de 0,22 x 0,33.

15 — Papel pardo para embrulho, 60 quilos, folhas de 0,90 x 1,20, cento.

16 — Papel aspero BB, resma de 500 folhas.

17 — Papel carbono, Multy Kapy, medindo 0,48 x 0,66, folha.

18 — Papel Rubi Bond de 24 quilos, formato 66 x 96, quilo.

19 — Tinta para carimbo de borracha, cor carmin, vidro.

20 — Tinta para escrever azul-prêta, marca "Sardinha", litro.

21 — Goma-arabica liquida, marca "Sardinha", litro.

22 — Percevejos de boa qualidade, caixa com 100, uma.

23 — Lapis J. Faber, azul e encarnado, n. 7.058, dúzia.

24 — Lapis tinta "Apolo", J. Faber, n. 1.258, dúzia.

25 — Fitas para qualquer maquina de escrever duas cores, marca "Pelikan", uma.

26 — Idem, idem, idem, marca "Helios", uma.

27 — Alfinetes de latão, sortidos, em pacote de 50 gramas, um.

28 — Barbante de algodão branco, em novêlo grande, novêlo.

29 — Colchetes para papel, Paper Fastener n. S 1, caixa com 72, caixa.

30 — Idem, idem, S. 3.

31 — Idem, idem, S. 4.

32 — Envelopes para officio, de papel Holanda, saco, timbrados, de 0,24 x 0,19, cento.

33 — Envelopes de papel Holanda, para officio, timbrados, de 0,13 x 0,26, cento.

35 — Livro com 50 folhas, em papel Holanda de 7 quilos, pautado e riscado, capa de pano preto, de registro de criações de bicho da seda, de 0,40 de comprimento por 0,33 de largura, será fornecido modelo.

36 — Livro com 50 folhas, em papel Holanda de 7 quilos, pautado e riscado, capa de pano preto de 0,33 x 0,22, de registro de óvulos do bicho da seda em incubação, será fornecido o modelo.

37 — Um (1) carimbo de borracha, com dizeres da repartição e data movel, de 0,06 x 0,04, será fornecido o modelo.

38 — Carimbo de borracha com dizeres variados, centimetro quadrado.

39 — Almofada para carimbo, n. 2, "Pelikan", uma.

Confere.

Estação Sericícola de Barbacena, 11 de novembro de 1932. — O escrivão, Antonio Calixto de Campos. — Visto. — No impedimento do diretor, (Assinatura ilegível).

Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA DE INSCRIÇÃO PARA O SERVIÇO DE CARRETOS DESTA DIRETORIA, EM NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 1932

Chamo a atenção dos interessados para o edital desta concorrência administrativa publicado no Diário Oficial de 10 corrente mês, á pagina 20.662, e seguinte.

Secretaria da Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, em 10 de novembro de 1932. — Arthur Torres Filho, diretor.

Posto Zootecnico Federal, em Pinheiro

ATA DA CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA REALIZADA NO DIA TRINTA E UM (31) DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E DOIS (32), NO PATRONATO AGRICOLA "WENCESLAU BRAZ", DE ACORDO COM O DECRETO N. 19.549, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1930, MODIFICADO PELO DE N. 19.709, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1931, PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE PAPELARIA, SELARIA E CARPINTARIA, PARA O MÊS DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANO

As quatorze horas do dia trinta e um de outubro do ano de mil novecentos e trinta e dois, reunida na Secretaria do Patronato Agrícola "Wenceslau Braz", em Caxambú, Estado de Minas Gerais, a comissão composta dos senhores: Dr. Saturnino de Padua, diretor; Domiciano N. Noronha Sá, escrivão; Carlos Cardoso de Oliveira, economo-almoxarife e Francisco Villara Filho, porteiro, compareceram os senhores Branco & Irmão, Salim Sarkis e Arnaut, Santos & Comp. Mandaram propostas os senhores: Annibal Teixeira & Comp. e Moreira Macedo & Comp., de conformidade com os convites expedidos no dia vinte e um do corrente, nos termos dos decretos acima citados. Deixaram de comparecer e não enviaram respostas as seguintes firmas: Armando Nogueira & Comp., estabelecidos em Varginha, para o fornecimento de artigos de papelaria; Salvador Guedes, da praça do Rio, devido a demora do correio na entrega dos respectivos originais daqui enviados em carta expressa datada de vinte e oito do mês corrente; Guedes & Irmão e Delphim Moreira Ramos, desta praça, a primeira para o fornecimento de artigos de selaria e a segunda para material de carpintaria. Em seguida, as propostas presentes foram abertas e depois de verificados os preços e rubricadas pelos proponentes presentes e pelo senhor diretor que presidiu os trabalhos, declarou o mesmo que os documentos e o quadro comparativo dos preços seriam publicados no *Diário Oficial*, para o conhecimento dos interessados. Foi rejeitada a proposta da firma Arnaut, Santos & Comp. para o fornecimento de quinhentos impressos modelo quarenta e sete (47) (serviço de Agricultura) e um livro protócolo de saída de correspondência, em vista de estarem em desacordo com o modelo exigido. Tendo havido empate de preços nas propostas das firmas Annibal Teixeira & Comp. e Moreira Macedo & Comp. para o fornecimento de lapis "Castell" e papel quadriculado para desenho, procedeu-se ao sorteio tendo recaído por sorte para o fornecimento de lapis "Castell" a firma Annibal Teixeira & Comp. e a Moreira Macedo & Comp. para o fornecimento de papel quadriculado. E, para constar, eu Domiciano N. Noronha Sá, escrivão, lavrei a presente ata que vai assinada pela comissão e pelos proponentes presentes. Caxambú, 31 de outubro de 1932. —

Saturnino de Padua. — Domiciano N. Noronha Sá. — Carlos Cardoso de Oliveira. — Francisco Villara Filho. — Branco & Irmão. — Salim Sarkis. — Arnaut, Santos & Comp.

Posto Zootecnico Federal, em Pinheiro

ATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS NA CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA REALIZADA NESTA REPARTIÇÃO, EM 9 DE NOVEMBRO DE 1932, PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE FERRAGEM, DE QUE FOI OBJETO A CIRCULAR N. 28-844, DE 28 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO

Aos nove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e trinta e dois, às treze horas, na Secretaria do Posto Zootecnico Federal, em Pinheiro, presentes os senhores doutor Charles Vincent, diretor e João Paulo de Oliveira Ramos, escrivão, pelo primeiro foram abertas, e, em seguida examinadas e rubricadas, por ambos, as propostas apresentadas para o fornecimento dos artigos abaixo, de que foi objeto a circular n. 28-844, de 28 de outubro do corrente ano: 100 quilos de enxofre em pedra, quilo; 50 quilos de arsenico em pó, quilo; 10 quilos de cianureto em pó, quilo; 50 quilos de sulfato de cobre, quilo; 10 latas de quilo de cera preparada "Unica", lata; 12 bolas de sabão para aparelho "Kanitz", bola; peças para maquina de picar forragem para ensilar "Internacional H". — 1 curva n. 1.043 L e 1 engrenagem pinhão n. 1.045 L. De acordo com as disposições em vigor foram pedidos preços às seguintes firmas: Ferreira, Filho & Comp., A. J. Ferreira Leal, Heraclito & Comp., H. A. Moreira & Comp., Lion & Comp., van Ervan & Comp., Oscar Taves & Comp., Salvador Guedes, Marques Couto & Comp., Fontes Garcia & Comp., e Dias Garcia & Comp. Apresentaram propostas com os preços constantes do quadro comparativo que vai anexo á presente ata, os senhores: Fontes Garcia & Companhia, H. A. Moreira & Comp., Dias Garcia & Comp. e Salvador Guedes. Na confecção do aludido quadro verificou-se não terem sido apresentados preços, por nenhuma das firmas, para o artigo: Peças para maquina de picar forragem para ensilar Internacional H" — 1 curva n. 1.043 L e 1 engrenagem pinhão n. 1.045 L. Ainda de acordo com as disposições regulamentares o Sr. diretor lançou em cada uma das propostas a declaração de terem sido elas aceitas para o fornecimento dos artigos constantes da coluna "Proposta mais vantajosa" do quadro comparativo acima citado. E, para constar, eu, João Paulo de Oliveira Ramos, escrivão, do Posto, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. diretor Dr. Charles Vincent, que presidiu a reunião e por mim subscrita. Secretaria do Posto Zootecnico Federal, em Pinheiro, 9 de novembro de 1932. — Charles Vincent, diretor. — João Paulo de Oliveira Ramos, escrivão. Confere. Em 9 de novembro de 1932. — João Paulo de Oliveira Ramos, secretario.

Quadro comparativo de preços, para o fornecimento de ferragens, a este posto, oferecidos na concorrência administrativa aqui realizada em 9 de novembro de 1932 e de que foi objeto a circular n. 28.844, de 28 de outubro do corrente ano.

Quantidade, especificação e unidade	Fontes Garcia & Comp.	H. A. Moreira & Comp.	Dias Garcia & Comp.	Salvador Guedes	Proposta mais vantajosa	
					Firmas	Preços
100 quilos de enxofre em pedra, quilo....	1\$490	1\$290	1\$200	1\$120	Salvador Guedes.....	1\$120
50 quilos de arsenico em pó, quilo.....	2\$600	2\$550	2\$650	—	H. A. Moreira & Comp	2\$550
10 quilos de cianureto, em pó, quilo....	23\$900	25\$800	27\$000	—	Idem.....	25\$800
50 quilos de sulfato de cobre, quilo.....	2\$900	3\$400	2\$800	3\$850	Dias Garcia & Comp..	2\$900
10 latas de quilo da cera preparada «Unica», lata.....	4\$800	4\$900	—	—	Fontes Garcia & Cia..	4\$800
12 bolas de sabão para aparelho «Kanitz», bola.....	1\$200	1\$540	1\$600	1\$800	Idem.....	1\$200
1 curva n. 1.043 L, para máquina de picar forragem para ensilar «Internacional H», uma.....	—	—	—	—	—	—
1 engrenagem pinhão n. 1.045 L, para máquina de picar forragem para ensilar «Internacional H», uma.....	—	—	—	—	—	—

ATA DE DESEMPATE DA CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 27, REALIZADA NESTE ESTABELECIMENTO, EM 31 DE OUTUBRO DE 1932, PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE

A's treze horas do dia 7 de novembro de 1932, na Secretaria do Posto Zootécnico Federal em Pinheiro, presentes os senhores Dr. Charles Vincent, diretor, e João Paulo de Oliveira Ramos, escriturário, pelo primeiro foram abertas e, em seguida, examinadas e rubricadas, por ambos, as propostas apresentadas para o desempate de preços verificados na concorrência administrativa n. 27, aqui realizada em 31 de outubro do corrente ano, para os seguintes artigos empatados: 1 livro para empenho de despesa, encadernado com capa de pano preto, com 50 folhas, pautado e riscado, medindo 0,26 x 0,38, modelo da C. C. da Republica, com rótulo vermelho e letras douradas, um — entre as firmas J. G. Pereira & Companhia e Rubem Teixeira — 10 livros de carga do material permanente, em papel Holanda de 7 quilos, pautado e riscado, modelo III, do M. da Agricultura, com 25 folhas, encadernado em capa de pano preto, um — empatado entre as firmas Fornecedora Brasil e J. G. Pereira & Comp.; 2.000 folhas de papel para cópia, bem fino, para máquina, medindo 0,22 x 0,33, milheiro, empatado entre as firmas J. G. Pe-

reira & Comp., Rubem Teixeira e Heitor, Ribeiro & Comp., e 24 lapis John Faber n. 2, pretos, um, empatado, entre as firmas J. G. Pereira & Comp., Rubem Teixeira, Fornecedora Brasil e Heitor Ribeiro & Comp. De acordo com as disposições em vigor, foram expedidas às firmas empatantes, as cartas de números 855, 856, 857 e 860, datadas de 31 de outubro do corrente ano. Apresentaram propostas para o desempate dos artigos acima aludidos, as seguintes firmas: Heitor, Ribeiro & Comp., Fornecedora Brasil Limitada e J. G. Pereira & Comp., cujos preços constam do quadro que vai anexo á presente ata. Deixou de apresentar proposta a firma Rubem Teixeira. Ainda de acordo com as disposições regulamentares, o Sr. diretor lançou em cada uma das propostas a declaração de terem sido elas aceitas para o fornecimento dos artigos que figuram na coluna "preços mais vantajosos", do quadro que vai incluso a presente ata. E, para constar, eu, João Paulo de Oliveira Ramos, lavrei á presente ata que vai assinada pelo Sr. diretor, Dr. Charles Vincent, e por mim subscrita. Secretaria do Posto Zootécnico Federal, em Pinheiro, 7 de novembro de 1932. — Charles Vincent, diretor. — João Paulo de Oliveira Ramos, escriturário, Visto. Posto Zootécnico Federal. — O diretor, C. Vincent. Confere. Em 7 de novembro de 1932. — João Paulo de Oliveira Ramos, escriturário.

Quadro comparativa dos preços oferecidos para os artigos empatados na concorrência administrativa realizada neste Posto em 31 de outubro de 1932, para o fornecimento de material de expediente, de que foi objeto a circular n. 27.816, de 19 de outubro de 1932.

Quantidade — Discriminação — Unidade	J. G. Pereira & Comp.	Fornecedora Brasil Limitada	Heitor, Ribeiro & Comp.	Proposta vantajosa	Preços
				Firmas	
1 livro para empenho de despesa, encadernado, com capa de pano preto, com 50 folhas, pautado e riscado, medindo 0,26x0,38, modelo C. C. da Republica, com rótulo vermelho e letras douradas, um.....	—	10\$500	9\$900	Heitor, Ribeiro & Comp.....	9\$900
10 livros de carga do material permanente, em papel holanda de 7 quilos, pautado e riscado, modelo III do M. da Agricultura, com 25 folhas, encadernado em capa de pano preto, um.....	40\$800	—	—	J. G. Pereira & Comp.....	40\$800
2.000 folhas de papel para cópia, bem fino, para máquina, medindo 0,22x0,33, milheiro.	10\$950	11\$000	11\$000	Idem.....	10\$950
24 lapis pretos John Faber n. 2, um.....	\$280	\$280	\$250	Heitor, Ribeiro & Comp.....	\$250

Secretaria do Posto Zootécnico Federal, em Pinheiro, 7 de novembro de 1932. — Charles Vincent, diretor. — João Paulo de Oliveira Ramos, escriturário.

ATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS NA CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA, REALIZADA NESTA REPARTIÇÃO EM 9 DE NOVEMBRO DE 1932, PARA O FORNECIMENTO DE "FORRAGENS" E DE QUE FOI OBJETO A CIRCULAR N. 27.845, DE 28 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO.

Aos nove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e trinta e dois, ás treze horas, na Secretaria do Posto Zootécnico Federal, em Pinheiro, presentes os senhores: Dr. Charles Vincent, diretor, e João Paulo de Oliveira Ramos, escriturário, pelo primeiro foram abertas e, em seguida, examinadas e rubricadas, por ambos, as propostas apresentadas para o fornecimento dos artigos abaixo, de que foi objeto a circular pida de preços n. 27.845, de 28 de outubro do corrente ano: 500 sacos de 35 quilos de farelo de trigo, quilo; 100 sacos de 60 quilos de milho de 1ª qualidade, vermelho, novo, completamente isento de carunchos, quilo; 1.000 quilos de alfafa, quilo; 2.000 quilos de sal grosso de Macaú, quilo. De acordo com as disposições em vigor foram pedidos preços às seguintes firmas: Teixeira, Borges & Comp., Manoel Rodrigues Ignácio, José Rodrigues Gomes da Silva Junior, Soa-

res, Lavrador & Comp., R. Cauduro & Comp., Ferreira Filho Comp., Heraclito & Comp., H. A. Moreira & Comp., Sociedade Anonima Moinho Santieta "Moinho de Barra Mansa e Manoel Alves Vallim. Apresentaram propostas com os preços constantes do quadro comparativo que vai anexo á presente ata, os senhores: H. A. Moreira & Comp., R. Cauduro & Comp., Soares, Lavrador & Comp., Sociedade Anonima Moinho Santieta "Moinho de Barra Mansa" e Manoel Alves Vallim. Ainda de acordo com as disposições em vigor, o senhor diretor lançou em cada uma das propostas a declaração de terem sido nelas aceitas por ser a preço "mais vantajoso" para o fornecimento dos artigos constantes da coluna "Proposta mais vantajosa", do quadro comparativo acima citado. E, para constar, eu João Paulo de Oliveira Ramos, escriturário do Posto, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. diretor, Dr. Charles Vincent, e por mim subscrita. Secretaria do Posto Zootécnico Federal, em Pinheiro, 9 de novembro de 1932. — Charles Vincent, diretor. — João Paulo de Oliveira Ramos, escriturário, Visto. Posto Zootécnico Federal. — O diretor, Vincent. Confere. Em 9 de novembro de 1932. — João Paulo de Oliveira Ramos, escriturário.

Quadro comparativo de preços para o fornecimento de forragens, a este posto, oferecidos na concorrência administrativa realizada em 9 de novembro de 1932 e de que foi objeto a circular n. 29-845, de 28 de outubro do corrente ano

Quantidade — Especificação — Unidade	S. A. Moinho Santista — «Moinho de B. Mansa»	R. Cauduro & Comp.	H. A. Moreira & Comp.	Soares Lavrador & Comp.	Manoel Alves Vallim	Proposta mais vantajosa	
						Firmas	Preço
500 sacos de 35 quilos de farelo de trigo, quilo.....	\$190	\$219	—	\$216	—	Sociedade Anônima Moinho Santista «Moinho e Barra Mansa».....	\$190
100 sacos de 60 quilos de milho de 1ª qualidade, vermelho, novo, completamente isento de caruncho, quilo....	—	\$300	\$379	\$348	\$340	R. Cauduro & Comp.....	\$300
1.000 quilos de alfafa, quilo.....	—	\$460	—	\$438	—	Soares, Lavrador & Comp.....	\$438
2.000 quilos de tal grosso de Macaú, quilo..	—	\$175	\$214	\$218	—	R. Cauduro & Comp.....	\$175

Secretaria do Posto Zootécnico Federal, em Pinheiro, 9 de novembro de 1932. — Charles Vincent, diretor. — João Paulo de Oliveira Ramo, escriptorio.

Patronato Agrícola "Wenceslau Braz"

CAXAMBÚ — ESTADO DE MINAS GERAIS

Ns. 185, 186, 187, 188 e 189 — Srs. Arnout, Santos & Comp., Armando Nogueira & Comp., Annibal, Teixeira & Comp., Salvador Guedes e Moreira Macedo & Comp.

De ordem do Sr. diretor deste patronato, peço-vos apresentar proposta para o fornecimento dos seguintes artigos:

Quinhentos (500) boletins modelo 123 (notas de sabatina e de comportamento); quinhentos (500) boletins modelo 47-P — Serviços de Agricultura; quinhentos (500) impressos modelo 118 — Guia de roupa; quatrocentos (400) impressos para folhas de pagamento; um (1) livro modelo XXIV para c/c de generos alimentícios, com 200 folhas; um (1) dito, com 100 folhas; dois (2) livros modelo XI, com 200 folhas; cinco mil (5.000) impressos para boletins de notas dos educandos; três mil (3.000) impressos modelo 80; dois mil (2.000) impressos modelo 81; mil (1.000) impressos para recibos médicos, modelo 81; três (3) resmas de papel timbrado para officio (meia folha); cinco (5) resmas de papel para cópias (meia folha); mil (1.000) impressos modelo 83; quinhentos (500) impressos modelo 10-P ou 78; três (3) resmas de papel para maquina, folha inteira; cinco (5) resmas de papel al-masso de 33 linhas; quinhentos (500) envelopes timbrados, para carta; dois (2) livros em branco, com 300 folhas, de 22 x 33; quatro (4) caixas de papel carbono Pelikan azul; duas (2) ditas de 40 x 33; doze (12) litros de tinta azul-preta Sardinha; dois (2) ditos carmin; doze (12) duzias de lapis Faber n. 2; uma (1) caixa de lapis "Castell" n. 9.110; doze (12) caixas de penas Mallat n. 12; duas (2) caixas de penas "Perry"; quatro (4) fitas, azul, para maquina "Remington", de 13 m. m.; um (1) livro protocolo de saída de correspondência, com 100 folhas; quatro (4) talões modelo XXX, com 100 folhas; quinhentos (500) impressos modelo 97; quatro (4) talões para pedidos, em 4 vias; cinco (5) metros de papel quadriculado, para desenho; mil (1.000) tiras de mata-borrão de 0,08 x 0,28; dois (2) livros modelo XXVI-C, registro de inventarios, e seis (6) livros em branco, capa de pano de 22 x 33.

As propostas devem ser escritas sem emendas rasuras ou entrelinhas, em três (3) vias, contendo além do selo de \$1000 (federal) na 1ª via, a data, a assinatura e os preços por extenso e em algarismos.

As propostas serão apresentadas em sobrecartas fechadas, dirigidas ao Sr. diretor do patronato acompanhadas das amostras, com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar no dia 31 do corrente, às 14 horas, nesta repartição, para assistir a sua abertura. Os empates de preços serão resolvidos imediatamente por sorteio na presença dos interessados, no ato da concorrência. Os artigos serão de 1ª qualidade e entregues no almoxarifado logo após a extração do pedido (empenho), sem avaria, correndo todas as despesas por conta do fornecedor. — Carlos Cardoso de Oliveira, economo almoxarife.

Ns. 190, 191 e 192 — Srs. Delphim Moreira Ramos, Salim Sarkis e Branco & Irmão.

De ordem do Sr. diretor deste patronato, peço-vos apresentar proposta para o fornecimento dos seguintes materiais:

Duas (2) duzias de taboas de pinho "Paraná" de 4m,90 x 0,30 x 0,3; uma (1) duzia de taboas de pinho "Paraná", de 4 metros x 0,30 x 1 1/2; uma (1) duzia de caibros de pinho "Paraná", de 4 metros x 0,8 x 0,5; dez (10) maços de pregos de 18 x 30; dez (10) ditos de 16 x 18; dez (10) ditos de 14 x 15; cinco (5) maços de pregos de 12 x 12; cinco (5) ditos de 10 x 10; dez (10) pares de dobradiças de 4"; dez (10) pares de dobradiças de 3 1/2"; cinco (5) maços de parafusos de 1 x 9; cinco (5) litros de alcool; um (1) quilo de goma laca; doze (12) folhas de lixa de esmeril n. 1; doze (12) ditas para madeira n. 1 1/2; doze (12) ditas n. 0; doze (12) ditas n. 1.

As propostas devem ser escritas sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em três (3) dias contendo além do selo de 1\$ (federal) na primeira via, a data, a assinatura e os preços por extenso e em algarismos.

As propostas serão apresentadas em sobrecartas fechadas, dirigidas ao Sr. diretor do patronato, acompanhadas das amostras, com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar neste patronato, no dia 31 do corrente, às 14 horas, para assistir a sua abertura.

Os empates de preços serão resolvidos imediatamente, por sorteio, na presença dos interessados, no ato da concorrência.

Os artigos serão de 1ª qualidade e entregues ao almoxarifado logo após a extração do pedido (empenho), sem avaria, correndo todas as despesas por conta do fornecedor. — Carlos Cardoso de Oliveira, economo almoxarife.

Ns. 196 a 198 — Srs. Guedes & Irmão, Branco & Irmão e Salim Sarkis — Caxambú:

De ordem do Sr. diretor deste patronato, rogo-vos apresentar proposta para o fornecimento dos seguintes materiais:

Cincoenta (50) quilos de sóla engraxada para seleiro; de 1ª; cincoenta (50) quilos de sóla seca para sapateiro, de 1ª; dois (2) pacotes de fio branco "Patente"; nove (9) latas de tinta preparada "Astra" preta; três (3) ditas marron; dois (2) pacotes de arestas amarelas ns. 14 e 16; dois (2) litros de alcool de 36 graus; doze (12) macinhos de cerdas; três (3) duzias de lixas ns. 0 e 1 1/2; seis (6) carreteis de linha preta, branca e marron, 500 jardas; três (3) duzias de pomada preta para calçados "Dragon"; dois (2) maços de pregos ponta Paris ns. 10 x 10 e 6 x 6; dois (2) maços de taxas de chulhar ns. 2 e 2 1/2; duas péles de vaqueta de cromo, preta, de 1ª; doze (12) cabos de suvelas com tarrachas.

As propostas devem ser escritas sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em três (3) vias contendo além do selo de 1\$ (federal) na primeira via, a data, a assinatura e os preços por extenso e em algarismos.

As propostas serão apresentadas em sobrecartas fechadas, dirigidas ao Sr. diretor do patronato, acompanhadas das amostras com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar no dia 31 do corrente, ás 14 horas, para assistir a sua abertura.

Os empates de preços serão resolvidos imediatamente por sorteio, na presença dos interessados, no ato da concorrência.

Os artigos serão de 1ª qualidade e entregues ao almoxarife logo após a extração do pedido (empenho), sem avaria, correndo todas as despesas por conta do fornecedor. — Carlos Cardoso de Oliveira, economo almoxarife.

Damos em nosso poder o V. officio n. 185, de 21 do corrente, em resposta passamos a oferecer os preços dos seguintes artigos:

Quinhentos (500) boletins, modelo 123, c/duas impressões, a cento e quarenta réis (\$140); quinhentos (500) boletins modelo 47 P., em 1/2 fls., a oitenta réis (\$80); quinhentos (500) impressos modelo 118, em 1/2 fls., a oitenta réis (\$80); cinco mil (5.000) impressos para boletins de nota de educandos, a cinquenta réis (\$050); três mil (3.000) impressos modelo n. 80, em 1/2 fls., a sessenta réis (\$060); dois mil (2.000) impressos modelo n. 81, a sessenta réis (\$060); mil (1.000) impressos modelo 81, para receituário médico, a sessenta réis (\$060); 3 (três) resmas de papel timbrado para officio 1/2 fl. (resma de 400 fls.), a 28\$000 (vinte e oito mil réis); 5 (cinco) resmas de papel para cópia, 1/2 fl., a vinte mil réis (20\$000); mil (1.000) impressos modelo 83, a setenta réis (\$070); quinhentos (500) impressos modelo 10 P., a oitenta réis (\$080); 3 (três) resmas de papel para maquina, folha inteira, a quarenta mil réis (40\$000); cinco (5) resmas de papel almasso de 33 linhas (6 quilos), a vinte e oito mil réis (28\$000); quinhentos (500) envelopes timbrados para cartas, a quarenta réis (\$040); dois (2) livros, álas em branco, com 300 folhas, capa de pano preto, 22 x 33, a vinte e quatro mil réis (24\$000); doze (12) litros de tinta azul-preta, a nove mil réis (9\$000); dois (2) litros de tinta carmin, a dez mil réis (10\$000); 12 (doze) duzias de lapis Faber n. 2, a cinco mil réis (5\$000); doze (12) caixas de pena "Mallat" n. 12, a onze mil réis (11\$000); duas (2) caixas de penas "Perry", a dezesseis mil réis (16\$); quatro (4) fitas azues para maquina "Remington", 13 mm., a sete mil réis (7\$000); um (1) livro protocolo de saída de correspondencia com 100 folhas, capa de pano preto, 22 x 33, a doze mil réis (12\$000); quatro (4) talões modelo XXX, com 100 folhas, a nove mil réis (9\$000); mil (1.000) tiras de mata-borrão de 0,08 x 0,28, a trinta réis (\$030); quinhentos (500) impressos modelo 97, duas impressões, a cento e vinte réis (\$120); seis (6) livros em branco, capa de pano preto, 22 x 33, de 50 folhas, a nove mil réis (9\$000). Deixamos de fornecer preços para os demais artigos, por não termos atualmente.

Caxambú, 29 de outubro de 1932. — Arnaut, Santos & Comp.

Proposta que fazem Annibal, Teixeira & Comp., negociantes, brasileiros, estabelecidos nesta Capital, á rua Republica do Perú n. 90, ao Patronato Agrícola Wenceslau Braz, para fornecimento dos artigos abaixo, de acôrdo com a circular n. 187, de 21 de outubro corrente.

500 boletins, modelo 123, notas de sabatina e comportamento, por quarenta e um mil réis	41\$000
500 boletins, modelo 47 — P. Serviços de Agricultura, por sessenta e oito mil réis....	68\$000
500 impressos, modelo 118 — Guias de roupa, por vinte e nove mil e novecentos réis..	29\$900
400 impressos para folha de pagamento, por, setenta mil réis.....	70\$000
1 livro, modelo XXIV, para c/o de generos alimentícios com 200 folhas, por vinte e oito mil réis.....	28\$000
1 livro, modelo XXIV, idem, idem, com 100 fls., por dezoito mil réis.....	18\$000
2 livros, modelo XI, com 200 folhas, um, vinte e oito mil réis.....	28\$000
5.000 impressos, P. boletins de notas de educandos por cento e dezenove mil e quinhentos réis	119\$500
3.000 impressos, modelo 80, por oitenta e nove mil e setecentos réis	89\$700

2.000 impressos, modelo 81, por cinquenta mil e setecentos réis	50\$700
1.000 impressos para receituários médicos, modelo 81, por vinte e oito mil réis.....	28\$000
3 resmas de papel timbrado para officio, em 1/2 folhas, por cinquenta e seis mil réis.....	56\$000
5 resmas de papel para cópia, em meias folhas, por vinte e nove mil e novecentos réis..	29\$900
1.000 impressos, modelo 83, por cinquenta e nove mil e oitocentos réis.....	59\$800
500 impressos, modelo 10-P ou 78, por trinta e dois mil e quinhentos réis.....	32\$500
3 resmas de papel para maquina, em folhas inteiras, por cinquenta e seis mil réis....	56\$000
5 resmas de papel almasso de 33 linhas, resma, doze mil réis.....	12\$000
500 envelopes timbrados para carta, por vinte e dois mil réis	22\$000
2 livros em branco, com 300 folhas, 0,22x0,33, um, quinze mil réis.....	15\$000
4 caixas de papel carbono Pelikan, azul, caixa, vinte mil réis.....	20\$000
2 caixas de papel carbono, 0,40x0,33, caixa, vinte e dois mil réis.....	22\$000
12 litros de tinta azul preta, Sardinha, litro, seis mil réis	6\$000
2 litros de tinta carmin, Sardinha, litro, sete mil réis	7\$000
12 duzias de lapis Faber, n. 2, duzia, dois mil e quinhentos réis	2\$500
1 caixa de lapis Castell, n. 9.110, por vinte mil réis	20\$000
12 caixas de penas Mallat, n. 12, caixa, dez mil réis	10\$000
2 caixas de penas Perry, caixa, dez mil réis...	10\$000
4 fitas para maquina Remington, 13 m/m, uma, seis mil réis.....	6\$000
1 livro protocolo de correspondencia, com 100 folhas, por cinquenta e cinco mil réis..	55\$000
4 talões, modelo 30 com 100 folhas, por vinte e nove mil e novecentos réis.....	29\$900
500 impressos, modelo 97, por oitenta e nove mil réis	89\$000
4 talões, para pedidos, em 4 vias, por quarenta e oito mil réis.....	48\$000
5 metros de papel quadriculado para desenho, metro, quatro mil réis.....	4\$000
1.000 tiras de mata-borrão, 0,08x0,28, por trinta e cinco mil réis.....	35\$000
2 livros, modelo XXVI-C, registro de inventário, com 100 folhas, um, vinte e oito mil réis	28\$000
6 livros em branco, capa de pano, de 0,22x0,33, com 100 folhas, um, sete mil réis.....	7\$000

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1932. — Annibal, Teixeira & Comp.

Proposta que fazem Moreira Macedo & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos á rua da Assembléa n. 91, nesta Capital, dos artigos abaixo discriminados, ao Ministerio da Agricultura — Patronato Agrícola Wenceslau Braz, Caxambú:

500 boletins modelo 123 (notas de sabatina e comportamento), por trinta e cinco mil réis	35\$000
500 boletins modelo 125 (serviços de agricultura), por oitenta mil réis	80\$000
500 impressos modelo 118 (guia de roupa), por trinta mil réis	30\$000
3.000 impressos modelo 80, milheiro, trinta mil réis	30\$000
2.000 impressos modelo 81, milheiro, vinte e oito mil réis	28\$000
1.000 impressos para receituário, modelo 81, milheiro, trinta mil réis	30\$000
3 resmas de papel timbrado para officio (meia folha), resma, vinte e quatro mil réis..	24\$000
5 resmas de papel para cópias (meia folha), resma, oito mil réis	8\$000

1.000 impressos modelo 83, miúheiro, quarenta mil réis	40\$000
500 impressos modelo 78, por trinta mil réis.,	30\$000
3 resmas de papel para máquina, folha inteira, resma, dezoito mil réis	18\$000
5 resmas de papel almaso, 33 linhas, resma, dezoito mil réis	18\$000
500 envelopes timbrados, para cartas, cento, cinco mil réis	5\$000
2 livros em branco, com 300 folhas, de 22 x 33 cm., um, vinte e quatro mil réis	24\$000
4 caixas de papel carbono azul "Pelikan", caixa, vinte e dois mil réis	22\$000
2 caixas de papel carbono azul "Pelikan" 40 x 33 cm., caixa, quarenta e oito mil réis	48\$000
12 litros de tinta azul-preta "Sardinha", litro cinco mil e quinhentos réis	5\$500
2 litros de tinta carmim "Sardinha", litro, seis mil réis	6\$000
12 duzias de lapis "Faber" n. 2, duzia, tres mil e quinhentos réis	3\$500
1 caixa de lapis "Castell" n. 9.110, caixa, vinte mil réis	20\$000
12 caixas de penas "Mallat" n. 12, caixa, nove mil e quinhentos réis	9\$500
2 caixas de penas "Perry", caixa, doze mil réis	12\$000
4 fitas azul, para máquina "Remington" 13 m/m, uma, oito mil réis	8\$000
1 livro protocolo de saída de correspondência, com 100 folhas, um, trinta mil réis ..	30\$000
500 impressos modelo 97, por quarenta mil réis	40\$000
5 metros de papel quadriculado para desenho, metro, quatro mil réis	4\$000
1.000 tiras de mata-borrão de 0,08 x 0,28 cm., cento, quatro mil e quinhentos réis ..	4\$500
2 livros em branco, capa de pano, 22 x 33 cm., um, dez mil réis	10\$000

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1932. — *Moreira Macedo & Comp.*

Proposta que faz Salim Sarkis ao Patronato Agrícola Wenceslau Braz para o fornecimento dos seguintes materiais a serem entregues no decorrer do próximo mês de novembro de 1932, de acordo com a lei em vigor:

50 (cincoenta) quilos de sola engraxada para se- leiro de 1ª, a sete mil réis (7\$000) o quilo, trezentos e cinquenta mil réis	350\$000
50 (cincoenta) quilos de sola seca para sapateiro de 1ª, a seis mil e quinhentos réis (6\$500) o quilo, trezentos e vinte e cinco mil réis	325\$000
2 (dois) pacotes de fio branco "Patente", a vinte e nove mil réis (29\$000) o pacote, cincoen- ta e oito mil réis	58\$00
9 (nove) latas de tinta preta, preparada, "Astra", a cinco mil réis (5\$000) a lata, quarenta e cinco mil réis	45\$000
3 (tres) latas de tinta marrom preparada "Astra", a cinco mil réis (5\$000), a lata, quinze mil réis	15\$000
2 (dois) pacotes de arestas amarelas ns. 14 e 16, a onze mil réis (11\$000) o maço, vinte e dois mil réis	22\$000
2 (dois) litros de alcool de 36 graus, a quatro mil e quinhentos (4\$500) o litro, nove mil réis	9\$000
12 (doze) massinhos de cerda, a mil e quinhentos réis (1\$500) o massinho, dezoito mil réis	18\$000
3 (tres) duzias de lixa n. 0 e 1 1/2, a mil e oito- centos réis (1\$800) a duzia, cinco mil e quatrocentos réis	5\$400
6 (seis) carretilas de linha preta, branca e mar- rom de 500 jardas, a dois mil e quatrocentos réis (2\$400) o carretel, quatorze mil e quatrocentos réis	14\$400

3 (tres) duzias de pomada preta para calçado marca "Dragon", a dez mil réis (10\$000) a duzia, trinta mil réis	30\$000
1 (um) maço de pregos pontas de Paris, 10 x 10, a oito mil réis (8\$000) o maço, oito mil réis a nove mil réis (9\$00) o maço, nove mil	8\$000
1 (um) maço de pregos pontas de Paris, 6 x 6, réis	9\$000
2 (dois) maços de taxas de chulear 2 e 2 1/2, a quatro mil e quinhentos réis (4\$500) o maço, nove mil réis	9\$000
2 (duas) peças de vaqueta cromo preto de 1ª, c/30 pés, a trinta e tres mil réis (33\$000) a peça, sessenta e seis mil réis	66\$000
12 (doze) cabos de suvelas com tarrachas, a dois mil e quinhentos réis (2\$500) o cabo, trinta mil réis	30\$000
Total	1:013\$800

Importa esta proposta em um conto treze mil e oito-
centos réis (1:013\$800).

Primeira via selada com 1\$000.

Caxambú, 31 de outubro de 1932. — *Salim Sarkis.*

Proposta que fazem Branco & Irmão, estabelecidos nesta
cidade de Caxambú, Estado de Minas Gerais, para o forneci-
mento de materiais diversos, conforme discriminação abaixo,
ao Patronato Agrícola Wenceslau Braz, desta cidade.

Sola engraxada para seleiro, de 1ª, quilo, sete mil e novecentos réis	7\$900
Sola seca para sapateiro, de 1ª, quilo, seis mil e novecentos réis	6\$900
Pacotes de fio branco, "Patente", pacote, vinte e oito mil réis	28\$000
Lata de tinta preparada, "Astra", cor preta ou marrom, lata, sete mil réis	7\$000
Pacotes de arestas amarelas, ns. 14 e 16, pacote, onze mil réis	11\$000
Litros alcool 36 grs., litro, cinco mil réis	5\$000
Macinhos de cerdas, macinho, mil réis	1\$000
Duzia de folhas de lixa, ns. 0 e 1 1/2, duzia dois mil e quatrocentos réis	2\$400
Carretilas de linha preta ou branca, 500 jardas, carretel, três mil réis	3\$000
Ditos de linha marrom, 500 jardas, carretel, qua- tro mil e quinhentos réis	4\$500
Duzia de pomada preta para calçado, marca "Dra- gon" duzia, doze mil réis	12\$000
Maços de pregos ponta Paris, ns. 10 x 10 e 6 x 6, maço, oito mil réis	8\$000
Maços de chulhar, ns. 2 e 2 1/2, maço, dois mil réis	2\$000
Pelos de vaqueta de Cromo, preta, de 1ª, pele, trinta e cinco mil réis	35\$000

Caxambú, 31 de outubro de 1932. — *Branco & Irmão.*

Proposta que faz o Sr. Salim Sarkis, ao Patronato Agri-
cola Wenceslau Braz, para o fornecimento do seguinte ma-
terial a ser entregue no decorrer do próximo mês de novem-
bro de 1932, de acordo com a lei em vigor:

2 (duas) duzias de taboas de pinho do "Paraná", de 4m,90 x 0,30 x 0,3, duzia, cento e sessenta e cinco mil réis, trezentos e trinta mil réis	330\$000
1 (uma) duzia de taboas de pinho do "Paraná", de 4m, x 0,30 x 0,1 1/2, duzia, setenta e oito mil réis	78\$000
1 (uma) duzia de caibros de pinho do "Paraná", de 4m x 0,8 x 0,5, duzia, setenta e oito mil réis	78\$000
10 (dez) maços de pregos, 18 x 30, a seis mil e quinhentos réis o maço de dois quilos, ses- senta e cinco mil réis	65\$000

10 (dez) maços de pregos, 16 x 18, a seis mil e quinhentos réis o maço de dois quilos, sessenta e cinco mil réis	65\$000	1 (um) quilo de goma laca, quilo, vinte e cinco mil réis	25\$000
10 (dez) maços de pregos, 14 x 15, a oito mil réis o maço de dois quilos, oitenta mil réis.....	80\$000	12 (doze) folhas de lixa de esmeril, n. 1, folha, oitocentos réis, nove mil e seiscentos réis..	9\$600
5 (cinco) maços de pregos 12 x 12, a nove mil réis o maço de dois quilos, quarenta e cinco mil réis	45\$000	12 (doze) folhas de lixa de madeira n. 1 1/2, folha, cento e cinquenta réis, mil e oitocentos réis	1\$800
5 (cinco) maços de pregos, 10 x 10, a nove mil réis o maço de dois quilos, quarenta e cinco mil réis	45\$000	12 (doze) folhas de lixa de madeira n. 0, folha, cento e cinquenta réis, mil e oitocentos réis	1\$800
10 (dez) pares de dobradiças de 4", par, mil e oitocentos réis, dezoito mil réis	18\$000	12 (doze) folhas de lixa de madeira n. 1, folha, cento e cinquenta réis, mil e oitocentos réis	1\$800
10 (dez) pares de dobradiças de 3 1/2", par, mil e seiscentos réis, dezesseis mil réis.....	16\$000	Soma	922\$500
5 (cinco) duzias de parafusos, 1 x 9, maço, oito mil réis, quarenta mil réis	40\$000	Importa esta proposta em novecentos e vinte e dois mil e quinhentos réis (922\$500).	
5 (cinco) litros de álcool, litro, quatro mil e quinhentos réis, vinte e dois mil e quinhentos réis	22\$500	Caxambú, 31 de outubro de 1932. — Salim Sarkis.	

Quadro comparativo da concorrência realizada por esse Patronato no dia 31 de outubro de 1932, de acordo com o decreto n. 19.549, de 30 de dezembro de 1930, rectificado pelo de n. 19.709, de 15/12/31.

Numero de ordem	Artigos — Unidade	Concurrentes			Menores preços	Proponentes aceites
		Arnaut, Santos & Comp.	Annibal Teixeira & Comp.	Moreira Macedo & Comp.		
1	Boletim mod. 123 (notas de sabatinas e comportamentos), cento.....	14\$000	8\$200	7\$000	7\$000	Moreira Macedo & Cia.
2	Idem 47—P (Serviços de Agricultura), cento.....	8\$000	13\$600	16\$000	8\$000	Arnaut, Santos & Cia.
3	Impressos mod. 118—Guia de roupa, cento.....	8\$000	5\$980	6\$000	5\$380	Annibal, Teixeira & Cia
4	Impresso para folha de pagamento, cento.....	—	17\$500	—	17\$500	Idem.
5	Livro mod. XXIV, p/ c/c. de generos aliment. com 200 folhas, um.....	—	28\$000	—	28\$000	Idem.
6	Idem, idem, com 100 folhas, um.....	—	18\$000	—	18\$000	Idem.
7	Idem, mod. XI, com 200 folhas, um.....	—	23\$000	—	28\$000	Idem.
8	Impressos para notas de educandos, milheiro.....	50\$000	23\$900	—	23\$900	Idem.
9	Impressos mod. 80, milheiro.....	60\$000	29\$900	30\$000	29\$900	Idem.
10	Impressos mod. 81, milheiro.....	60\$000	25\$350	28\$000	25\$350	Idem.
11	Impressos mod. 81, (Receituário medico), milheiro.....	60\$000	23\$000	30\$000	28\$000	Idem.
12	Papel timbrado para officio, resma.....	28\$000	18\$666	24\$000	18\$666	Idem.
13	Papel para cópia, 1/2 folha, resma.....	20\$000	5\$980	18\$000	5\$980	Idem.
14	Papel almaso de 33 linhas, resma.....	23\$000	12\$000	18\$000	12\$000	Idem.
15	Impressos mod. 83, milheiro.....	70\$000	59\$800	40\$000	40\$000	Moreira Macedo & Cia.
16	Idem, idem 78, cento.....	8\$000	6\$500	6\$000	6\$000	Idem.
17	Papel p/ maquina, folha inteira, resma.....	40\$000	18\$666	18\$000	18\$000	Idem.
18	Envelopes timbrados p/ cartas, cento.....	4\$000	4\$400	5\$000	4\$000	Arnaut, Santos & Cia.
19	Livro em branco, com 300 folhas, 22 x 33, um.....	24\$000	15\$000	24\$000	15\$000	Annibal, Teixeira & Cia.
20	Papel carbonado «Pelikan» azul, caixa.....	—	20\$000	22\$000	20\$000	Idem.
21	Idem, idem, 40 x 33, caixa.....	—	22\$000	48\$000	22\$000	Idem.
22	Tinta azul preta «Sardinha», litro.....	9\$000	6\$000	5\$500	5\$500	Moreira Macedo & Cia
23	Tinta carmin «Sardinha», litro.....	10\$000	7\$000	6\$000	6\$000	Idem.
24	Lapis Faber n. 2, duzia.....	5\$000	2\$500	3\$500	2\$500	Annibal Teixeira & Cia
25	Lapis Castell n. 9.110, duzia.....	—	20\$000	20\$000	—	Idem.
26	Penas Mallat n. 12, caixa.....	11\$000	10\$000	9\$500	9\$500	Moreira Macedo & Cia.
27	Penas Perry, caixa.....	16\$00	10\$000	12\$000	10\$000	Annibal Teixeira & Cia
28	Fita para maquina Remington 13 m/m (azul), uma.....	7\$000	6\$000	8\$000	6\$000	Idem
29	Livro protocolo de correspondencia com 100 folhas, um.....	—	55\$000	30\$000	30\$000	Moreira Macedo & Cia.
30	Talão mod. XXX, com 100 folhas, um.....	9\$000	7\$475	—	7\$475	Annibal Teixeira & Cia.
31	Impressos mod. 97, cento.....	12\$000	17\$800	8\$000	8\$000	Moreira Macedo & Cia.
32	Talão para pedidos, em quatro vias, um.....	—	12\$000	—	12\$000	Annibal Teixeira & Cia.
33	Papel quadriculado para desenho, metro.....	—	4\$000	4\$000	—	Moreira Macedo & Cia.
34	Mata-borrão, em tiras, de 0,03 x 0,28, cento.....	3\$000	3\$500	4\$500	3\$000	Arnaut, Santos & Cia.
35	Livro em branco, capa de pano, 22 x 33, um.....	9\$000	7\$000	10\$000	7\$000	Annibal Teixeira & Cia.

Secretaria do Patronato Agrícola «Wenceslau Braz».

Caxambú, 31 de outubro de 1932.—Domiciano Sá, escrivão.

Quadro comparativo da concorrência realizada por este patronato no dia 31 de outubro de 1932, de acordo com o decreto n. 19.549, de 30 de dezembro de 1930, retificado pelo de n. 19.709, de 15 de fevereiro de 1931

Numero de ordem	Artigos — Unidade	Concorrentes		Menores preços	Proponentes aceitos
		Branco & Irmão	Salim Sarkis		
1	Sola engraxada para seleiro, de 1ª, quillo.....	7\$900	7\$000	7\$000	Salim Sarkis.
2	Sola seca para sapateiro, de 1ª, quillo.....	6\$900	6\$500	6\$500	Idem.
3	Fio branco «Patente», pacote.....	28\$000	29\$000	28\$000	Branco & Irmão.
4	Fita preta preparada «Astra», lata.....	7\$000	5\$000	5\$000	Salim Sarkis.
5	Tinta marron preparada, «Astra», lata.....	7\$000	5\$000	5\$000	Idem.
6	Arestas amarelas ns. 14 e 16, pacote.....	11\$000	11\$000	—	Branco & Irmão.
7	Alcool de 36 graus, litro.....	5\$000	4\$500	4\$500	Salim Sarkis.
8	Cerdas, macinho.....	1\$000	1\$500	1\$000	Branco & Irmão.
9	Folha de lixa ns. 0 e 1 1/2, duzia.....	2\$400	1\$800	1\$800	Salim Sarkis.
10	Linha preta e branca de 500 jardas, carretel.....	3\$000	2\$400	2\$400	Idem.
11	Linha marron de 500 jardas, carretel.....	4\$500	2\$400	2\$400	Idem.
12	Lata de pomada preta para calçado, marca «Dragon», duzia.....	12\$000	10\$000	10\$000	Idem.
13	Pregos ponta de paris 10x10, maço.....	8\$000	8\$000	—	Idem.
14	Tachas para chular, 2 e 2 1/2, maço.....	2\$000	4\$500	2\$000	Branco & Irmão.
15	Pregos ponta de paris 6x6, maço.....	8\$000	9\$000	8\$000	Idem.
16	Vaqueta de cromo preto, de 1ª, a c/30 pés, peça.....	35\$000	33\$000	33\$000	Salim Sarkis.
17	Cabos de sovela com tarrachas, um.....	—	2\$500	2\$500	Idem.
18	Taboas de pinho «Paraná» de 4,m 90x0,30 x0,3, duzia.....	—	165\$000	165\$000	Idem.
19	Taboas de pinho «Paraná» de 4,m x0,m30x0, 1/2, duzia...	—	78\$000	78\$000	Idem.
20	Caibros de pinho «Paraná» de 4,m x0,m8x0,5, duzia.....	—	78\$000	78\$000	Idem.
21	Prégos de 18x30, maço de 2 quilos, maço.....	—	6\$500	6\$500	Idem.
22	Idem de 16x18, maço de 2 quilos, maço.....	—	6\$500	6\$500	Idem.
23	Idem de 14x15, maço de 2 quilos, maço.....	—	8\$000	8\$000	Idem.
24	Idem de 12x12, maço de 2 quilos, maço.....	—	9\$000	9\$000	Idem.
25	Idem de 10x10, maço de 2 quilos, maço.....	—	9\$000	9\$000	Idem.
26	Dobradiças de 4", par.....	—	1\$800	1\$800	Idem.
27	Dobradiças de 3 1/2", par.....	—	1\$600	1\$600	Idem.
28	Parafusos de 1x9, duzia.....	—	8\$000	8\$000	Idem.
29	Alcool, litro.....	—	4\$500	4\$500	Idem.
30	Goma laca, quilo.....	—	25\$000	25\$000	Idem.
31	Lixa esmeril n. 1, folha.....	—	\$800	\$800	Idem.
32	Lixa de madeira n. 1 1/2, folha.....	—	\$150	\$150	Idem.
33	Lixa de madeira n. 0, folha.....	—	\$150	\$150	Idem.
34	Lixa de madeira n. 1, folha.....	—	\$150	\$150	Idem.

Secretaria do Patronato Agrícola Wenceslau Braz, Caxambú, 31 de outubro de 1932. — Domiciano e Sá, escriturário.

SOCIEDADES ANONIMAS

BANCO DE CRÉDITO GERAL

BALANCETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1932

Ativo

Letras descontadas ..	2.829:737\$110
Letras e efeitos em cobrança.....	638:129\$140
Valores em liquidação ..	711:272\$880
Empréstimos em contas correntes ..	1.006:816\$550
Sociedade Cooperativa, em liquidação ..	255:040\$951
Valores caucionados ..	1.472:518\$350
Valores depositados ..	56:000\$000
Administração de bens e valores.....	1.180:000\$000
Imoveis ..	174:821\$100
Caixa:	
Em moeda corrente ..	74:165\$030
Nos bancos ..	248:106\$745
Diversas contas ..	596:340\$060
	9.242:948\$216

Passivo

Capital ..	2.350:000\$000
Fundo de reserva ..	1.351:602\$160
Fundo de bonificação e dividendo ..	182:852\$160
Lucros suspensos ..	70:601\$902
Fundo de liquidação da Cooperativa.....	124:814\$109
Depósitos em contas correntes:	
A disposição ..	723:182\$180
Sem juros ..	398:460\$710
Particulares ..	50:944\$950
Com aviso ..	172:883\$250
A prazo ..	140:056\$000
Sociedade Cooperativa, em liquidação.....	8:789\$205
Titulos em caução e em depósito.....	1.528:518\$350
Bens e valores, o alheia.....	1.180:000\$000
Credores por titulos a cobrança.....	638:129\$140
Diversas contas ..	322:113\$800
	9.242:948\$216

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1932. — Diretores: B. C. Janot. — Bruno Cezar Otero. — Contador, S. Carvalho. (C. 5.510-42-11-32-79\$600)

COMPANHIA MATADOUROS MODELOS

ATA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 1932.

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e trinta e dois, reunidos na sede da Companhia Matadouros Modelos, á rua Mayrink Veiga número vinte e oito, os acionistas constantes do livro de presença, representando quatro mil novecentas e vinte (4.920) ações do valor nominal de um conto de réis cada uma, o Sr. Dr. Gonçalves de Sá, presidente da companhia, em exercício, declarou abertos os trabalhos e convidou os presentes aclamarem um acionista para presidir á assembléa. Tendo sido aclamado o Sr. Dr. Raul Machado Bitencourt, este, assumiu a presidência, convidando para secretário da mesa o acionista Sr. Allyrio Pinheiro Tavora. Constituída a mesa o verificado aclaram-se presentes acionistas em número legal, declarou o Sr. presidente que ia iniciar os trabalhos, pedindo ao Sr. secretário para lêr o anúncio de convocação publicado no *Diário Oficial* de vinte de outubro de mil novecentos e trinta e dois, como segue: Companhia Matadouros Modelos. Assembléa geral extraordinária. São convidados os Srs. acionistas da Companhia Matadouros Modelos a se reunirem na sede social da companhia, á rua Mayrink Veiga número vinte e oito, quarto andar, pelas quatorze horas do dia vinte e cinco do corrente, para modificação dos estatutos. A diretoria. O Sr. presidente declarou então, que, conhecidos como se achavam os motivos da convocação, ia sujeitar á deliberação dos Srs. acionistas a proposta da diretoria e o parecer do conselho fiscal do teor seguinte: "Companhia Matadouros Modelos S. A. Proposta. A diretoria da Companhia Matadouros Modelos propõe aos Srs. acionistas a substituição do artigo trinta (30) dos estatutos sociais pelo seguinte: "Aos fiscais competem as atribuições prescritas em lei e a substituição dos diretores ou seus suplentes, quando ausentes, de acôrdo com a indicação feita pela diretoria, lavrando em livro próprio as atas de todas as suas reuniões e consignando os motivos das mesmas. Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1932. — Dr. Gonçalves de Sá, diretor-presidente. — João Alfredo de Carvalho Braga, diretor-secretário. Parecer do conselho fiscal. O conselho fiscal da Companhia Matadouros Modelos S. A., é de parecer que seja aprovada a proposta da diretoria, datada de dezoito (18) do mês corrente, para substituição do artigo trinta (30) dos nossos estatutos sociais, por corresponder aos interesses da companhia. Rio de Janeiro, dezoito (19) de outubro de 1932). Alfredo Braga. — Sylvio da Fontoura Rangel. — Oswaldo Machado Bitencourt. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente agradeceu o comparecimento dos Srs. acionistas e encerrou os trabalhos da presente assembléa, do que, para constar, se lavrou esta ata, que, depois de lida e aprovada, é por todos os presentes assinada e da qual, uma cópia autenticada pelo secretário da mesa será extraída para as formalidades legais de arquivamento e publicação. Dr. Machado Bitencourt, 1.500 ações; Gonçalves de Sá, 2.500 ações; Alfredo Braga, 600 ações; João Alfredo de Carvalho Braga, 150 ações;

Antonio da Silva Azera, 50 ações; Mario Godofredo da Silveira Frazão, 40 ações; Oswaldo Machado de Bitencourt, 40 ações e Allyrio Pinheiro Tavora, 40 ações. A presente cópia confere em todos seus termos com o original, lançado no livro competente. Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1932. — Allyrio Pinheiro Tavora, secretário.

(C 5.016 — 12-11-1932 — 67\$300).

COMPANHIA MERCANTIL DO BRASIL

ATA DA ASSEMBLÉA GERAL DE SUBSCRITORES DO CAPITAL DA COMPANHIA MERCANTIL DO BRASIL, REALIZADA EM QUATORZE DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E DOIS

Aos quatorze dias do mês de outubro de mil novecentos e trinta e dois, reuniram-se ás quatorze horas no prédio número setenta e quatro da rua São José nesta Capital, os seguintes subscritores do capital da Companhia Mercantil do Brasil: Luiz Sergio de Amarante Cruz, 800 (oitocentas) ações; Antonio Gomes dos Santos, 40 (quarenta) ações; Alberto Carvalho, 40 (quarenta) ações; Alfredo Olympio de Oliveira, 40 (quarenta) ações; Dr. Eduardo Vianna, 20 (vinte) ações; João de Romariz, 20 (vinte) ações; Dr. Ayres Tovar de Vasconcellos, 20 (vinte) ações; e João Frota, 20 (vinte) ações, em um total de 1.000 (mil ações) do valor de 50\$000 cada uma, perfazendo assim o total subscrito. Por indicação unanime dos presentes, assumiu a presidência o senhor Antonio Gomes dos Santos que escolheu para secretários os senhores Alfredo Olympio de Oliveira e Dr. Eduardo Vianna. Declarou o senhor presidente que, nos termos da escritura publica lavrada em notas do tabelião Alvaro Cunha em que ficou deliberada a formação da sociedade, os senhores subscritores se achavam no momento reunidos, conforme convocação na mesma escritura, afim de escolherem três louvados, nos termos da lei, que deverão proceder á avaliação dos bens com que entra para a sociedade o senhor Luiz Sergio de Amarante Cruz e constituídos pelos imóveis sítios á rua Junco de Castilhos, números cinco e sete na cidade de São Paulo, tudo conforme estatutos já assinados. Por aprovação unanime foram escolhidos para esse encargo os senhores Ascendino de Lima Carvalho, Francisco de Souza Netto e Geraldo Coelho de Macedo, abstando-se de votar, porém, o senhor Luiz Sergio de Amarante Cruz. Os louvados escolhidos, consultados, aceitaram a incumbência, sendo-lhes marcado o prazo de doze dias para apresentação do laudo. Para melhor ordem e prosseguimento regular foi pelo senhor presidente desde logo marcado o dia vinte e seis do corrente para reunião dos senhores subscritores em nova assembléa, para a qual ficam desde já convocados e cientes, assembléa na qual se procederá á aprovação ou rejeição do referido laudo e que se realizará no mesmo local e hora, e na qual se procederá também á eleição dos administradores e fiscais. Ninguém mais querendo fazer uso da palavra, foi a assembléa encerrada, mandando-se lavrar a presente ata que é por todos aprovada e assinada, depois de feita dactilografar por mim, Alfredo Olympio de Oliveira. — Luiz Sergio de Amarante

Cruz. — João de Romariz. — Antonio Gomes dos Santos. — Alberto Carvalho. — João Frota. — Alfredo Olympio de Oliveira. — Ayres Tovar de Vasconcellos. — Eduardo Vianna.

(C-5.509-12-11-32-50\$000)

SOCIEDADE ANONIMA "A MUTUANTE"

BALANCETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1932

ATIVO

Mutuários	4.729:830\$000
Empréstimos s/caução	186:040\$000
Letras descontadas	439:103\$380
Devedores diversos	174:743\$810
Hipotecas	91:480\$000
Imoveis	288:847\$000
Movéis & utensílios	51:502\$000
Adjudicações	450:557\$000
Juros a receber	87:433\$400
Titulos divrs — con-	
ta propria	98:820\$000
Valores depositados	390:700\$000
Depósito legal	50:000\$000
Caixa: em moeda cor-	
rente	344:722\$070
Caixa: em bancos	84:763\$300
Diversas contas	116:046\$880
	7.584:695\$840

Passivo

Capital:	
Secção bancaria	500:000\$000
Secção penhores	500:000\$000
Fundos de reserva di-	
versos	683:469\$120
Contas correntes:	
a prazo fixo	5.072:168\$800
á ordem	246:909\$570
Diversas contas	161:348\$350
Titulos em garantia e	
depósito	440:700\$000
	7.584:695\$840

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1932. — J. de Figueiredo Rocha, diretor-gerente. — A. de Luna Freire, contador.

(C-5.008-12-11-1932-30\$000)

**COOPERATIVA COMERCIAL DOS CHAF-
EIRIS E PEQUENOS PROPRIETARIOS
DE PETROPOLIS S. A.**

ATA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 5 DE MARÇO DE 1932

Aos cinco dias do mês de março de 1932, em sua sede á rua Paulo Barbosa n. 42, verificada a presença de acionistas em numero legal, o Sr. presidente declara instalados os trabalhos da assembléa geral ordinaria, convocada conforme publicação no *Diário Oficial* de 2 de fevereiro do corrente ano, solicitando que a assembléa escolhesse um acionista para secretário, sendo apontado para tal, o Sr. Carlos José Peixoto da Costa, que não aceita a incumbência.

A seguir o Sr. presidente, procede à leitura de seu relatório que se acha concebido nos seguintes termos:

Srs. acionistas — Cumprindo os nossos estatutos venho hoje dar contas da gestão de 1931. Como sabeis os negócios atualmente, estão em condições de muito cuidado; para conseguir vencer não tivemos lucros, mas também não houve prejuízo, conforme se verifica no balanço extraído em 31 de dezembro de 1931. Sendo assim, deixamos de distribuir dividendo apesar de eu ser contrário à esta medida, porque julgo que o capital de acionista deve ter rendimento, mas, no nosso caso, devemos nos contentar de ter equilibrado a receita com a despesa. Expirando o mandato da atual diretoria, tendes que eleger outra para o triênio de 1932 a 1934, de conformidade com os novos estatutos. Também deveis eleger o conselho fiscal e seus suplentes para o ano de 1932.

Estou à disposição para qualquer esclarecimento que julgardes necessário. Ao finalizar este pequeno relatório, tenho a comunicar que não aceito cargo algum, porque a Cooperativa deve ser dirigida, para o futuro, pela classe de chauffeurs e também por motivos de ordem particular, sendo assim irrevogável esta minha decisão.

Petropolis, 5 de março de 1932. — *Arnaldo Teixeira de Azevedo*, diretor-presidente.

Em seguida, procede-se à leitura do parecer do Conselho fiscal, assim redigido:

Parecer do conselho fiscal — Nós abaixo assinados, membros do conselho fiscal, examinamos o balanço, livros e demais documentos relativos ao exercício de 1931, e encontramos tudo exato e em perfeita ordem, pelo que, somos de parecer que o mesmo balanço e demais atos da diretoria e superintendência sejam aprovados, por terem sido, segundo deduzimos do exame procedido, praticados dentro dos estatutos e visando o interesse social.

Petropolis, 10 de fevereiro de 1932. O conselho fiscal. — *José Maria Tuche*. — *Alberto Henrique Heffer*. — *Victorio Di Lonardo*.

São postos em discussão o relatório do presidente e parecer do conselho fiscal, e como ninguém se manifestasse, foram submetidos à aprovação da assembleia, que os aprovou por unanimidade.

A seguir procedeu-se à eleição da nova diretoria para o período de 1932 a 1934, conselho fiscal e suplentes para o ano de 1932, apurando-se o seguinte resultado, também por unanimidade de votos:

Diretoria — Presidente, *Alberto Henrique Heffer*.

Tesoureiro superintendente: *José Simões Bento*.

Conselho fiscal — *Carlos José Peixoto da Costa*, *Augusto Peixoto da Costa* e *José Maria Tuche*.

Suplentes do conselho fiscal — *Victorio Di Lonardo*, *Elpidio do Valle* e *Justino Rodrigues Mesquita*.

Os eleitos são, pelo Sr. presidente, convidados a tomar posse de seus cargos, tendo o novo Sr. presidente agradecido, em nome de toda a diretoria, a prova de confiança que lhes acabava de dar a distinta assembleia.

Por proposta do acionista *José Maria Tuche*, foi mandado consignar na ata, votos de louvor e agradecimento à diretoria cujo mandato findou.

Como nada mais houvesse a tratar, foi a assembleia suspensa por uma hora, afim de que fosse lavrada esta ata, que foi assinada pelos acionistas presentes. Eu, *José Maria Tuche*, designado pelo Sr. presidente para lavrar esta ata por se ter retirado o secretario nomeado, a mandei escrever e assinar. — O secretario designado, *José Maria Tuche*. — O presidente, *Alberto Henrique Heffer*. — O tesoureiro, superintendente, *José Simões Bento*.

Acionistas: — *Arnaldo Teixeira de Azevedo*, *Vicente Dias de Oliveira*, *Jacob Brand Filho*, *Henrique Duriez*, *Euclydes de Mattos Machado*, *João D'Angelo & Companhia*, *José Pedro Fernandes*, *Victorio Di Lonardo*, *Manuel Vasconcellos*, *Augusto Peixoto da Costa*, *Oscar Tesch*, *Justino Rodrigues Mesquita*, *João Afonso Leite*, *Franklin Peixoto da Costa*, *Renato Peixoto da Costa*, *Antonio Coelho do Almo*, *Albino da Cruz Nova*, *José Cimenéz Filho*, *Orlando Rizzo*, *José D'Angelo*, *João Cotta de Souza*, *Antonio Pires Agra*, *Bernardino Seabra da Cruz*, *Ranulpho Fernandes*, *José Maria Tuche*, *Manuel Brand*, *Henrique José Gehren*.

(C-5.507 — 12-11-932 — 107\$100)

(*) Publicada novamente por o haver sido com omissões.

SOCIEDADES CIVIS

FRENTE NEGRA BRASILEIRA DO RIO RIO DE JANEIRO

(EXTRATO DOS ESTATUTOS)

Sociedade beneficente, união politico-social da raça, fundada no Distrito Federal a 14 de fevereiro de 1932, por tempo indeterminado, com sede em Madureira, à rua Itaúba n. 37. Tem por finalidade trabalhar pelo polimento dos associados, fundando escolas primarias, organizar uma escola de iniciação dramatica e educativa, fundar uma escola esportiva para desenvolvimento fisico, prestar socorros medicos a seus associados, e organizar um programa politico, fazendo propaganda de acordo com a lei, congregar elementos com igual finalidade, pleitear postos eletivos, como preceitua a lei eleitoral. E' administrada a F. N. B. por um directorio composto de 14 membros com igual autonomia, dentre os quais haverá um presidente, um vice-presidente, 1º secretario, 2º secretario, um tesoureiro, um procurador e os demais formando o directorio composto de oito membros, todos eleitos em assembleia geral. Será representada em juizo e fóra dele e em geral em suas relações para com ter-

ceiros, pelo presidente. Os seus socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais contraidas pelos seus representantes. Os pontos omissos nos estatutos serão resolvidos de acordo com a lei e só poderão ser reformados por uma assembleia geral regularmente convocada. A F. N. B. só poderá ser dissolvida quando fór reconhecida a impossibilidade de preencher seus fins. No caso de dissolução, passarão todos os seus bens a pertencer aos velhos desamparados. O fundo social da F. N. B. será constituído dos bens moveis e imoveis que vier a adquirir ou que lhe forem doados e das contribuições de seus socios. — A diretoria.

(C. 5.013 — 12-11-32 — 30\$600.)

CLUB DOS ADVOGADOS

Por deliberação da assembleia geral, reunida em 11 de janeiro de 1932, foram aprovados os novos estatutos, que entrarão em vigor na data desta publicação e em virtude dos quais o *Club dos Advogados*, fundado em 11 de dezembro de 1926, é uma sociedade civil, com sede no Distrito Federal e duração pelo prazo de vinte e cinco anos, tendo por fins: a) cooperar para união e mutua assistência entre os advogados; b) tratar das questões relativas ao interesse geral da classe, representando-a perante as autoridades competentes; c) manter o serviço de beneficencia; d) auxiliar, discretamente, os socios necessitados e, em casos especiais a juizo da diretoria, qualquer advogado e quantos labutem no fóro, desde que se achem em situação precaria; e) contribuir para o funeral do socio e o luto de sua familia; f) manter na sede social uma biblioteca; g) organizar uma secção de informações judiciais; h) editar revista, boletim ou jornal; j) promover conferencias literarias e scientificas; j) proporcionar aos socios e suas familias reuniões de carater social; k) desenvolver por todos os meios ao seu alcance cultura do direito e interessar-se pelos problemas juridico-sociais; l) crear a casa do advogado. A administração é exercida por uma diretoria eleita anualmente pela assembleia geral e composta do presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretarios, tesoureiro, orador e bibliotecario, tendo como órgãos auxiliares os departamentos tecnico, de beneficencia e de publicidade, estes compostos de tres membros e aquele de cinco. Compete ao presidente representar o club ativa e passivamente, em juizo ou fóra dele, podendo constituir mandatarios. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. A extinção do club, além dos casos expressos na lei civil, só poderá ser decidida em assembleia geral especialmente convocada para esse fim e por deliberação da maioria absoluta dos socios efetivos em pleno gozo de seus direitos, decidindo a mesma assembleia sobre o destino do patrimonio social. A reforma dos estatutos só poderá ser efetuada com observancia das formalidades exigidas para a extinção. Dentro de dez dias deverá ser convocada a assembleia geral ordinaria para eleição da nova diretoria.

(C — 5.014 — 12-11-932 — 40\$800)

ANÚNCIOS

Vendas por alvará

O corretor Antonio Vaz de Carvalho Junior, autorizado por alvará do Dr. juiz da 6ª Pretoria Cível desta Capital, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 16 do corrente, cinco apólices uniformizadas de 1:000\$000, 5 %, pertencentes á finada D. Maria Leonidia Kastrup.

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 5 de novembro de 1932.
— Ary de Almeida e Silva, sindaco.

(C-5.508-12-11-32-7\$100)

Leilão de mercadorias

De ordem da Compagnie des Magasins Généraux et Entrepôts Libres d'Anvers, venderei em público leilão, na sede da referida companhia, á rua Theophilo Ottoni n. 135, ás 11 horas da manhã de 17 do mês corrente, nos termos do decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903, as seguintes mercadorias:

Marca 3.941, uma máquina operatriz; 3.759, quatro caixas de obras de ferro; 3.760, 20 caixas de obras de ferro; 3.761, um engradado de obras de ferro; 3.762, dois engradados de obras de ferro; 3.765, 18 caixas de obras de ferro; 3.764, 11 caixas de obras de ferro; 4.242, seis caixas de obras de vidro; 4.243, uma caixa de obra de louça; 4.244, quatro caixas de obras de vidro; 4.245, uma caixa de obra de vidro.

A venda se faz para pagamento de armazenagens, seguro e despesa alfandegarias, etc., com que a mercadoria se acha onerada. A mercadoria se acha depositada nos armazens da companhia, situados á avenida Lima n. 118/126, onde poderão ser examinados de 10 ás 11 horas.

A venda será adjudicada ao maior lance oferecido; o pagamento será á vista, 20 % no ato do leilão e os 80 % no dia seguinte, contra entrega da mercadoria. A comissão do leilão de 5 %, ficará a cargo do comprador.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1932.
— J. J. de Azeredo — Joaquim Justino de Azeredo, corretor de mercadorias.

Reconheço a firma de Joaquim Justino de Azeredo.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1932. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — Belisario Fernandes da Silva Tavora, tabelião.

(C-5.010-12-11-32-25\$500)

Companhia Brasil Comercial e Imobiliária

JUROS DE "DEBENTURES"

A partir do dia 20 do corrente, serão pagos, no escritório da Companhia Brasil Comercial e Imobiliária, á praça Floriano n. 7, 2º andar, das 13 ás 15 horas, os juros do seu empréstimo por debentures de quatro mil e quinhentos contos de réis, relativos ao 9º trimestre, vencível a 15 do corrente.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1932.
— Francisco Serrador, presidente.

(C-4.987-14-11-32-7\$100)

Promissoria extraviada

Extraviou-se uma do aceite da firma signataria e endossada por Luciano Felix Coelho, valor de 3:000\$000, para vencimento em principios de janeiro de 1933, unica de nosso aceite até á presente data, previne-se ao público que o mesmo título não póde ser negociado.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1932.
— J. Sá & Costa.

(C-4.888-11-11-32-18\$100-3 vezes)

A Equitativa dos Estados Unidos do Brasil.

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Terceira convocação

Em virtude das deliberações adotadas nas assembléas gerais de 8 de outubro último e de 4 do corrente, são novamente convidados os Srs. segurados a se reunirem em assembléa geral ordinaria, em terceira e última convocação, no dia 21 do corrente, ás 13 horas, na sede da sociedade, á avenida Rio Branco n. 125, para tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas do último periodo social, bem como procederem á eleição de presidente, diretor-secretário, conselho fiscal e respectivos suplentes.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1932.
— A diretoria.

(C-4.892-11-11-32-30\$600-2 vezes)

Companhia das Aguas Minerais Salutaris S. A.

ASSEMBLÉA EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. acionistas da Companhia das Aguas Minerais Salutaris S. A. para uma assembléa extraordinaria, que se realizará no dia 16 do corrente mês, ás 14 horas, na sua sede, á rua 1º de Março n. 103, 1º andar, que terá por fim deliberar sobre emissão de debentures e aprovação de contas.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1932.
— Pela Companhia das Aguas Minerais Salutaris S. A., Meton Mello, diretor-gerente.

(C-5.006-11-11-32-19\$600-2 vezes)

Lar Brasileiro

ASSOCIAÇÃO DE CRÉDITO HIPOTECÁRIO

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Primeira convocação

São convidados os Srs. acionistas para se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 16 de novembro de 1932, ás 15 horas, na sede da sociedade, á rua do Ouvidor n. 90, nesta Capital, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre a aprovação das contas, balanço, atos da diretoria e parecer do conselho fiscal, relativos ao 7º exercicio; elegerem os membros da diretoria, de acordo com o artigo 16 dos estatutos e os do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1932.
— A diretoria.

(C-5.361-29-10-32-36\$700-3 vezes)

CLUB DE ROUPAS

da Alfaiataria Ferreira

RUA DO OUVIDOR N. 56 — SOBRADO

Carta patente n. 71, licenciado e fiscalizado pelo Governo Federal, oferece, sérias e solidas garantias, inúmeras vantagens e grande utilidade.

A prestações de 7\$, ou 10\$000 por semana e com direito a sorteios todos os dias, pelo final do maior premio da Loteria da Capital, também distribui todos os dias, nos seis (6) sorteios de cada semana, superiores e elegantes ternos de roupa de lindas e modernas casemiras nacionais a: 7\$, 14\$, 21\$, 28\$, 35\$ e 42\$000, e de lindas e modernas casemiras inglesas a 10\$, 20\$, 30\$, 40\$, 50\$ e 60\$000!...

Os senhores prestamistas contemplados na semana finda tinham as seguintes inscrições, que foram sorteadas:

2ª-feira, dia 7	670
3ª-feira, dia 8	549
4ª-feira, dia 9	570
5ª-feira, dia 10	588
6ª-feira, dia 11	449
Sabado, hoje, dia 12	354

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1932.
— Adjueto Ferreira. — O fiscal do Governo, Nelson Nogueira.

(C-5.012-12-11-32-20\$400)

Aviso

Pelo presente ficam os interessados nas operações da Carteira de Acidentes do Trabalho da Companhia de Seguros Guanabara, convidados a apresentar, dentro do prazo de sessenta dias (60), a partir desta data, no Departamento Nacional do Trabalho, quaisquer reclamações relativas a compromissos assumidos pela citada companhia na aludida Carteira de Acidentes do Trabalho e que não tenham sido solvidos até a presente data.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1932.
— Pela Companhia de Seguros "Guanabara", a diretoria.

(C-4.366-17-9-32-61\$200-5 vezes)

Empresa Mauá, S. A.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 15 do corrente, na sede da empresa, á praça Mauá n. 7, 8º andar, salas 816/817, ás 14 horas, afim de deliberar sobre a reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1932.
— A diretoria.

(C-5.391-8-11-32-16\$300-2 vezes)

Sociedade Anonima Viagens Internacionais

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Fica transferida para o dia 16 do corrente, ás 14 horas, o convite para o dia 13, aos Srs. acionistas para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, na sede social, á avenida Rio Branco n. 21, desta cidade, afim de tomar conhecimento da renúncia do diretor-gerente e eleição de seu substituto.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1932.
— A diretoria.

(C-5.399-9-11-32-18\$400-2 vezes)

Companhia Brasil Comercial e Imobiliária

RESGATE DE "DEBENTURES"

A Companhia Brasil Comercial e Imobiliária, sociedade anonima, com sede nesta Capital, á praça Floriano n. 7, 2º andar, participa, para os devidos fins, que resgatou a 5 e 12 do corrente, as seguintes debentures, do seu empréstimo de réis 6.000:000\$000, a saber:

Cautela n. 3 —	50 debentures, de ns. 31 a 80 (trinta e um a oitenta);
Cautela n. 9 —	100 debentures, de ns. 726 a 825 (setecentos e vinte e seis a oitocentos e vinte e cinco);
Cautela n. 19 —	25 debentures, de ns. 928 a 952 (novecentos e vinte e oito a novecentos e cinquenta e dois);
Cautela n. 35 —	16 debentures, de ns. 156 a 171 (cento e cinco e seis a cento e setenta e um);
Cautela n. 36 —	4 debentures, de ns. 172 a 175 (cento e setenta e dois a cento e setenta e cinco);
Cautela n. 38 —	5 debentures, de ns. 973 a 977 (novecentos e setenta e tres a novecentos e setenta e sete);
Cautela n. 53 —	400 debentures, de ns. 1.501 a 1.900 (mil quinhentos e um a mil e noventos);
Cautela n. 57 —	50 debentures, de ns. 4.001 a 4.050 (quatro mil e um a quatro mil e cinquenta);
Cautela n. 66 —	50 debentures, de ns. 4.451 a 4.500 (quatro mil e quatrocentos e cinquenta e um a quatro mil e quinhentos);
Cautela n. 71 —	50 debentures, de ns. 4.701 a 4.750 (quatro mil setecentos e um a quatro mil setecentos e cinquenta);
Cautela n. 72 —	50 debentures, de ns. 4.751 a 4.800 (quatro mil setecentos e cinquenta e um a quatro mil e oitocentos);
Cautela n. 73 —	50 debentures, de ns. 4.801 a 4.850 (quatro mil oitocentos e um a quatro mil oitocentos e cinquenta);
Cautela n. 74 —	50 debentures, de ns. 4.851 a 4.900 (quatro mil oitocentos e cinquenta e um a quatro mil e novecentos);
Cautela n. 75 —	25 debentures, de ns. 4.901 a 4.925 (quatro mil novecentos e um a quatro mil novecentos e vinte e cinco);
Cautela n. 76 —	25 debentures, de ns. 4.926 a 4.950 (quatro mil novecentos e vinte e seis a quatro mil novecentos e cinquenta);
Cautela n. 77 —	25 debentures, de ns. 4.951 a 4.975 (quatro mil novecentos e cinquenta e um a quatro mil novecentos e setenta e cinco);
Cautela n. 79 —	10 debentures, de ns. 978 a 987 (novecentos e setenta e oito a novecentos e oitenta e sete);
Cautela n. 80 —	10 debentures, de ns. 988 a 997 (novecentos e oitenta e oito a novecentos e noventa e sete);
Cautela n. 81 —	3 debentures, de ns. 998 a 1.000 (novecentos e noventa e oito a mil);
Cautela n. 85 —	50 debentures, de ns. 5.151 a 5.200 (cinco mil cento e cinquenta e um a cinco mil e duzentos);
Cautela n. 86 —	100 debentures, de ns. 5.201 a 5.300 (cinco mil duzentos e um a cinco mil e trescentos);
Cautela n. 87 —	100 debentures, de ns. 5.301 a 5.400 (cinco mil trescentos e um a cinco mil e quatrocentos);
Cautela n. 92 —	100 debentures, de ns. 5.901 a 6.000 (cinco mil novecentos e um a seis mil);
Cautela n. 93 —	100 debentures, de ns. 5.801 a 5.900 (cinco mil oitocentos e um a cinco mil e novecentos);
Cautela n. 94 —	10 debentures, de ns. 4.976 a 4.985 (quatro mil novecentos e setenta e seis a quatro mil novecentos e oitenta e cinco);
Cautela n. 95 —	10 debentures, de ns. 4.986 a 4.995 (quatro mil novecentos e oitenta e seis a quatro mil novecentos e noventa e cinco);
Cautela n. 96 —	5 debentures, de ns. 4.996 a 5.000 (quatro mil novecentos e noventa e seis a cinco mil);
Cautela n. 97 —	27 debentures, de ns. 828 a 854 (oitocentos e vinte e oito a oitocentos e cinquenta e quatro).

Total.... 1.500 debentures

Com esse resgate, o empréstimo de 6.000:000\$000, emitido nos termos da escritura definitiva, lavrada em 10 de setembro de 1930, em notas do Tabelião do 6º Ofício e registrado no livro 2 A. G. da inscrição hipotecaria, sob o número de ordem 374, á pagina 253, e averbada no livro 8º sob o número de ordem 115, á pagina 67 do Registro de Imoveis do 2º Ofício, em 11 de setembro de 1930, fica reduzido para 4.500:000\$000, dividido em 4.500 debentures de 1:000\$000 cada uma.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1932. — Francisco Serrador, presidente.
(C-4.896-14-11-32-85\$700)

CLUBS PATEK-PHILIPPE

CARTA PATENTE N. 1



Resultados da semana

As seguintes inscrições foram contempladas no decorrer desta semana, de acordo com o resultado das tres primeiras loterias extraídas pela Companhia de Loterias Nacionais:

Inscrição 670, pelo premio maior, 50.670, da loteria de segunda-feira, 7 de novembro de 1932.

Inscrição 549, pelo premio maior, 41.549, da loteria de terça-feira, 8 de novembro de 1932.

Inscrição 570, pelo premio maior, 35.570, da loteria de quarta-feira, 9 de novembro de 1932.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1932.
— O fiscal do Governo, Dr. Fernando Soares Brandão.

**NOSSA CASA DEDICA-SE
EXCLUSIVAMENTE
A ARTE DA RELOJOARIA**

Todos os nossos relógios são vendidos regulados e repassados.

Qualquer mercadoria do nosso estabelecimento pôde ser adquirida por meio de prestações.

Estas prestações são pagas uma vez por semana e cada prestação concorre a tres sorteios, sendo os resultados publicados no *Diario Oficial* de cada segunda-feira.

E' facultado ao prestamista o pagamento adiantado de parte ou totalidade das prestações, sendo-lhe imediatamente reembolsada a importância relativa ás quotas pagas e não vencidas, na ocasião em que for contemplada a sua inscrição.

**Gondolo Labouriau & Decourt
RELOJOEIROS**

81 — Rua da Quitanda — 81

(C-5.009-12-11-32-43\$500)